JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Camara Municipal de Curvelândia 5
Câmara Municipal de Lambari D'Oeste 6
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Poconé 7
Camara Municipal de São José do Povo 9
Camara Municipal de São José do Xingu 9
Camara Municipal de Tabaporã 9
Camara Municipal de Tangará da Serra 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 50
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 51
Prefeitura Municipal de Acorizal 51
Prefeitura Municipal de Água Boa 52
Prefeitura Municipal de Alto Garças 54
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 56
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 115
Prefeitura Municipal de Apiacás 116
Prefeitura Municipal de Araguaiana 120
Prefeitura Municipal de Araputanga 123
Prefeitura Municipal de Arenápolis 123
Prefeitura Municipal de Aripuanã 145
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 158
Prefeitura Municipal de Cáceres 160
Prefeitura Municipal de Campinápolis 168
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 169
Prefeitura Municipal de Campo Verde 170
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 173
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 173
Prefeitura Municipal de Carlinda 186
Prefeitura Municipal de Castanheira 187
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 188
Prefeitura Municipal de Cláudia 203
Prefeitura Municipal de Colíder 209
Prefeitura Municipal de Colniza 210
Prefeitura Municipal de Comodoro 210
Prefeitura Municipal de Confresa 211
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 219
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 219
Prefeitura Municipal de Cuiabá 220
Prefeitura Municipal de Curvelândia 221
Prefeitura Municipal de Diamantino 225
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 229
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 229
Prefeitura Municipal de Itanhangá 230
Prefeitura Municipal de Itiquira 230
Prefeitura Municipal de Jaciara 236
Prefeitura Municipal de Jangada 242
Prefeitura Municipal de Jauru 243

Prefeitura Municipal de Juara 244
Prefeitura Municipal de Juruena 250
Prefeitura Municipal de Juscimeira 258
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 263
Prefeitura Municipal de Luciara 265
Prefeitura Municipal de Matupá 265
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 269
Prefeitura Municipal de Nobres 280
Prefeitura Municipal de Nortelândia 287
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 288
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 288
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 298
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 299
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 306
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 309
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 309
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 311
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 313
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 315
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 315
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 316
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 318
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 320
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 324
Prefeitura Municipal de Paranatinga 326
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 332
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 333
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 334
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 334
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 337
Prefeitura Municipal de Poxoréu 339
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 340
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 342
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 342
Prefeitura Municipal de Rondolândia 342
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 349
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 350
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 350
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 351
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 352
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 353
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 354
Prefeitura Municipal de São José do Povo 358
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 358
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 361
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 362
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 362
Prefeitura Municipal de Tabaporã 363
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 366
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 368
Prefeitura Municipal de Torixoréu 368
Prefeitura Municipal de União do Sul 368
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 377
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 377
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 395
Prefeitura Municipal de Vila Rica 436

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 018/2020

PORTARIA N.º 018/2020

LEILSON BALDUINO FEITOSA, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo na Câmara Municipal de Apiacás/MT, no período de 01 de julho de 2020 (01/07/2020), a 31 de julho de 2020 (31/07/2020), desconsiderando-se sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei.

Art. 2º - Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Ficam mantidos somente os trabalhos internos administrativos, além dos serviços de vigilância.

Art. 4º - Dia 03/08/2020 (segunda-feira) as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 29 de junho de 2020.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Vereador – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 085/2020

"*Dispõe sobre a exoneração da servidora FLAVIANE DE CARVALHO PEREIRA e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1391, de 30 de junho de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **FLAVIANE DE CARVALHO PEREIRA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 1761618-2 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 022.102.921-40, do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DO PRESIDENTE Nº 010

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

"Dispõe sobre o Horário de Funcionamento e a Escala de Revezamento da Equipe de Servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT, em época de Recesso Legislativo. "

Art. 1°. No Recesso Legislativo que acontece no período de 1° a 31 de julho, previsto no Art. 135 do Regimento Interno, realizar-se-á atendimento ao público, com horário reduzido das 13hs00min às 18hs00 min.

Art. 2°. No referido Recesso Legislativo, haverá revezamento da equipe dos servidores da Câmara Municipal, sendo que a primeira equipe trabalhará dos dias 01 a 16 de julho, e a segunda, dos dias 17 a 31 de julho.

Art. 3º. Excepcionalmente para o setor financeiro e contábil,os dias a serem trabalhados serão de 06 a 10 de julho e 23 a 31 de julho.

Art. 4°. Este ato não se aplica aos Cargos de Serviços Essenciais.

Gabinete da Presidência, 25 de junho de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO COMISSÃO TEMPORÁRIA

ATO LEGISLATIVO N.º 025/2020

O Senhor CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais estabelecida pelo art. 30, XIX, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que por unanimidade os Senhores Vereadores deliberaram pela criação de comissão temporárias para proceder a acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinado ao município de Chapada dos Guimarães, visando ajudar o município que teve queda na arrecadação de receitas nos últimos meses;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa e fiscalizadora,

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR a Comissão Temporária para acompanhar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinado ao município de Chapada dos Guimarães, e que tem por objetivo ajudar o município em razão da queda na arrecadação de receitas nos últimos meses.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos Vereadores BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO (BOZÓ); ROSA CEZAREA DA SILVA LISBOA (PROFESSORA ROSA LISBOA) e MICHELI FÁTIMA COSTA WEBER (MICHELI)**, que ficarão incumbidos de acompanhar todas as ações desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal, devendo ao final dos trabalhos emitir relatórios sobre os fatos levantados.**

Art. 3º – A Comissão terá duração enquanto permanecer a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, 29 de junho de 2020.

Vereador CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ATO CANCELAMENTO SESSÃO

ATO LEGISLATIVO 026/2020

O Senhor CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

Considerando a decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Considerando que o Sr. MARIANO JOEL DA SILVA, faleceu em decorrência do COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º – **CANCELAR** a realização da Sessão Ordinária do dia **30 de junho de 2020**, em razão do falecimento do **Sr. MARIANO JOEL DA SILVA**, irmão do **Vereador MARIANO FIDÉLIS DOS SANTOS FILHO.**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 30 de junho de 2020.

Vereador **CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 30 DE 30 DE JUNHO DO ANO DE 2020

Sumula: Dispõe sobre afastamento a título de desincompatibilização para servidora pública da Câmara municipal de Curvelândia/MT.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia/MT e;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições prevista nas Resoluções n° 23.606 de 17 de dezembro de 2019 e Resolução n° 23.609 de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização a Servidora Pública, Ezenil Moraes Magalhães, lotada no Cargo Efetivo de Zeladora na Câmara Municipal, a partir de 01 de Julho do corrente ano, que irá concorrer ao cargo eletivo de vereadora no pleito eleitoral de 04 de Outubro de 2020, conforme Requerimento de afastamento de desincompatibilização devidamente protocolado na Câmara Municipal na data de 26/06/2020;

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salário.

Art. 2º. A servidora deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 13 de setembro de 2016;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III– ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII – ao das eleições.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRA-SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 30 de Junho de 2020.

ROBERTO SERENINI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 031 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

Considerando o afastamento a título de desincompatibilização da servidora Ezenil de Moraes Magalhães, para concorrer a eleição de 2020;

Considerando ainda a realização do contrato n° 005/2020;

Resolve;

Ar. 1º - NOMEAR a servidora SIRLENE SOUZA MAGALHÃES para acompanhamento e fiscalização do seguinte contrato:

I. Contrato n° 002 de 06 de janeiro de 2020 Empresa: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, com o seguinte objeto: Prestação de Serviço de Execução Orçamentaria, e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para Câmara municipal de Curvelândia/MT.

Art. 2º - NOMEAR a servidora MARIA EDILEIA DA SILVA, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes contratos:

I. Contrato n° 003 de 16 de janeiro de 2020, empresa: RODRIGO DA SILVA FERRARI- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o seguinte objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e consultoria jurídica a serem prestados na sede da Câmara Municipal de Curvelândia – MT;

II. Contrato n° 005 de 25 de junho de 2020, empresa: WALTER KLAUS RIEGER- MEcom o seguinte objeto: Contratação de Serviços Técnicos para o envio de informações relativas ao Aplic a serem encaminhados ao TCE/MT, compreendendo todas as cargas (mensais, tempestivas e especiais), conforme termo de referência.

Art. 3º - Os servidores nomeados na forma dos art. anteriores, deverão seguir os seguintes dispositivos:

1 - DO ACOMPANHAMENTO

1.1 - Caberá ao fiscal de contrato, acompanhar periodicamente, as ocorrências durante toda a vigência do contrato, positivas e negativas. No caso de ocorrências negativas, o fiscal do contrato deverá cientificar o gestor e sugerir as medidas necessárias para a regularização dos problemas encontrados;

1.2 - A frequência para a execução da fiscalização do contrato dependerá do objeto contratado, que poderá ser diário, semanal ou mensal.

2- DO RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO.

2.1 - O relatório deve ser feito individualmente por contrato, mensal ou a cada quadrimestre, e deverá constar assinatura do fiscal do contrato e do presidente da Câmara, registrando que tomou ciência do relatório.

3 – DAS RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE CONTRATO.

3.1 - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

3.2 - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Os demais esclarecimentos adicionais gerados em razão desta portaria, deverão ser solucionados junto a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as demais disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRA –SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2020.

ROBERTO SERENINI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 016/2020

PORTARIA Nº 016/2020,

DE 30 DE JUNHO DE 2020

Caixa de Texto: "Suspende temporariamente o atendimento presencial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19). "

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XIV do Regimento Interno; e

Considerando o Decreto Estadual nº 520, de 10 de junho de 2020 que "Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso";

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020 que " Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências";

Considerando o Decreto Estadual nº 526, de 17 de junho de 2020 que "Altera o Decreto n° 520, de 10 de junho de 2020, e dá outras providências";

Considerando o Decreto Estadual nº 527, de 19 de junho de 2020 que " Altera o Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências";

Considerando o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020 que "Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências";

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 44, de 26 de junho de 2020 que "Consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Lambari D'Oeste/MT e institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências";

Considerando o teor da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601 que flui na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT;

Considerando o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso e, principalmente, no Município de Lambari D'Oeste, nas últimas semanas; e

Considerando que o Poder Legislativo deve fomentar a necessidade do aumento do isolamento social, como forma de diminuir o contágio pelo Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente o atendimento presencial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **no período de 01/07/2020 a 17/07/2020**, podendo ser prorrogado, conforme o abrandamento ou agravamento da Pandemia da Covid-19, por meio de ato específico.

§1º. Os servidores ficam dispensados de comparecer as dependências da Câmara Municipal, todavia continuarão a prestar os serviços relevantes ao bom andamento das atividades legislativas em forma de "home office/tele trabalho – trabalhar em casa", bem assim estarão obrigados a comparecer ao serviço quando solicitados pela presidência deste parlamento.

§2º. O serviço de guarda do prédio do Legislativo será mantido, em razão da manutenção e guarda do patrimônio público, conforme a escala anteriormente publicada.

§3º. Na realização das Sessões só será permitida a entrada de vereadores e os servidores essenciais para auxiliarem no ato, inclusive, com obrigatoriedade do uso de máscaras, em razão das medidas de prevenção da pandemia (COVID-19).

§4º. Durante a realização das Sessões da Câmara Municipal serão adotados todos os meios necessários para a prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID 19, mediante critérios atuais e definidos pelos órgãos sanitários.

§5º. As Sessões serão transmitidas ao vivo pelo facebook – https://web.facebook.com/cmlbdo/, podendo ser acompanhadas em tempo real pela rede mundial de computadores.

Art. 2º. No período de suspensão do atendimento presencial, todos os expedientes e protocolos deverão ser encaminhados no seguinte e mail: administrativo@camaralambaridoeste.mt.gov.br, servindo este canal como protocolo oficial do Poder Legislativo durante este período.

Art. 3º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente Interino da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

OBJETO: Contratar empresa especializada para Prestar serviços de consultoria aos sistemas de planejamento, execução orçamentária, Guarda e Proteção dos Bens e imóvel, Recursos Humanos e nas Informações LRF,

Siconfi, Geração e Envio de Aplic, (in-loco e a distância) para o período de 12 meses (Julho/2020 a Junho/2021).

A Câmara Municipal de Paranatinga, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.870-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará **às 09:00 horas do dia 09/07/2020**, a licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/2020**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Foram convidadas quatro empresas nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8. 666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da data marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 30 de Junho de 2020.

_____

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA N° 049/2020

P O R T A R I A No 049/2020.

Dispõe sobre medida temporária de prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Poconé – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medida temporária de prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid – 19), no âmbito da Câmara Municipal de Poconé – MT.

Art. 2º Retificar as Portarias nº 020/2020, 030/2020, e 043/2020, dispensando o comparecimento da Servidora Técnica Legislativa Zenilde da Conceição Arruda, na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, para exercer sua atividade de modo presencial, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020, sem prejuízo de sua remuneração, por enquadrar no grupo de risco, Covid – 19.

Parágrafo único. O período de que trata o caput poderá ser alterado após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 3º A servidora deve permanecer acessível e disponível, mantendo contatos atualizados e ativos para garantir comunicação imediata com o Órgão nos dias de expediente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 30 de junho de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA N° 048/2020

P O R T A R I A No 048/2020.

Considerando as medidas de prevenção a disseminação ao Coronavírus - COVID- 19 e seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde; dos Comitês de Enfrentamento ao COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais, expedidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Tendo em vista as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus;

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar as Portarias nºs 014/2020, de 19 de março de 2020 a 016/2020, de 23 de março de 2020, 019/2020, de 08 de abril de 2020, 029/2020, de 04 de maio de 2020 e a 042/2020 de 03 de junho de 2020, prorrogando restrições de atividades legislativas na Câmara Municipal de Poconé-MT, e especialmente aquela que promova aglomerações, a partir das 08h00min, do dia 01 de julho de 2020, quarta feira.

Art. 2º Ficam suspensas, no período de 01 de julho a 31 de julho de 2020:

a) realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, e as Reuniões das Comissões Permanentes, sem a presença de público, e das atividades da Comissão de Investigação e Processante.

b) a realização de audiências públicas e eventos de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal, cancelando as já marcadas e agendadas.

c) o uso das Salas das Sessões e de qualquer dependência da Câmara Municipal para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades administrativas legislativas.

d) atendimentos ao público nos gabinetes dos Membros da Mesa Diretora e na sala dos Vereadores.

e) o atendimento ao público continuará sendo realizado através de solicitação ou email: camarapoconemt@gmail.com ou pelo telefone: (65) 33451519.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 30 de junho de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
ATA

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA GRAVADAS EM CD-R

Processo nº 01/2020: COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poconé-MT.

Denunciante: Vereador Juarez Dionísio de Arruda (PSB (Requerimento 01/2020)

Denunciados: Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA (PP), e Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI (PTB)

Data da Audiência 30 de junho de 2020.

PRESENTES:

Presidente da Comissão Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Relator da Comissão Vereador Itamar Lourenço da Silva

Membro da Comissão Vereadora Meyrinalva Furtado dos Santos

Advogado dos Denunciados Ademar José Paula da Silva – OAB/MT 16. 068

AUSENTES:

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Vereadora Camila Barbosa Moreira Silva

TESTEMUNHAS QUE TIVERAM O DEPOIMENTO COLETADO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

Mauro Antônio Rodrigues Filho

Benedito Edmar de Oliveira Sales

OCORRÊNCIAS

ABERTA A AUDIÊNCIA, o Presidente da Comissão Márcio Fernandes Nunes Pereira deliberou sobre as seguintes ocorrências:

Cientificou o advogado acerca do Oficio nº 0750/2020/GAB/PGJ, encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira,com indicação de data e hora para sua oitiva e que o referido ato poderá ser realizado no dia 1º de julho de 2020, às 09h00min (nove horas);

Na sequência indeferiu os requerimentos formulados pela defesa, cujo o e-mail foi enviado no dia 29 de junho de 2020, em que solicitava a formulação/mudança na ata da audiência da sessão do dia 25 de junho de 2020, para fins de constar ali as contraditas por mim realizadas das testemunhas de acusação, bem como os argumentos utilizados pela presidência da comissão para fins de indeferimento da contradita;

Foi indeferido ainda, o pedido de transcrição dos depoimentos colhido até o momento. O indeferimento foi motivado porque os depoimentos estão todos gravados em sistema digital de gravação de áudio e vídeo e estão armazenadas no CD-R e serão disponibilizados a defesa.

Ultrapassadas essas premissas deu-se início ao depoimento da testemunha de acusação Mauro Antônio Rodrigues Filho, e o advogado solicitou ao presidente de que fosse tomado compromisso da testemunha de que esta tem o dever de dizer a verdade, sob pena de falso testemunho, conforme do art. 458 do CPC, pedido que foi deferido e compromissada a testemunha. Na sequencia o advogado apresentou contradita da testemunha que foi indeferido pelo presidente. A testemunha foi interrogada pela comissão e o advogado não formulou perguntas.

Após deu-se início ao depoimento da testemunha de acusação Benedito Edmar de Oliveira Sales. A testemunha foi compromissada na forma da lei. O advogado da defesa contraditou a testemunha que também foi indeferido pelo presidente.

Na sequência, houve a tentativa de tomada de depoimento da testemunha de acusação Rony de Abreu Munhoz, porém sem sucesso.

Constatado a demora e complicações técnicas o advogado da defesa, por reiteradas vezes solicitou a dispensa da testemunha e/ou redesignação da audiência, pedido que foi indeferido pelo presidente ao argumento de que estava com problemas no sinal da internet e que logo a testemunha participaria da audiência.

Em razão do exposto o advogado saiu da sala de conferencia informando que não retornaria ao ato.

Na sequencia o presidente anunciou a suspensão e comunicou via WhatsApp o advogado da defesa de que estaria dando continuidade ao presente ato as 14h00min.

DA SEQUENCIA DA AUDIÊNCIA

As 14h00min foi declarada a sequência dos atos da audiência, porém com a ausência do advogado da defesa e a presença tão somente dos membros da comissão.

Foi constatado que o advogado de defesa encaminhou e-mail a Câmara Municipal, por volta das 11h00min, informando que:

"*Serve o presente para, em nome da defesa dos vereadores investigados, informar que ante a indevida condução dos trabalhos investigativos (leia-se: atraso de 20 minutos para o início da sessão; espera por mais de 30 minutos para a oitiva de testemunha de acusação Rony Abreu --- advogado situado em Cuiabá --- entrar na sessão, sem que fosse realizada a dispensa do seu depoimento ou redesignação da sessão; exclusão da parte Ademir Zulli da sessão do Zoom sem motivo plausível), a defesa se recusa a continuar participando dos trabalhos dessa respeitada Comissão na data de hoje".*

Desta feita, considerando a ausência do advogado e a impossibilidade do ato, sob pena de se acarretar em cerceamento de defesa, a comissão entendeu por bem encerrar a presente audiência adotando as deliberações a seguir descritas.

DELIBERAÇÕES

A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos:

A comissão deliberou pela desistência das testemunhas de acusação que não foram ouvidas, sendo eles:

Rony de Abreu Munhoz

Michael César Barbosa Costa

Josenira Cássia de Souza Rosa

Welbert Araújo Moraes

Ednel Adriano Gomes da Silva

A comissão deliberou ainda conforme já havia sido definido com o advogado de defesa no início da realização deste ato, que na data de 1º de julho de 2020, as 09h00min, será realizada a oitiva da testemunha de defesa, José Antônio Borges Pereira - Procurador-Geral de Justiça.

Assim declarou-se o encerramento da presente audiência.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão.

Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se suspendeu a presente audiência, que depois de lido vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Cumpre consignar que em razão do ato ter sido realizado por videoconferência, resta impossibilitada a coleta de assinatura das testemunhas e do advogado dos denunciados, Dr. Ademar José Paula da Silva, nesta ata, mas que sua presença restou registrada em sistema digital de gravação de áudio e estão armazenadas no CD-R, cuja a presença deste último só foi constatada no período matutino, tendo o mesmo saído e não regressado.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Vereador Relator

Vereadora Meyrinalva Furtado dos Santos

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 047/2020

P O R T A R I A No 047/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **BENEDITO NORBERTO DA SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2017/2018, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 30 de junho de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 012/2.020

Dispõe sobre, Concessão de Férias ao Funcionário **GLEISON SILVA BROCUÁ** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Vereador **IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1° - Conceder férias ao funcionário **GLEISON SILVA BROCUÁ,** ocupante do cargo de Contador,no período de 22 (vinte e dois) de JUNHO de 2.020 a 21 (vinte e um) de JULHO de 2.020.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 19 de junho de 2.020.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal do

Município de São Jose do Povo – MT

RG: M2992037 SSP/MG

CPF: 491.256.216-53

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume,

Na data supra.

Rua João Francisco Duarte, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199

CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020Processo Licitatório nº 004/2020A Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL e sua Comissão, nomeado pelo Portaria. Nº. 09/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Rua José Gomes Figueira, 62, encontra-se aberta a licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO. Esta modalidade será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.OBJETO: Têm por objeto do presente procedimento licitatório a Contratação de empresa visando a AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.REALIZAÇÃO: 21/07/2019. ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Câmara Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681142 e EMAIL camarasjx@msn.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.São José do Xingu – MT, 30 de Junho de 2020.Dorival Moreira Damaceno FilhoPresidente da CPL da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 288/2020

PORTARIA N.º 288/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder férias de 30 (trinta) dias iniciando-se em 02/07/2020, com término em 31/07/2020, referente ao período aquisitivo de 18/02/2019 a 18/02/2020, ao Servidor Maicon de Almeida Sanches Pio, brasileiro, solteiro, servidor efetivo no cargo Agente Administrativo, sob a matrícula nº 70.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 289/2020

PORTARIA N.º 289/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora Darli de Almeida Vieira Ribeiro, brasileira, divorciada, servidora efetiva no cargo agente de limpeza, sob a matrícula nº 21, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2020 até 31 de julho de 2020.

Artigo 2º: A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 02 de junho de 2015 a 02 de junho de 2020, restando 60 (sessenta) dias para gozo oportuno.

Artigo 3º: Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 290/2020

PORTARIA N.º 290/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder férias de 30 (trinta) dias iniciando-se em 02/07/2020, com término em 31/07/2020, referente ao período aquisitivo de 02/2019 a 02/2020, a Servidora Zenilda Alves, brasileira, divorciada, servidora efetiva no cargo Agente Administrativo, sob a matrícula nº 71.

Artigo 2º: Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 291/2020

PORTARIA N.º 291/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder férias de 30 (trinta) dias iniciando-se em 02/07/2020 com término em 31/07/2020, referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 01/12/2019 ao servidor Ilson José Viera, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 877, lotado no cargo de advogado da Câmara Municipal de Tabaporã, sob a matrícula nº 56.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 1004, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA A VIGENCIA DO DECRETO 1001, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a edição do Decreto Municipal de nº. 277, de 27 de junho de 2020;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 17/07/2020, as medidas implementadas através do Decreto 1001, de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO PROFESSOR VAGNER

Presidente Vice-Presidente

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário (em exercício)

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ n° 03.250.803/0001-92, Inscrição Estadual n° 13188906-0, com sua sede à Rua Professor João Felix, n° 635, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.008-435, telefone: (65) 3614-2107, e-mail: famahospitalar@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. ANDREITE SPADA, brasileiro, Casado, Empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15990745 SSP/MT e do CPF nº 252.549.289-72, residente e domiciliado à Rua Padre Remeter, n° 183 S/C, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.

º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA E PARA A AGENCIA TRANSFUSIONAL, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT,para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**		
CNPJ N°: 03.250.803/0001-92	I.E. N°: 13188906-0	
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO FELIX	N° 635	BAIRRO: LIXEIRA
CIDADE: CUIABÁ/MT	CEP: 78.008-435	
TELEFONE: (65) 3614-2107	E-MAIL: FAMAHOSPITALAR@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDREITE SPADA		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3005	ADAPTADOR DE AGULHAS PARA TUBO A VÁCUO C/ 250 UND.		CAIXA	10	R$ 19,87	R$ 198,70
4289	BILIRRUBINA- REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL/BI REAGENTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMÉTRICO/ENZIMÁTICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO		CAIXA	15	R$ 37,00	R$ 555,00
1443	COLETOR DE URINA/FEZES, TAMPA DE ROSCA 50 ML		PACOTE	60	R$ 24,00	R$ 1.440,00
3008	ESCALPE N 23 CX C/100 UND.		CAIXA	25	R$ 23,79	R$ 594,75
1449	FOSFATASE ALCALINA PP		CAIXA	12	R$ 34,00	R$ 408,00
3009	GAMA GT- PP MÉTODO CINÉTICO LIQUIFORM		CAIXA	06	R$ 57,00	R$ 342,00
4300	LÂMPADA - DE HALOGÊNIO, COM POTENCIA DE 6 VOLTS / 20 WATTS, PARA MICROSCÓPIO		UNID.	12	R$ 15,00	R$ 180,00
1462	LIQUIDO DE TORK 500 ML		UNID.	12	R$ 12,32	R$ 147,84
1489	TTPA - WIENER		CAIXA	06	R$ 110,00	R$ 660,00
	VALOR TOTAL					**R$ 4.526,29**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de junho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.250.803/0001-92

ANDREITE SPADA

PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

CAMBOIM E SANTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.201.021/0001-01, com sua sede à Avenida Dante Martins De Oliveira, n° 640, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT, telefone: (66) 3552-1117, e-mail: brilhante.gta_gerencia@hotmail.com, neste ato representado pela sua Representante Legal ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS, brasileira, solteira, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o nº 312.463.032-72 e RG sob o n° 822.890 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Embare, n° 239, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, NÃO CONTEMPLADOS NO PP N° 002/2020, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atender as necessidades Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: CAMBOIM E SANTOS LTDA		
CNPJ N°: 19.201.021/0001-01	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AVENIDA DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	N°: 640	BAIRRO: CIDADE NOVA
CIDADE: GUARANTÃ DO NORTE-MT	CEP: 78.520-000	
TELEFONE: (66) 3552-1117	E-MAIL: BRILHANTE.GTA_GERENCIA@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
340	ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO, TIPO 1 SEM GLUTÉN, PACOTE MÍNIMO 5KG, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE, COM RENDIMENTO APÓS COCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5VEZES A MAIS; DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS INTEGROS C/ 6 PACOTES DE 5 KG.	AMELIA	FARDO	100	R$ 89,50	R$ 8.950,00
426	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, KG, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALA	MAROMBI	KILO	3.900	R$ 9,90	R$ 38.610,00
429	MACA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	IN NATURA	KILO	900	R$ 6,85	R$ 6.165,00
1678	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	PANALUX	UNIDADE	01	R$ 79,90	R$ 79,90
4573	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO FINO SEM GLUTÉN, PACOTE MINIMO 1 KG GRÃOS INTEGROS.	URBANO	UNIDADE	60	R$ 4,60	R$ 276,00
4589	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, ZERO DE GORDURA TRANS, FARINHA DE TRIGO, PCT COM NO MINIMO 200GR, COMPOSICAO INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONCERVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUR	MARILAN	UNIDADE	250	R$ 4,59	R$ 1.147,50
4590	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARELO DE TRIGO E FIBRA DE TRIGO. PACOTE COM 500 GRAMAS.	GALO	UNIDADE	250	R$ 4,25	R$ 1.062,50
4598	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO ADERENTE PVC, ESTICAVEL, MEDINDO 28,00CM X 15M, COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, EM BOBINA, EMBALAGEM COM SERRILHA	GIOPACK	UNIDADE	680	R$ 3,95	R$ 2.686,00
4609	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 L	MOR	UNIDADE	05	R$ 99,50	R$ 497,50
4613	POTE - EM PLASTICO, 500 ML COM TAMPA	PLASNEW	UNIDADE	05	R$ 4,90	R$ 24,50
4645	PORTA MANTIMENTOS - POTE DE PLASTICO, CAPACIDADE PARA 1KG POTE COM TAMPA ROSQUEAVEL	PLASNEW	UNIDADE	05	R$ 11,89	R$ 59,45
4651	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO P/ PAO MÍNIMO 10G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBI-	SAFT INSTANT	UNIDADE	600	R$ 1,40	R$ 840,00

	MENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS					
4652	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA - TIPO MOIDA NA HORA SEM SEBO, KILO, CONGELADA OU REFRIADA COM NO MAXIMO 3% DE AGUA, 10 % DE GORDURA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE CARTILAGENS...	FRIALTO	KILO	1.800	R$ 23,90	R$ 43.020,00
4653	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA - TIPO PATINHO, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	FRIALTO	KILO	3.500	R$ 23,90	R$ 83.650,00
	VALOR TOTAL					**R$ 187.068,35**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 01 de junho de 2020.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

CAMBOIM E SANTOS LTDA

CNPJ: 19.201.021/0001-01

ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.467/0001-88 e Inscrição Estadual n° 28.344.357-0, com sua sede na Rua Antônio Correa, n° 1701, Bairro Jardim Paulista, CEP: 79.050-210, na Cidade de Campo Grande/MS, telefone: (67) 3342-0677, e-mail: wndiag@wndiagnostica.com.br, neste ato representado pelo Procurador o Sr. ANTONIO CARLOS BUENO FILHO, brasileiro, casado, representante de vendas, inscrito no CPF sob o nº 601.107.321-20, Carteira de Identidade n° 613549 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, n° 919, Bairro Jardim Paraiso, na Cidade de Sinop/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n. º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA E PARA A AGENCIA TRANSFUSIONAL, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT,para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: **W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP**		
CNPJ N°: 09.100.467/0001-88	I.E. N°: 28.344.357-0	
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO CORREA	N° 1701	BAIRRO: JARDIM PAULISTA
CIDADE: CAMPO GRANDE/MS	CEP: 79.050-210	
TELEFONE: (67) 3342-0677	E-MAIL: WNDIAG@WNDIAGNOSTICA.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS BUENO FILHO		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1426	ALBUMINA BOVINA 22% 10 ML	PROTHERMO	UNID.	12	R$ 17,00	R$ 204,00
1431	ALT-TGP CINÉTICO- UV 4X24ML	GOLD ANALI-SA	CAIXA	25	R$ 57,90	R$ 1. 447,50
3007	ASLO SEM CONTROLE-	WANA	CAIXA	10	R$ 23,00	R$ 230,00
1434	AST-TGO CINÉTICO- UV 4X24ML	GOLD ANALI-SA	CAIXA	25	R$ 57,00	R$ 1. 425,00
1440	CK-MB MÉTODO CINÉTICO, UV LIQUIFORM	GOLD ANALI-SA	CAIXA	12	R$ 350,00	R$ 4. 200,00
1441	COLESTEROL ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO 2 X 100ML	GOLD ANALI-SA	CAIXA	06	R$ 56,00	R$ 336,00
3015	D- DIMER - COBAS H232 C/ 10 UND.	ROCHE	CAIXA	08	R$ 447,00	R$ 3. 576,00
1445	DENGUE IGG/IGM CAIXA COM 25 UNIDADES	WAMA	CAIXA	12	R$ 239,00	R$ 2. 868,00
1448	FITA PARA IMPRESSORA DO BIOPLUS, BIO 200 BIO 2000 OU LABQUEST	BIOPLUS	UNID.	10	R$ 46,00	R$ 460,00
1447	FITA PARA URINA COM 10 ÁREAS, FRASCO COM 100 UNIDADES	WAMA	UNID.	20	R$ 21,00	R$ 420,00
1451	GLICOSE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, LIQUIFORM FRASCO COM 500ML	GOLD ANALI-SA	CAIXA	06	R$ 44,60	R$ 267,60
4292	KIT BILIRRUBINA - DETERMINAÇÃO POR SIMS-HORN, MÉTODO SIMPLES E DE FÁCIL EXECUÇÃO, MODO DE REAÇÃO NÃO UTILIZAR ÁLCOOL, TÉCNICA IN VITRO, VOLUME MÁXIMO DE EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, AUTOMAÇÃO MANUAL, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICA.	GOLD ANALI-SA	CAIXA	06	R$ 35,00	R$ 210,00
1461	LÁPIS DEMOGRÁFICO PRETO	DIXON	UNID.	06	R$ 9,30	R$ 55,80
3013	PRO BNP - COBAS H232 C/ 10 UND.	ROCHE	CAIXA	06	R$ 805,00	R$ 4. 830,00
4305	PROTEÍNA C REATIVA PCR SEM CONTROLE LÁTEX 2,5MI-KIT PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA - DETERMINAÇÃO POR AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX, MÉTODO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUALITATIVA, MODO DE REAÇÃO PONTO FINAL, TÉCNICA VOLUME MÁXIMO DE LÁTEX	WAMA	CAIXA	60	R$ 26,00	R$ 1. 560,00
1121	SERINGA DESCARTÁVEL – 10 ML SEM AGULHA - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ENUMERADA A CADA 100 U.I COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DATA DE VALIDADE.	DESCARPACK	UNID.	5000	R$ 0,30	R$ 1. 500,00
1120	SERINGA DESCARTÁVEL – 5 ML SEM AGULHA - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ENUMERADA A CADA 100 U.I COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DATA DE VALIDADE.	DESCARPACK	UNID.	5000	R$ 0,18	R$ 900,00
1480	SORO ANTI – B FRASCO C/ 10 ML	PROTHERMO	UNID.	24	R$ 15,00	R$ 360,00
1479	SORO ANTI-A FRASCO C/ 10 ML	PROTHERMO	UNID.	15	R$ 16,33	R$ 244,95
3018	SORO ANTI-D (RH)	PROTHERMO	UNID.	24	R$ 29,50	R$ 708,00
3863	SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO - ANTI GAMA E NÃO GAMA - GLOBULINAS HUMANA, TUBO, EM PORTUGUÊS COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS	PROTHERMO	UNID.	06	R$ 22,20	R$ 133,20
1482	SORO MONOCLONAL ANTI C3D + ANTI IGG (VERDE)	PROTHERMO	UNID.	25	R$ 22,24	R$ 556,00
4307	TESTE DE GRAVIDEZ - BHCG. UNIDADE	WAMA	UNID.	500	R$ 0,49	R$ 245,00
1491	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA PARA MICRO HEMATÓCRITO, PACOTE C/500 UNIDADES	MICRON	CAIXA	12	R$ 12,40	R$ 148,80
1495	TUBOS A VÁCUO COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA C/ GEL SEPARADOR 5,0 ML CAIXA COM 100 UNIDADES	BD	PACOTE	80	R$ 59,19	R$ 4. 735,20
1496	TUBOS VÁCUO TAMPA ROXA 3,0 ML PACOTE C/ 100 UNIDADES	BD	PACOTE	80	R$ 39,99	R$ 3. 199,20
1497	UREIA MÉTODO CINÉTICO	GOLD ANALI-SA	CAIXA	25	R$ 75,00	R$ 1. 875,00
1498	VDRL MÉTODO FLOCULAÇÃO	WANA	UNID.	06	R$ 34,00	R$ 204,00
	VALOR TOTAL					**R$ 36. 899,25**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de junho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP.

CNPJ: 09.100.467/0001-88

ANTONIO CARLOS BUENO FILHO

PROCURADOR

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.895.525/0001-56 e Inscrição Estadual n° 10.36.61.590, com sua sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd. 16, Lt. 22, n° 66, Bairro Setor Jardim Presidente, CEP: 74.353-400 na cidade de Goiânia/GO, telefone: (62) 3091-4345 / 3086-0450, e-mail: objetiva.ltda@terra.com.br, neste ato representado pelo Sócio LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.20.672 SPTC/GO e do CPF nº 037.217.131-17, residente e domiciliado na Rua Madri, Qd. 20, Lt. 30, n° 26, Bairro Jardins Madri, CEP: 74.369-092 na cidade de Goiânia/GO.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA E PARA A AGENCIA TRANSFUSIONAL, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT,para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA**		
CNPJ N°: 05.895.525/0001-56	I.E. N°: 10.36.61.590	
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, QD. 16, LT. 22	N° 66	BAIRRO: SETOR JARDIM PRESIDENTE
CIDADE: GOIÂNIA/GO	CEP: 74.353-400	
TELEFONE: (62) 3091-4345 / 3086-0450	E-MAIL: OBJETIVA.LTDA@TERRA.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA		

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1423	ACIDO ÚRICO PP COLORIMÉTRICO	BIOANALITICA	CAIXA	10	R$ 39,00	R$ 390,00
3006	AGULHA 25X7 P/ COLETA A VÁCUO CAIXA COM 100 UNIDADES	LABOR	CAIXA	60	R$ 39,00	R$ 2.340,00
1428	ÁLCOOL ACIDO FRASCO 1000 ML	EXODO	LITRO	08	R$ 21,00	R$ 168,00
1429	ÁLCOOL CETONA FRASCO 1000 ML	NEWPROV	LITRO	07	R$ 24,50	R$ 171,50
1432	AMILASE DIRETA CNP	BIOANALITICA	CAIXA	15	R$ 99,00	R$ 1.485,00
1436	BILIRRUBINA - FATOR DE CALIBRAÇÃO	BIOANALITICA	CAIXA	04	R$ 20,90	R$ 83,60
4628	BOLSA SIMPLES PARA COLETA DE SANGUE - PARA ACONDICIONAR SANGUE, PLÁSTICA, EM PVC ATÓXICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE 500 ML, ENTRE SANGUE E ANTICOAGULANTE, COM SEGMENTO DE COLETA DE MÍNIMO 800,00MM DE COMPRIMENTO E MARCAÇÕES IDÊNTICAS EM TORNO DE 75,00MM ENTRE	JP	UNID.	250	R$ 29,00	R$ 7.250,00

1439	CK- NAC MÉTODO CINÉTICO, UV LIQUIFORM	BIOANALITICA	CAIXA	12	R$ 136,50	R$ 1. 638,00
1442	COLETOR DE URINA 24 HORAS DE 3000 ML	CRAL	UNID.	30	R$ 3,75	R$ 112,50
1094	GAZE TIPO QUEIJO 91 X 91 CM- GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS POR M², COM 8 DOBRAS. UTILIZADA PARA ABSORÇÃO DE SANGUE E SECREÇÕES LIQUIDAS. EMBALADO DE ACORDO COM AS PREXAS DO FABRICANTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE	ANDREONI	UNID.	15	R$ 44,00	R$ 660,00
1452	HDL- COLESTEROL	BIOANALITICA	CAIXA	04	R$ 14,29	R$ 57,16
1456	INSTANT PROV CORANTE Nº 1 500ML	NEWPROV	UNID.	12	R$ 11,90	R$ 142,80
3010	INSTANT PROV N 3 (CORANTE RÁPIDO P/ HEMOGRAMA)	NEWPROV	UNID.	12	R$ 16,00	R$ 192,00
1459	LAMÍNULAS 24X24 CAIXA C/ 100 UNIDADES	PRECISION	CAIXA	10	R$ 3,63	R$ 36,30
4302	ÓLEO DE IMERSÃO-REAGENTES QUÍMICOS - OLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA ANALISE CITOHEMATOLÓGICA, TEOR IR (40C) = 1,4975, APRESENTADO EM ÓLEO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 ML, RÓTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO	NEWPROV	UNID.	10	R$ 13,50	R$ 135,00
1473	PROTEÍNAS TOTAIS PP MÉTODO BIORETO COLORIMÉTRICO	BIOANALITICA	CAIXA	04	R$ 34,00	R$ 136,00
3017	PROTEINURIA KITS P/ DOSAGENS DE PROTEÍNAS NA URINA/LIQUOR	BIOANALITICA	UNID.	04	R$ 65,00	R$ 260,00
3860	REAGENTE CONTROLE RH	PROTHEMO	UNID.	24	R$ 14,50	R$ 348,00
4286	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ALBUMINA - 1X1 / 1X250 COLORIMÉTRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL 583/512 NM, BCG VERDE DE BROMOCRESOL, REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO E PLASMA HUMANO,	BIOANALITICA	CAIXA	04	R$ 32,00	R$ 128,00
1480	SORO ANTI – B FRASCO C/ 10 ML	PROTHERMO	UNID.	15	R$ 15,00	R$ 225,00
3018	SORO ANTI – D (RH)	PROTHEMO	UNID.	15	R$ 29,50	R$ 442,50
2057	SORO DE PEG – 10 ML	FRESENIUS	UNID.	25	R$ 60,00	R$ 1. 500,00
1487	TAP PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA- 100 DETERMINAÇÕES (10 FRASCOS 2ML)	WIENER	CAIXA	12	R$ 137,00	R$ 1. 644,00
3062	TUBO DE LÁTEX PCT C/10 METROS Nº200	GOIAS	UNID.	04	R$ 19,00	R$ 76,00
1493	TUBO DE VIDRO 12X75 MM, 5ML SEM TAMPA CAIXA C/250 UNIDADES	PRECISION	CAIXA	12	R$ 29,90	R$ 358,80
1494	TUBOS VÁCUO CITRADO TAMPA AZUL 4,5 ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	CAIXA	15	R$ 57,00	R$ 855,00
	VALOR TOTAL					**R$ 20. 835,16**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de junho de 2020.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.895.525/0001-56

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

SÓCIO

CONTRATADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020 DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DE 01 DE JULHO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020 DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 deste consórcio, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto situado a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para contratação funcional.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo e a entrega dos documentos exigidos no Anexo I, deste Edital, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Caixa de Texto: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/HRPA COL. CÓD. CANDIDATO IDENTIF. 32 0121 MEINYANE COSTA DA SILVA CANTANHEDE 007.258.243-01 31º 0143 RAQUEL LIMA DOS SANTOS 062.956. 131-10

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF;

- Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- Cartão do PIS/PASEP;

- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

- Título de Eleitor;

- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;

- Exames exigidos para admissão: - PSA para homens acima de 40 anos; - PCCU – Preventivo do Cancer Cervico Uterino (último exame realizado); - Uréia; - Creatinina; - EAS; - Raio X de Tórax AP/P; - Eletrocardiograma; - Glicemia em jejum; - Grupo Sanguíneo (fator RH); - VDRL; - HIV; - HBsAg – anti HCV (Hepatites); - Urina tipo I; Hemograma completo.

- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo- se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

- Declaração contendo endereço residencial;

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

- Declaração de Bens;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

- CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

- CPF do Pai e da Mãe;

- Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

- Carteira de Trabalho CTPS.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020 DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 deste consórcio, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto situado a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para contratação funcional.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo e a entrega dos documentos exigidos no Anexo I, deste Edital, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Caixa de Texto: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/HRPA COL. CÓD. CANDIDATO IDENTIF. 32 0121 MEINYANE COSTA DA SILVA CANTANHEDE 007.258.243-01 31º 0143 RAQUEL LIMA DOS SANTOS 062.956. 131-10

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF;

- Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- Cartão do PIS/PASEP;

- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

- Título de Eleitor;

- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;

- Exames exigidos para admissão: - PSA para homens acima de 40 anos; - PCCU – Preventivo do Cancer Cervico Uterino (último exame realizado); - Uréia; - Creatinina; - EAS; - Raio X de Tórax AP/P; - Eletrocardiograma; - Glicemia em jejum; - Grupo Sanguíneo (fator RH); - VDRL; - HIV; - HBsAg – anti HCV (Hepatites); - Urina tipo I; Hemograma completo.

- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo- se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

- Declaração contendo endereço residencial;

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

- Declaração de Bens;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

- CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

- CPF do Pai e da Mãe;

- Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

- Carteira de Trabalho CTPS.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 36.960.961/0001-95, com sua sede à Rua Vitor Campos Cavagnoli, n° 519, Bairro Setor B, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta/MT, telefone: (66) 3521-2660 / 3521-5757, e-mail: valetapajos@yahoo.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador EDSON MONTEIRO LEITE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 391.481.819-00 e RG sob o n° 202.665-02 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua José De Alencar, n° 144, Bairro Setor J, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA E PARA A AGENCIA TRANSFUSIONAL, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT,para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP		
CNPJ N°: 36.960.961/0001-95	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI	N°: 519	BAIRRO: SETOR B

CIDADE: ALTA FLORESTA-MT	CEP: 78.580-000
TELEFONE: (66) 3521-2660 / 3521-5757	E-MAIL: VALETAPAJOS@YAHOO.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON MONTEIRO LEITE	

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1458	LAMINAS PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA (LAPIDADA) CAIXA C/ 50	LABOR IMPORT	UNID.	50	R$ 6,45	R$ 322,50
1051	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA M- CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	MEDIX	UNID.	50	R$ 35,00	R$ 1. 750,00
1464	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 50 PARES	MEDIX	UNID.	50	R$ 35,00	R$ 1. 750,00
	VALOR TOTAL					**R$ 3. 822,50**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de junho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP

CNPJ: 36.960.961/0001-95

EDSON MONTEIRO LEITE

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA**

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza hospitalar e lavanderia, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo MT.

VALOR: R$ 6.868,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30 “026”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 026/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 026/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: NAYARA DE AMORIM NASCIMENTO VERONEZ

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 31/08/2020.

VALOR: R$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 027/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 027/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FRANCIELLI SANTOS ALENCAR

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 31/08/2020.

VALOR: R$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 028/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 028/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LETICIA MACÁRIO DA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Agente de Limpeza.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 31/08/2020.

VALOR: R$ 2.600,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2002-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "0016"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

LEITE E RIBEIRO LTDA – ME,inscrita no CNPJ/MF nº 18.849.143/0001-38, Inscrição Estadual nº 13.513.468-4, com sua sede à Rua Presidente de Moraes, n° 250, Bairro Quilombo, CEP 78.043-518, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3634-6951, e-mail: vendas1@vallendiagnostica.com.br, neste ato representado pela sua Sócia Proprietária CEILA LEITE RIBEIRO, brasileira, casada, biomédica, portador da Cédula de Identidade RG nº 898214 SSP/MT e do CPF nº 571.215.401-34, residente na Rua Presidente de Moraes n°250, Bairro: Quilombo, CEP 78.043-518, na Cidade de Cuiabá/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA E PARA A AGENCIA TRANSFUSIONAL, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT,para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: **LEITE E RIBEIRO LTDA – ME**		
CNPJ N°: 18.849.143/0001-38	I.E. N°: 13.513.468-4	
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DE MORAES	N° 250	BAIRRO: BAIRRO QUILOMBO
CIDADE: CUIABÁ/MT	CEP: 78.043-518	
TELEFONE: (65) 3634-6951	E-MAIL: VENDAS1@VALLENDIAGNOSTICA.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: CEILA LEITE RIBEIRO		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1444	CREATININA MÉTODO CINÉTICO	BIOCLIN	CAIXA	15	R$ 35,70	R$ 535,50
3061	TRIGLICÉRIDES - ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO 2 X 250 ML	BIOCLIN	CAIXA	12	R$ 115,46	R$ 1.385,52
	VALOR TOTAL					**R$ 1.921,02**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de junho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

LEITE E RIBEIRO LTDA-ME

CNPJ: 18.849.143/0001-38

CEILA LEITE RIBEIRO

SÓCIA PROPRIETÁRIA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 28.418.133/0001-00 e Inscrição Estadual n°10.701.507-2, com sua sede à Alameda 21 de Abril, s/n, Bairro Expansul, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.986-750, Telefone: (62) 3416-8300, e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br, neste ato representado pelo Diretor CASSIO MARTINS DE FREIRAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5040142 SPTC/GO e do CPF nº 032.868.041-93, residente e domiciliado na Rua 54, Qd. B 13, Lt. 13/15, n° 403, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.986-750 na cidade de Goiânia/GO.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n. º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA E PARA A AGENCIA TRANSFUSIONAL, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT,para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**		
CNPJ N°: 28.418.133/0001-00	I.E. N°: 10.701.507-2	
ENDEREÇO: RUA ALAMEDA 21 DE ABRIL	N° S/N°	BAIRRO: EXPANSUL
CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO	CEP: 74.986-750	
TELEFONE: (62) 3416-8300	E-MAIL: LICITACAO01@MEDVITTADIST.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: CASSIO MARTINS DE FREIRAS		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1425	AGULHA 25X7 CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	CAIXA	40	R$ 7,85	R$ 314,00
853	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G - ISENTO DE IMPUREZAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ROLOS DE 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E TEMPO DE VALIDADE.	CREMER DELICATO	UNID.	15	R$ 11,05	R$ 165,75
	VALOR TOTAL					**R$ 479,75**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de junho de 2020.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

CASSIO MARTINS DE FREITAS

DIRETOR

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 09/2020

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 09/2020

COVID-19

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA** sob o CNPJ n. 04.805.882/0001-13, com sede na cidade de São Félix do Araguaia/MT na Rua Açaí, s/n. Vila Santo Antônio, neste ato denominada simplesmente **"Empregadora"** e a Srª. **LUSIA BRASILINA DE MIRANDA**, portadora da Carteira Profissional n. 986, série n. 00004 MT, CPF n. 327.004.741-04, neste ato denominado simplesmente **"Empregado",** firmam o presente contrato individual de trabalho, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **Empregado** trabalhará para a **Empregadora**, exercendo a função de **ENFERMEIRA,** no Hospital Municipal João Abreu Luz,obrigando-se a executar com dedicação e lealdade os serviços que lhe forem designados e confiados, respeitar todas as instruções da administração e dentro da natureza de suas atribuições e também ao que ela dispensar, por estar naturalmente compreendido ou relacionado com as responsabilidades de seu cargo, sujeitando-se as penas previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O **Empregado** trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias, a contar da data de sua admissão **01/06/2020**, após os quais, se continuar a prestação de serviços, considerar-se-á prorrogado automaticamente seu contrato de experiência por mais 45 dias, em conformidade com o parágrafo único do artigo 445 da CLT.

2.2 Vencido o período experimental deste contrato, se continuar a prestação de serviços o prazo passará a ser de 90 dias (noventa dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 O horário a ser obedecido pelo **Empregado** será fixado pela **Empregadora**, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, de acordo com as necessidades exigirem, inclusive períodos diurno ou noturno, com intervalos de descanso a serem fixados, sendo certo que, e em se tratando de descanso, não integrará no seu horário de trabalho.

3.2 A duração normal de trabalho será de 200:00 horas mensais.

3.3 O **Empregado** se compromete a trabalhar para a **Empregadora** em regime de compensação de horas e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades exigir, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO

4.1 O **Empregado** receberá inicialmente pelos serviços prestados, a importância de R$4.574,75+adicional de insalubridade de 20% sobre o salário por mês, no valor total de R$(cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), mediante depósito de seu valor líquido em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 É facultado ao **Empregado** e à **Empregadora**, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, de pleno direito, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica expressamente facultado à **Empregadora**, em conformidade com o estipulado no artigo 462, parágrafo 1º da CLT, descontar da remuneração do **Empregado** a importância correspondente aos danos que esta venha a lhe causar no desempenho de suas funções.

6.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, elege-se competente o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, conforme disposto no artigo 651 da CLT.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de junho de 2020.

_____ _____

Empregadora Empregado

_____ _____

Testemunha Testemunha

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003.2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003.2019

Termo de Cooperação firmado entre o Município de São Félix do Araguaia/MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT,** inscrito no CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08 , com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-000, neste ato representado pela Exma Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº 532043534 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 049.351.084-28, residente e domiciliada em São Félix do Araguaia – MT, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**, inscrito no CNPJ.: 04.805.882/0001-13, com sede administrativa na Avenida Açai, s/n, Vila Santo Antônio, CEP.: 78.670-000, no Município de São Félix do Araguaia/MT,

Considerando que a Lei n. 11107/05, no artigo 4º, §4º dispõe: " Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um";

Considerando que o artigo 93, inciso 1º da Lei n. 8112/90 dispõe: "Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto disponibilizar a servidora pública efetiva, **Sra. Ivana de Moraes Vieira**, inscrita no CPF n. 720.999.251-00, para desempenhar as atribuições de nutricionista no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Disponibilizar a referida servidora pública efetiva para desempenhar serviços de nutricionista perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, com prejuízo de suas responsabilidades perante o ente público municipal.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora em cooperação.

CLAÚSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O ônus da remuneração será do Município de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será por tempo indeterminado ou enquanto houver interesse das partes**.**

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este termo de colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo, nas cláusulas admissíveis pelas legislações pertinentes, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CISA providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes obrigam-se por si elegendo o Foro do Município de São Félix do Araguaia/MT, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

São Félix do Araguaia/MT, 01 de outubro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE ROSANE DE FARIA MACIEL

Prefeita Municipal Secretária Executiva

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

Nome:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020 PROC. LIC. 015/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N 006/2020 e convoca os vencedores para assinatura da ata de registro de preços cujo objeto é o Registro de Preços para futura Eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Instramed Ind. Medico Hospitalar Ltda - Cnpj: 90.909.631/0001-10 - Item 03 - R$ 20.998,00

Hospcom Equip. Hospitalares Ltda - Cnpj: 05.743.288/0001-08 - Itens 04 e 08 - R$ 219.015,95

J Ribeiro Comercio Atacadista Ltda - Cnpj: 84.972.926/0001-39 - Itens 05 e 06 - R$ 42.000,00

Microdent Ap. Medico E Odont. Ltda - Cnpj: 58.061.557/0001-12 - Item 7 - R$ 24.600,00

Total homologado: R$ 306.613,95 (trezentos e seis mil seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos)

Itens desertos: 1 e 2

Água Boa/MT, 30 de junho de 2020

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 033/2020

PORTARIA Nº. 033/2020

" Dispõe sobre o Afastamento dos servidores municipais pré-candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em outubro de 2020".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar a servidora municipal a **SRª. JUDINEY CORREA DE MORES SILVA - CPF Nº. 362.316.491-72,** a título de desincompatibilizaçãodo cargo por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereadora do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Junho de 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ERRATA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

ERRATA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAMA ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL.

Acorizal, 30 de junho de 2020.

PORTARIA Nº. 034/2020

PORTARIA Nº. 034/2020

“ Dispõe sobre o Afastamento dos servidores municipais pré-candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em outubro de 2020”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar o servidor municipal o **SR°. ADEMIR ROBERTO DA SILVA - CPF Nº. 487.837.301-68,** a título de desincompatibilizaçãodo cargo por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Junho de 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTIMAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 056/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: 098/2017

MODALIDADE CONVITE: 001/2017

CONTRATO: 056/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: L. F. PEREIRA ENGENHARIA EPP

Venho, por meio deste, intimar V. Sa., para que, querendo, interponha recurso escrito, no curso de Processo Administrativo, em razão de decisão proferida pelo ordenador de despesas, em que foram aplicadas as penalidades de Advertência e multa.

Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, contados do recebimento desta intimação, para que, querendo, interponha recurso, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído (podendo ser enviado em e-mail).

Água Boa - MT. 24 de junho de 2020

Daiane C. da Silva

Gestora de Contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE AO CONTRATO 056/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: 098/2017

MODALIDADE CONVITE: 001/2017

CONTRATO: 056/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: L. F. PEREIRA ENGENHARIA EPP

DECISÃO: Advertência, conforme cláusula 11.1, alínea "a" do contrato;

- Multa de R$7.640,00 conforme cláusula 11.1, alínea "b" do contrato.

Água Boa - MT. 24 de junho de 2020

Cristiano Seibel Dalla Costta

Secretário de Cidade e Meio Ambiente

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 063/2020.

TOMADA DE PREÇO 009/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de Obra do Restaurante e da Guarita e da Estrutura Metálica para Torre, ponto de recepção da Tirolesa na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue:

Empresas	Item 01 RESTAURANTE E GUARITA.	Item 02 TIROLESA.
Construtora Construvale Eireli-ME.	CLASSIFICADO E VENCEDOR.	-
Construtora Rezende Ltda.		CLASSIFICADO E VENCEDOR.
A S Construtora Ltda.	CLASSIFICADO.	-

Pelos motivos constantes na ATA 003/2020.

Os autos do Processo n°. 063/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 30 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

GEOOBRAS
EXTRATO CONTRATO 103/2020

PROCESSO: 090/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de cobertura e execução de piso em anexo ao refeitório da Escola Ermindo Mendel, município de Água Boa-MT.

TOTAL: R$ 27.035,00 (vinte e sete mil, trinta e cinco reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/12/2020

DATA: 30/06/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CODEMA
RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 007/2020

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 007/2020

Água Boa-MT, 26 de junho de 2020.

Dispõe sobre a suspensão de protocolo de Comunicados de Armazéns e Silos no CODEMA e substituição dos existentes por Licenciamento ambiental mediante novo protocolo pelos beneficiários no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento "Médio Araguaia" – CODEMA.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social e,

Considerando, que o Parecer Administrativo nº. 67/SUNOR/SEMA/2014 foi substituído pelo Parecer nº. 012/SUNOR/SEMA/2017, não competindo mais ao CODEMA realizar Comunicado de Armazém e Silo, devendo proceder com Licenciamento Ambiental;

Considerando, o Parecer Jurídico SAT 2465, do SIMP nº. 000184-032/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Considerando, por fim, a necessidade de prover adequação do procedimento administrativo e prevalência dos princípios administrativos no âmbito do CODEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o protocolo de comunicados de armazém e silo no CODEMA.

I – A atividade de "armazéns gerais para depósitos de produtos não perigosos" em propriedades rurais deverão obedecer o procedimento de licenciamento ambiental.

II – A atividade de "armazéns gerais para depósitos de produtos não perigosos" em propriedades rurais, que foram beneficiadas pelo Comunicado de Armazém e Silo protocolado no CODEMA, possuem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para protocolar o requerimento de licenciamento ambiental com aproveitamento das taxas pagas;

a) Em caso de ampliação da atividade que importe em aumento de taxa o valor correspondente deverá ser recolhida a título de ampliação do respectivo licenciamento ambiental. **b)** O prazo final para aproveitamento da taxa paga prorrogar-se-á ao próximo dia útil, caso vença em feriado, fim de semana, ou recesso.

Parágrafo único. A inércia do beneficiário em requerer e protocolar o licenciamento ambiental para a atividade de "armazéns gerais para depósitos de produtos não perigosos" em propriedades rurais, que foram beneficiadas pelo Comunicado de Armazém e Silo protocolado no CODEMA dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, acarreta na perda do valor integral da taxa recolhida.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Presidente do CODEMA

GEOOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020 AO CONTRATO 091/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 091/2020.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **HELMAR DE BARROS CACCIARI EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 10.439.870/0001-15, estabelecida a Rua XV de Novembro, n° 17, Qd. 07, Lt. 03, Sl. 01, Setor Central cidade de Goiás – GO, CEP 76.600-000, representada neste ato por Helmar de Barros Cacciari, brasileiro, portador do CPF nº. 536.266.136-15, residente à AV. Cora Carolina, S/N, Qd. 15, Lt. 26, Jardim das Acacias, cidade de Goiás – GO, CEP 76.600-000.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 067/2020, referente à Tomada de Preços nº. 010/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pontes Mistas na zona rural no Município de Água Boa-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa para execução de ponte mista na Estrada MT-414, **Ponte sobre o Ribeirão Galheiro**.
2	Contratação de empresa para execução de ponte mista na Estrada MT-414, **Ponte Rio 7 de Setembro II**, no município de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

R$ 790.569,03 (Setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos).

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra Estrutura

Proj. /Atividade: 10009

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 1115

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 790.569,03 (Setecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos).

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: 001 - Planejamento e Finanças

Proj. /Atividade: 10083

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 95

Água Boa-MT, 30 de Junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 101/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2020

ADESÃO Nº. 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HOSPITAL VALE DO ARAGUAIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames médicos especializados para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.

TOTAL: R$ 147.700,00 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos reais).

DATA: 26 de junho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/06/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 102/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de hidroxicloroquina, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
.

TOTAL: R$ 14.605,20 (Quatorze mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos).

DATA: 29 de junho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 007/2020 AO CONTRATO Nº. 050/2019

TERMO ADITIVO Nº. 007/2020 ao Contrato n°. 050/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LIDERCAN CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 016/2019

LICITAÇÃO: RDC 001/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/08/2020

DATA: 29/06/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003/2020 DO CONTRATO 051/2019

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 051/2019.

CONTRATANTE: Município de Água Boa-MT.

CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 181/2018, referente ao Pregão nº. 020/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de maquinas e tratores, para a Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretária de Infra Estrutura Unidade: Infraestrutura Código Reduzido: 1071	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 42.600,00** Órgão: Secretária de Cidade e Meio Ambiente Unidade: Serviços Urbanos Código Reduzido: 1161

VALOR: R$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Água Boa-MT, 30 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 14 de junho de 2020, às 13h00min (horário de Brasília-DF)**, para **AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PUBLICA DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: das 12h00min do dia 01/07/2020 às 18h00min do dia 13/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das13h00min do dia 14/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Das13h15min do dia 14/07/2020 (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 30 de junho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

QUADRO 1 - OBRAS EM ANDAMENTO (ART. 45º DA LC 101/2000 VALORES NOMINAIS EM R$ MIL)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZAÇÃO				FONTE DE RECURSO	PREVISÃO DE TÉRMINO
	EXECUTADO	%	SALDO	%		
CONTRATO 137/2018 - OBRAS COMPLEMENTARES RELATIVO À ADEQUAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	R$ 341,280.81	100.00%	R$ 0.00	0.00%	PRÓPRIO	**FINALIZADO**
CONTRATO 116/2018 - CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (1ª ETAPA)	R$ 228,127.73	50.55%	R$ 223,182.06	49.45%	CONVÊNIO	7/7/2020
CONTRATO 115/2018 - EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO SALÃO DA TERCEIRA IDADE	R$ 668,236.77	99.49%	R$ 3,425.46	0.51%	PRÓPRIO	10/1/2020
CONTRATO 107/2018 - CONCLUSÃO DAS OBRAS DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E C/ VESTIÁRIOS.	R$ 415,673.23	78.48%	R$ 113,969.08	21.52%	REPASSE	9/20/2020
CONTRATO 072/2018 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E MEIO-FIOS E SARJETAS	R$ 2,170,908.48	87.78%	R$ 302,314.88	12.22%	PRÓPRIO	7/17/2020
CONTRATO 063-2018 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUIAS DE MEIO-FIO, SARJETAS E BOCA DE LOBO	R$ 153,381.30	88.61%	R$ 19,719.72	11.39%	PRÓPRIO	**FINALIZADA**
CONTRATO 141-2019 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL	R$ 106,195.30	42.65%	R$ 142,804.70	57.35%	PRÓPRIO	11/24/2020
CONTRATO 138/2019 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIOS, SARJETAS E BOCA DE LOBOS	R$ 57,483.14	61.53%	R$ 35,939.79	38.47%	PRÓPRIO	6/30/2019
CONTRATO 137/2019 - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, COM LAJE 45T, NO BAIRRO VILA MORENA NESTE MUNICÍPIO.	R$ 0.00	0.00%	R$ 165,358.13	100.00%	PRÓPRIO	11/21/2020
CONTRATO 132/2019 - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA COM BANHEIRO PARA O ADMINISTRATIVO NA ESCOLA MUNICIPAL CÉZAR BORGES	R$ 136,871.92	63.35%	R$ 79,178.64	36.65%	PRÓPRIO	8/20/2020
CONTRATO 087/2019 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA E COZINHA E ADEQUAÇÕES DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID DIAS CAMPOS	R$ 211,737.15	93.88%	R$ 13,806.21	6.12%	PRÓPRIO	6/26/2020
CONTRATO 083/2019 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CORREGO DO CAFÉ	R$ 104,483.00	100.00%	R$ 0.00	0.00%	PRÓPRIO	**FINALIZADA**
CONTRATO 044/2019 - CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO COM CAMPO GRAMADO E VESTIÁRIOS NO BAIRRO ESPERANÇA	R$ 216,356.56	82.51%	R$ 45,850.57	17.49%	CONVÊNIO	8/28/2020
CONTRATO 034/2019 - AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA", CORRESPONDENTE A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM BANHEIRO	R$ 238,192.32	100.00%	R$ 0.00	0.00%	CONVÊNIO	**FINALIZADA**
CONTRATO 028/2019 - CONCLUSÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PAC 2 - MODELO MDS - BAIRRO VILA MORENA	R$ 329,920.01	100.00%	R$ 0.00	0.00%	REPASSE	**FINALIZADA**
SERVIÇO DE PINTURA S/ SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, CONCRETO, GESSO, MADEIRA, METÁLICAS, EXECUÇÃO DE ALVENARIAS, REPAROS EM PAREDES E REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE CONTRA-PISOS, REPAROS EM PISOS, PINTURAS EM PISOS, EXECUÇÃO DE FORROS DE GESSO, REPAROS EM FORROS, APLICAÇÃO DE TEXTURAS, RESINAS, PINTURAS EPÓXICAS	R$ 95,770.22	20.97%	R$ 361,025.78	79.03%	PRÓPRIO	8/7/2020

ALTO GARÇAS-MT, 29/06/2020
Claudinei Singolano Jonas Roberto Dal Piva Kristyan Vannbat Ferreira

Prefeito Municipal	Sec. Infraestrutura e Obras Públicas	Engenheiro Civil
Claudinei Singolano	Jonas Roberto Dal Piva	Kristyan Vannbat Ferreira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 040/2020

PROCESSO: 018/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças

CONTRATADA: WALTER KLAUS RIEGER ME

CNPJ: 04.947.051/0001-86

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato Administrativo nº 040/2020, a contar da presente data, firmado entre o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS e a empresa WALTER KLAUS RIEGER ME, para contratação de empresa especializada em serviços de capacitação e treinamento em controle interno e ouvidoria pública municipal, com revisão da legislação e normativas do município de Alto Garças/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Sétima do contrato original e artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 29/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ: 03.648.532/0001-28, TORNA PUBLICO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART 52, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LRF- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), O RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2020.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.162.315,37	856.501,50	1.076.118,80	1.113.892,94	899.177,99	849.081,71	1.186.124,87	-82.811,79	1.946.044,69	955.924,02	1.109.521,86	996.961,08	12.068.853,04	
Pessoal Ativo	1.097.565,37	808.601,50	939.668,80	955.436,96	870.414,11	729.309,69	1.051.810,38	-160.062,79	1.880.944,69	912.210,29	946.333,07	927.761,08	10.959.993,15	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	770.455,78	793.842,50	789.901,83	799.398,43	727.533,49	780.494,41	944.684,35	-160.062,79	1.585.798,21	752.537,59	780.967,48	762.879,81	9.328.431,09	
Obrigações Patronais	327.109,59	14.759,00	149.766,97	156.038,53	142.880,62	-51.184,72	107.126,03		295.146,48	159.672,70	165.365,59	164.881,27	1.631.562,06	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	64.750,00	47.900,00	136.450,00	158.455,98	28.763,88	119.772,02	134.314,49	77.251,00	65.100,00	43.713,73	163.188,79	69.200,00	1.108.859,89	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	64.750,00	47.900,00	136.450,00	158.455,98	28.763,88	119.772,02	134.314,49	77.251,00	65.100,00	43.713,73	163.188,79	69.200,00	1.108.859,89	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			3.600,00										3.600,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária			3.600,00										3.600,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.162.315,37	856.501,50	1.072.518,80	1.113.892,94	899.177,99	849.081,71	1.186.124,87	-82.811,79	1.946.044,69	955.924,02	1.109.521,86	996.961,08	12.065.253,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														12.065.253,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	8.683.843,10	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	8.683.843,10	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	12.065.253,04	138,94 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.689.275,27	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)	4.454.811,51	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	4.220.347,74	48,60 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
NOTAS:

Emissão: 30/06/2020 17:08:26 — **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI** — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
1º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
54,00 %	138,94 %	84,94 %

Emissão: 30/06/2020 17:08:26
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.840.519,41	2.775.559,23	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	741.231,67	722.457,42	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	741.231,67	722.457,42	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	741.231,67	722.457,42	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	54.314,27	8.128,34	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.044.973,47	2.044.973,47	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.475.959,78	3.375.038,77	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.684.624,07	3.636.499,34	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.202.832,68	4.789.608,35	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.518.208,61	1.153.109,01	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	-208.664,29	-261.460,57	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	364.559,63	-599.479,54	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.832.788,14	8.683.843,10	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	32,16	31,96	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	4,13	-6,90	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	576.506,92	991.800,27	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	793.812,14	324.675,58	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 30/06/2020 17:09:17 — Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homolc

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	8.832.788,14	8.683.843,10		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Emissão: 30/06/2020 17:09:38

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.683.843,10	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 30/06/2020 17:09:56 Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**1.069.801,21**	**266.775,08**	**1.105.265,26**	**172.759,37**	**507.886,50**	**0,00**	**-982.885,00**	**1.211.734,94**	**0,00**	**-2.194.619,94**
	0,00	0,00	0,00	0,00	730,00	0,00	-730,00	0,00	0,00	-730,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	989,94	0,00	-989,94	0,00	0,00	-989,94
Recursos Ordinários	1.069.801,21	266.775,08	1.105.265,26	172.759,37	506.166,56	0,00	-981.165,06	1.211.734,94	0,00	-2.192.900,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**4.209.387,97**	**886.333,93**	**1.162.717,17**	**196.291,06**	**483.913,80**	**0,00**	**1.480.132,01**	**3.645.729,72**	**0,00**	**-2.165.597,71**
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-141.267,36	87.715,89	75.504,47	65.213,44	115.178,11	0,00	-484.879,27	94.017,31	0,00	-578.896,58
Transferências do FUNDEB	737.093,29	60.898,09	482.145,65	8.286,98	144.440,35	0,00	41.322,22	13.573,88	0,00	27.748,34
Outros Recursos Destinados à Educação	55.780,43	6.458,10	36.007,90	68.870,89	54,47	0,00	-55.610,93	1.808.273,25	0,00	-1.863.884,18
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	1.034.774,90	135.592,52	374.072,34	17.770,52	94.221,34	0,00	413.118,18	297.204,29	0,00	115.913,89
Outros Recursos Destinados à Saúde	164.420,03	275.751,90	115.891,02	18.374,19	108.039,61	0,00	-353.636,69	83.079,27	0,00	-436.715,96
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.358.586,68	319.917,43	79.095,79	17.775,04	21.979,92	0,00	1.919.818,50	1.349.581,72	0,00	570.236,78
TOTAL (III) = (I + II)	**5.279.189,18**	**1.153.109,01**	**2.267.982,43**	**369.050,43**	**991.800,30**	**0,00**	**497.247,01**	**4.857.464,66**	**0,00**	**-4.360.217,65**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Emissão: 30/06/2020 17:12:29

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		8.683.843,10
Receita Corrente Líquida Ajustada		8.683.843,10
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	12.065.253,04	138,94
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	4.689.275,27	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %	4.454.811,51	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	4.220.347,74	48,60
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-599.479,54	-6,90
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Emissão: 30/06/2020 17:12:51
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 19/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 19/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 562/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 562/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 1.500,00

Sub-Total:R$ 1.500,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 10.400,00

Sub-Total:R$ 10.400,00

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 32.000,00
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 6.450,00
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 123.000,00
06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 4.100,00
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 14.800,00

Sub-Total:R$ 180.350,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 30.000,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.750,00
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.585,00
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 2.500,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 22.730,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 5.850,00
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 6.550,00

Sub-Total:R$ 88.965,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 19/2020

08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 6.325,00

Sub-Total:R$ 6.325,00

Total Parcial Reduzido: R$ 287.540,00

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 562/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 287.540,00

Sub-Total:R$ 287.540,00

Total Parcial Reduzido: R$ 287.540,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Abril de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 18/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 18/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 561/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 400,00

Sub-Total:R$ 400,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00|129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 115,00

Sub-Total:R$ 115,00

Total Parcial Reduzido: R$ 515,00

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00

Sub-Total:R$ 100,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.23.695.0019.1061.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
05.002.15.451.0015.1016.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.650,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 25.750,00
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 950,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 31.350,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 3.855,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 18/2020

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00|101000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 4.355,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
06.002.12.361.0010.2030.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.650,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 700,00

Sub-Total:R$ 6.350,00

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.700,00

Sub-Total:R$ 8.700,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.303.0009.2055.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 24.927,58
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 39.530,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 66.457,58

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00|129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 2.500,00

Sub-Total:R$ 2.500,00

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 3.600,00

Sub-Total:R$ 3.600,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.600,00
09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.800,00

Sub-Total:R$ 3.400,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.050,00

Sub-Total:R$ 3.050,00

Total Parcial Reduzido: R$ 130.862,58

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 18/2020

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 93.377,58
05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 38.000,00

Sub-Total:R$ 131.377,58

Total Parcial Reduzido: R$ 131.377,58

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Abril de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 13/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 13/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 562/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanco do Exercicio Anterior, conforme o Inciso I, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado no Art. 2º da Lei Municipal 562/2019

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 250.000,00
07.002.10.301.0009.1040.3.3.9.0.39.00.00.00|147000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 250.000,00

Sub-Total:R$ 500.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 500.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 20 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 12/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 562/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 562/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 7.755,00
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 34.000,00
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 130.700,00

Sub-Total:R$ 172.455,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 7.840,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 1.900,00
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 2.110,00
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 3.400,00
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.510,00

Sub-Total:R$ 23.760,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 11.705,00

Sub-Total:R$ 11.705,00

Total Parcial Reduzido: R$ 212.920,00

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 562/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 212.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 12/2020

Sub-Total:R$ 212.920,00

Total Parcial Reduzido: R$ 212.920,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Marco de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 7/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 562/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 562/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 1.439,66

Sub-Total:R$ 1.439,66

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 17.916,71
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 23.838,24
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 51.754,95

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 10.642,52

Sub-Total:R$ 10.642,52

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 2.679,50

Sub-Total:R$ 2.679,50

Total Parcial Reduzido: R$ 66.516,63

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 562/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 66.516,63

Sub-Total:R$ 66.516,63

Total Parcial Reduzido: R$ 66.516,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 7/2020

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 03 de Fevereiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 561/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 0,10

Sub-Total:R$ 0,10

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 820,92

Sub-Total:R$ 820,92

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.690,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 12.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL	R$ 350,00

Sub-Total:R$ 15.040,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00|101000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 1.080,00

Sub-Total:R$ 1.080,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00
06.002.12.361.0010.1025.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.397.104,49
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.500,00

Sub-Total:R$ 1.398.804,49

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 10.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 12.500,00
07.002.10.305.0009.2057.3.3.9.0.36.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.045,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 8.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2020

Sub-Total:	**R$ 32.145,00**

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2071.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 5.200,00
Sub-Total:	**R$ 5.200,00**

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 200,00
Sub-Total:	**R$ 200,00**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.200,00
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 3.400,00
Sub-Total:	**R$ 4.600,00**
Total Parcial Reduzido:	**R$ 1.457.890,51**

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 5.000,00
Sub-Total:	**R$ 5.000,00**

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 810,00
02.001.04.122.0003.2003.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.190,00
Sub-Total:	**R$ 5.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 16.147,36
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 3.000,00
Sub-Total:	**R$ 19.147,36**

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|130000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
05.002.15.451.0015.1017.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.936,12
05.002.15.451.0015.1017.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50.000,00
05.002.04.122.0003.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 15.000,00
05.002.04.122.0003.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 6.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2020

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00|130000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 1.560,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 2.872,58
05.002.23.695.0019.1061.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00|124000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 8.000,00
05.002.15.451.0015.1017.4.4.9.0.52.00.00.00|130000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
05.002.15.451.0015.1017.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
05.002.23.695.0019.1061.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.000,00
05.002.26.782.0017.2019.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 38.000,00
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 318.224,87
05.002.23.695.0019.1061.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.000,00
05.002.27.813.0011.1078.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
05.002.27.813.0011.1078.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 172.380,52
05.002.26.782.0017.2019.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 9.000,00
05.002.23.695.0019.1061.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.000,00
	Sub-Total:R$ 652.274,09

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.25.752.0015.2020.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50,00
05.005.17.512.0015.1077.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 3.691,00
05.005.17.512.0015.1077.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 59.000,00
	Sub-Total:R$ 63.741,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300,00
06.001.12.122.0003.2024.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00|115000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 20.000,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00|130061000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 52.000,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00|125000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 50.000,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00|101000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 7,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2020

	Sub-Total:R$ 122.507,62

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.1022.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.500,00
06.002.12.361.0010.1022.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
06.002.12.361.0010.1022.4.4.9.0.51.00.00.00|115000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
06.002.12.361.0010.2029.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 9.000,00

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2037.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
06.003.12.365.0010.1084.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 25.500,00
06.003.12.365.0010.2038.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 92,16
06.003.12.365.0010.2039.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
06.003.12.365.0010.2039.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
	Sub-Total:R$ 127.592,16

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2047.4.4.9.0.52.00.00.00|119000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
	Sub-Total:R$ 10.000,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.1042.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200,00
07.002.10.302.0009.1042.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.002.10.302.0009.1044.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
07.002.10.302.0009.1042.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200,00
07.002.10.302.0009.2058.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
07.002.10.302.0009.2058.4.4.9.0.52.00.00.00|137000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 12.090,00
07.002.10.302.0009.1044.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 119.000,00
07.002.10.302.0009.2058.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
07.002.10.301.0009.2053.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200,00
07.002.10.305.0009.2057.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300,00
07.002.10.305.0009.2057.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.002.10.304.0009.2056.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2020

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00|102000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 41.784,83
07.002.10.305.0009.2057.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.002.10.302.0009.2058.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
07.002.10.302.0009.2059.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.500,00
07.002.10.303.0009.2055.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300,00
07.002.10.304.0009.2056.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.002.10.304.0009.2056.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300,00
07.002.10.303.0009.2055.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.002.10.301.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.000,00
07.002.10.122.0004.1035.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 4.000,00
07.002.10.122.0004.1035.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
07.002.10.122.0003.2049.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
07.002.10.301.0009.2051.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 7.888,00
07.002.10.302.0009.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 3.000,00
07.002.10.301.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 5.000,00
07.002.10.302.0009.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
07.002.10.301.0009.2053.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300,00
07.002.10.301.0009.2052.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.002.10.301.0009.2052.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
07.002.10.301.0009.2052.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300,00
07.002.10.301.0009.2053.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
07.002.10.301.0009.2051.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00
07.002.10.301.0009.2051.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 7.000,00
	Sub-Total:R$ 220.162,83

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0004.1046.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.000,00
08.001.08.122.0004.1046.4.4.9.0.52.00.00.00|121000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
08.001.08.122.0004.1046.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 15.415,79
	Sub-Total:R$ 20.415,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2020

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.92.00.00.00|143000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 100,00
08.002.08.241.0006.1047.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 5.000,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.92.00.00.00|129000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 400,00
08.002.08.241.0006.2064.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
08.002.08.241.0006.1047.4.4.9.0.51.00.00.00|129000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.000,00
08.002.08.241.0006.1047.4.4.9.0.51.00.00.00|143000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
08.002.08.244.0006.1050.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.500,00
08.002.08.241.0006.1048.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
08.002.08.241.0006.1048.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
08.002.08.241.0006.1047.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.000,00
08.002.08.241.0006.2063.4.4.9.0.52.00.00.00|121000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200,00
08.002.08.241.0006.2063.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
08.002.08.241.0006.2063.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200,00
08.002.08.241.0006.2064.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
08.002.08.241.0006.2064.4.4.9.0.52.00.00.00|121000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 500,00
08.002.08.244.0006.1050.4.4.9.0.51.00.00.00|143000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
08.002.08.244.0006.1050.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
08.002.08.244.0006.1050.4.4.9.0.51.00.00.00|129000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
08.002.08.241.0006.2064.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 37.500,00

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0004.1052.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
09.001.20.122.0004.1052.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
09.001.20.122.0004.1052.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
09.001.20.122.0003.2069.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 6.609,93

Sub-Total:R$ 13.109,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2020

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN	
09.002.20.608.0018.1056.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
09.002.20.608.0018.1075.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 24.157,94
09.002.20.608.0018.1056.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 10.000,00
09.002.20.608.0018.1055.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00
09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.786,73
09.002.20.608.0018.1055.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 51.944,67
09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.003.18.122.0003.2073.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
	Sub-Total:R$ 500,00
12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT	
12.001.04.122.0003.2075.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 2.679,54
12.001.04.122.0003.2075.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
12.001.27.812.0011.1069.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
12.001.27.812.0011.1068.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 14.500,00
12.001.27.812.0011.1069.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 4.000,00
12.001.13.695.0019.1082.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.000,00
12.001.27.812.0011.1069.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
12.001.27.812.0011.1069.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
12.001.27.812.0011.1068.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00
12.001.27.812.0011.1068.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
	Sub-Total:R$ 39.179,54
13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS	
13.001.25.752.0015.1011.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 57.815,52
13.001.04.122.0003.2079.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
13.001.04.122.0003.2079.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
	Sub-Total:R$ 60.815,52
	Total Parcial Reduzido: R$ 1.457.890,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 11/2020

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Marco de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 6/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 561/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 612.593,77

Sub-Total:R$ 612.593,77

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00|101000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 2.590,00

Sub-Total:R$ 2.590,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 900,00

Sub-Total:R$ 900,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 2.200,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 3.143,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.93.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 2.600,00

Sub-Total:R$ 7.943,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 100,00

Sub-Total:R$ 100,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 4.843,00

Sub-Total:R$ 4.843,00

Total Parcial Reduzido: R$ 628.969,77

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 6/2020

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 50.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.4.5.9.0.61.00.00.00|192000000 AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 4.000,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 5.619,68
02.001.04.122.0003.2003.4.5.9.0.61.00.00.00|100000000 AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 1.000,00
02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 10.000,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 5.826,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 50.000,00
02.001.04.122.0003.2003.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.600,01
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 8.602,94
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 136.648,63

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 5.000,00
02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
02.003.04.122.0003.2006.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 11.500,00

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 3.000,00
02.004.04.122.0003.2005.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 4.500,00

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
02.005.04.122.0003.2007.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
02.005.04.122.0003.2007.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 100,00

Sub-Total:R$ 300,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 6/2020

03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 85,05
03.001.04.123.0003.2008.3.2.9.0.24.00.00.00|100000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARIA	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.885,05

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0004.1004.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 300,00
03.004.04.123.0004.1004.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00
03.004.04.123.0004.1004.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 400,00
03.004.04.123.0003.2009.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
03.004.04.123.0003.2009.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 400,00
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 100,00
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 500,00
03.004.04.123.0004.1006.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 3.100,00

03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

03.005.04.129.0003.2021.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50,00
03.005.04.129.0003.2021.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 100,00
03.005.04.129.0003.2021.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50,00

Sub-Total:R$ 200,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0004.1009.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
04.005.04.122.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.000,00
04.005.04.122.0004.1009.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
04.005.04.122.0004.1008.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 15.000,00
04.005.04.128.0003.2012.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.000,00
04.005.04.122.0004.2011.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 3.000,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 130.000,00
~~04.005.04.122.0003.2010.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE~~	R$ 3.180,00
04.005.04.122.0004.1007.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 300,00
04.005.04.122.0004.1008.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 5.000,00
04.005.04.122.0004.1008.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
04.005.04.122.0004.1007.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00

Sub-Total:R$ 171.780,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.2023.4.4.9.0.52.00.00.00|130000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 250,00
05.002.15.451.0015.2023.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 250,00
05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 6/2020

05.002.15.451.0015.1064.4.4.9.0.52.00.00.00|130000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
05.002.15.451.0015.1064.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
05.002.15.451.0017.1076.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
05.002.15.451.0017.1076.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 300,00
05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.30.00.00.00|124000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
05.002.15.451.0017.1076.4.4.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00
05.002.15.451.0015.1016.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.662,44
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.30.00.00.00|124000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
05.002.15.451.0015.1016.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 3.837,56
05.002.15.451.0015.1064.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.500,00
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1,45
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.008,95
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 0,30
05.002.15.451.0017.1076.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 200,00
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.36.00.00.00|130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 500,00
05.002.26.782.0017.1012.4.4.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
05.002.26.122.0003.2022.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
05.002.26.122.0003.2022.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 900,00
05.002.26.782.0017.1012.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
Sub-Total:	**R$ 16.410,70**

05.003-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOV

05.003.26.782.0016.2015.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.290,00
05.003.26.782.0016.2015.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 3.010,00
Sub-Total:	**R$ 4.300,00**

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.15.451.0014.1015.4.4.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
05.005.15.451.0014.1015.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 6/2020

05.005.15.451.0014.1015.4.4.9.0.30.00.00.00|124000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 19.000,00
Sub-Total:	**R$ 25.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0004.1021.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 800,00
06.001.12.122.0004.1021.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
06.001.12.122.0004.1020.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
06.001.12.122.0004.1021.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 50,00
06.001.12.122.0004.1021.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 50,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.40.00.00.00|101000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 5.000,00
~~06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.93.00.00.00|101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES~~	R$ 200,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.93.00.00.00|122000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 200,00
06.001.12.122.0004.1020.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 7.000,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.91.00.00.00|101000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 500,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.93.00.00.00|125000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 100,00
Sub-Total:	**R$ 15.000,00**

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.1024.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.000,00
06.002.12.361.0010.1025.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
06.002.12.361.0010.1024.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
06.002.12.361.0010.1024.4.4.9.0.30.00.00.00|122000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
06.002.12.361.0010.1025.4.4.9.0.30.00.00.00|122000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00
06.002.12.361.0010.1025.4.4.9.0.30.00.00.00|115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00
06.002.12.361.0010.1023.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 100,00
06.002.12.361.0010.1023.3.3.9.0.14.00.00.00|101000000 DIARIAS - CIVIL	R$ 800,00
06.002.12.361.0010.1023.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
06.002.12.361.0010.1024.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
06.002.12.361.0010.1024.3.3.9.0.39.00.00.00|122000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
06.002.12.361.0010.1024.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
06.002.12.361.0010.1025.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
06.002.12.361.0010.1027.4.4.9.0.52.00.00.00|119000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 500,00
06.002.12.361.0010.1027.4.4.9.0.52.00.00.00|125000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 40.000,00
06.002.12.361.0010.1027.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 6/2020

06.002.12.361.0010.1027.4.4.9.0.52.00.00.00|130061000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
06.002.12.361.0010.1025.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00
06.002.12.361.0010.1025.3.3.9.0.30.00.00.00|122000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00
	Sub-Total:R$ 60.500,00

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.1085.4.4.9.0.30.00.00.00|122000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
06.003.12.365.0010.1084.4.4.9.0.30.00.00.00|122000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
06.003.12.365.0010.1085.4.4.9.0.30.00.00.00|115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
06.003.12.365.0010.1085.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
06.003.12.365.0010.2032.3.3.9.0.36.00.00.00|115000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.000,00
06.003.12.365.0010.1084.4.4.9.0.30.00.00.00|115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
06.003.12.365.0010.1084.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
06.003.12.365.0010.1084.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
06.003.12.365.0010.1085.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 100,00
06.003.12.365.0010.1084.3.3.9.0.39.00.00.00|122000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 4.000,00
06.003.12.365.0010.1085.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 100,00
06.003.12.365.0010.1084.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
06.003.12.365.0010.1085.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 200,00
06.003.12.365.0010.1085.4.4.9.0.51.00.00.00|115000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 100,00
06.003.12.365.0010.1085.3.3.9.0.39.00.00.00|122000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 100,00
06.003.12.365.0010.1085.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 100,00
	Sub-Total:R$ 12.000,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.1037.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
07.002.10.301.0009.1037.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
07.002.10.122.0004.1036.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
07.002.10.301.0009.1037.4.4.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
07.002.10.301.0009.1037.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
07.002.10.122.0003.2050.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.000,00
07.002.10.122.0003.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 6/2020

07.002.10.122.0004.1035.4.4.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
07.002.10.122.0004.1036.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
07.002.10.122.0004.1036.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.000,00
07.002.10.122.0004.1035.4.4.9.0.30.00.00.00|147000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
07.002.10.301.0009.1037.4.4.9.0.30.00.00.00|147000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
07.002.10.301.0009.1038.3.3.9.0.39.00.00.00|147000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 400,00
07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.30.00.00.00|142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00
07.002.10.301.0009.1038.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 300,00
07.002.10.301.0009.1038.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 300,00
07.002.10.301.0009.2053.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.376,37
07.002.10.301.0009.1040.4.4.9.0.30.00.00.00|147000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.30.00.00.00|147000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00
07.002.10.301.0009.1040.4.4.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 31.376,37

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2072.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.901,55
	Sub-Total:R$ 3.901,55

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.543.0008.1060.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
09.003.18.543.0008.1060.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 4.000,00
09.003.18.543.0008.1060.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 3.000,00
09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL	R$ 550,00
	Sub-Total:R$ 8.550,00

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL	R$ 550,00
10.001.21.122.0003.2074.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 125,00
10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.375,00
	Sub-Total:R$ 2.050,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 34.450,00
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 5.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 6/2020

12.001.13.392.0012.1066.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.200,00
12.001.13.392.0012.1066.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
12.001.13.392.0012.1067.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
12.001.13.392.0012.1067.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
12.001.13.695.0019.1082.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.000,00
12.001.13.392.0012.1067.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
12.001.13.392.0012.1067.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
12.001.27.812.0011.1081.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 200,00
12.001.27.812.0011.1081.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 200,00
12.001.27.812.0011.1081.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 100,00
12.001.13.695.0019.1082.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
12.001.27.812.0011.1080.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 200,00
12.001.27.812.0011.1081.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00
	Sub-Total:R$ 50.200,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.15.451.0014.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
13.001.15.451.0014.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
13.001.15.451.0014.2016.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
13.001.15.451.0014.2017.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 267,47
13.001.15.451.0014.2016.4.4.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
13.001.04.122.0003.2079.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
13.001.04.122.0003.2079.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00
13.001.04.122.0003.2079.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL	R$ 1.000,00
13.001.15.451.0014.2017.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 300,00
13.001.15.451.0014.2017.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 200,00
	Sub-Total:R$ 10.767,47

Total Parcial Reduzido: R$ 578.969,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 6/2020

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 03 de Fevereiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 36.485.320/0012-8
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 3/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Diane Vieira De Vasconcellos Alves, Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 566/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 :

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 345.436,12

Sub-Total:R$ 345.436,12

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 141.090,00

Sub-Total:R$ 141.090,00

Total Credito Especial Reduzido: R$ 486.526,12

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 20 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 561/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00|130000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 17.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 28.500,00

Sub-Total:R$ 45.500,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 2.600,00

Sub-Total:R$ 2.600,00

Total Parcial Reduzido: R$ 48.100,00

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.505,22

Sub-Total:R$ 1.505,22

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 32.065,77

Sub-Total:R$ 32.065,77

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 49.295,26
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 22.997,13
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 4.350,40
05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 10.705,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 10.171,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2020

05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00|130000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 32.289,46
	Sub-Total:R$ 129.808,25

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00|101000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 50.000,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.000,00
	Sub-Total:R$ 51.000,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
06.002.12.361.0010.2030.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.398,00
	Sub-Total:R$ 6.398,00

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.1084.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 69.809,87
	Sub-Total:R$ 69.809,87

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 204,64
	Sub-Total:R$ 204,64

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.555,35
07.002.10.301.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 33.706,66
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 6.765,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00|146000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 32.825,45
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00|146000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 18.800,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00|142000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 6.200,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 3.600,00
07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 13.660,10
	Sub-Total:R$ 121.112,56

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 275,00
	Sub-Total:R$ 275,00

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 19.230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2020

	Sub-Total:R$ 19.230,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.30.00.00.00|124000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 17.325,00
	Sub-Total:R$ 17.325,00

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.27.812.0011.2077.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.314,00
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 2.170,00
12.001.13.695.0019.1082.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.000,00
	Sub-Total:R$ 5.484,00
	Total Parcial Reduzido: R$ 454.218,31

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso **III**, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal 561/2019, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
	Sub-Total:R$ 1.000,00

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00
02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 5.500,00

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 5.000,00

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 100,00
02.005.04.122.0003.2007.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
	Sub-Total:R$ 600,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00
	Sub-Total:R$ 1.000,00

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2020

	Sub-Total:R$ 600,00

03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

03.005.04.129.0003.2021.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 100,00
03.005.04.129.0003.2021.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 100,00
	Sub-Total:R$ 200,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0004.1007.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 200,00
04.005.04.122.0004.1007.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 200,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 10.000,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.34.00.00.00|100000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R$ 500,00
~~04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS~~	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 15.900,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 18.000,00
05.002.26.782.0017.1012.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 123.400,00
05.002.15.451.0015.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 210.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.34.00.00.00|100000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R$ 200,00
~~05.002.26.122.0003.2022.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO~~	R$ 100,00
05.002.15.451.0015.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 183,05
	Sub-Total:R$ 351.883,05

05.003-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOV

05.003.26.782.0016.2015.3.3.9.0.34.00.00.00|100000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R$ 500,00
~~05.003.26.782.0016.2015.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES~~	R$ 200,00
05.003.26.782.0016.2015.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 100,00
05.003.26.782.0016.2015.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 200,00
	Sub-Total:R$ 1.000,00

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.15.451.0014.1015.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 193,20
05.005.25.752.0015.2020.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00
05.005.15.451.0014.1015.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
05.005.15.451.0014.1015.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 27.000,00
05.005.25.752.0015.2020.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2020

Sub-Total:R$ 29.193,20

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.94.00.00.00|101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
06.001.12.122.0003.2025.3.3.9.0.33.00.00.00|101000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 100,00
06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.33.00.00.00|101000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 1.100,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.94.00.00.00|101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.94.00.00.00|101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2046.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 5.000,00
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.94.00.00.00|101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 4.500,00
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.94.00.00.00|119000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.94.00.00.00|118000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 5.000,00
06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.94.00.00.00|119000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 16.000,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2053.3.1.9.0.94.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 2.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
07.002.10.301.0009.2053.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 3.000,00
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.94.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 250,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.34.00.00.00|146000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R$ 250,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.34.00.00.00|102000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R$ 500,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.34.00.00.00|102000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R$ 250,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.94.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.94.00.00.00|142000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
07.002.10.122.0003.2049.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2020

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00
07.002.10.122.0003.2050.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.94.00.00.00|146000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 250,00
07.002.10.304.0009.2056.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
07.002.10.303.0009.2055.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 5.000,00
07.002.10.302.0009.2059.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
07.002.10.305.0009.2057.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
	Sub-Total:R$ 19.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00
08.001.08.122.0004.1045.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
08.001.08.122.0004.1045.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 500,00
08.001.08.122.0003.2061.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
	Sub-Total:R$ 2.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.243.0006.2068.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
08.002.08.122.0003.2062.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 100,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 250,00
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.94.00.00.00|129000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 4.000,00
08.002.08.241.0006.2063.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 4.000,00
08.002.08.243.0006.2067.3.1.9.0.94.00.00.00|129000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 250,00
08.002.08.243.0006.2067.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 250,00
08.002.08.241.0006.2064.3.1.9.0.94.00.00.00|129000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 50,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 20,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.33.00.00.00|129000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 50,00
08.002.08.243.0006.2065.3.3.9.0.33.00.00.00|143000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 100,00
08.002.08.243.0006.2066.3.3.9.0.33.00.00.00|143000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 30,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.33.00.00.00|129000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 50,00
08.002.08.241.0006.2064.3.3.9.0.33.00.00.00|129000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 50,00
08.002.08.243.0006.2065.3.3.9.0.33.00.00.00|129000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2020

08.002.08.243.0006.2065.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 200,00
08.002.08.243.0006.2067.3.3.9.0.33.00.00.00|129000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 250,00
08.002.08.241.0006.2063.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 50,00
08.002.08.243.0006.2068.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 100,00
	Sub-Total:R$ 12.500,00

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00
09.001.20.122.0003.2069.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
	Sub-Total:R$ 1.000,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.1075.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 10.000,00
09.002.20.608.0018.1075.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 15.842,06
	Sub-Total:R$ 25.842,06

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 500,00
09.003.18.122.0003.2073.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00
	Sub-Total:R$ 1.000,00

10.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉG

10.001.21.122.0003.2074.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 500,00
10.001.21.122.0003.2074.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 1.000,00
	Sub-Total:R$ 1.500,00

13.001-GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

13.001.15.451.0014.2017.3.3.9.0.34.00.00.00|100000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R$ 500,00
	Sub-Total:R$ 500,00

Total Parcial Reduzido: R$ 502.318,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2020

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 07 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RREO -2º BIMESTRE DE 2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ: 03.648.532/0001-28, TORNA PUBLICO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART 52, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LRF- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), O RREO -RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.520.815,00	30.464.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	17.646.046,13	3.345.177,65	7.961.320,58	22.503.510,79	5.693.338,15	
DESPESAS CORRENTES	22.091.957,49	22.635.214,60	2.747.497,12	8.000.203,33	14.635.011,27	2.826.374,89	6.955.710,02	15.679.504,58	5.141.293,47	
Pessoal e Encargos Sociais	11.778.210,00	12.275.846,62	1.875.150,19	4.694.927,04	7.580.919,58	1.874.094,15	4.587.577,09	7.688.269,53	2.969.415,06	
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
Outras Despesas Correntes	10.293.747,49	10.349.367,98	872.346,93	3.305.276,29	7.044.091,69	952.280,74	2.368.132,93	7.981.235,05	2.171.878,41	
DESPESAS DE CAPITAL	6.293.857,51	7.694.616,77	1.689.256,67	4.818.581,91	2.876.034,86	518.802,76	1.005.610,56	6.689.006,21	552.044,68	
Investimentos	5.978.857,51	7.384.616,77	1.689.256,67	4.608.453,57	2.776.163,20	518.802,76	944.190,79	6.440.425,98	520.098,63	
Inversões Financeiras	5.000,00									
Amortização da Dívida	310.000,00	310.000,00		210.128,34	99.871,66		61.419,77	248.580,23	31.946,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00	135.000,00			135.000,00			135.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.520.815,00	30.464.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	17.646.046,13	3.345.177,65	7.961.320,58	22.503.510,79	5.693.338,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.520.815,00	30.464.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	17.646.046,13	3.345.177,65	7.961.320,58	22.503.510,79	5.693.338,15	
SUPERÁVIT (XIII)									1.121.422,80	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.520.815,00	30.464.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	17.646.046,13	3.345.177,65	7.961.320,58	22.503.510,79	6.814.760,95	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 30/06/2020 16:54:46
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homolc[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.520.815,00	30.464.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	17.646.046,13	3.345.177,65	7.938.329,38	22.526.501,99	5.670.346,95	
DESPESAS CORRENTES	22.091.957,49	22.635.214,60	2.747.497,12	8.000.203,33	14.635.011,27	2.826.374,89	6.932.718,82	15.702.495,78	5.118.302,27	
Pessoal e Encargos Sociais	11.778.210,00	12.275.846,62	1.875.150,19	4.694.927,04	7.580.919,58	1.874.094,15	4.587.577,09	7.688.269,53	2.969.415,06	
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
Outras Despesas Correntes	10.293.747,49	10.349.367,98	872.346,93	3.305.276,29	7.044.091,69	952.280,74	2.345.141,73	8.004.226,25	2.148.887,21	
DESPESAS DE CAPITAL	6.293.857,51	7.694.616,77	1.689.256,67	4.818.581,91	2.876.034,86	518.802,76	1.005.610,56	6.689.006,21	552.044,68	
Investimentos	5.978.857,51	7.384.616,77	1.689.256,67	4.608.453,57	2.776.163,20	518.802,76	944.190,79	6.440.425,98	520.098,63	
Inversões Financeiras	5.000,00									
Amortização da Dívida	310.000,00	310.000,00		210.128,34	99.871,66		61.419,77	248.580,23	31.946,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00	135.000,00			135.000,00			135.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.520.815,00	30.464.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	17.646.046,13	3.345.177,65	7.938.329,38	22.526.501,99	5.670.346,95	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.520.815,00	30.464.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	17.646.046,13	3.345.177,65	7.938.329,38	22.526.501,99	5.670.346,95	
SUPERÁVIT (XIII)									1.144.414,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.520.815,00	30.464.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	17.646.046,13	3.345.177,65	7.938.329,38	22.526.501,99	6.814.760,95	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 30/06/2020 16:52:17

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1

Homolc[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	28.520.815,00	30.459.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	100,00	17.641.046,13	3.345.177,65	7.961.320,58	100,00	22.498.510,79	0,00
LEGISLATIVA	1.020.000,00	1.015.000,00	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.020.000,00	1.015.000,00	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.965.000,00	4.660.879,81	654.281,54	2.233.005,72	17,42	2.427.874,09	678.825,68	1.789.808,79	22,48	2.871.071,02	0,00
Administração Geral	3.943.000,00	3.723.307,00	527.950,64	1.749.677,33	13,65	1.973.629,67	556.194,78	1.460.967,67	18,35	2.262.339,33	0,00
Administração Financeira	1.002.000,00	918.872,81	124.480,90	476.958,29	3,72	441.914,52	122.180,90	323.871,02	4,07	595.001,79	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	9.000,00	0,00	3.720,10	0,03	5.279,90	0,00	3.720,10	0,05	5.279,90	0,00
Administração de Receitas	10.000,00	9.700,00	1.850,00	2.650,00	0,02	7.050,00	450,00	1.250,00	0,02	8.450,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.614.000,00	1.565.532,71	203.427,45	496.248,10	3,87	1.069.284,61	194.338,00	468.590,95	5,89	1.096.941,76	0,00
Administração Geral	291.000,00	268.484,21	32.331,78	70.532,14	0,55	197.952,07	28.557,78	56.383,48	0,71	212.100,73	0,00
Assistência ao Idoso	800.000,00	780.399,50	99.506,67	236.372,27	1,84	544.027,23	94.191,67	222.864,23	2,80	557.535,27	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	498.000,00	495.649,00	71.589,00	189.343,69	1,48	306.305,31	71.588,55	189.343,24	2,38	306.305,76	0,00
Assistência Comunitária	25.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.275.000,00	7.016.576,46	906.574,38	2.669.457,77	20,82	4.347.118,69	1.152.824,03	2.289.174,21	28,75	4.727.402,25	0,00
Administração Geral	1.125.000,00	1.088.815,17	101.383,19	348.534,43	2,72	740.280,74	112.126,21	295.985,26	3,72	792.829,91	0,00
Atenção Básica	2.300.000,00	2.876.247,39	305.908,73	1.248.661,68	9,74	1.627.585,71	547.838,26	1.007.987,20	12,66	1.868.260,19	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.350.000,00	2.483.288,45	419.905,17	866.571,16	6,76	1.616.717,29	415.796,02	782.823,00	9,83	1.700.465,45	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	319.527,58	13.029,35	64.998,41	0,51	254.529,17	9.717,60	61.686,66	0,77	257.840,92	0,00
Vigilância Sanitária	50.000,00	86.402,87	21.656,64	49.463,86	0,39	36.939,01	22.654,64	49.463,86	0,62	36.939,01	0,00
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	162.295,00	44.691,30	91.228,23	0,71	71.066,77	44.691,30	91.228,23	1,15	71.066,77	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.364.916,12	8.862.949,10	2.431.693,13	4.148.872,78	32,37	4.714.076,32	845.467,09	2.159.592,06	27,13	6.703.357,04	0,00
Administração Geral	412.000,00	332.417,38	72.242,99	211.651,10	1,65	120.766,28	76.045,37	181.043,81	2,27	151.373,57	0,00
Ensino Fundamental	3.835.354,12	6.088.487,42	1.931.850,69	2.738.066,49	21,36	3.350.420,93	334.833,91	885.260,65	11,12	5.203.226,77	0,00
Educação Infantil	2.117.562,00	2.442.044,30	427.599,45	1.199.155,19	9,35	1.242.889,11	434.587,81	1.093.287,60	13,73	1.348.756,70	0,00
CULTURA	260.000,00	246.800,00	2.772,93	246.522,93	1,92	277,07	972,93	972,93	0,01	245.827,07	0,00
Difusão Cultural	10.000,00	2.800,00	2.772,93	2.772,93	0,02	27,07	972,93	972,93	0,01	1.827,07	0,00
Demais Subfunções	250.000,00	244.000,00	0,00	243.750,00	1,90	250,00	0,00	0,00	0,00	244.000,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	3.884.490,25	3.518.187,91	65.816,88	2.076.987,71	16,20	1.441.200,20	290.245,44	700.493,58	8,80	2.817.694,33	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.884.490,25	3.518.187,91	65.816,88	2.076.987,71	16,20	1.441.200,20	290.245,44	700.493,58	8,80	2.817.694,33	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	71.051,21	11.051,21	0,00	0,00	0,00	11.051,21	0,00	0,00	0,00	11.051,21	0,00
Saneamento Básico Urbano	71.051,21	11.051,21	0,00	0,00	0,00	11.051,21	0,00	0,00	0,00	11.051,21	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	60.000,00	50.150,00	7.249,14	11.734,42	0,09	38.415,58	7.249,14	11.734,42	0,15	38.415,58	0,00
Administração Geral	55.000,00	50.150,00	7.249,14	11.734,42	0,09	38.415,58	7.249,14	11.734,42	0,15	38.415,58	0,00

Emissão: 30/06/2020 16:55:39
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.413.776,90	1.374.176,69	29.849,12	393.299,15	3,07	980.877,54	41.014,12	109.837,27	1,38	1.264.339,42	0,00
Administração Geral	176.000,00	184.720,07	20.099,12	81.251,31	0,63	103.468,76	17.939,12	67.455,82	0,85	117.264,25	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.237.776,90	1.189.456,62	9.750,00	312.047,84	2,43	877.408,78	23.075,00	42.381,45	0,53	1.147.075,17	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	170.000,00	166.450,00	33.217,06	78.284,84	0,61	88.165,16	20.917,06	65.584,84	0,82	100.865,16	0,00
Administração Geral	170.000,00	166.450,00	33.217,06	78.284,84	0,61	88.165,16	20.917,06	65.584,84	0,82	100.865,16	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	8.000,00	2.276,20	2.276,20	0,02	5.723,80	2.276,20	2.276,20	0,03	5.723,80	0,00
Turismo	15.000,00	8.000,00	2.276,20	2.276,20	0,02	5.723,80	2.276,20	2.276,20	0,03	5.723,80	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	1.013.300,00	950.743,48	82.676,72	287.118,47	2,24	663.625,01	82.676,72	233.818,47	2,94	716.925,01	0,00
Energia Elétrica	1.013.300,00	950.743,48	82.676,72	287.118,47	2,24	663.625,01	82.676,72	233.818,47	2,94	716.925,01	0,00
TRANSPORTES	909.400,00	768.150,00	13.719,24	143.626,86	1,12	624.523,14	24.257,24	104.733,86	1,32	663.416,14	0,00
Administração Geral	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	906.400,00	767.150,00	13.719,24	143.626,86	1,12	623.523,14	24.257,24	104.733,86	1,32	662.416,14	0,00
DESPORTO E LAZER	349.880,52	110.184,00	3.200,00	31.350,29	0,24	78.833,71	4.114,00	24.703,00	0,31	85.481,00	0,00
Desporto Comunitário	46.500,00	18.014,00	3.200,00	10.884,00	0,08	7.130,00	3.914,00	8.084,00	0,10	9.930,00	0,00
Lazer	303.380,52	92.170,00	0,00	20.466,29	0,16	71.703,71	200,00	16.619,00	0,21	75.551,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.520.815,00	30.459.831,37	4.436.753,79	12.818.785,24	100,00	17.641.046,13	3.345.177,65	7.961.320,58	100,00	22.498.510,79	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 30/06/2020 16:55:39
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Emissão: 30/06/2020 16:55:39
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 3
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20		
RECEITAS CORRENTES (I)									1.907.791,17	2.128.508,75	2.055.381,08	1.720.121,68	7.811.802,68	25.935.049,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria									152.568,01	52.805,39	70.073,04	113.370,61	388.817,05	1.411.559,00
IPTU									10.759,02	6.975,57	9.406,38	6.734,21	33.875,18	179.500,00
ISS									86.035,85	22.140,03	37.763,67	37.619,96	183.559,51	471.000,00
ITBI									45.400,00	1.221,00	200,00	62.080,00	108.901,00	289.900,00
IRRF														230.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria									10.373,14	22.468,79	22.702,99	6.936,44	62.481,36	241.159,00
Contribuições									10.349,06		9.494,96		19.844,02	280.250,00
Receita Patrimonial									3.375,67	7.666,63	1.023,75	326,00	12.392,05	154.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira									3.375,67	7.666,63	1.023,75	326,00	12.392,05	153.500,00
Outras Receitas Patrimoniais														500,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços									34.614,53	24.617,38	2.768,32	14.158,68	76.158,91	318.000,00
Transferências Correntes									1.703.370,63	2.043.419,35	1.972.021,01	1.592.266,39	7.311.077,38	23.755.240,00
Cota Parte do FPM									808.390,54	1.168.088,24	683.013,52	669.504,45	3.328.996,75	10.600.000,00
Cota Parte do ICMS									376.396,24	337.680,62	581.673,48	318.919,07	1.614.669,41	4.100.000,00
Cota Parte do IPVA									23.801,65	23.741,48	27.099,52	18.610,80	93.253,45	330.000,00
Cota Parte do ITR									1.191,23	1.077,40	128,67	20.971,17	23.368,47	150.000,00
Transferência da LC 87/1966														4.000,00
Transferência LC 61/1989														10.000,00
Transferências FUNDEB									257.701,05	266.563,22	310.647,14	210.935,45	1.045.846,86	3.054.000,00
Outras Transferências Correntes									235.889,92	246.268,39	369.458,68	353.325,45	1.204.942,44	5.507.240,00
Outras Receitas Correntes									3.513,27				3.513,27	16.000,00
DEDUÇÕES (II)	255.815,47	206.078,61	206.965,33	218.923,22	195.152,59	230.304,16	242.358,60	313.484,17	241.955,80	306.129,45	243.355,50	205.600,98	2.866.123,88	2.872.800,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	255.815,47	206.078,61	206.965,33	218.923,22	195.152,59	230.304,16	242.358,60	313.484,17	241.955,80	306.129,45	243.355,50	205.600,98	2.866.123,88	2.872.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-255.815,47**	**-206.078,61**	**-206.965,33**	**-218.923,22**	**-195.152,59**	**-230.304,16**	**-242.358,60**	**-313.484,17**	**1.665.835,37**	**1.822.379,30**	**1.812.025,58**	**1.514.520,70**	**4.945.678,80**	**23.062.249,00**

Emissão: 30/06/2020 16:56:56
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
ADMINISTRAÇÃO (V)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)								
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								

Emissão: 30/06/2020 16:57:23 — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV VII)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Emissão: 30/06/2020 16:57:23
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.062.249,00	6.814.760,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.411.559,00	388.817,05
IPTU	179.500,00	33.875,18
ISS	471.000,00	183.559,51
ITBI	289.900,00	108.901,00
IRRF	230.000,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	241.159,00	62.481,36
Contribuições	280.250,00	19.844,02
Receita Patrimonial	154.000,00	12.392,05
Aplicações Financeiras (II)	153.500,00	12.392,05
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	0,00
Transferências Correntes	20.882.440,00	6.314.035,65
Cota-parte do FPM	8.644.000,00	2.663.197,52
Cota-parte do ICMS	3.280.000,00	1.306.763,02
Cota-parte do IPVA	264.000,00	74.591,01
Cota Parte do ITR	120.000,00	18.694,80
Transferências da LC 87/1996	3.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	10.000,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.054.000,00	1.045.846,86
Outras Transferências Correntes	5.507.240,00	1.204.942,44
Demais Receitas Correntes	334.000,00	79.672,18
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	334.000,00	79.672,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	22.908.749,00	6.802.368,90
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.099.407,15	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	73.765,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	73.765,00	0,00
Transferências de Capital	6.025.642,15	0,00
Convênios	4.644.801,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.380.841,15	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	6.099.407,15	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**29.008.156,15**	**6.802.368,90**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.630.214,60	8.000.203,33	6.955.710,02	5.141.293,47	294.734,79	429.410,00	340.843,51
Pessoal e Encargos Sociais	12.275.846,62	4.694.927,04	4.587.577,09	2.969.415,06	87.853,43	79.672,04	79.672,04
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.344.367,98	3.305.276,29	2.368.132,93	2.171.878,41	206.881,36	349.737,96	261.171,47
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.344.367,98	3.305.276,29	2.368.132,93	2.171.878,41	206.881,36	349.737,96	261.171,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.620.214,60	8.000.203,33	6.955.710,02	5.141.293,47	294.734,79	429.410,00	340.843,51
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.694.616,77	4.818.581,91	1.005.610,56	552.044,68	158.931,30	39.726,56	39.726,56
Investimentos	7.384.616,77	4.608.453,57	944.190,79	520.098,63	158.931,30	5.748,34	5.748,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	310.000,00	210.128,34	61.419,77	31.946,05	0,00	33.978,22	33.978,22
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.384.616,77	4.608.453,57	944.190,79	520.098,63	158.931,30	5.748,34	5.748,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**30.139.831,37**	**12.608.656,90**	**7.899.900,81**	**5.661.392,10**	**453.666,09**	**435.158,34**	**346.591,85**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**340.718,86**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 30/06/2020 às 17:58
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até ABRIL / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	12.146,74
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**352.865,60**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até ABRIL / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.840.519,41	2.775.559,23
DEDUÇÕES (XXIX)	2.475.959,78	3.375.038,77
Disponibilidade de Caixa	2.684.624,07	3.636.499,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.202.832,68	4.789.608,35
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.518.208,61	1.153.109,01
Demais Haveres Financeiros	-208.664,29	-261.460,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	364.559,63	-599.479,54
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**964.039,17**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até ABRIL / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	365.099,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.775.559,23
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**3.374.498,80**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**3.362.352,06**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	986.526,12
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	986.526,12
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.694.616,77	4.818.581,91	2.876.034,86
Investimentos	7.384.616,77	4.608.453,57	2.776.163,20
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	310.000,00	210.128,34	99.871,66
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.694.616,77	4.818.581,91	2.876.034,86
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	7.694.616,77	4.818.581,91	2.876.034,86

Fonte:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 30/06/2020 17:05:04
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	73.765,00		73.765,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	73.765,00		73.765,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte:

Emissão: 30/06/2020 17:06:11
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.170.400,00	1.170.400,00	326.335,69	27,88
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	84.500,00	84.500,00	4.323,25	5,12
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	289.900,00	289.900,00	108.901,00	37,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	454.600,00	454.600,00	180.177,95	39,63
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	230.000,00	230.000,00		
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	9.500,00	9.500,00	3.573,24	37,61
Dívida Ativa dos Impostos	90.900,00	90.900,00	20.837,86	22,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	11.000,00	11.000,00	8.522,39	77,48
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.374.000,00	14.374.000,00	5.060.288,08	35,20
Cota-Parte FPM	9.780.000,00	9.780.000,00	3.328.996,75	34,04
Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	23.368,47	15,58
Cota-Parte IPVA	330.000,00	330.000,00	93.253,45	28,26
Cota-Parte ICMS	4.100.000,00	4.100.000,00	1.614.669,41	39,38
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	4.000,00	4.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	4.000,00	4.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**15.544.400,00**	**15.544.400,00**	**5.386.623,77**	**34,65**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.436.000,00	1.436.000,00	273.032,74	19,01
Provenientes da União	1.268.000,00	1.268.000,00	235.077,38	18,54
Provenientes dos Estados	168.000,00	168.000,00	37.955,36	22,59
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	5.000,00	5.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.441.000,00**	**1.441.000,00**	**273.032,74**	**18,95**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.426.000,00	5.904.570,12	2.299.656,82	38,95	2.005.174,21	33,96	
Pessoal e Encargos Sociais	2.728.200,00	2.840.122,87	1.187.150,37	41,80	1.131.664,65	39,85	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2.697.800,00	3.064.447,25	1.112.506,45	36,30	873.509,56	28,50	
DESPESAS DE CAPITAL	804.000,00	1.067.006,34	369.800,95	34,66	284.000,00	26,62	
Investimentos	804.000,00	1.067.006,34	369.800,95	34,66	284.000,00	26,62	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**6.230.000,00**	**6.971.576,46**	**2.669.457,77**	**38,29**	**2.289.174,21**	**32,84**	

Emissão: 30/06/2020 17:07:06 — Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.465.800,00	2.995.795,02	992.335,33	37,17	909.256,06	39,72	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	387.550,00	397.996,12	22.912,49	0,86	22.912,49	1,00	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	2.078.250,00	2.597.798,90	969.422,84	36,32	886.343,57	38,72	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**2.465.800,00**	**2.995.795,02**	**992.335,33**	**37,17**	**909.256,06**	**39,72**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**3.764.200,00**	**3.975.781,44**	**1.677.122,44**	**62,83**	**1.379.918,15**	**60,28**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**25,62**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**571.924,58**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020					
Inscritos em 2019	83.195,86		49.468,16	33.727,70	83.195,86
Inscritos em 2018	3.367,01			3.367,01	3.367,01
Inscritos em 2017	50,00			50,00	50,00
Inscritos em 2016					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2016					
TOTAL	**86.612,87**		**49.468,16**	**37.144,71**	**86.612,87**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2016			
TOTAL			

Emissão: 30/06/2020 17:07:06 — Page 2
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019			
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.300.000,00	2.876.247,39	1.248.661,68	46,78	1.007.987,20	44,03	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.350.000,00	2.483.288,45	866.571,16	32,46	782.823,00	34,20	
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	319.527,58	64.998,41	2,43	61.686,66	2,69	
Vigilância Sanitária	50.000,00	86.402,87	49.463,86	1,85	49.463,86	2,16	
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	162.295,00	91.228,23	3,42	91.228,23	3,99	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	1.080.000,00	1.043.815,17	348.534,43	13,06	295.985,26	12,93	
TOTAL	**6.230.000,00**	**6.971.576,46**	**2.669.457,77**	**100,00**	**2.289.174,21**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	8.832.788,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 30/06/2020 17:07:32 — Page 1 de
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Srº. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda sobre a locação de Imóvel,com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com a Sraº.Lúcia Rowedwe, para a locação de imóvel com a finalidade de instalação do Sine, Cartório Eleitoral, Procon, Junta Militar e Politec, um imóvel /comercial localizado na Avenida Antônio Inácio, nº 795, lote 07 e quadra 14, Centro, CEP: 78.785-000, Alto Taquari - MT, onde ficou acertada a importância total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor bruto, a serem pagos em 6 (seis) parcelas **mensais iguais de** R$ 2.00,00 (dois mil reais), sendo assim resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 30 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que a Concorrência Pública 002/2020, que tem por objeto RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DIVERSAS COM CBUQ, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, NUMA EXTENSÃO DE 12.810,00M, COM UMA ÁREA PARA PAVIMENTO DE 119.278,19M2, sagrou-se vencedora a empresa **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 08.718.006/0001-00, ficando assim Classificadas: Primeira Classificada: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI,** com a proposta no valor global de **R$ 3.134.914,46 (Três milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).** Segunda Classificada: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA,** com a proposta no valor global de **R$ 3.611.247,04** (Três milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). Maiores informações fone (66)3496-1575/ 1471 - Alto Taquari – MT, 30 de Junho 2020. Thaís Regina Bender de Souza – Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 145/2020

DECRETO Nº 145/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

.

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à co-

munidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias aos Servidores abaixo relacionados, de 01 de julho de 2020 a 18 de julho de 2020.

Nº	NOME
01	MARLY MARIA DOS SANTOS
02	MARIA INÁCIO TEODORO DE SOUZA
03	SIMONI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da CODIV-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 29 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 144/2020

DECRETO Nº 144/2020

"Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.. .

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias dos Servidores abaixo relacionados, de 01 de julho a 30 de julho de 2020.

Nº	NOME
01	ARLETE FREIRAS DE SOUZA
02	ABIDIEL ISIDORO DOS SANTOS
03	ABILAINE MARTINS DE MELO
04	ADEMIR LUIZ DA COSTA
05	AMÁLIA PEREIRA LEITE
06	ALMERINDA MAGGIONI
07	ADNILSON MAXIMO DA SILVA DOS SANTOS
08	CLÁUDIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA
09	EDJANE DA SILVA SANTOS
10	ELCIANO COIMBRA DA SILVA
11	FERNANDA SOARDI DE OLIVEIRA
12	GERONIMO ANTONIO SIMÃO
13	GIZANE DE PAULA MARTINS
14	GLEISON EZAR DE SOUZA
15	JOEL SOARES DE LIMA
16	LISLEI ANTONIO DE REZENDE
17	MARINEIA DIAS
18	MARIA JOSEFA CASTRUXI
19	MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA SILVA
20	NELSON ANTKIWICZ
21	OLIVIO DA SILVA
22	SALOAN MENEZES DAVID
23	SERGIO LUIZ MACHADO MORAES
24	TATIANE MARTINS DA SILVA
25	WETSON VIEIRA DOS SANTOS

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da CODIV-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 29 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

O Prefeito Municipal torna público para conhecimento de todos os interessados, que a licitação supramencionada, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS E UNIFORMES DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, **foi REVOGADA** de acordo com o art. 49 da lei 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal 091/2020, de Calamidade Pública, o período de pandemia e, sendo um pregão presencial, tendo muita procura pelo edital, para evitar aglomerações. Alto Taquari, 30 de Junho de 2020. **Fabio Mauri Garbugio** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 144/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido para fins de aposentadoria, a Servidora Pública Municipal Srª. **GENECI DE MOURA RADIN,** portadora da cédula de identidade nº 1066589381 SJTC/RS e inscrita no CPF sob o nº 002.009. 780-80, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0168/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 074/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr**. JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cívil CREA-MT 035714**.** Tendo como objeto contratação de pessoa jurídica para **Execução de obra de Implantação de Bueiros Metálicos no município de Apiacás-MT. Serão implantados nas rodovias MT 206 e MT 417.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 30 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CONTRATO N° - 075/2020

OBJETO – Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. Primeiro de Maio, conforme CONTRATO DE REPASSE **894376/2019/**MDR/CAIXA **- Operação 1068878-86, Programa Planejamento Urbano – Proponente Especifico.**

VALOR R$ 401.557,71(quatrocentos e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO – 30/06/2020 ATÉ 30/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0169/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 075/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr**. JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cívil CREA-MT 035714**.** Tendo como objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA, AV. PRIMEIRO DE MAIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 894376/2019/MDR/CAIXA - OPERAÇÃO 1068878-86, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO – PROPONENTE ESPECIFICO.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 30 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO CESIRA BERGAMINI AMÂNCIO E CIA LTDA –ME

CONTRATO N° - 074/2020

OBJETO – **Execução de obra de Implantação de Bueiros Metálicos no município de Apiacás-MT. Serão implantados nas rodovias MT 206 e MT 417.**

VALOR R$ 336.065,00(trezentos e trinta e seis mil e sessenta e cinco reais).

PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO – 25/06/2020 ATÉ 05/12/2022

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
PORTARIA Nº. 005/2020

PORTARIA Nº. 005/2020

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procurador do Município no Processo nº. 002/2020,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr.ª. **GENECI DE MORA RADIN,** brasileira, casada, RG nº 1066589381 – SSP/MT, CPF nº. 002.009.780-80, efetiva no cargo de (código 82 – CBO n° 4110-10) Agente Comunitária de Saúde– Perfil Profissional Agente Comunitária de Saúde – Classe A – Nível 01, matrícula funcional n°. 56, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apiacás, **APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de março de 2008, Lei Municipal Complementar 167/2019, de 02 de Abril de 2019, Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº. 909/2015, de 28/04/2015, calculado na forma da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, c.c. o § 5º, do Art.12 e Art.13 caput e seus §§, da lei nº. 909/2015, com o beneficio do § 6º, do Art. 12, da referida lei.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia Trinta de Junho do ano de dois mil e vinte.

Luan Luis Matos Zagli

Diretor Executivo do PREVIAP

H O M O L O G O:

Em 30 de JUNHO de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO T.P. 011/2020

T**OMADA DE PREÇO 011/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020**

OBJETO: Execução de obra de Implantação de Bueiros Metálicos no município de Apiacás-MT. Serão implantados nas rodovias MT 206 e MT 417.

EMPRESA: CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA –ME

CNPJ 07.727.156/0001-18

Endereço – Av Mato Grosso, Centro, Nova Monte Verde,MT.

VALOR GLOBAL: de R$ *336.065,00*(trezentos e trinta e seis mil e sessenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO T. P. 012/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO 012/2020 – PROCESSO LICITATORIO 046/2020

O Prefeito Municipal, ADALTO JOSE ZAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

AJUDICAR a presente Licitação:

OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. Primeiro de Maio, conforme CONTRATO DE REPASSE **894376/2019/**MDR/CAIXA **- Operação 1068878-86,** Programa Planejamento Urbano – Proponente Especifico

EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ 15.469.819/0001-70-

Endereço Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT.

VALOR GLOBAL - R$ 401.557,71(quatrocentos e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)

Apiacás/MT, em 30 de junho de 2020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA-EXTRATO DO CONTRATO 071/2020

Errata: Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, Nº 3.508, Pagina 23, no Extrato de Contrato 071/2020.

Onde se Le :

PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO – 15/06/2020 ATÉ 31/12/2022

Leia-se

PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO – 25/06/2020 ATÉ 05/12/2022

FICANDO A INTEGRA DO EXTRATO DA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CONTRATO N° - 071/2020

OBJETO – **Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Rua Espanha,** conforme **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882615/2019/CAIXA - Operação 1065688-27**

VALOR R$ 276.786,82(duzentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO – 25/06/2020 ATÉ 05/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA SUPRESSÃO DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 003/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E AS EMPRESAS: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12, E POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, CNPJ sob nº 11.216.248/0001-00. TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Adalto Zago, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
01	ALCOOL HIDRATADO	LTS	5.000	3,10	3,35
02	GASOLINA	LTS	38.000	4,20	4,55
03	ÓLEO DIESEL	LTS	179.000	3,25	3,40

G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
04	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	458.000	3.30	3,48

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 30 **de** junho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

‘

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0167/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 073/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: J. F. ORMOND-ME

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr**. JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cívil CREA-MT 035714**.** Tendo como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de controle tecnológico (ensaios laboratoriais) para auxilio na execução de terraplanagem em diversas vias do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Apiacás/MT,** constantes no Edital de Licitação - Tomada de Preços nº **007/2020**.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 30 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1147/2020.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APIACÁS-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 º O Poder Executivo Municipal está obrigado a protocolar na Câmara Municipal de Apiacás-MT os relatórios detalhados de todas as contratações supervenientes de bens e serviços adquiridos durante o COVID-19.

§1º A obrigatoriedade estende-se também aos valores recebidos pelo Governo Federal e Estadual para o combate e controle da pandemia (COVID-19).

Art. 2º Os relatórios deverão conter:

I- Exposição do valor integral da contratação dos bens e serviços e as individualizações do contratado;

II- Em casos de fracionamento de valores, o relatório deverá estar acompanhado das discriminações da quantidade de parcelas e suas características, incluindo a data de inicio e encerramento do contrato.

III- Prestação de contas, detalhadamente, dos valores recebidos para elaboração de medidas preventivas e de combate ao COVID-19;

IV- Individualização dos valores destinados a cada medida adotada pelo Poder Executivo Municipal para o combate a pandemia.

Art. 3º As exigências apresentadas nesta Lei aplicam-se cumulativamente com as medidas adotadas pela Lei nº 13.979/2020, cabendo ao Poder Executivo Municipal observá-las.

Art. 4º O prazo para apresentação do relatório será de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 29 de junho de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 138/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
177	Raimundo Nonato Moura Neto	Vigia	10/06/2020 à 07/09/2020
1563	Robson Erike Martins	Téc. Op. Assuntos Adm.	02/06/2020 à 29/06/2020
62	Vera Lucia Meinerz	Auxiliar de Enfermagem	25/06/2020 à 09/07/2020
1139	Willian Peter Peluso de Carvalho	Psicólogo	28/05/2020 à 27/06/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 01 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO T.P. 012/2020

TOMADA DE PREÇO 012/2020 – PROCESSO LICITATORIO 046/2020

OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. Primeiro de Maio, conforme CONTRATO DE REPASSE **894376/2019/**MDR/CAIXA **- Operação 1068878-86, Programa Planejamento Urbano – Proponente Especifico**

EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ 15.469.819/0001-70-

Endereço Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT.

VALOR GLOBAL - R$ 401.557,71(quatrocentos e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N° 051/2020

OBJETO – PRIMEIRO ADITIVO

REFORMAS NO PREDIO ONDE FUNCIONA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF III

AUMENTO DO QUANTITATIVO CONFORME PLANILHA

VALOR R$ 28.364,45 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- LUIS GUSTAVO DE PAULA QUEIROZ

CONTRATO N° 035/2020

OBJETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2020

OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER. AUMENTO DO QUANTITATIVO CONFORME PLANILHA ”AS BUILT”

VALOR R$ 6.037,60 (seis mil trinta e sete reais e sessenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 0162/2020.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.146/2020 e suplementa orçamentariamente por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o Orçamento Programa 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, o valor de R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados ao Fundo Municipal de Saúde nas seguintes funcionais programáticas:

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

10. Saúde

301. Atenção Básica

0092. Saúde com Equidade e Integralidade – Assist. a Saúde – Atenção Básica BL I

2.066. Manutenção e Encargos com Saúde da Família

3.390-30. Material de Consumo R$ 50.000,00

3.390-34. Outras Despesas de Pessoal Dec. de Contratos R$ 50.000,00

3.390-39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 3.46.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde - R$ 350.000,00

06. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

10. Saúde

302. Média e Alta Complexidade

0093. Saúde com Equidade e Integralidade – MAC BL II

2.072. Manutenção do Hospital Municipal

3.190-04. Contratação Por Tempo Determinado R$ 200.000,00

3.190-11. Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 400.000,00

3.390-30. Material de Consumo R$ 60.000,00

3.390-39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 3.46.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde - R$ 720.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 24 de Junho de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO T.P. 012/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO 012/2020 – PROCESSO LICITATORIO 046/2020

O Prefeito Municipal, ADALTO JOSE ZAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação:

OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. Primeiro de Maio, conforme CONTRATO DE REPASSE **894376/2019/**MDR/CAIXA **- Operação 1068878-86, Programa Planejamento Urbano – Proponente Especifico**

EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ 15.469.819/0001-70-

Endereço Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT.

VALOR GLOBAL - R$ 401.557,71(quatrocentos e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)

Apiacás/MT, em 30 de junho de 2020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 42 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 532 de 24 d junho de 2020 o Governo do Estado de Mato Grosso, onde altera a classificação e as diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 38 de 24 de junho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º **-** Fica proibido a abertura qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como: praias, jogos de futebol, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

§ 1º Todos os estabelecimentos essenciais deverão encerrar suas atividades até as 19hs.

§ 2º Os serviços de restaurantes deverão funcionar apenas na modalidade delivery e **Drive thru;**

§ 3º Os serviços de lanches, salgados, espetinhos, pizzas e outros congêneres poderão atender até às 22hs e apenas na modalidade delivery;

§ 4º Bares, lanchonetes, distribuidora de bebidas, conveniência e outros congêneres poderão atender até às 19hs e terminantemente proibido o consumo no local e, atendendo apenas um cliene por vez;

§ 5º Os salões de beleza poderão conter apenas uma (01) manicure e uma (01) cabeleireira e atendendo apenas um cliente por vez por profissional;

§ 6º Nas barbearias poderão atender com até 02 (dois) profissionais por vez;

§ 7º Em todos os estabelecimentos comerciais continuam a obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool líquido ou gel. O não cumprimento estão sujeitos às sanções das leis.

§ 8º Fica proibido a comercialização de qualquer produto ambulante no município.

Art. 3º A travessia da Balsa no rio Araguaia se dará das 06hs às 19hs;

Art. 4º Ficam ratificados os demais artigos do decreto nº 38/2020 de 24 de junho de 2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 77/2020

PORTARIA N.º 77/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. Benones Pereira.***”*

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 3º e 17, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 669, de 13 de maio de 2015, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor Sr. **Benones Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 285 773 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 106.026.071-91, efetivo no cargo de Vigilante, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Araguaiana - MT, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, n. º 2020.02.00006P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 11 de Maio de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 30 de Junho de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

PARAISO DO CORIXAO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA

00.550.460/0001-93 9869/00028/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 30/06/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Muni-

cípios do Estado de Mato Grosso sob o nº 3.510 – pagina 20 publicou o extrato do 5º Aditivo do Contrato nº 15/2018.

Onde se Lê:

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: GHALFI & GHALFI LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo na prestação de serviços como EXAMES CITOPATOLÓGICO CONVENCIONAL CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT.

PRAZO: Até 31/12/2020

VALOR: R$11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais)

DATA: 29/06/2020

Leia - se:

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: GHALFI & GHALFI LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo na prestação de serviços como EXAMES CITOPATOLÓGICO CONVENCIONAL CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT.

PRAZO: Até 31/12/2020

VALOR: R$1.875,00 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

DATA: 29/06/2020

Araguaiana - MT, 30 de junho de 2020.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 95/2020

PORTARIA N.º 95/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição á servidora **Sra. Luzia Maria de Sousa.***"*

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 669, de 13 de maio de 2015, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** á servidora Sra. **Luzia Maria de Sousa**, portadora da cédula de identidade RG n.º 1112927-1 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º 323.272. 931-20, efetiva no cargo de MERENDEIRA, com uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, classificada no PCCS Nível 11, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Araguaiana - MT, com proventos integrais e com paridade, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, n.º 2020.04.00009P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 23 de Junho de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 30 de Junho de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ

Termo de Constatação e Intimação (ITR)

JOAO FRANCO JUNIOR 001.482.109-53 9869/00070/2020

JOSE ANTONIO DA SILVA 015.214.328-99 9869/00072/2020

JOSE VILELA 047.357.306-72 9869/00078/2020

JOSE VILELA 047.357.306-72 9869/00079/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 41 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Consolida medidas necessárias para manutenção do serviço público e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que se faz necessário que servidores do grupo de risco se afastem de suas atividades até que dure a pandemia causada pelo COVID 19;

CONSIDERANDO grande número de servidores que pertencem a este grupo e com isso trazendo dificuldades para manutenção dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento servidores de uma determina secretaria para que substituam servidores de outras secretarias até que se perdure essa pandemia.

Art. 2º - O não cumprimento dessas determinações serão consideradas faltas graves passives de corte de ponto e consequentemente abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º - Est decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias de junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 94/2020

PORTARIA N.º 94/2020

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da ***Sra. Luzia Maria de Sousa"***

O Senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 7.175 (sete mil cento e setenta e cinco) dias, correspondentes á 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 00 (zero) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO emitida pelo Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS de protocolo nº 26001250.1.01084/20-8 e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguaiana/MT, 19 de Junho de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados que o Edital de licitação supracitado, foi alterado através do Edital Complementar nº 001/2020.

Assim, a data de abertura será no dia 14/07/2020 às 09h30min (fuso horário de Brasília/DF). A íntegra do Edital Complementar bem como do Edital Completo poderá ser retirada pelos sites www.araputanga.mt.gov.br e www.bll.org.br.

As demais cláusulas do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 permanecem inalteradas.

Informações detalhadas do edital completo e complementar poderão ser obtidas no endereço supracitado em horário de funcionamento deste órgão.

Araputanga/MT, 30 de junho de 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 222/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **SIVALDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 942, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 31/07/2011 à 30/07/2016, por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 29 de junho de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033 ATE 037.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

No dia vinte e seis dias do mês junho de do ano de 2020, compareceram, de um lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105E, Bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 004/2020, Processo Licitatório nº. 031/2020,** que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
EMPRESA TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	**MARIA FERRARI SPAZZINI**	883.741.060-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	LUVA DE LATEX TAM P PARA EXAME LEVEMENTE TALCADA AMBIDESTRA PARA USO UNICO CX C/100 UNID	178	CAIXA	unigloves	**R$ 46,00**	**R$ 8.188,00**

TOTAL R$ 8.188,00 (OITO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS) 2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da

Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Municipal n° 11/2015 e 20/2009; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (quinto) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar

de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 26 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MARIA FERRARI SPAZZINI

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

_____

PEDRO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO – OAB/MT Nº. 24365/0

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

No dia vinte e seis dias do mês junho de do ano de 2020, compareceram, de um lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105E, Bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 004/2020, Processo Licitatório nº. 031/2020,** que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
EMPRESA TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSP. LTDA	22.862.531/0001-26	**ADRIANA FATIMA GURALSKI**	021.847.330-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	FIO CIRURGICO NYLON 5-0 45 CM MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA 3/8 TRI-ANG. 2,0 CX C/ 24	34	CAIXA	TECHNOFIO	**30,00**	**1.020,00**
21	SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, CAIXA COM 100 UNIDADES	26	CAIXA	SOLIDOR	**20,00**	**520,00**
22	SCALP 21 G DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDROVENOSA ESTERIL ATOXICO API-ROGENICO USO UNICO CX C/100 UNID	35	CAIXA	SOLIDOR	**22,00**	**770,00**

TOTAL R$ 2.310,00 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS) 2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Municipal n° 11/2015 e 20/2009; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1. 2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com

a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6. 3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (quinto) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 26 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSP. LTDA

ADRIANA FATIMA GURALSKI

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

_____

PEDRO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO – OAB/MT Nº. 24365/0

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

No dia vinte e seis dias do mês junho de do ano de 2020, compareceram, de um lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105E, Bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952,

Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 004/2020, Processo Licitatório nº. 031/2020,** que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
EMPRESA SUPER UTIL LTDA-ME	15.392.562/0001-03	**EDINO GNOATTO**	655.515.169-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	ALCOOL ETILICO A 70%- CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL - 1000 ML.	70	UNIDADE	AUDAXCO	**13,67**	**956,90**
03	ALCOOL ETILICO A 70%- CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL - 1000 ML.	134	UNIDADE	AUDAXCO	**13,64**	**1.827,76**

TOTAL R$ 2.784,66 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) 2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negocia-

ção com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Municipal n° 11/2015 e 20/2009; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido

pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1. 2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6. 3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (quinto) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 26 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA SUPER UTIL LTDA-ME

EDINO GNOATTO

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

_____

PEDRO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO – OAB/MT Nº. 24365/0

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

No dia vinte e seis dias do mês junho de do ano de 2020, compareceram, de um lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105E, Bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 004/2020, Processo Licitatório nº. 031/2020,** que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
EMPRESA MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	28.418.133/0001-00	**CASSIO MARTINS DE FREITAS**	032.868.041-93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AGULHA DESCARTAVEL MEDINDO 13 X 4,5 CM (CAIXA C/ 100 UNID)	124	CAIXA	SR	**6,30**	**781,20**
06	FIO CIRURGICO NYLON 3-0 45 CM MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA 3/8 TRI-ANG. 3,0 CX C/ 24	27	CAIXA	SHALON	**32,00**	**864,00**
13	LUVA DESC PARA PROCEDIMENTO TAM: PP – (CAIXA COM 100UN) EM LA-TEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTE-RIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TA-TIL,TEXTURTA RESISTENTE,,	248	CAIXA	UNIGLOVER	**44,00**	**10. 912,00**
14	LUVA DESC PARA PROCEDIMENTO TAM G- (CAIXA COM 100 UN)LATEX,TALCADA,COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO,AMBIDESTRA, NAO ESTERIL,AJUSTE PERFEI-TO,RESISTENTE A TRACAO,COM BOA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME,	224	CAIXA	UNIGLOVER	**39,90**	**8. 937,60**
15	LUVA DESC PARA PROCEDIMENTO TAM M- (CAIXA COM 100UN)LUVAS DE LÁTEX LE-VEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA ADAPTACAO ANA-TOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES),BOA ELASTI-CIDADE.,RESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME SEM FALHAS,	360	CAIXA	UNIGLOVER	**39,90**	**14. 364,00**
23	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANS-PARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PON-TA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML, COM AGULHA (25 X 7)MM, CX COM 100UN	80	CAIXA	SR	**49,00**	**3. 920,00**
24	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 0,70X25, PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ESTERIL, 10 ML CX 100 UNID	90	CAIXA	SR	**33,95**	**3. 055,50**
25	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 0,70X25, PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ESTERIL, 05 ML CX 100 UNID	90	CAIXA	SR	**24,00**	**2. 160,00**

26	SORO FISIOLOGICO BOLSA 100 ML	3.600	UNIDADE	HALEX IS-TAR	**2,60**	**9. 360,00**

TOTAL R$ 54.354,30 (CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Municipal n° 11/2015 e 20/2009; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades

usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1. 2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6. 3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções

previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (quinto) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante

ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 26 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CASSIO MARTINS DE FREITAS

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

_____

PEDRO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO – OAB/MT Nº. 24365/0

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

No dia vinte e seis dias do mês junho de do ano de 2020, compareceram, de um lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105E, Bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 004/2020, Processo Licitatório nº. 031/2020,** que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 020/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
EMPRESA HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	13.994.852/0001-93	KERLI LUZIA LUDWICHAK	017.657.779-33

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a

contratar a totalidade dos bens registrados, sendo- lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO Nº 22 G CAIXA COM NO MIN 100UN	50	CAIXA	SOLIDOR	**80,00**	**4. 000,00**
05	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR EM ACO INOX FLEXIVEL NA CURVATURA DO TUBO ¨Y¨, AUSCULTADOR DUPLO EM ACO INOX COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR EM METAL CROMADO RESISTENTE E FLEXIVEL, COM OLIVAS DE PLASTICO RESISTENTE S/REBARBAS	12	UNIDADE	SOLIDOR	**69,00**	**828,00**
08	LAMINA - EM VIDRO LAPIDADA, POLIDAS E COM EXTREMIDADE FOSCA, DE 26 X 76MM, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES	21	CAIXA	PRECISION	**7,00**	**147,00**
09	LAMINA PARA MICROSCOPIA COM UMA EXTREMIDADE FOSCA, LAPIDADA, MEDINDO 25,4 X 76,2 MM, ESPESSURA 1,1 A 1,3 MM, EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 50 PEÇAS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇAO E PROCEDENCIA	20	CAIXA	PRECISION	**9,80**	**196,00**
10	LUVA CIRURGICA, TAM 7,5 ESTERILIZADA EM LATEX NATURAL COM PO BIOABSOLVIVEL E INERTE SISTEMA DE QUALIDADE BVQI ISO 9001 CONTENDO UM PAR USO UNICO.	109	PAR	SANRO	**1,65**	**179,85**
11	LUVA CIRURGICA, TAM 8,0 ESTERILIZADA EM LATEX NATURAL COM PO BIOABSOLVIVEL E INERTE SISTEMA DE QUALIDADE BVQI ISO 9001 CONTENDO UM PAR USO UNICO.	74	PAR	SANRO	**1,85**	**136,90**
18	PVPI TÓPICO ANTI-SEPTICO - POVINILPIRROLIDONA, COMPOSTO DE POVINILPIRROLIDONA-IODO (PVPI),COM 1% DE IODO ATIVO, TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 250ML	30	UNIDADE	VIC PHARMA	**29,90**	**897,00**
19	SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE,FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CAIXA COM 100 UNIDADES	26	CAIXA	SOLIDOR	**25,69**	**667,94**
20	SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, CAIXA COM 100 UNIDADES	35	CAIXA	SOLIDOR	**26,69**	**899,15**

TOTAL R$ 7.951,84 (SETE MIL NOVECENOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente

desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Municipal n° 11/2015 e 20/2009; 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6 Emitir a autorização de compra; 5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de

fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1. 2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6. 3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (quinto) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 26 de junho de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP

KERLI LUZIA LUDWICHAK

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

_____

PEDRO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO – OAB/MT Nº. 24365/0

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1407/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1407/2019

EMENTA: ***Acrescenta o Parágrafo I no Art. 1º da Lei Municipal 1.362/2018 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arenápolis – MT, para o exercício financeiro de 2019" e dá outras providências.***

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal 1.362/18 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º O orçamento Geral do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em ***R$ 27.593.841,00*** *(vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e um reais) e a receita líquida em* ***R$ 25.000.000,00*** *(vinte e cinco milhões de reais), e fixa a despesa em* ***R$ 25.000.000,00*** *(vinte e cinco milhões de reais), para a Administração.*

§1º *A Lei Orçamentária anual compreenderá:*

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165 § 5º e 8º , CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta lei;

b) O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público, conforme o art. 165 § 5º e 8º , CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 16 DE JULHO DE 2020**. Em sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E – Bairro Vila Nova – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 30 de Junho de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.891/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 081/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta com lastro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior, onde figura a título de superávit financeiro de exercícios anteriores.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a infraestrutura rodoviária nos elementos de despesas destinados a contratação por tempo determinado e seus encargos.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores (parcial) da conta 13004-4, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 061 - MAT

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº.49/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **29/06/2020**, sagrou-se vencedora a empresa **SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA - ME** inscrita no **CNPJ Nº. 27.154.402/0001-05** totalizando **R$ 44.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 30 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PORTARIA N.º 085/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, Salário-Família e Salário-Maternidade."

A Secretária Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, Salário-Família e Salário-Maternidade, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado e Laudo Médico Pericial:

Portaria	Processo/ Benefício	Nome	Lotação	Período
070/ 2020	2020.05. 00039P Auxílio-Doença	Ivan Lohmann	Secretaria Municipal de Saúde	17.06. 2020 a 15.08. 2020
071/ 2020	2020.09. 00042P Salário-Família	Andressa Silva Sales Beneficiário: **Dheyker Thayler Slaes Melo**	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	12.05. 2020 a 14.05. 2028
072/ 2020	2020.09. 00041P Salário-Família	Jaqueline Nunes da Silva Beneficiário: **Elivelton Silva Araújo**	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	12.05. 2020 a 18.12. 2028
073/ 2020	2019.05. 00031R15 Auxílio-Doença	Alice Gularte	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	28.05. 2020 a 12.05. 2021
074/ 2020	2020.05. 00057R5 Auxílio-Doença	Valquires Silva e Silva	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	03.06. 2020 a 27.11. 2020
075/ 2020	2020.05. 00058R5 Auxílio-Doença	Valquires Silva e Silva	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	03.06. 2020 a 27.11. 2020
076/ 2020	2019.05. 00062P Auxílio-Doença	Clementina Ferreira Lengert	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	03.06. 2020 a 10.11. 2020
077/ 2020	2020.09. 00044P Salário-Família	Camila Cieslik Persch **Beneficiário:** Sergio Henrique Cieslik Persch	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	01.06. 2020 a 04.03. 2027
		Camila Cieslik Persch **Beneficiário:** Luiz Felipe Cieslik Persch		01.06. 2020 a 03.11. 2031
078/ 2020	2019.05. 00004R7 Salário-Família	Ademir Rodrigues Gatto	Secretaria Municipal de Saúde	20.06. 2020 a 15.12. 2020
079/ 2020	2020.05. 00048R11 Auxílio-Doença	Ilma Silva de Souza	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	27.05. 2020 a 10.09. 2020
080/ 2020	2020.08. 00040P Salário-Maternidade	Juliana Teixeira Silva	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	28.05. 2020 a 23/11/ 2020
081/ 2020	2019.05. 00032R24 Auxílio-Doença	Cristiane Ifran Bersi	Secretaria Municipal de Administração	01.06. 2020 a 26.08. 2020
082/ 2020	2020.05. 00034P Auxílio-Doença	Helena Melek Alves de Oliveira	Câmara Municipal de Aripuanã	04.06. 2020 a 03.07. 2020
083/ 2020	2019.05. 00048R4 Auxílio-Doença	Eldis Quirino da Silva	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	02.06. 2020 a 27.11. 2020
084/ 2020	2020.09. 00046P Salário-Família	Sabrina de Fatima Ferrari **Beneficiário:** Laura Eloisa Ferrari Figueiredo	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	12.05. 2020 a 03.06/ 2029
		Sabrina de Fatima Ferrari **Beneficiário:** Arthur Lorenzo Ferrari Pereira		12.05. 2020 a 27.10. 2032

Art. 2º Conforme Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019,em seu artigo Art. 1º os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 30 dias de junho de 2020.

CLAUDIA MARIA TSCHA Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.898/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Dep. de Água e Esgoto

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos assim dispostos:

I - R$ 66.200,16 (sessenta e seis mil duzentos reais e dezesseis centavos) - sob a fonte de recursos 03.37 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência da União referente à Cessão Onerosa-, oriundo de recursos próprios vinculado a superávit financeiro;

II – R$ 159.299,84 (cento e cinquenta nove mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos ordinários, oriundo de recursos próprios vinculado a superávit financeiro;

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 088/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta com lastro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior, figurando a título de superávit financeiro de exercícios anteriores.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a atender a demanda de saneamento básico, na aquisição de retro escavadeira sobre rodas 4x4, motor a diesel com potência de 88hp, conforme plano de trabalho 001/2020 da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em anexo, para a manutenção, abertura e reabertura de redes de adução de água e atividades afins.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro a título de superávit de exercícios anteriores, vinculado da agência 1471-0, Banco do Brasil, contas bancárias:

13.004-4 – R$ 159.299,84 (cento e cinquenta nove mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) – sob fonte de recursos 03.00;

13.018-4 – R$ 66.200,16 (sessenta e seis mil, duzentos reais e dezesseis centavos) - sob a fonte de recursos 03.37.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 068 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.897/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 087/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta com lastro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior, figurando a título de superávit financeiro de exercícios anteriores.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a infraestrutura urbana e rodoviária nos elementos de despesas destinados a custeio.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores (parcial) da conta 24.186-5, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 067 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.896/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 228.034,45 (duzentos e vinte e oito mil e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP

3390.4700 – Obrigações Tributarias e Contributivas – R$ 228.034,45 (duzentos e vinte e oito mil e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, sob a fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 086/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento, no programa orçamentário 0004 – Operações Especiais e ação 9002 – Contribuição PASEP.

O crédito adicional se destina a recompor o saldo orçamentário para recolhimento de obrigações contributivas a título de Programa de Integração Social e Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, o qual incide 1% (um por cento) sobre as receitas arrecadadas/recebidas pelo Ente.

A abertura do créditos adicional tem como base a receita recebida pelo Munícipio a título de CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, receita vinculada a previsão do artigo 7º do Decreto 9.407/2018, destinada aos municípios afetados por estrutura de mineração.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo recurso recebido sem previsão nas Leis Orçamentárias, e

tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 065 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.895/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

10.001.20.605.0021.1017 – Aquisição Maquinário/Material Permanente

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado será utilizado os recursos financeiros assim dispostos:

I - R$ 148.066,00 (cento e quarenta e oito mil e sessenta e seis reais) - sob a fonte de recursos 01.24 Transferências de Convênios – outros-recursos proveniente de repasse do órgão concedente – Ministério da Integração Nacional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

II – R$ 53.934,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais) sob fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários – contrapartida financeira convenente;

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 085/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro de recursos vinculados em observação aos inciso I e II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito ora solicitado destina-se a reforçar o orçamento da Secretária Municipal de Agricultura visando o adimplemento de obrigações contratuais.

O crédito adicional especial a título de excesso de arrecadação é oriundo de repasse vinculado ao Convênio nº 879293/2018 com o órgão concedente, Ministério da Integração Nacional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

A despesa vinculada ao crédito fora objeto de empenho no exercício de 2019 sob as notas de empenho nº 6199 e 6198, com anulação no encerramento do exercício por indisponibilidade financeira, situação desencadeada por ausência de repasse financeiro pelo órgão concedente.

No pertinente a necessária anulação no encerramento do exercício e consequentemente reempenho da despesa, o procedimento segue a Lei n. 4. 320/64 que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Sendo observado por ocasião do encerramento do exercício o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público _MCASP 8ª edição aplicável até o exercício de 2019, que estabelece:

No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar.

A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições da legislação pertinente, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pág. 121.

Sendo o crédito adicional especial constituído como superávit de exercícios anteriores referente a contrapartida financeira a encargo do convenente.

A abertura de crédito objeto desta lei se vincula ao processo licitatório Pregão Presencial nº 043/2019, com contrato vigente nº 519/2018.

Sendo os recursos financeiros assim disponíveis:

53.934,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais) a título de superávit financeiro de exercício anterior, disponível: conta 31.469-2, Agencia 1471-0, Banco do Brasil;

R$ 148.066,00 (cento e quarenta e oito mil e sessenta e seis reais), a título de excesso de arrecadação, disponível: conta 31.469-2, Agencia 1471-0, Banco do Brasil

Desta forma, a abertura dos créditos adicionais especiais pretendidos, justifica-se pelo convênio vigente, com saldos financeiros disponíveis em conta, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 066 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.894/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 084/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional especial visa criar novo elemento de despesas, no programa orçamentário 0003 – Gestão Administrativa e Financeira– ação 2012 - Gestão da SEMUFI.

O crédito adicional se destina a construção de base em concreto para instalação de contêineres para arquivamento dos documentos vinculados a Secretaria Municipal de Finanças em observação aos preceitos da Lei 8. 159/91.

A abertura do créditos adicional vincula-se ao saldo financeiro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior, a título de superávit de exercícios anteriores, disponível na agência do Banco do Brasil 1471-0, conta bancária 24.186-5.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo convênio vigente, bem como a disponibilidade financeira referente a contrapartida, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 064 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.893/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 26.686,70 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, na rubrica orçamentária:

10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar

3390.3000 – Material de Consumo R$ 9.598,37 (nove mil e quinhentos e noventa e oito mil e trinta e sete centavos);

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 17.088,33 (dezessete mil e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos pelas fontes de origem, assim dispostos:

I - R$ 5.686,70 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) - sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores –

Recursos ordinários, a título de contrapartida financeira, recursos próprios vinculado a superávit financeiro;

II – R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) sob a fonte de recursos 01.24 – Transferências de Convênios – outros, referente a repasse vindouro da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 083/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial excesso de arrecadação e por superávit financeiro de exercício anterior em observação aos par. I e II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito ora solicitado se vincula ao objeto do Convênio nº 0112/2020-SEAF, sendo objeto pactuado a "implantação de 01 (uma) Unidade Tecnológica da Cadeia Produtiva do Leite no Município de Aripuanã-MT", celebrado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF.

O recurso financeiro a título de contrapartida financeira no valor de 5. 686,70 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) – Recursos sob a fonte 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários- agência 1471-0, do Banco do Brasil - Conta corrente 24. 186-5;

Figurando como excesso de arrecadação o valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), recurso vindouro a ser creditado pelo concedente conforme andamento dos trâmites licitatório e execução do objeto, na conta 32. 396-9, agência: 1471-0 do Banco do Brasil.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-pelo convênio firmado com repasse vindouro e disponibilidade financeira referente a contrapartida do município em conta, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 063 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.892/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 258.044,85 (duzentos e cinquenta e oito mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, na rubrica orçamentária

11.001.23.695.0024.1023 – Construção Terminal Rodoviário

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 258.044,85 (duzentos e cinquenta e oito mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos pelas fontes de origem, assim dispostos:

I - R$ 49.691,12 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e um reais e doze centavos) - sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos ordinários, oriundo de recursos próprios vinculado a superávit financeiro;

II – R$ 110.853,73 (cento e dez mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios – outros, referente a repasse do Ministério das Cidades - MCIDADES.

III – R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) sob a fonte de recursos 01.24 – Transferências de Convênios – outros, referente a repasse vindouro do Ministério das Cidades - MCIDADES.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 082/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial excesso de arrecadação e por superávit financeiro de exercício anterior em observação aos par. I e II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito ora solicitado se vincula ao objeto do Convênio nº 822424/2015, sob o contrato de repasse nº 1.023.518.22/2015/MTUR/CAIXA, sendo objeto pactuado a "Construção da Primeira Etapa do Terminal Rodoviário no Município de Aripuanã-MT", com atualização de valores e reprogramação sob o Parecer de Reprogramação - PR nº 038/2020 (anexo).

Inicialmente o objeto do convênio fora licitado na Tomada de Preço nº 003/2017 com posterior rescisão contratual unilateral conforme termo de rescisão 001/2020, por fundamento legal nos Artigos 77, 78, incisos I e V, 79, inciso I e 80 da Lei nº 8.666/93, e demais clausulas constantes no contrato nº 157/2017.

O recurso financeiro a título de contrapartida financeira e superávit financeiro do concedente, encontram-se nas assim dispostos:

1. R$ 48.758,92 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito mil e noventa e dois centavos) – Recursos sob a fonte 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários- agência 1471-0, do Banco do Brasil - Conta corrente 24.186-5;

2. R$ 932.20 (novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) – Recursos sob a fonte 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários- agência 3435, da Caixa Econômica Federal- Conta corrente 647.033-8;

3. R$ 110.853,73 (cento e dez mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) – Recursos sob a fonte 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios – outros, referente a repasse do Ministério das Cidades - MCIDADES - agência 3435, da Caixa Econômica Federal- Conta corrente 647.033-8;

Sendo o valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), recurso financeiro a título do concedente repassado/creditado conforme o andamento da obra e ou deliberação do Ministério do Turismo, onde, quando do repasse se dará na agência 3435, conta corrente 647.033-8 da Caixa Econômica Federal.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela retoma da obra objeto do convênio vigente, bem como a disponibilidade financeira referente a contrapartida do município e repasse do concedente de exercício anterior em conta e repasse vindouro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 062 - MAT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 46/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº. 46/2020**, do tipo **menor preço por lote,** objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, self service e buffet, refrigerantes e água mineral, na sede do município e no distrito de Conselvan visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT**, com abertura no dia 30/06/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 15 de julho de 2020, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 30 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 009/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 19/06/2020, sagrou-se vencedora a empresa **V N CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 36.049.653/0001-02, no valor total de R$ 134.772,84.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.890/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 449.738,77 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Desenvolvimento Turístico

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 449.738,77 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 080/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional especial visa criar novo elemento de despesas, no programa orçamentário 0024 – Desenvolvimento Turístico – ação 2075 - Gestão das Ações de desenvolvimento Turístico.

O crédito adicional aberto subsidiará a construção de "Pista de Ciclismo e Caminhada na Avenida Osmar Demeneck, conforme detalhamento da planilha orçamentária em anexo.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior, a título de superávit de exercícios anteriores, disponível na agência do Banco do Brasil 1471-0, conta bancária 13004-4.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo convênio vigente, bem como a disponibilidade financeira referente a contrapartida, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 060 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.116/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **12.061/2020** que dispõe sobre a **Sindicância n° 005/2020**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.889/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 305.025,58 (trezentos e cinco mil e vinte e cinco centavos e cinquenta e oito centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 537,13 (quinhentos e trinta e sete reais e treze centavos).

06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 97.692,16 (noventa e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 16.669,80 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 96.729,79 (noventa e seis mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção CREAS

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 27.402,25 (vinte e sete mil quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 4.592,70 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 10.195,96 (dez mil cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

06.002.08.244.0007.2083 – Manutenção das Ações GSUAS/IDSUAS

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 10.000,00 (dez mil reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 4.205,79 (quatro mil duzentos e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.29 - Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 079/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

Os créditos adicionais ora solicitado tem como embasamento os recursos financeiros recebidos em exercícios anteriores e não gastos na sua totalidade, figurando no presente exercício como superávit financeiro de exercícios anteriores.

Os créditos serão aberto conforme preconiza a aplicação do recurso pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS -, com repactuação para uso dos recursos aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Os recursos se desdobram conforme a destinação, em reforço às ações e contas bancárias assim distribuídas:

1. 06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social

1.1. R$ 537,13 (quinhentos e trinta e sete reais e treze centavos);

1.2. Conta Bancária 29.121-8 – Agência 1471-0 – Banco do Brasil.

2. 06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS

2.1. R$ 211.091,75 (duzentos e onze mil e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);

2.2. Conta Bancária 29.125-0 – Agência 1471-0 – Banco do Brasil.

3. 06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção CREAS

3.1. R$ 31.994,95 (trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos);

3.2. Conta Bancária 30.612-6 – Agência 1471-0 – Banco do Brasil.

4. 06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família

4.1. 4.2. R$ 47.137,13 (quarenta e sete mil cento e trinta e sete reais e treze centavos), conta bancária 29.122-6 – Agência 1471-0 – Banco do Brasil.

4.2. R$ 58,83 (cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), Conta Bancária 29.120-X – Agência 1471-0 – Banco do Brasil.

5. 06.002.08.244.0007.2083 – Manutenção das Ações GSUAS/IDSUAS

5.1. R$ 14.205,79(quatorze mil duzentos e cinco reais e setenta e nove centavos);

5.2. Conta Bancária 29.123-4 – Agência 1471-0 – Banco do Brasil.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 059 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.888/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. De Governo e Planejamento

3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos);

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 073/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito é composto pelo saldo financeiro em conta oriundo de receitas recebidas no exercício anterior, e visa reforçar o orçamento destinado a Gestão da Sec. De Governo e Planejamento.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores (parcial) da conta 13004-4, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 056 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.887/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no parágrafo III do artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental

3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 2º. O crédito suplementar aberto no artigo 1º se vinculam a fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação no elemento de dotação orçamentária, sob fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários:

11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Desenvolvimento Turístico

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

11.002.18.541.0025.2080 – Implementação da Coleta Seletiva

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita – R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais);

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 061/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Industria e Comércio, na ação destinada a Gestão Ambiental, tal reforço orçamentário em local destinado ás ações ambientais de desconcentração e ou descentralização pela SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, imputadas ao município para fiscalização, deliberação sobre licenciamentos e demais atividades constantes da portaria nº 697/2015 (em anexo).

O crédito ora solicitado visa implementar projeto de modernização das ações desenvolvidas pelo corpo técnico, gerando celeridade, maior eficácia, padronização e segurança nas demandas vinculadas às ações ambientais de competência do Órgão.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 0048- MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.886/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais));

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 050/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito é composto pelo saldo financeiro em conta oriundo de receitas recebidas no exercício anterior, e visa reforçar o orçamento destinado a Gestão da Sec. de Governo e Planejamento.

Tendo por objeto o crédito orçamentário aberto a contratação de serviços especializados de assessoria para identificação de pleitos no âmbito federal e estadual, cadastrar os pleitos de interesse do mun., nos sistemas e programas disponibilizados pelos governos estadual, (SIGCON) e federal (SICONV/SIGOB), e elaboração de projetos básicos de engenharia civil, projetos de pavimentação asfáltica, drenagens de águas pluviais urbana, e demais correlacionados conforme demanda necessária.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores, (parcial) da conta 24.186-5 agência do Banco do Brasil 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 039- MAT

COMPRAS
CONTRATO 037/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: *SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA - ME*; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TIPO BRIGADISTA DE INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, IND., E COMÉRCIO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020; VALOR GLOBAL R$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS); VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.899/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0009.1004 – Ampliação, Adequação e Instalação de Escolas

4490.5100 – Obras e Instalações R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.01 - Recursos de Exercícios Anteriores – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 089/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito é composto pelo saldo financeiro em conta oriundo de receitas recebidas no exercício anterior, e visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento de ações, constantes do plano de trabalho 014/2020 da SEMEC (anexo), destinado a Construção de 02 (duas) salas de aula e 02 unidades de banheiros escolar na Escola Municipal Professor José Ary da Costa – Conselvan.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores, (parcial) da conta 13.096-6, agência do Banco do Brasil 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 069 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.900/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R$ 91.780,20 (noventa e um mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

06.001.08.122.0027.1026 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 57.731,39 (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R 9.820,10 (nove mil oitocentos e vinte reais e dez centavos)

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 23.228,71 (vinte e três mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, oriundos do Ministério da Saúde, sob fonte de recursos 01.29. 074000, – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – detalhamento COVID-19.

Art. 3º. Fica autorizado o acréscimo orçamentário nos elementos de despesas do artigo 1º em caso de novos repasses da mesma origem e finalidade.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 078/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados em observação ao parágrafo II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial vinculado a repasse recebido para enfrentamento da situação emergencial COVID 19.

O crédito solicitado reforça o orçamento da Secretaria de Assistência Social e visa subsidiar pagamento de servidores, aquisição de material de consumo e contratação de serviços de pessoa jurídica.

Os recursos ora recebidos se desdobram em:

1. Transferência COVID SUAS EPI, creditado na conta 33.022-1, agencia 1471-0, no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

2. Transferência COVID SUAS Alimentação, creditado na conta 33.022-3, agencia 1471-0, no valor de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

3. Transferência Incremento temporário proteção social especial, ações COVID, creditado na conta 30.612-6, agencia 1471-0, no valor de R$ 19. 500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);

4. Transferência Incremento temporário proteção social básica, ações COVID, creditado na conta 29.125-0, agencia 1471-0, no valor de R$ 57. 610,20 (cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais e vinte centavos).

A aplicação dos recursos segue a especificação da portaria nº 636/2020 bem como da portaria nº 378/2020, expedida pelo Ministério da Cidadania, constante do plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em anexo.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro em conta, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 058- MAT

COMPRAS
CONTRATO 038/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: *V N CONSTRUÇÕES LTDA*; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS INFANTIS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS, ÁREA DE 83,01M², INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020; VALOR GLOBAL R$ 134.772,84 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 30/06/2020 A 29/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 040/GS/SMEC/2020

SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DO POLO UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES/MT, POLO DE APOIO PRESENCIAL NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o edital com o resultado definitivo e homologação do Processo Seletivo Interno Simplificado para a seleção de Coordenador do Polo de Apoio Presencial no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme especificações contidas na Portaria da CAPES nº 183/2016, Portaria CAPES nº 15/2017, Portaria CAPES nº 153/2018, Portaria nº 249/2018 e Portaria CAPES nº 102, de 10/05/20019

Art. 1º Do resultado:

Nº	Nome	PONTUAÇÃO
1.	TEREZINHA MARIA MENDES	28,00
2.	ERENIL OLIVEIRA MAGALHÃES	14,5

Art. 2° Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Interno Simplificado para a seleção de Coordenador do Polo de Apoio Presencial no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), polo de Barra do Bugres-MT

Art. 3° O prazo de validade do Processo Seletivo é de 04 (quatro) anos.

Art. 4° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 29 de junho de 2020.

Ivone da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 069/2015

CONCORRENCIA PUBLICA 03/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 03.571.257/0001-91

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto a EXECUÇAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

Vigência: 17/05/2020 à 13/11/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICACAO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 002/2020

Adesão Carona 001/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MARIA JULIANA SILVA DE OLIVEIRA -ME,** inscrita no CNPJ nº. 27.429.662/0001-38

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25%, do contrato principal que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de cozinha e manutenção, porteiro, condutor de ônibus escolar, monitor de ônibus escolar, interprete de libras e instrutor surdo, em regime de horas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação**

DA PORCENTAGEM – O valor do produto objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ADITIVADO 25%		VALOR UNITARIO	VALOR ATUAL
			QUANT	PERCENTUAL		
1	SERVIÇO DE MAO DE OBRA DO TIPO COZINHEIRA	H	48000	12.000	R$ 13,50	R$ 162.000,00
2	SERVIÇO DE MAO DE OBRA DO TIPO PORTEIRO		14400	3.600	R$ 12,00	R$ 43.200,00
3	SERVIÇO DE MAO DE OBRA DO TIPO MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR		11520	2.880	R$ 12,99	R$ 37.411,20
TOTAL						R$ 242.611,20

DO VALOR - O valor para este Quantitativo de Itens adicionais importou em **R$ 242.611,20** (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e onze reais e vinte Centavos),

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contrato Administrativo nº 003/2020

Contratante – Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

Contratado: **A.C. RONCONI ASSESSORIA,** CNPJ nº 34.046.408/0001-16.

Objeto – prestação dos serviços na interpretação e execução do envio das matrizes de saldo contábil dos meses de janeiro a dezembro e encerramento do corrente ano de 2020 nas normativas do siconfi, e, suporte para envio das cargas mensais segundo as normativas e exigência do TCE-MT.

Vigência 03/06/2020 a 31/07/2020

Valor Global: R$ 27.700,00 (vinte e sete mil, setecentos reais)

Data da assinatura: 03/06/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contrato Administrativo nº 004/2020

Contratante: Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

Contratado: GABRIEL VIEIRA BRANDÃO – 72381558187

CNPJ sob o nº 29.939.619/0001-48.

Objeto: Prestação de serviço de mão de obra, para realizações e adequação do prédio da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, alvenaria e pintura dentre outras.

Vigência: até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do dia 01/07/2020

Valor Global: R$ 22.622,71 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)

Data da assinatura: 30/06/2020.

Josoel Izídio Barboza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022 DE, 19 DE JUNHO DE 2020 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 022 DE, 19 DE JUNHO DE 2020 - NOMEAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Vigilante na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir do dia 19/06/2020 o Sr. **Jhonnathan Maciel da Costa**, portador do RG nº 1989236-5- SSP/MT e do CPF 033.444.581-75, no cargo comissionado de Agente de Vigilância, constante na Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Josoel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 19 de junho de 2020

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº352, DE 29/06/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$21.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

609 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 3.850,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 100

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

747 08.122.1007.2198.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS 17.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 100

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

615 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -3.850,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 100

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

732 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

734 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 100

736 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 100

750 08.122.1007.2198.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

814 08.244.1009.2105.0000 MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL

-6.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 100

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº353, DE 29/06/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$61.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

112 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 50.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 100

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

747 08.122.1007.2198.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS 11.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 100

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

736 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -20.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 100

740 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 100

791 08.244.1007.2104.0000 MANUT E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITARIA -6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 100

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

814 08.244.1009.2105.0000 MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL -30.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 100

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 351 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui na modalidade REURB-S o NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO POPULAR perfazendo 113.914,08 m², registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 9.222 L 2-G-1 fls 64 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da Reurb elencados no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o que consta submetido no Protocolo sob nº 11.848 de 16 de junho de 2020;

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO POPULAR.

Art. 1º Fica instituído o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO POPULAR**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, matricula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO POPULAR assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do Anexo único deste decreto.**

Art. 3º A partir da instituição do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO POPULAR** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO POPULAR** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO POPULAR os** casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Modalidade:	REURB SOCIAL
Proprietários:	Luiz Carlos Calone e Irani Cecilia Fontes Calone
Imóvel:	Núcleo Urbano Informal Loteamento Popular
Cidade:	CÁCERES
Área:	113.914,08 m²

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equiretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 113.914,08 m².

MARCO	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01	427.664,642	8.219.311,069
M02	427.809,301	8.219.352,822
M03	427.954,305	8.219.395,055
M04	427.992,836	8.219.260,242
M05	428.131,739	8.218.769,078
M06	428.041,560	8.218.862,104
M07	427.980,496	8.218.914,850
M08	427.886,871	8.219.004,723
M09	427.814,779	8.219.078,288
M10	427.774,138	8.219.125,139
M11	427.730,348	8.219.184,625

Tabela 1 - Marcos Georeferenciados

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 9.222 L 2-G-1 fls 64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES - REURB

DESCRIÇÂO DO PERÍMETRO

	PERÍMETRO		
MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	FACE
M01-M02	150,56 m	LOTE 05	A
M02-M03	151,03 m	LOTE 05	B
M03-M04	140,21 m	RUA DOS JORNALEIROS	C
M04-M05	510,43 m	RUA DOS JORNALEIROS	D
M05-M06	129,56 m	MARGINAL DA BR 070	E
M06-M07	80,69 m	MARGINAL DA BR 070	F
M07-M08	129,78 m	MARGINAL DA BR 070	G
M08-M09	103,00 m	MARGINAL DA BR 070	H
M09-M10	62,02 m	MARGINAL DA BR 070	I
M10-M11	73,87 m	MARGINAL DA BR 070	J
M01-M11	142,50 m	MARGINAL DA BR 070	K

Tabela 2 - Marcos com confrontantes

_____

MARINEIDE WEBER

MATRÍCULA 11838 – CAU A61326-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20.055, de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **LELIANE BARROS DA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 03 de abril de 2020.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
028/20	A.W.G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender o Gabinete do Prefeito.	03.04.20	31.12.20

§ 1º A senhora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.357 DE 29/06/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.875/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$5.170.862,18 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1235 10.301.1013.2243.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 170.862,18

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 126

1236 10.301.1013.2243.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 3.000.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

1237 10.301.1013.2243.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 600.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 100

1238 10.301.1013.2243.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 1.400.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 100

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 37-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de ‘rastreamento de veículos via satélite”, para atender a prefeitura de Cáceres.

Realização: 16 de Julho de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COVID-19: RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020 – CMEC/MT

Dispõe sobre normas a serem adotadas pelas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no

uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, consoante a Lei nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012, que instituí o Conselho Municipal de Educação de Cáceres e a Lei nº. 2.319 de 03 de abril de 2012, que constituí o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, e, por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, realizada e aprovada em 16 de junho de 2020, consubstanciada aos considerando abaixo:

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou, como pandemia, a infecção humana pelo COVID- 19;

Considerando o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 120, de 18 março de 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres-MT, e dá outras providências, incluindo a suspenção das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino, no período de 23 de março até 30 de junho de 2020;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18/03/2020, sobre as implicações da pandemia do COVID- 19 no fluxo do calendário escolar;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que versa sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Pública de Flexibilização do Calendário Escolar emitida pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, de 30 de março de 2020;

Considerando a autonomia dos Sistemas de Ensino para deliberarem quanto as questões operacionais, relativas ao calendário escolar anual das instituições de ensino, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no Art. 1º da Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020,

Resolve:

Art. 1º As Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, públicas ou privadas, devem seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação do COVID -19.

Art. 2º Às Instituições de Ensino, mesmo que paralisadas as atividades escolares presenciais, é recomendado o contato, via *internet* (*site*, portal, *whatsApp* e outros meios que dispõem) para manter o vínculo entre o professor da turma e seus alunos, bem como, para orientar os pais e seus alunos sobre os cuidados necessários para a prevenção da proliferação do Corona vírus – COVID-19, em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 3º No caso de necessidade de reorganização do calendário escolar, a Instituição de Ensino deve observar o que dispõe a Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, quanto à carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais de atividades pedagógicas, com o objetivo de garantir o disposto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN, e do inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, observando que, conforme os artigos 24 e 31da LDBEN e Parecer CNE/CP Nº 5/2020, no ensino fundamental a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária obrigatória, e na educação infantil a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta) por cento da carga horária obrigatória.

Parágrafo Único - Na reorganização do calendário escolar do ano letivo 2020, precisa adotar os seguintes critérios:

I – assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido a suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Pedagógicos; II – garantir que seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDBEN 9.394/96.

Art. 4º Enquanto perdurar as medidas de prevenção ao COVID -19, excepcionalmente, as instituições de ensino que dispuserem de recursos tecnológicos de informação e comunicação poderão ofertar atividades complementares elaboradas previamente e planejadas em consonância com Projeto Pedagógico, a serem realizadas de forma não presencial, com os devidos registros.

§ 1º Para a Educação Infantil as atividades complementares deverão pautar-se em atividades lúdicas que não venham sobrecarregar as crianças e sua família.

§ 2º A Mantenedora deverá garantir condições estruturais para que as instituições de ensino providenciem atividades complementares extraescolares impressas, para oferecer aos alunos que não possuem meios tecnológicos para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes.

Art. 5º As instituições de ensino que não dispuserem de recursos da tecnologia de informação e comunicação poderão ofertar atividades complementares extraescolares impressas, na expectativa de interação entre professor/aluno/família e validação para cômputo de carga horária.

§ 1º Será computado 50% (cinquenta) por cento da carga horária trabalhada com atividades não presenciais, devendo o processo ser rigorosamente documentado, registrado, com evidências do trabalho realizado, para posterior avaliação e validação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Para fins de avaliação e validação, o processo ocorrerá em caráter experimental pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 3º Mediante avaliação satisfatória e persistindo a obrigatoriedade do isolamento social é possível a continuidade das atividades não presenciais, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária anual, para o ensino fundamental e 40% (quarenta) por cento da carga horária anual, para a educação infantil, conforme artigos 24 e 31da LDBEN e Parecer CNE/CP Nº 5/2020.

§ 4º Nos casos de Instituições de Ensino que iniciaram a oferta de aulas não presencias anterior esta Normativa, é necessário que solicite ao Conselho Municipal de Educação a validação das atividades desenvolvidas para comprovação de cômputo de carga horária.

Art. 6º Para execução das atividades não presenciais, seja com oferta mediada por recursos tecnológicos ou material impresso, objetivando o cumprimento parcial da carga horária prevista na LDB, Parecer nº 005 do CNE e orientações dispostas nesta Resolução Normativa, observar-se-á os seguintes critérios:

I - que sejam implantadas em todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, que ofertam Educação Infantil e Ensino Funda-

mental; II – implantação e/ou implementação de guias de orientação aos profissionais, pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias que constituem as aulas não presenciais; III – garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio dos Órgãos competentes; IV - na Educação Infantil, Pré-Escola (04 e 05 anos), a oferta dar-se-á através de material didático, com atividades pedagógicas lúdicas e orientativas, sendo esta prática facultada para o sistema creche (0 a 03 anos), considerando a faixa etária dos estudantes; V - as atividades pedagógicas encaminhadas aos estudantes devem estar de acordo com as habilidades e competências de cada ano/série e etapa, com a garantia de consolidar os direitos de aprendizagem previstas na BNCC/DRC/MT; VI - as instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino devem ser dotadas de suporte/estrutura e logística para a implantação de atividades não presenciais, à todos os estudantes regularmente matriculados no ano letivo corrente; VII – para eficácia do processo, deverá garantir capacitação, divulgação e mobilização dos gestores escolares, professores, alunos, pais e/ou responsáveis, quanto a execução de atividades não presenciais. VIII - que as atividades não presenciais, sejam pautadas no atendimento do padrão de qualidade e equidade do ensino e aprendizagem para todos os estudantes regularmente matriculados nas Instituições, que compõem o Sistema Municipal de Ensino; IX - o acompanhamento, monitoramento e registro das aulas não presenciais, com oferta de material didático, atividades pedagógicas impressas, devem ser eficientes e fidedignos, tendo em vista o controle das ações desenvolvidas pelos educadores e Instituições de Ensino, considerando que o sucesso desta proposta, pressupõe uma avaliação contínua, de todo o processo;

Parágrafo Único: Sem mediação de práticas pedagógicas do professor regente da turma/sala, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, não será computado carga horária, devendo a instituição aguardar o fim do período de emergência, para o retorno das aulas de forma presencial, e assim elaborar um novo calendário letivo, de forma a assegurar as 800 (oitocentas) horas obrigatórias e os 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 7º As propostas de reorganização do calendário escolar do ano de 2020, das Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Educação, devem ter a anuência do Conselho Municipal de Educação de Cáceres- CMEC/MT.

Parágrafo Único – Em relação ao calendário escolar e sua reorganização, as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino devem buscar a aprovação do Conselho Deliberativo Escolar e a validação da Secretaria Municipal de Educação-SME.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, com base nesta Resolução e demais documentos legais, deverá apresentar um instrumento para estabelecer em linhas gerais, as condições e meios para garantir a reorganização do calendário escolar do ano de 2020.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Cáceres, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Cáceres, 16 de junho de 2020.

Homologo:

Prof.º Luís Aurélio Alves Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

Profª. Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu Secretária Municipal de Educação de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 356 DE 29/06/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.874/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R$644.986,06 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1215 08.243.1009.2118.0000 PROGRAMA BPC NA ESCOLA 1.162,38

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 329

1216 08.243.1009.2195.0000 MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI 13.191,29

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 329

1217 08.331.1009.2116.0000 MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO 4.338,31

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 329

1218 08.244.1009.2115.0000 MANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL IGD SUAS 21.665,23

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 329

1219 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 24.359,43

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 329

1220 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 329

1221 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 260.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 329

1222 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 329

1223 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 1.200,00 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 329

1224 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 37.981,23 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 329

1225 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 329

1226 08.244.1009.2239.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 133.414,06

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 329

1227 08.244.1009.2239.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 13.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 329

1228 08.244.1009.2239.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1.200,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 329

1229 08.244.1009.2230.0000 MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA / ESPECIAL /FMAS/FEAS 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 343

1230 08.244.1009.2230.0000 MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA / ESPECIAL /FMAS/FEAS 24.582,15

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 343

1231 08.244.1009.2210.0000 SERV DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMILIAS 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 343

1232 08.244.1009.2210.0000 SERV DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMILIAS 10.891,98

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 343

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece novas datas para a Eleição de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada virtualmente pela comissão no dia 19 de junho de 2020, a ser registrada na Ata nº. 221,

Considerando que a Comissão do Processo de Eleição de Entidades Não Governamentais do CMDCA de Cáceres/MT, instituída através da Resolução nº 005 de 05 de maio de 2020, esta assegura no que estabelece o item 6.0 da Resolução nº 008 de 22 de maio de 2020 através do Edital nº 001/2020 DE CONVOCAÇÃO;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Edital Complementar 002/2020 com prorrogação para Eleição de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2019/2021 (ANEXO I).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Cáceres, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Guiamarães Garcia

Presidente do CMDCA

ANEXO I

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020

Prorrogação do calendário da Convocação para a Assembleia Geral de Eleição Suplementar para preenchimento de duas vagas para representantes de Entidades Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cáceres/MT, de conclusão da Gestão 2019/2021, publicado no Edital 001/2020 de 22 de maio de 2020.

A Comissão do Processo de Eleição de Entidades Não Governamentais do CMDCA de Cáceres/MT, instituída através da **Resolução nº 005 de 05 de maio de 2020** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na **Resolução nº 008 de 22 de maio de 2020** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Cáceres/MT;

Considerando o Decreto 339 de 19 de junho de 2020 que estabelece medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT entre os dias 22 a 29 de junho/2020. Especialmente seu Art. 2º que determina a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres. Proibindo, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas;

PRORROGA O CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO para a Assembleia de Eleição Suplementar de entidades titulares e suplentes junto ao CMDCA, para conclusão do biênio 2019/2021, nos termos dos critérios estabelecidos nos seguintes itens:

1.0 Os documentos a serem entregues conforme o item 3.0 do edital, poderá ser entregue até a data limite de **08 de julho de 2020 (quarta-feira)**, devendo ser enviado pelo e-mail **cmdca.caceres@gmail.com** e posteriormenteentregues à comissão as cópias originais até o ato da Assembleia de Eleição Suplementar.

2.0 A Assembleia para Eleição Suplementar dos representantes das Entidades Não Governamentais entre seus pares, para compor o CMDCA, será realizada no dia **09 de julho de 2020 (sexta-feira)**, preferencialmente de forma virtual.

2.1 As informações de como acessar a sala virtual serão respondidas no mesmo e-mail enviado para a inscrição.

Cáceres-MT, 19 de junho de 2020.

_____

Rita de Cássia Serra

Presidente da Comissão Eleitoral

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 016/2020 - CONVOCAÇÃO SELETIVO 004/2019/SMS

EDITAL N° 002/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLICICADO DE PROVAS

EDITAL COMPLEMENTAR 016

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 002/2019, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel

na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, no dia **01/07/2020 (Quarta-feira)**,das 14:00 as 17:00 horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 002/2019 do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 30 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

TÉCNICO EMFERMAGEM – ÁREA URBANA

CL.	NOME	DATA DE NASC.	SITUACAO
09	DANIELE VERA DA SILVA PEREIRA	08/07/1983	CLASSIFICADO
10	ARIANE DA SILVA	09/09/1983	CLASSIFICADO
11	CLAUDIA MARQUES DE ARRUDA	08/03/1984	CLASSIFICADO
12	SUELEN ROJAS NEPOMUCENO	30/07/1987	CLASSIFICADO
13	MARISA CRISPIN PEREIRA	15/06/1988	CLASSIFICADO
14	SILVANA DIAS TUSSUÉS DO NASCIMENTO	01/09/1989	CLASSIFICADO
16	ALINE REGINA GOMES ANTONIASSE	22/07/1996	CLASSIFICADO
17	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	20/03/1998	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida**	
22	Telefone e E-mail	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.355 DE 29/06/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.873/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$417.163,02 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1210 08.244.1013.2244.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS 227.310,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 129

1211 08.244.1013.2244.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS 90.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 129

1212 08.244.1013.2244.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS 75.053,02

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 129

1213 08.244.1013.2244.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS 24.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 129

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 28/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos do kit COVID-19 para enfrentamento a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Cáceres-MT.

Empresa: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES** – CNPJ: **17.472.278/0001-64**

Valor: **R$ 217.220,00** (duzentos e dezessete mil e duzentos e vinte centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, Gestão 2020/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Ordinária realizada virtualmente no dia 18 de junho de 2020, com registro em Ata nº. 220 e,

Considerando o art. 22 da Resolução nº. 19, de 03 de dezembro de 2015, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA;

Considerando que o CMDCA de Cáceres/MT é administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução; e

Considerando que para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e não governamental e

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar eleito(a)s os(as) conselheiro(a)s de direitos para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, Gestão 2020/2021, tendo início em 19/06/2020 e término em 18/06/2021, sendo:

Raul Camilo Guimarães Garcia, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de PRESIDENTE;Kelly Novakc Rodrigues, representante titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE, para exercer a função de VICE-PRESIDENTE e, Rita de Cássia Serra, representante titular do Instituto Cometa, para exercer a função de SECRETÁRIA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 18 de junho de 2020.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 358 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 20133, de 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° Ficam definidos os seguintes valores da **Terra Nua** (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural-ITR, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para o ano de 2020, a partir desta data.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2020	R$ 6.134,35	R$ 5.780,00	R$ 4.434,53	R$ 3.410,90	R$ 1.632,19	R$ 683,27

Parágrafo Único Os Valores constantes na tabela referida, serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
COVID-19: PORTARIA Nº 057, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adequação e suspensão do atendimento presencial ao público pela Autarquia Municipal Águas do Pantanal nos termos do Decreto Municipal nº 354/2020, de 29 de junho de 2020, que estabelece prorrogação das medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT, implantadas pelo Decreto Municipal nº 339/2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus (NCOVID-19), caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, princípio basilar de todos os direitos fundamentais, inclusive aos direitos coletivos, qual esta Administração Pública visa atender;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que estabelece como direito básico do consumidor à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 437 de 03 de abril de 2020, que Cria o Programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de contingências para prevenção do con-

tagio do covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta de Cáceres Mato Grosso, principalmente no respaldo do Art. 13 do Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, que estabeleceu medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 357, de 29 de junho de 2020, que prorroga as medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO a responsabilidade social desta Autarquia e a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

O Diretor Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. Prorrogar a interrupção no fornecimento de água por inadimplemento, para todas as unidades consumidoras interligadas na rede de abastecimento de água do município de Cáceres/MT, pelo período de 30/06/2020 a 05/07/2020.

Art. 2º. Prorrogar a suspensão do atendimento presencial na Autarquia Águas do Pantanal, durante o período compreendido no artigo anterior.

Parágrafo único. Os atendimentos serão feitos apenas via telefone através do número (65) 3223-6900 e WhatsApp (65) 99677-4801.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 29 de junho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.378 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei municipal n. 294 de 08 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que os conselheiros do CMAS serão empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da lei n. 294 de 08 de dezembro de 1995, os seguintes membros:

I - Na condição de representantes dos órgãos governamentais:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nataine Macêdo de Sousa – Titular

CPF: 693.774.991-00

RG: 32616206-0 SSP/MT

Ludimila de Queiroz Lara – Suplente

CPF: 018.662.551-00

RG: 1593268-0 SSP/MT

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Marivone Almeida Leite – Titular

CPF: 625.170.741-00

RG: 17980 OAB-GO

Neivaldo Martins de Sousa Silva – Suplente

CPF: 303.542.341-53

RG: 04700813 SEJUSP/MT

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Ravena Gleicia Gonçalves da Silva – Titular

CPF: 018.576.511-46

RG: 1713463-3 SSP/MT

Monica Aparecida Rodrigues – Suplente

CPF: 963.540.381-04

RG: 1432787-2 SSP/MT

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Armanda Guedes Parreira – Titular

CPF: 932.117.916-04

RG: M6175301 SSP-MG

Maria Lucia Esteves Pimenta – Suplente

CPF: 502.969.571-00

RG: 1406300-0 SSP/MT

II - Na condição de representantes dos órgãos não governamentais:

a) Representantes da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira:

Obediel Machado Correia – Titular

CPF: 456.440.391-53

RG: 2523943 SSP/GO

Wellington Mendes de Oliveira – Suplente

CPF: 031.117.181-82

RG: 5160266 SPTC/GO

b) Representantes do Sindicato Rural de Campinápolis:

Joaquim Jose de Almeida júnior – Titular

CPF: 935.463.941-00

RG: 929286-1 SSP-MT

Analice Luciano Nunes Rosa – Suplente

CPF: 888.036.431-68

RG: 145197-7 SSP/MT

c) Representantes do Lions Clube de Campinápolis:

Altielis Martins dos Santos – Titular

CPF: 002.900.291-55

RG: 1287310-1 SSP/MT

Gerolino Porto – Suplente

CPF: 378.358.151-68

RG: 354765 SSP/MT

d) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campinápolis:

José Maria Inácio – Titular

CPF: 157.326.576-49

RG: 404098 SSP/DF

Roberto Marques Inácio – Suplente

CPF: 815.566.161-04

RG: 1140294-6 SJ/MT

Art. 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão as suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal nº 294 de 08 de dezembro de 1995.

e por seu regimento interno.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, em 29 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 3.379 DE 29 DE JUNHO 2020.

"Altera o Decreto nº 3.372 de 19 de junho de 2020, e concede férias coletivas aos ACE do município.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.329/2020 que consolidou as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus, não é possível o exercício dos trabalhos pelos Agentes de Combate as Endemias do Município.

DECRETA:

Art- 1º- Altera o art. 2º do Decreto 3372 de 19 de junho de 2020.

Art- 2º- Todos os servidores municipais integrantes do cargo de ACE- Agentes de Combate as Endemias e ACS – Agentes Comunitários de Saúde do Município de Campinápolis passarão a gozar de férias coletivas, de 30 dias, a partir de 01 de julho de 2020.

Art- 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art- 4º- Revogadas as disposições em contrario .

.

Gabinete do Prefeito Municipal**,** Campinápolis - MT, 29 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE EDITAL PE 43/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 043/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 01 de julho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 16 de julho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 16 de julho de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 16 de julho de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de junho de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 31/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº929. 162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ nº 09.663.426/0001-08 estabelecida na Rua Moron nº 3244, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS CEP 99.010-035, neste ato, representado pelo proprietário **Sr. ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 8041215751 e do CPF nº 582.885.380-53.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes no Contrato de Fornecimento nº 31/2020, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20067.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.01.000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-EXERC. ANTERIOR

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 62/2019

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** x **TITANIUM ENGENHARIA LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.103.907.0001/93.

Objeto: Supressão de itens na planilha orçamentária da obra da "Construção da Unidade Básica de Saúde Porte I."

Valor: 7.199,71

Data: 30/06/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 008/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORN

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor de R$ 169.432,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Data da Assinatura: 26 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, INCLUSO PRODUTOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor de R$ 41.273,40 (quarenta e um mil duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Data da Assinatura: 26 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE E

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor de R$ 3.830,24 (três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

Data da Assinatura: 26 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **DESCREDENCIAMENTO** da empresa **GLAUCIA DOS SANTOS BORTOLON EIRELI,** inscrita no **CNPJ N° 10. 985.511/0001-63,** referente ao **TERMO DE ADESÃO Nº 010/2020 do CREDENCIAMENTO Nº 004/2019,** conforme requerimento protocolado no dia 29/05/2020, nos termos da clausula 12 do presente termo de adesão.

Campo verde, 30 de Junho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 062/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM,** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 14 de julho de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.Campo Verde - MT, 30 de junho de 2020.

ANA CAROLINA **SANT'ANA BRAGA BLUME**

Pregoeira

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORN

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor de R$ 15.644,28 (quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Data da Assinatura: 26 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2579/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes classificação orçamentária:

MONTANTE DE R$ 300.000,00 (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0064 - *COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do*

Coronavírus

Ação: 20193 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 –

AFM – LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R$ 300.000,00

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

TOTAL..... R$ 300.000,00

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos: 0.1.26.076000 - Destinado à Saúde - Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pelo Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 173/2020 e 0.1.00.077000 – Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus (Mitigação os Efeitos Financeiros) instituído pelo Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº. 173/2020.

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o Art. 3°, serão utilizados os recursos conforme Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação, Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º - Fica autorizado a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificadas no artigo 1º, de acordo com os repasse das parcelas vindouras prevista na referida Lei Complementar**.**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2580/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR APORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aporte financeiro no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, por meio de aditivo ao termo de convênio 019/2014, a fim de auxiliar nos trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da Pandemia do Coronavirus (COVID-19).

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para auxiliar nas compras de medicamentos, materiais, equipamentos hospitalares, reforma e ampliação e demais insumos necessários, bem como para a abertura do serviço de Unidade Terapia Intensiva de referência – COVID-19, em prol da população do município de Campo Verde, como forma de enfrentamento à crise econômica e social vivenciada em razão do Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º - As especificações relacionadas e demais providências que condicionam o respectivo aporte serão entabuladas mediante Termo Aditivo junto ao Convênio entre as partes celebrado.

Art. 3º - O interesse público se justifica porque essa medida irá beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os munícipes.

Art. 4º - A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após fim da crise, 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, desde que seja apresentado em até 30 dias anterior ao fim do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2581/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA SITUADA NO PSF – CENTRAL À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CAMPO VERDE S/A COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal de Campo Verde, autorizado a ceder área medindo aproximadamente 10,5 m x 4,5 m, situada em uma área subutilizada no pátio do PSF - Central situado na rua Arnaldo Eckert, bairro Estação da Luz, nesta cidade, registrado no 1º Ofício de Campo Verde sob a Matrícula 8.036.

§ 1º – A cessão a que se refere o *caput* será destinada à construção de Poço Tubular Profundo, ficando adstrita a esta finalidade.

§ 2º – A presente cessão se dará por prazo determinado, perdurando enquanto vigorar o Contrato de Concessão Plena de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário entre o Municí-

pio de Campo Verde e a empresa concessionária Águas de Campo Verde S/A.

§ 3º - Todas as licenças necessárias para a execução e instalação do poço tubular objeto desta Lei, será de responsabilidade da empresa Concessionária.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução da cessão referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÃO POR AGLOMERAÇÃO- COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar as infrações referente ao combate do COVID-19, Infrações por aglomerações, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

- Samara L. Marinho

CPF: 934.294.522-87

Av. São Cristóvão, quadra 11 Casa 23- Jd. América

Multa: 500,00INFRAÇÕES

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 055, 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 98, de 29 de junho de 2020, da Secretaria de Saúde do Município de Campo Verde que indicam o contágio de 363 pessoas, com 57 pessoas em isolamento e 5 internados na enfermaria;

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 113, de 29 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 90,4% (noventa vírgula quatro por cento);

CONSIDERANDO que o Município de Campo Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1 - Inclua-se o Artigo 5A - Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5 A - *Fica determinada a proibição do funcionamento das atividades comerciais e da locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre às 20h e às 05h, até o dia 08 de julho de 2020.*

§ 1º - *Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:*

I – *estabelecimentos hospitalares;*

II – *clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;*

III – *farmácias e laboratórios;*

IV – *funerárias e serviços relacionados;*

V *– serviços de segurança pública e privada;*

VI – *serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;*

VII - *profissionais da área de saúde;*

VIII - *servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Fazenda, Trânsito, Defesa Civil, PROCON e ouvidoria, quando em pleno exercício da função;*

IX - *Postos de combustíveis;*

X - *Industrias;*

XI *– Atividades Agropecuárias;*

XII - *atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;*

XIII – *serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;*

XVI – *estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 20h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho,* ***não sendo permitida a retirada no local****.*

§ 2º - *Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:*

I – *para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;*

II – *quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Campo Verde;*

III – *para fins ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores;*

IV – *trabalhadores em execução dos serviços de delivery.*

Art. 2 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2578/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CÍRIO SCHENKEL PARA COMPLEXO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DIAGNÓSTICO - CYRIO SCHENKEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 2.100 de 17 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica denominada a Unidade de Pronto Atendimento – Upa Círio Schenkel, de COMPLEXO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DIAGNÓSTICO - CYRIO SCHENKEL."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Contração de empresa para o fornecimento de combustível a ser utilizado no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais do Município de Campos de Júlio.

Contratado: MT- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ/MF nº 04. 275.611/0002-84.

Valor global: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 32/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 30 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto 006/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

O Município de Campos de Júlio - MT torna público para o conhecimento dos interessados, a reabertura da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, sob o nº 027/2020, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular (seguro automotivo) para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital **RETIFICADO** e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A sessão pública fica REMARCADA para o dia 15/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 30 de junho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020.

ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Implantação de Pavimentação Asfáltica, drenagem superficial, calçamento e sinalização de vias urbanas trechos da Rua Rio Grande do Sul, com área de 852,63 m2.

VALOR GLOBAL: R$ 1.034.234,09(Hum milhão, trinta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Centro de Custo: 5200 – Departamento de Obras e serviços Urbanos; Despesas: 757 – 05.02.1.178.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações; R$ 1.200,634,96 e 758 – 4.4.90.51.00.00.00.0000.01. 000000 – Obras e Instalações; R$ 2.000,00, Fonte: 0 – Transferência de convênios e Fonte: 0 – Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta dias).

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/2020, Processo Administrativo: 52/2020 e Processo de Compra: 50/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e Construtora Campesatto LTDA, CNPJ/MF Nº 03.722.632/0001-57 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2020

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, estabelecida a Rua Garrincha do Mato Grosso, 440, Setor 1 – Jardim Vale das Peróbas, Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.709-742, representada neste ato pela Srª **THAINÁ RODRIGUES DOMINGOS,** brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n° 12.901.037-1 SSP/PR e do CPF n° 093.260.969-47, residente e domiciliada na Rua Tororó, nº 367, Centauro, Arapongas/PR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para

possível e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais e materiais permanente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme Proposta de nº 14117.983000/1180-06, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00048899/2019/2019, referente ao Pregão Eletrônico n° 011/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de equipamentos laboratoriais e materiais permanente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme Proposta Parlamentar de nº 14117.983000/1180-06;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	V. Unitário	V. Total
189014	UNID	1	MICROSCOPIO - DE USO LABORATORIAL, CABECOTE BINOCULAR OU TRINOCULAR, INCLINADO DE 30º COM 360 DE ROTACAO, OCULARES WF 10X/18MM E WF 16X/11MM (OPCIONAL), OBJETIVAS 4X/0.1, 10X/0.25, 40X/0.65 RETRATIL E 100X/1.25 RETRATIL / IMERSAO, AMPLIACOES	BIOFOCUS-BLUE1600BA-L-B	R$ 3.044,00	R$ 3.044,00
189015	UNID	1	CENTRIFUGA - DE BANCADA,PARA USO CLINICO E LABORATORIAL,CAPACIDADE PARA 20 TUBOS DE 15ML,COM VELOCIDADE DE ROTACAO ENTRE 3.400 E 4.000 RPM,ROTOR COM RPM ENTRE 3.400 E 4.000,COM CONTROLE MICROPROCESSADO, TACOMETRO ELETRONICO, TEMPORIZADOR, GABINETE METALICO COM PINTURA EPOXI, PROVIDO DE TRAVA AUTOMATICA NA TAMPA,ALARME AUDIOVISUAL,DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO, COM PROGRAMAS COM VARIAVEIS DE ROTACAO, TEMPO DE PROCESSO, ACELERACAO/FRENAGEM, PODE SER UTILIZADO PARA VOLUME ATE 100ML, PROTECAO CONTRA DESBALACEAMENTO, PARA USO COM CRUZETAS HORIZONTAIS E ANGULARES, COM CONTROLE AUTOMATICO,PORTAS TUBO PARA ACONDICIONAR OS 20 TUBOS DE 15ML,ALIMENTACAO: VOLTAGEM 220V-60HZ,ASSISTENCIA TECNICA, GARANTIA: 01 (UM) ANO. ACOMPANHAR MANUAL TECNICO E OPERACIONAL EM PORTUGUES, APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA OU DECLARACAO DE ISENTO.REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	DAIKI-DT-4500-220V	R$ 4.594,00	R$ 4.594,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA.

CNPJ: 09.721.729/0001-21

AVENIDA RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, SETOR 1, JARDIM VALE DAS PEROBAS, ARAPONGAS/PR, CEP: 86.709-742

TELEFONE: (436) 3252-7897

E-MAIL: guilherme@grupovscosta.com.br / danilo@grupovscosta.com.br / licitacao@grupovscosta.com.br

VALOR HOMOLOGADO: R$ 7.638,00 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS);

DADOS FINANCEIRO

BANCO BRASIL

AGÊNCIA: 0359-X;

CONTA CORRENTE: 42.692-X

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 26 de Junho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA.** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2020

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **ERICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 92N, Sala 01, Lote RT1C, Módulo 02, Juína – MT, CEP: 78.320-000, representada neste ato pela Srª **ERICA DE FÁTIMA GENTIL,**

brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 14107406 SSP/MT e do CPF n° 009.876.531-05, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Centro, Apartamento 03, Juína, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.320-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais e materiais permanente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme Proposta de nº 14117.983000/1180-06, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00048899/2019/2019, referente ao Pregão Eletrônico n° 011/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de equipamentos laboratoriais e materiais permanente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme Proposta Parlamentar de nº 14117.983000/1180-06;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	V. Unitário	V. Total
180682	UNID	1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - IMPRESSORA LASER (COMUM), PADRAO DE COR MONOCROMATICO; MEMORIA 16 MB; RESOLUCAO 600 X 600; VELOCIDADE 33 PPM; CAPACIDADE 100 PAGINAS/BANDEJA; CICLO 25.000 PAGINAS/MES; INTERFACE USB E REDE; FRENTE E VERSO AUTOMATICO; GARANTIA MINIMA 12 MESES	Lexmark / MB2236	R$ 1.369,90	R$ 1.369,90
184877	UNID	2	NO-BREAK - FINALIDADE: MANUTENCAO DE CARGA ININTERRUPTA DE ENERGIA, TIPO NO-BREAK, 1200 VA, COM GARANTIA DE 36 (TINTA E SEIS) MESES INCLUINDO BATERIA	TS-SHARA / UPS COMPACTO PRO 1200	R$ 599,90	R$ 1.199,80
181037	UNID	6	CADEIRA - PARA DIVERSOS AMBIENTES, RECEPÇÃO E AUDITORIO, DE POLIPROPILENO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA, COM BRACOS, ENCOSTO ALTO, ANTI-DERRAPANTE NOS PES, MEDINDO (89 X 63 X 600) (ALT X LAG X PESO), PRETA, BRANCA, VERDE, AZUL, MARROM, MODELO MALIBU	Tramontina / Malibu	R$ 240,40	R$ 1.442,40
186921	UNID	1	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO/TETO PISO OU HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 12.000 BTU/H, TENSAO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, FUNCAO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO DISPLAY NA EVAPORADORA, AJUSTE NA DIRECAO DO FLUXO DE AR VERTICAL E HORIZONTAL, FUNCOES E INDICADOR DE TEMPERATURA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, BAIXO NIVEL DE RUIDO, DEVERA POSSUIR SELO PROCEL DO INMETRO COM CLASSIFICACAO "A", COMPRESSOR ROTATIVO, FUNCOES FLAP E SLEEP. TUBULACAO 1/2" E 1/4", NA COR BRANCA, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, COM MANUAL DE INSTRUCOES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM CUIABA E/OU VARZEA GRANDE, INCLUSO INSTALACAO COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO NOS SERVICOS.	TCL / TAC 12CSA	R$ 1.990,00	R$ 1.990,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL

ERICA DE FÁTIMA GENTIL – EPP

CNPJ: 36.656.877/0001-42

AVENIDA MATO GROSSO 92N, SALA 01, LOTE RT1C, MÓDULO 02, JUÍNA/MT, CEP: 78.320-000

TELEFONE: (66) 3566-1339 / 3566-1240

E-MAIL: olmieletro@gmail.com

VALOR HOMOLOGADO: R$ 6.002,10 (SEIS MIL, DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS);

DADOS FINANCEIRO

BANCO BRASIL

AGÊNCIA: 2226-8;

CONTA CORRENTE: 34.385-4

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 26 de Junho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**ERICA DE FÁTIMA GENTIL – EPP.** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2020

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, estabelecida a Rua Garrincha do Mato Grosso, 440, Setor 1 – Jardim Vale das Peróbas, Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.709-742, representada neste ato pela Srª **THAINÁ RODRIGUES DOMINGOS,** brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n° 12.901.037-1 SSP/PR e do CPF n° 093.260.969-47, residente e domiciliada na Rua Tororó, nº 367, Centauro, Arapongas/PR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais e materiais permanente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme Proposta de nº 14117.983000/1180-06, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00048899/2019/2019, referente ao Pregão Eletrônico n° 011/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de equipamentos laboratoriais e materiais permanente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme Proposta Parlamentar de nº 14117.983000/1180-06;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	V. Unitário	V. Total
189014	UNID	1	MICROSCOPIO - DE USO LABORATORIAL, CABECOTE BINOCULAR OU TRINOCULAR, INCLINADO DE 30º COM 360 DE ROTACAO, OCULARES WF 10X/18MM E WF 16X/11MM (OPCIONAL), OBJETIVAS 4X/0.1, 10X/0.25, 40X/0.65 RETRATIL E 100X/1.25 RETRATIL / IMERSAO, AMPLIACOES	BIOFOCUS-BLUE1600BA-L-B	R$ 3. 044,00	R$ 3. 044,00
189015	UNID	1	CENTRIFUGA - DE BANCADA,PARA USO CLINICO E LABORATORIAL,CAPACIDADE PARA 20 TUBOS DE 15ML,COM VELOCIDADE DE ROTACAO ENTRE 3.400 E 4.000 RPM,ROTOR COM RPM ENTRE 3.400 E 4.000,COM CONTROLE MICROPROCESSADO, TACOMETRO ELETRONICO, TEMPORIZADOR, GABINETE METALICO COM PINTURA EPOXI, PROVIDO DE TRAVA AUTOMATICA NA TAMPA,ALARME AUDIOVISUAL,DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO, COM PROGRAMAS COM VARIÁVEIS DE ROTACAO, TEMPO DE PROCESSO, ACELERACAO/FRENAGEM, PODE SER UTILIZADO PARA VOLUME ATE 100ML, PROTECAO CONTRA DESBALACEAMENTO, PARA USO COM CRUZETAS HORIZONTAIS E ANGULARES, COM CONTROLE AUTOMATICO,PORTAS TUBO PARA ACONDICIONAR OS 20 TUBOS DE 15ML,ALIMENTACAO: VOLTAGEM 220V-60HZ,ASSISTENCIA TECNICA, GARANTIA: 01 (UM) ANO. ACOMPANHAR MANUAL TECNICO E OPERACIONAL EM PORTUGUES, APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA OU DECLARACAO DE ISENTO.REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	DAIKI-DT-4500-220V	R$ 4. 594,00	R$ 4. 594,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA.

CNPJ: 09.721.729/0001-21

AVENIDA RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, SETOR 1, JARDIM VALE DAS PEROBAS, ARAPONGAS/PR, CEP: 86.709-742

TELEFONE: (436) 3252-7897

E-MAIL: guilherme@grupovscosta.com.br / danilo@grupovscosta.com.br / licitacao@grupovscosta.com.br

VALOR HOMOLOGADO: R$ 7.638,00 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS);

DADOS FINANCEIRO

BANCO BRASIL

AGÊNCIA: 0359-X;

CONTA CORRENTE: 42.692-X

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 26 de Junho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA.** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 18/2020/SINSPU

ATO DE DESIGNAÇÃO 18/2020/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **JCB** - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física –CPF/ CNPJ/MF 33086529000129que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas **JCB,** EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 33086529000129que tem por objeto prestação de serviços para o município

.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria n°111/2018

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003061/2020.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Orla da Represa Municipal no Município de Canabrava do Norte-MT (2ª Etapa), conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte do edital. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 17 de Julho de 2020, às 08h30min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 30 de Junho de 2020.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 129/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CARLINDA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 30 de Junho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LOURDES BURIOL CAVALCANTI	221.766.910-91	1034 /00003/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Daiane Rosa da Silva Matrícula: 00004421

Cargo: Secretaria de Finanças Assinatura:

Data de afixação:	30/06/2020
Data de desafixação:	15/07/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A sob CNPJ 01.181.521/0001-55**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM – documento de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.**

VALOR TOTAL: **R$ 5.000,00** (cinco mil reais)

17 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ 34.134.962/0001-55**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHOS DA RUA ALAMEDA EW-1C E RUA DAS ADALIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 140.124,26** (Cento e quarenta mil cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)

17 de Junho de 2020 até 17 de Outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 041/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **RETIFICA MOTORES BRASIL LTDA inscrita no CNPJ 00.786.830/0001-96**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço com aquisição de peças para reparo do tipo retifica em Bomba injetora da Retroescavadeira RD406 RANDON pertencente a frota municipal de Carlinda/MT.**

VALOR TOTAL: **R$10.439,20** (dez mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

17 de Junho de 2020 até 31 de Julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ 34.134.962/0001-55**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TSD EM TRECHOS DA AVENIDA DOS ESTUDANTES NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 306.477,71** (Trezentos e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

17 de Junho de 2020 até 17 de Outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 043/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS 42457076153, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.205.680/0001-57**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 59.895,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais)

18 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA sob CNPJ nº 86.729.324/0002-61**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT..**

VALOR TOTAL: **R$91.169,80** (noventa e um mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

25 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE CONCRETO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERALDO DA SILVA ARAÚJO SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 152.203,31** (Cento e cinquenta e dois mil duzentos e três reais e trinta e um centavos)

26 de Junho de 2020 até 26 de Novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 046/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **RONTA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.583.542/0001-28**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 18.230,00** (dezoito mil duzentos e trinta reais)

26 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 047/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.982.671/0001-19**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 2.300,00** (dois mil trezentos reais)

26 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 33/2020

Dispensa de licitação N° 33/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS GOLA POLO PARA MORADORES DE RUA QUE ESTÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, DEVIDO A PANDEMIA – COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **DALTRO VOLMAR BUSNELLO 54724791934**

CNPJ: 13.461.654/0001-64

Valor: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Data da declaração: 30 de Junho de 2020, Pela Secretária Municipal de Assistência Social

Data da ratificação: 30 de Junho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e art. 4° da Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 30 de Junho de **2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 50/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 05/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.795.465/0002-55.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo é a **AQUISIÇÃO DE UM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, UMA TAXA DE ATENDIMENTO E UM CHICOTE CABOS, PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA MOTONIVELADORA G930-01E02, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: de **R$ 18.468,47 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).**

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 51/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO N° 01/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.731.784/0001-70.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 88 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 6674 KG. COM GARANTIA MINIMA DE 02 ANOS, CARREGADEIRA DE NO MINIMO 1,00 M³, RETROESCAVADEIRA DE NO MINIMO 0,26 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 METROS GABINE COM AR CONDICIONADO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: de R$ R$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 33/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 33/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 33/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE CAMISETAS GOLA POLO PARA MORADORES DE RUA QUE ESTÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, DEVIDO A PANDEMIA – COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **DALTRO VOLMAR BUSNELLO 54724791934,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.461.654/0001-64**, com o valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais).**

Castanheira - MT, 30 de **Junho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339/GP/2020 EM, 29 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 339/GP/2020

Em, 29 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º MANOEL OSNI MAFIOLETTI,** portador do RG nº 13302485 e CPF nº 162.075.211-53, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período 23/03/2019 a 23/03/2020**, *conforme Oficio 204/SME/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/06/2020 e término em 25/07/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 27/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 29 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/GP/2020 EM, 30 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 341/GP/2020

Em, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª EDUARDA REGINA DE MORAES,** portadora do RG nº 668297 e CPF nº 569.721. 301-82, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **08/02/2019 a 08/02//2020**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme solicitação do Processo 1648/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**47.012.519,40**	**53.903.723,65**	**57.190.343,68**	**3.286.620,03**
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.464.070,00	10.975.524,13	12.205.848,98	1.230.324,85
Impostos	8.912.820,00	10.424.274,13	10.124.284,24	-299.989,89
Taxas	551.250,00	551.250,00	2.081.564,74	1.530.314,74
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	385.875,00	385.875,00	437.393,61	51.518,61
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	55.125,00	55.125,00	44.897,50	-10.227,50
Contribuição de Iluminação Pública	330.750,00	330.750,00	392.496,11	61.746,11
RECEITA PATRIMONIAL	352.800,00	352.800,00	101.493,61	-251.306,39
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	352.800,00	352.800,00	101.493,61	-251.306,39
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	932.429,40	932.429,40	0,00	-932.429,40
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.778.120,00	41.157.870,12	44.054.840,14	2.896.970,02
Transferências Intergovernamentais	34.664.595,00	40.044.345,12	42.920.053,18	2.875.708,06
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.113.525,00	1.113.525,00	1.134.786,96	21.261,96
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.225,00	99.225,00	390.767,34	291.542,34
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	270.821,82	270.821,82
Indenizações e Restituições	44.100,00	44.100,00	23.060,64	-21.039,36
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	55.125,00	55.125,00	96.884,88	41.759,88
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.445.786,51**	**1.816.172,23**	**330.780,19**	**-1.485.392,04**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.445.786,51	1.816.172,23	330.780,19	-1.485.392,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**50.479.536,91**	**55.719.895,88**	**57.521.123,87**	**1.801.227,99**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**50.479.536,91**	**55.719.895,88**	**57.521.123,87**	**1.801.227,99**
DÉFICIT (VII)	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**50.479.536,91**	**55.719.895,88**	**57.521.123,87**	**1.801.227,99**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**1.330.473,39**	**1.330.473,39**	**1.330.473,39**	**0,00**
Superávit Financeiro	1.330.473,39	1.330.473,39	1.330.473,39	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**44.357.655,91**	**56.098.684,04**	**54.334.829,88**	**54.334.829,88**	**50.946.250,45**	**1.763.854,16**
Pessoal e Encargos Sociais	19.644.738,85	33.785.172,08	32.880.238,89	32.880.238,89	30.563.375,10	904.933,19
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.712.917,06	22.313.511,96	21.454.590,99	21.454.590,99	20.382.875,35	858.920,97
Despesas de Capital (X)	**3.606.750,00**	**3.187.785,23**	**2.782.258,58**	**2.782.258,58**	**2.622.349,86**	**405.526,65**
Investimentos	2.806.750,00	2.832.009,13	2.426.482,48	2.426.482,48	2.348.835,70	405.526,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	800.000,00	355.776,10	355.776,10	355.776,10	273.514,16	0,00
Reserva de Contingência (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**47.964.405,91**	**59.286.469,27**	**57.117.088,46**	**57.117.088,46**	**53.568.600,31**	**2.169.380,81**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**47.964.405,91**	**59.286.469,27**	**57.117.088,46**	**57.117.088,46**	**53.568.600,31**	**2.169.380,81**
Superávit (XVI)	**-**	**-**	**404.035,41**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**47.964.405,91**	**59.286.469,27**	**57.521.123,87**	**57.117.088,46**	**53.568.600,31**	**1.765.345,40**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**1.534.930,48**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**0,00**	**1.534.930,48**
Pessoal e Encargos Sociais	96.431,99	0,00	0,00	0,00	0,00	96.431,99
Juros e Encargos da Dívida	2.093,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093,46
Outras Despesas Correntes	1.436.405,03	9.600,00	9.600,00	9.600,00	0,00	1.436.405,03
Despesas de Capital	**828.903,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**828.903,49**
Investimentos	732.934,69	0,00	0,00	0,00	0,00	732.934,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	95.968,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.968,80
TOTAL	**2.363.833,97**	**9.600,00**	**9.600,00**	**9.600,00**	**0,00**	**2.363.833,97**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**4.781.396,31**	**1.639.003,48**	**1.451.103,59**	**0,00**	**4.969.296,20**
Pessoal e Encargos Sociais	2.093.914,22	755.051,97	737.179,78	0,00	2.111.786,41
Juros e Encargos da Dívida	5.779,71	0,00	0,00	0,00	5.779,71
Outras Despesas Correntes	2.681.702,38	883.951,51	713.923,81	0,00	2.851.730,08
Despesas de Capital	**1.081.292,10**	**59.220,71**	**62.082,11**	**0,00**	**1.078.430,70**
Investimentos	878.241,05	59.220,71	62.082,11	0,00	875.379,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	875.379,65
Amortização da Dívida	203.051,05	0,00	0,00	0,00	203.051,05
TOTAL	**5.862.688,41**	**1.698.224,19**	**1.513.185,70**	**0,00**	**6.047.726,90**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**57.521.123,87**	**49.719.264,30**
Ordinária		27.565.156,96	31.985.792,97
Vinculada		29.955.966,91	17.733.471,33
Recursos Vinculados à Educação		15.259.081,01	8.005.793,08
Recursos Vinculados à Saúde		11.044.396,46	6.523.661,70
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	114.903,42
Outras Destinações de Recursos		3.652.489,44	3.089.113,13
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**9.717.020,67**	**7.519.866,10**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	9.600,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.548.488,15	1.698.224,19
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.818.548,54	5.599.156,12
Outros Recebimentos Extraorçamentários		349.983,98	212.885,79
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**6.041.798,69**	**6.929.642,77**
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.041.798,69	6.929.642,77
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**73.279.943,23**	**64.168.773,17**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**57.117.088,46**	**47.469.261,86**
Ordinária		16.187.344,71	28.187.498,84
Vinculada		40.929.743,75	19.281.763,02
Recursos Destinados à Educação		17.609.352,63	11.547.312,95
Recursos Destinados à Saúde		18.899.541,07	4.715.306,88
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		4.420.850,05	3.019.143,19
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.669.293,71**	**2.221.835,64**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.669.293,71	2.221.835,64
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**7.651.669,16**	**8.438.319,82**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		9.600,00	579.966,40
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.513.185,70	1.946.142,74
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.778.899,48	5.699.324,89
Outros Pagamentos Extraorçamentários		349.983,98	212.885,79
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**5.841.891,90**	**6.041.798,69**
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.841.891,90	6.041.798,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**73.279.943,23**	**64.171.216,01**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**10.653.140,27**	**6.910.118,05**
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.841.891,90	6.041.798,69
Créditos a Curto Prazo		4.811.248,37	868.319,36
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**10.653.140,27**	**6.910.118,05**
Ativo Não Circulante		**99.312.957,30**	**99.117.248,30**
Realizável a Longo Prazo		**71.784.802,59**	**74.016.808,57**
Créditos a Longo Prazo		71.784.802,59	74.016.808,57
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		27.528.154,71	25.100.439,73
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**99.312.957,30**	**99.117.248,30**
TOTAL DO ATIVO		**109.966.097,57**	**106.027.366,35**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**11.940.701,04**	**9.786.985,38**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		4.428.650,20	2.848.966,19
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		313.580,05	209.097,46
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		4.821.729,16	4.391.829,16
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		111.166,49	111.166,49
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.265.575,14	2.225.926,08
Total do Passivo Circulante		**11.940.701,04**	**9.786.985,38**
Passivo Não Circulante		**10.117.191,70**	**10.083.190,27**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		3.195.499,87	3.195.499,87
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		249.547,79	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		6.672.144,04	6.887.690,40
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**10.117.191,70**	**10.083.190,27**
Patrimônio Líquido		**87.908.204,83**	**86.157.190,70**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		87.908.204,83	86.157.190,70
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**87.908.204,83**	**86.157.190,70**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**109.966.097,57**	**106.027.366,35**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**109.966.097,57**	**106.027.366,35**
Ativo Financeiro		5.841.891,90	6.041.798,69
Ativo Permanente		104.124.205,67	99.985.567,66
Total do Ativo		**109.966.097,57**	**106.027.366,35**
Passivo (II)		**17.324.836,13**	**9.476.321,43**
Passivo Financeiro		13.879.788,47	9.476.321,43
Passivo Permanente		3.445.047,66	0,00
Total do Passivo		**17.324.836,13**	**9.476.321,43**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**92.641.261,44**	**96.551.044,92**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**6.546.119,62**	**6.348.119,62**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		198.000,00	0,00
Direitos Contratuais		6.348.119,62	6.348.119,62
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**6.546.119,62**	**6.348.119,62**
Atos Potenciais Passivos		**73.032.099,44**	**58.865.855,75**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		948.289,32	948.289,32
Obrigações contratuais		72.083.810,12	57.917.566,43
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**73.032.099,44**	**58.865.855,75**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-66.485.979,82**	**-52.517.736,13**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		-8.387.512,81	-9.408.663,67
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		-382.745,76	83.501,68
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		-601.328,09	268.958,35
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		-513.123,65	1.409.266,59
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE		276.733,88	120.950,52
0.1.16.000000 CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE		12.410,10	0,05
0.1.17.000000 CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP		4.764,03	171.895,84
0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIV		-518.748,83	9,21
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		-152.026,05	-12.672,56
0.1.22.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO		201.790,88	195.855,28
0.1.24.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCACAO/SAUDE/ASSISTENCIA SOCIAL)		395.523,17	365.485,09
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		464.537,12	482.079,22
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		6.297,25	164.497,03
0.1.37.000000 TRANSFERENCIA DA UNIAO - CESSAO ONEROSA		725.200,16	0,00
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		44.469,14	41.903,50
0.1.43.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		29.406,90	0,00
0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTE		-273.211,88	0,00
0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVES		285.372,27	0,00
Total das Fontes de Recursos		**-8.382.192,17**	**-6.116.933,87**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**66.882.049,32**	**58.664.850,67**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		**15.984.774,05**	**12.768.505,72**
Impostos		13.220.199,64	10.734.047,77
Taxas		2.764.574,41	2.034.457,95
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		**392.496,11**	**171.057,07**
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		392.496,11	171.057,07
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		**0,00**	**0,00**
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**179.389,88**	**266.369,17**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		77.896,27	85.454,98
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		101.493,61	180.914,19
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		**49.689.280,32**	**45.385.540,13**
Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		40.691.448,69	36.929.440,85
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		8.997.831,63	8.456.099,28
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		**0,00**	**0,00**
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**636.108,96**	**73.378,58**
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**66.882.049,32**	**58.664.850,67**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**65.131.035,19**	**67.912.547,40**
Pessoal e Encargos		**32.880.238,89**	**28.243.673,18**
Remuneração a Pessoal		29.430.659,29	25.331.635,17
Encargos Patronais		3.449.579,60	2.912.038,01
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		**16.963.254,07**	**14.006.329,44**
Uso de Material de Consumo		877.656,53	208.879,53
Serviços		16.085.597,54	13.797.449,91
Depreciação Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**11.988,91**	**171.210,35**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		11.988,91	164.174,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	7.036,35
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		**8.935.568,50**	**9.012.089,03**

ARDCASP_Anexo_15 Página: 1 / 2

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2019

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais		2.669.293,71	2.221.835,64
Transferências Intergovernamentais		5.258.762,49	4.855.768,69
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		1.007.512,30	1.934.484,70
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		**4.209.473,30**	**14.357.672,13**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		460.106,19	3.764.318,40
Desincorporação de Ativos		3.749.367,11	10.593.353,73
Tributárias		**237.007,45**	**468.961,56**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		237.007,45	468.961,56
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		**0,00**	**0,00**
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		**1.893.504,07**	**1.652.611,71**
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		42.000,00	66.000,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.851.504,07	1.586.611,71
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**65.131.035,19**	**67.912.547,40**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		**1.751.014,13**	**-9.247.696,73**

ARDCASP_Anexo_15 Página: 2 / 2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343/GP/2020 EM, 30 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 343/GP/2020

Em, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA,** portador do RG nº 501188 e CPF nº 361.397. 001-59, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/05/2015 a 01/05/2020, conforme *processo 1543/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 16/07/2020 e término em 13/10/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/10/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342/GP/2020 EM, 30 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 342/GP/2020

Em, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA,** portador do RG nº 501188 e CPF nº 361.397. 001-59, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período 01/05/2019 a 01/05/2020**, *conforme Processo 1542/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/06/2020 e término em 15/07/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/GP/2020 EM, 30 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 340/GP/2020

Em, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ELIAZAMA LEITE ALBERNAZ**, portadora do RG nº 469232 e CPF nº 346.525.231-49, no cargo de FISCAL DE POSTURA, lotada na SECRETARIA DE FINANCAS, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Atestado Médico da Dr.º Renan Mansur – CRM/MT 6858, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 23/06/2020 e término em 22/07/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 23/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 392, DE 01 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 392, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a reformulação da composição dos membros do Conselho Municipal de Turismo e revoga o Decreto nº 155/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reformulação da composição dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Cláudia,

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 677, de 26 de julho de 2017, ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, com objetivo de reformular a composição nomeada pelo Decreto nº 155, de 28 de junho de 2018.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: CELIR COAN

CPF: 738.436.959-20

RG: 4.266.924-5 – SSP/PR

END: Rua Castelo Branco 414- Claudia -MT

FONE: (66)9 9985-2534

E-MAIL: raucoan@gmail.com

SUPLENTE: EDSON DOMINGOS CATARINO

RG: 4.508.734-4 SSP/MT

CPF: 531.227.121-72

Fone: (66)9 9622-5534

E-MAIL: edson.catarino@hotmail.com

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: CLAUDEVANIA BARBON ANDERLE

RG: 0.745.099-0 SSP/MT

CPF: 488.579.551-68

END: Rua Pedro celestino n°821

E-MAIL: educacao@claudia.mt.gov.br

SUPLENTE: AUGUSTO GONÇALVES DA S. NETO

RG: 32.285.844-6 SSP/MT

CPF: 222.761.038-76

E-MAIL: augustobios@hotmail.com

END: Rua Luiz da Costa Ribeiro, nº 185 - Cláudia/MT.

III- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TITULAR: MARINETE JUDITE MARÇAL

RG: 17.351.545- SSP/MT

CPF: 016.919.841-32

END: Rua Venceslau Brás, N°391

E-MAIL: meioambiente@claudia.mt.gov.br

FONE: (66)9 9979-3347

SUPLENTE: CLEUSA APARECIDA DOTTO DALMASO

RG: 17.775.442 SSP/MT

CPF: 698.084.819-49

END: Rua Ferreira Mendes, nº 507

E-MAIL: meioambiente@claudia.mt.gov.br

FONE: (66)9 9609-2214

IV- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TITULAR: ANDREIA ROSANA DE DEUS VARESCHINI

RG: 2.092.478-0 SSP/MT

CPF: 032.381.841-21

FONE: (66)9 9637-5672

SUPLENTE: CLAUDINEI BERGAMIN

RG: 1.492.634-2 SSP/MT

CPF: 002.834.421-90

END: Rua Ferreira Mendes n°1170

FONE: (66)9 9903-5180

V- Representante Coopakeno.

TITULAR: Vago

RG:

CPF:

END:

FONE:

SUPLENTE: Vago

RG:

CPF:

END:

VI- Representante Cooper Cláudia.

TITULAR: JOSE LUIZ DE ANDRADE

RG: 1.001.145

CPF: 783.554.861-53

END: Rua São Luiz S/N Lt. 04 bairro Habitar Brasil

E-MAIL: cooperclaudia2008@hotmail.com –

FONE: (066)9.9616-4134

SUPLENTE: CELSO WERNKE

RG: 2.169.721 SSP/PR

CPF: 453.636.849-34

END: Estrada Gladys, Km 01 – Chácara 51

E-MAIL: cooperclaudia2008@hotmail.com –

FONE: (066)9.9633-4306

VII- Representantes da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Expansão Rural – EMPAER:

TITULAR: ROGERIO LESCHEWITZ

RG: 7.093.497.506 SJS-RS

CPF: 016.365.040-35

END: Manoel Corsino do Amarante, n°513

E-MAIL: leschewitz@hotmail.com

Fone: (66)9 9935-3551

SUPLENTE: ANDREI JULIANO CAMPEOL

RG: 7.794.608-0SSP/PR

CPF: 004.515.741-33

END: Rua Getulio Vargas, n°1242

FONE: (66)9 99925-2348

VIII- Representante Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia.

TITULAR: GILSEU DOS SANTOS FRANCO

CPF: 485.620.840-34

RG: 3.031.738.507 SSP/RS

Fone: (066)9 9668-1768

E-MAIL: gilseufranco@hotmail.com.

END: Rua Campo Sales, 1.271

SUPLENTE: DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES

RG: 986.198-0 SSP/PR

CFP: 190.588.889-91

END: Rua Epitácio Pessoa n° 711

FONE: (66)9 9620-2747

IX- Representante do Sindicato Rural de Cláudia.

TITULAR: ANTONIO LAMPERTI

RG: 3.671.606-1 SSP/PR

CPF: 523.925.039-15

END: MT 423 KM 99, Bairro Lenita

SUPLENTE: LEONILDO LODI SIMONETO

RG: 848.543 SSP-MT

CPF: 474.093.201-68

END: Estrada Vanessa, KM 4, Sítio Santa Terezinha, Lote 151

FONE: (66)9 9637-6819/3546-1720

X- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural - SEMDER.

TITULAR: GEORDANO MATEI

CPF: 637.028.510-20

E-MAIL: mateigm@hotmail.com

FONE: (66)9 9965-0490

SUPLENTE: CLARA ELAINE ALBUQUERQUE

CPF: 759.810.171-04

E-MAIL: eleineclara@gmail.com

FONE: (66)9 9622-4549

END: Rua Amarílio Noves, nº 79, Cláudia/MT

XI- Representante Associação Vale do Panorama.

TITULAR: EDVALDO BELO FLORENTINO

CPF: 609.568.521-49

RG: 000758474

END: Sítio Nossa Senhora Aparecida

SUPLENTE: EZEQUIEL BERNARDO DE SOUZA

CPF: 616.177.179-91

RG: 13416197 SSP/MT

FONE: (66)9 997-2445

END: Sítio Lago Azul, Lote 12

Art. 3º Os Conselheiros do Conselho Municipal de TURISMO do Município de Cláudia/MT nada pereceberão pela função.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 155/2018.

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 01 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 399, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 399, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – em alteração ao Decreto nº 339/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – o Senhor Antonio Lamperti, em substituição ao Senhor Sergio Dalmaso Ferreira e os Senhores Weliton Júnior Duarte e Lucas Eduardo Yoshida Guzzo como representantes do Sicredi Celeiro do MT.

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no artigo anterior, os incisos II e V, do art. 1º, do Decreto nº 339, de 24 de janeiro de 2020, que nomeia e qualifica os membros do CMDRS, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - Representando o Sindicato Rural de Cláudia/MT:

a) Titular: Antonio Lamperti

RG: 3.671.606-1 SSP/PR

CPF: 523.925.039-15

END: MT 423 KM 99, Bairro Lenita

V - Representando a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso - Sicredi Celeiro do MT:

a) Titular: Weliton Júnior Duarte

RG: 27.959.384 SSP/MT

CPF: 046.402.901-52

END: Rua Hermes da Fonseca, 924 - centro

E-mail: weliton_duarte@sicredi.com.br

Fone: (66)9 9982-7473

b) Suplente: Lucas Eduardo Yoshida Guzzo

RG: 14740850 SSP/MT

CPF: 026.683.761-14

END: Rua Manoel Corsino do Amarante, 385 - centro

Fone: (66)9 9979-0290

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 397, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 397, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde mediante alteração do Decreto nº 255/2019 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação de afastamento do Conselho Municipal de Saúde, do membro suplente representante da Secretaria Municipal de Administração, do membro titular representante dos usuários de Sindicato Rural e Urbano e do membro titular representante dos usuários Lions Clube,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I, item 2. Suplente e o inciso III, item 2. Titular e item 4. Titular, do art. 2º, do Decreto nº 286, de 30 de agosto de 2019, que deu nova redação à composição nomeada pelo Decreto nº 255/2019.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, os dispositivos passam a ter a seguinte redação:

I - Governo Municipal - 25% divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde - total de 04 representantes;

(...)

2. Um Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Suplente: Maria Aparecida Bueno

RG: 1694423-2 SSP/MT

CPF: 011.842.501-38

Fone: (66)9 9977-2331

e-Mail: Maria.bueno1984@hotmail.com

Endereço: Rua Manoel Corsino do Amarante, nº 38 Centro – Cláudia/MT

III - Entidades representativas de usuários - 50% dos representantes - total de 08 membros representantes;

(...)

2. Representante dos Usuários de Sindicato Rural e Urbano:

Titular: Antonio Lamperti

RG: 3.671.606-1 SSP/PR

CPF: 523.925.039-15

END: Rodovia MT 423 KM 99 - Cláudia/MT.

(...)

4. Representante dos Usuários Lions Clube:

Titular: Rosilaine Vieira

RG: 1436606-1 SSP/MT

CPF: 006.541.201-02

END: Rua Afonso Pena, 1089 - Cláudia/MT.

Fone: (66) 99692-5081

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 15 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDODE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14. 921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORESINTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT,CNPJ n° 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização,à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso,visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missãodo MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020.Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros – Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Angelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

Anexos:

- Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Disponível em: ;

- Lista de membros Audicom-MT no Município de Paranatinga-MT: ;

- Publicação do Extrato de Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso: https://www.iomat.mt.gov.br/ver-pdf/15938/#/p:53/e:15938?find=audicom.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 396, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 396, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Nomeia membros do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 267, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes membros, como representantes das respectivas entidades, para compor o Conselho Municipal de Habitação.

I - Representantes da Câmara Municipal:

TITULAR: Rosangela Marques Florentino

RG: 10.781.200 SSP/MT

CPF: 818.936.921-34

END: Rua Afonso Pena, 1105

FONE: (66)9 9637-0314

SUPLENTE: Eloi Muck

RG: 0.559.203-8 SSP/PR

CPF: 362.679.101-72

END: Estrada Darlene, KM 01

FONE: (66)9 9985-8160

II - Representante Engenheiro:

TITULAR: Fabrício Profeta

RG: 17.107.830 SSP/MT

CPF: 030.420.591-54

END: Rua Arthur Bernardes, nº 1857

FONE: (66)9 9603-3258

III - Representantes da Sec. Munic. de Assist. Social:

TITULAR: Lidia Ferreira de Medeiros Silva

CPF: 352.875.001-49

END: Rua Castelo Branco, 475

Fone: (66)9 9616-5444

SUPLENTE: Reni Maria Schleicher Bianchin

CPF: 593.034.091-91

END: Rua Castelo Branco, nº 1231

Fone: (66)9 9955-7844

IV - Representantes do Rotary Clube de Cláudia/MT:

TITULAR: Elisângela Figueira

RG: 23.931.411-6 SSP/SP

CPF: 158.687.808-50

END: Rua José de Mesquita, nº 1249

Fone: (66)9 9951-6673

SUPLENTE: João Alcir Machado

RG: 7R 723.225 SSP/SC

CPF: 380.745.759-34

END: Rua Ferreira Mendes, nº 799

Fone: (66)9 9985-0358

V - Representantes do Lions Clube de Cláudia/MT:

TITULAR: Antonio Giachini

RG: 12R 695332 SSI/MT

CPF: 149.166.579-34

END: Rua José de Mesquita, nº 1065

Fone: (66)9 9953-5982

SUPLENTE: Alceu dos Santos Franco

RG: 2209502-2 SSP/MT

CPF: 355.249.280-15

END: Rua Campos Sales, nº 1398

Fone: (66)9 9951-1951

VI - Representantes da Loja Maçônica Calixto Barbosa:

TITULAR: Roberto Machado

RG: 1.158.639-7 SSP/MT

CPF: 913.667.981-04

END: Rua Ferreira Mendes

Fone: (66)9 9911-8116

SUPLENTE: Maicon Seganfredo

RG: 1241903-6 SSP/SC

CPF: 883.947.601-63

END: Rua Rodrigues Alves

Fone: (66)9 9985-3323

VII - Representantes dos Bairros:

TITULAR: José Rui de Araújo

RG: 312.9765-6 SSP/PR

CPF: 021.284.719-82

END: Quadra 03, Lote 08

Fone: (66)9 9699-5526

SUPLENTE: João Ferreira

CPF: 283.597.479-20

END: Quadra 02, Lote 06

Fone: (66)9 9699-5526

VIII – Representantes da Indústria da Construção:

TITULAR: Edna Maria Schmitt

Rg: 1.331.987-6 SSP/MT

CPF 985.884.781-53

END: Rua Ferreira Mendes, 568

Fone: (66)9 9998-6937 – e-mail: edina_cacique@terra.com.br

SUPLENTE: Flávia Fernanda Ponham

RG: 19.094.795 SSP/MT

CPF: 031.501.501-24

END: Rua Frederico Campos, nº 824

Fone: (66)9 9712-5599

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação possui caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 122, de 23 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 401, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 401, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua mediante alteração do Decreto nº 162/2018 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação de afastamento da Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua, do membro representante do Sindicato Rural de Cláudia,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor a Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua o Senhor Antonio Lamperti, em substituição do Senhor Sergio Dalmaso Ferreira.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, o item 1. , do inciso III, do art. 7º, do Decreto nº 162, de 11 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

III - Representantes da Sociedade Civil:

1. Antonio Lamperti - Sindicato Rural de Cláudia;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 15 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 395, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 395, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em alteração ao Decreto nº 139/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de 17 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2020, a Senhora Rosilaine Vieira, em substituição à Senhora Varli Cassini, o Senhor Antonio Lamperti, em substituição ao Senhor Sergio Dalmaso Ferreira e o Senhor Leonildo Lodi Simoneto, em substituição ao Senhor Ivan Marx Hoffmann.

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no artigo anterior, a redação dos incisos I e V, do art. 1º, do Decreto nº 139, de 17 de abril de 2018, que nomeiam e qualificam os membros do CMDCA, passam a ter a seguinte redação:

“I - Representantes do Lions Clube

Titular: Rosilaine Vieira

CPF: 006.541.201-02

RG: 1436606-1 SSP/MT

END: Rua Afonso Pena, 1089 - Cláudia/MT.

Fone: (66) 99692-5081

V - Representantes do Sindicato Rural

Titular: Antonio Lamperti

CPF: 523.925.039-15

RG: 3.671.606-1 SSP/PR

END: Rodovia MT 423 KM 99 - Cláudia/MT.

Suplente: Leonildo Lodi Simoneto

CPF: 474.093.201-68

RG: 848.543 SS/MT

END: Est. Vanessa, KM 4, Santa Terezinha, Lote 151

Fone: (66) 99637-6819

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 393, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 393, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Atualiza composição do Conselho Municipal do Fethab e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com amparo na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO o comando do § 13, do Inc. II, do Art. 15, do Diploma Legal acima mencionado, que determina ao Poder Executivo a criação do Conselho Municipal do Fethab, cuja composição será obrigatoriamente paritária;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 030, de 23 de fevereiro de 2017, que reestruturou e adequou o Conselho Municipal do Fethab de Cláudia/MT às determinações da Lei Estadual nº 7.263/2000, e respectivas atualizações; e

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal do Fethab de Cláudia/MT, conforme previsto no art. 7º, do Decreto nº 030, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Também pelo presente Decreto fica validado o mandato dos membros que compuseram o referido Conselho até o presente momento, e renovado para o período de 15 de junho de 2020 a 03 de abril de 2021, com os membros qualificados nos incisos deste artigo:

I – Representantes do Poder Executivo:

1. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (Primeiro Indicado)	
Titular	Neri Thomé
CPF	407.852.469-91
RG	3054298-3 SSP/PR
Endereço	Rua Costa e Silva, nº 1257 - centro
E-mail/Fone	obras@claudia.mt.gov.br – (066)9.9626-8030
Suplente	Fabrício Profeta da Cruz
CPF	030.420.591-54
RG	1.710.783-0 SSP/MT
Endereço	Rua Artur Bernardes, 1.857, centro
E-mail/Fone	fabricio-profeta@hotmail.com
2. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Titular	Valtercir Fidelis de Oliveira
CPF	912.942.741-04
RG	1364093-3 SSP/MT
Endereço	Rua Antonio Correia, nº 195, centro
E-mail/Fone	obras@claudia.mt.gov.br – (066)9.9912-3665
Suplente	Ilton Wentz
CPF	361.536.721-91
RG	0.557.915-5 SSP/MT
Endereço	Estrada Dilma
E-mail/Fone	(066)9.9906-8167

3. Gabinete do Prefeito	
Titular	Luiz Anselmo Feldhaus
CPF	361.543.691-15
RG	503.924 SSP/MT
Endereço	Rua Campos Sales, centro
E-mail/Fone	gabinete@claudia.mt.gov.br – (066)9.9643-0244
Suplente	Eder Natalício Wentz
CPF	980.578.551-34
RG	1.480.915-0 SSP/MT
Endereço	Rua Manoel Corsino do Amarante, 514, centro
E-mail/Fone	(066)9.9979-8559 / tributação@claudia.mt.gov.br
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural	
Titular	Geordano Mattei
CPF	637.028.510-20
RG	1.063.390.676 SSP/MT
Endereço	Rua Dom Aquino Correia, 908, centro
E-mail/Fone	agricultura@claudia.mt.gov.br - (066)9.9965-0490
Suplente	Clara Eleine Albuquerque Portes Tonelli
CPF	759.810.171-04
RG	989.495 SSP/MT
Endereço	Rua Amarílio Novis, nº 79 - centro
E-mail/Fone	elieneclara@gmail.com – (066)9.9622-4549
5. Secretaria Municipal de Administração	
Titular	Gilseu dos Santos Franco
CPF	485.620.840-34
RG	3.031.738.507 SSP/RS
Endereço	Rua Campo Sales, 1.271, centro
E-mail/Fone	gilseufranco@hotmail.com – (066)9.9965-8271
Suplente	Everson Céser Konzen
CPF	945.010.251-15
RG	1.377.774-2 SSP/MT
Endereço	Rua Venceslau Braz, nº 1.250 - centro
E-mail/Fone	eversonkonzen@hotmail.com – (066)9.9606-9370

II – Representantes de Instituições da Sociedade Civil:

1. Sindicato Rural de Cláudia	
Titular	Denes Berticelli
CPF	780.778.261-72
RG	0939730-2 SSP-MT
Endereço	Rua Castelo Branco, 257, centro
E-mail/Fone	(066)9.9614-1521
Suplente	Messias Batista Leite
CPF	480.929.329-72
RG	363.0001-9 SSP/PR
Endereço	
E-mail/Fone	(66)9.9931-6947
2. Associação dos Produtores de Soja e Milho - APROSOJA/MT	
Titular	Zilto Donatello
CPF	944.484.859-00
RG	12R 3123442 SSP/SC
Endereço	Estrada Elizabeth, Km 5, Cx. Postal nº 528
E-mail/Fone	ziltodo@msn.com.br – Fone: (066)9.9649-9981 / 9. 9933-3332
Suplente	Leonildo Simoneto
CPF	474.093.201-68
RG	848.543 SSP/MT
Endereço	Rua Venceslau Brás, 766, centro
E-mail/Fone	simo.materiais@hotmail.com – Fone: (066)9.9637-6819
3. Rotary Club de Cláudia - Distrito 4.440	
Titular	José Carlos Sandri
CPF	394.762.350-04
RG	9028948579 SSP/RS
Endereço	Rua Ferreira Mendes, 1.261, centro
E-mail/Fone	Fone: (066)9.9965-0160
Suplente	João Alcir Machado
CPF	380.745.759-34
RG	7/R - 723.225 SSP/SC
Endereço	Rua Ferreira Mendes, 799, centro
E-mail/Fone	Fone: (066)9.9985-0358

4. OAB Seccional Mato Grosso - 6ª Subseção	
Titular	Elton Diogo Viecelli

CPF	016.472.191-67
RG	14.691.187 SSP/MT
Endereço	Rua Ferreira Mendes, 1426, centro
E-mail/Fone	diogoviecelli@yahoo.com.br – Fone: (066)9.9910-2078
Suplente	Roberto Machado
CPF	913.667.981-04
RG	1.158.639-7 SSP/MT
Endereço	Rua Washington Luiz, nº 222 – centro
E-mail/Fone	robertomachadoadv@hotmail.com - (66)9.9911-8116

5. Cooperativa Mista Agropecuária de Cláudia	
Titular	Celso Wernke
CPF	453.636.849-34
RG	2.169.721 SSP/PR
Endereço	Estrada Gladys, Km 01 – Chácara 51
E-mail/Fone	cooperclaudia2008@hotmail.com - (066)9.9633-4306
Suplente	José Luiz Andrade
CPF	783.554.861-53
RG	1.001.145 SSP/MT
Endereço	Rua São Luiz, Q, 11 – Lote 04 - Habitar Brasil
E-mail/Fone	cooperclaudia2008@hotmail.com – Fone: (066)9.9616-4134

Art. 3º Conforme disposto no Art. 18 do Decreto nº 030/2017, o exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando àquele que a exercer por mais de um ano o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PORTARIA N° 003, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA N° 003, DE 14 DE MAIO DE 2020

Nomeia servidor como Autorizador de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do Município de Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os incisos I, II e III, § 1º, do Artigo 32, Seção IV, Capítulo V da Portaria MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando que a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) é o instrumento de registro utilizado por todos os gestores do SUS que mantém contratualização com a rede privada, de fins lucrativos ou não, ou filantrópica de serviços médicos hospitalares;

Considerando a contratualização firmada pelo Município de Cláudia com a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop/Hospital Dona Nilza;

Considerando a necessidade da existência de servidor responsável pela emissão de AIH;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor Tito Hiromi Kakizaki, médico clínico geral, servidor efetivo do quadro de pessoal do Município, portador Carteira de Identidade RG nº 583.336 SSP/PR, e do CPF nº 183.971.909.53, como Médico Autorizador do Município de Cláudia de AIH - Autorização de Internação Hospitalar.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 14 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 223 DE 01 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS CONSELHOS DE DIREITOS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder no uso de suas atribuições legais nos termos da seção II do Artigo 121 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como consoante a Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **BENAIA TEIXEIRA GONZAGA**, inscrita na Cédula de Identidade Civil RG Nº. 1029259-4 SSP/MT e CPF 631.334. 311-53. Servidora Efetiva, Atendente com a Matrícula de Nº 205, graduada em nível superior. A fim de exercer o Cargo de Secretária Executiva do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, e demais conselhos vinculados ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social do município de Colíder-MT.

Art. 2º. – Para tal atividade exercida não será atribuída qualquer forma de adicional/gratificação sobre a atual remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 062 DE 29 JUNHO DE 2020. ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS D

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

DECRETA:

Art. 1. Fica acrescentado o inciso XVIII no Decreto Municipal nº 023, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XVIII - 01 (um) representante da 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 2. *Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 29 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal *de Colíder/MT*

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 069, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 069, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei, especialmente no Regimento Interno;

Considerando que, é necessário que se crie essa comissão representativa, durante o recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Colniza-MT.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar Comissão representativa da Câmara Municipal, composta por 03 (três) Vereadores, abaixo relacionados, encarregados de representar esta casa de Leis em atos externos, durante o recesso Parlamentar de 01 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020.

PRESIDENTE: **MARCOS VENICIO RODRIGUES DA SILVA**

SECRETÁRIO: **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**

MEMBRO: **SILVANIO ALBERTO DA CRUZ**

Art. 2º - Em virtude do recesso parlamentar, o horário de funcionamento dos departamentos desta Casa de Leis será das 08h00min às 11h00min. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 30 de Junho de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 372/2020 DE: 23.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Médio** para o **Ensino Superior**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
82	ADEMIR GOMES	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	**E**	**04**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 015/2020

PORTARIA N.º 015/2020

“Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra MARIA DO CARMO FELICIA DA PAIXAO LEMES.” O (A) GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, arts 7º, Inciso I,28, Inciso I e 30 Inciso I da Lei Municipal n.º 1519/2014, que rege a Previdência Municipal, Lei Municipal nº 1. 329/2011 que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Lei Municipal n.º 1326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JOÃO LEMES CABULÃO, portador da cédula de identidade RG nº 1877362-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 686.336.028-49, efetivo no cargo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, acórdão TCE-MT nº 1.848/2007 de 24/07/2007, lotado no COMODORO-PREVI, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. MARIA DO CARMO FELICIA DA PAIXAO LEMES, RG nº 20.415.913 SSP SP e CPF nº 043. 766.471-60 , cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2020.07. 18803P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 29/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 10 de Junho de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito MunicipaL

PORTARIA Nº. 375/2020 DE: 24.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **MAYARA DA SIVLA RIOS – Auxiliar Administrativo,** para exercer a função de **Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde**, conforme art. 10 da Lei Municipal n.º 913, de 24 de agosto de 2006, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 234 de 24 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 374/2020 DE: 24.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de

julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Fundamental** para o **Ensino Médio**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3600	ELAINE CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 373/2020 DE: 23.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Fundamental** para o **Ensino Médio**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
969	JOSEFA MARIA CARDOSO	ZELADORA	C	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 371/2020 DE: 23.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Superior** para o **Pós Graduação**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
1483	GILMAR LOURENÇO DOS SANTOS	VIGIA	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 370/2020 DE: 23.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art.1º. NOMEAR para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, de acordo com a Lei Municipal nº. 304, de 24 de março de 1.995, Lei Municipal n.º 583, de 29 de agosto de 2000 e Lei Municipal n.º 598, de 21 de dezembro de 2000, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

Nome		Entidade Representativa
Titular:	Gecimar Alves Pereira	Poder Executivo
Suplente:	Débora Maria Pertile Chikami	Municipal
Titular:	Onevan da Silva Ribeiro	Representante dos Professores
Suplente:	Josiane A. Alves da Silva	
Titular:	Maria José Carneiro	
Suplente:	Renivaldo Boaventura	
Titular:	Wamen Kalapago Negarotê	Representantes de Pais
Suplente:	Sandra Dantas de Souza	
Titular:	Divan Carlos de Souza	de Alunos
Suplente:	Keliara F. Navarro Martins	
Titular:	Erligiane M. Miranda B. Pereira	Representante da Sociedade Civil
Suplente:	Ivani Domingos dos Santos	
Titular:	Rosecler Gonçalves da Silva	
Suplente	Antonio Cesar de Souza	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 310, de 11 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

Primeiro Termo Aditivo. Contratos n. 57/2019 e 58/2019. Processo Licitatório n. 069/2019. Aquisição de patrulha mecanizada. Contrato de Repasse nº 853442/2017/CAIXA – Processo n° 9000282-00/2017. Possibilidade de prorrogação com fundamento no art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de prazo de vigência contratual do contratos administrativo n. 057/2019 e 058/2019, cujo pedido realizado pelo Setor de Contratos veio instruído com pedido da Contratada, devidamente assinado pelo seu representante legal, que solicita prorrogação de prazo até dia 30.12.2020, com a finalidade de recebimento da patrulha mecanizada objeto do processo licitatório nº 69/2019, tendo em

vista que não houve o repasse financeiro pela Caixa Econômica Federal – Gestora Financeira do Contrato, ao município.

Foi solicitado que a prorrogação de vigência razoável seja até 31.12.2020. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão ***e de entrega admitem prorrogação****, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(Sem destaque no original)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 1º e 2º da Lei 8. 666/93.

Ademais, nota-se pertinência na justificativa de fatos supervenientes alheio ao contrato, o que demonstra motivo plausível em razão da ausência de repasse de recurso financeiro pelo Ministério vinculado ao convênio para a gestora (CAIXA) e esta, por sua vez, de efetivamente realizar a liberação da parcela do contrato.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual requerido, até o dia 31.12.2020, considero plausível tendo em vista a morosidade do repasse financeiro e que ainda deverá haver prazo razoável para o recebimento da patrulha e devida prestação de contas do convênio.

Por fim, diante das justificativas apresentada e observado pelo Setor de Contratos a regularidade fiscal da contratada, esta Procuradoria manifesta pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Recomenda-se, caso deferido a prorrogação, que seja realizado os atos de publicidade do termo aditivo no diário oficial.

Aplica se a prorrogação aqui recomendada as demais empresas contratadas por meio deste certame.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Confresa/MT – em 26 de junho de 2020.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 546/SEPLAC/2019

Ofício nº 546/SEPLAC/2019

Confresa, 06 de dezembro de 2019

A senhora

VINNYD SANDY C. LAZZARI

Chacara WS, BR 158

Confresa/MT

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Referência: **Processo de nº 1044/2016** ***Regularização de Área***

Prezada,

Considerando oprocesso de nº 1044/2016 que trata de regularização de área referente a matrícula 17.241.

Considerando que foi protocolado nesta Secretaria requerimento solicitando regularização da mesma área por outro interessado, dando origem ao processo de nº 09/2019.

Considerando Oficio 141/2019 - PGM, nos autos do processo de nº 1044/2016 da Procuradoria Geral do Municipal (anexo) informando que o Titulo Definitivo não foi registrado e posteriormente foram feitos desmembramento e desdobro na área que abarca a geometria do referido TD tornando o instrumento nulo.

NOTIFICAMOS VSª para que no prazo de (05) dias, se manifeste quanto ao ofício 141/2019 bem como o processo de nº 09/2019, contando da data da retirada do referido processo na Secretaria de Planejamento, o qual encontra –se disponível para cópia pessoalmente ou carga por intermédio do procurador.

Informamos ainda, que após manifestação será encaminhada para deliberação de Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos e Regularização Fundiária Urbano do Município, tendo em vista ter dois interessados na mesma matricula.

Atenciosamente,

RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM

Secretário de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.58/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA SENDO (01) UM TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS E 01 (UMA) GRADE ARADORA PARA ATENDER O PROJETO DE ASSENTAMENTO INDEPENDENTE I, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 853442/2017, CELEBRADO ENTRE O SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **185 DIAS**, FINALIZANDO NO DIA 30/12/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **STRADIOTTI AGRI LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 26.954.121/0001-66.

DATA: CONFRESA, 26 DE JUNHO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 179/2020 ADM DE 30 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL	CPF
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI	036.358.471-43

CONTRATO	54/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BRA ENGENHARIA EIRELI-ME	18.916.465/0001-52	R$ 388.709,43
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 00461/2017 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	150 DIAS - CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS /AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA, FINALIZANDO NO DIA 27/11/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 110/2020

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 122/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº075/2020**da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/06/2020** , cujo objetivo é a eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Elaboração de projeto básico de modificações físicas da infraestrutura do lado AR do Aeroporto (área ocupacional) incluindo Pavimentação e Drenagem do Aeroporto Municipal de Confresa/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Elaboração de projeto básico de modificações físicas da infraestrutura do lado AR do Aeroporto (área ocupacional) incluindo Pavimentação e Drenagem do Aeroporto Municipal de Confresa/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser executado de imediato após a entrega da Autorização de Fornecimento, junto a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Confresa/MT (conforme tabela abaixo), sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de junho de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA

CNPJ: 23.962.719/0001-09

FONE/FAX: (32) 3237-4444 / (32) 98884-5966

END.: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 3053, SALA 1503. BAIRRO CENTRO.

EMAIL: diretoria@amdservices.com.br

DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER, CONTA CORRENTE 13001415-8

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ FERNANDO ROSA

RG: MG-8.454.841 CPF: 553.295.356-20

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR

						UNI	TOTAL
01	250587-8	133122840	01	UND	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM – DO AEROPORTO. **Obs.: Serviços mínimos inclusos no projeto:** - Emissão de anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) referente ao contrato, aos projetos e aos processos a serem elaborados junto a **ANAC** e ao **COMAER**; - Definição da aeronave de projeto; - Analise de verificação se o atual sítio aeroportuário, seu comprimento, atende a aeronave de projeto, ao tipo de operação pretendida e a possibilidade de ampliação de sua pista de pouso e decolagem para atender à aeronave de projeto. - Projeto geométrico da pista de pouso e decolagem (comprimento máximo que o atual sitio aeroportuário permitir), pista de taxi e pátio de estacionamento de aeronaves. - Sondagem a percussão do Aeroporto e de Jazida; - Definição do Projeto de sondagem a percussão; - Recebimento e análise do resultado da sondagem; - Projeto estrutural da pista de pouso e decolagem, pista de taxi e pátio de estacionamento de aeronaves; - Projeto de terraplanagem; - Projeto de drenagem; - Projeto de asfaltamento da pista de pouso e decolagem, pista de taxi e pátio de estacionamento; - Atualização do Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) - Definição do Afastamento necessário para edificações do aeroporto; **Processos junto a ANAC** - Elaborar todas as plantas e documentos necessários à solicitação de modificação de características físicas do aeródromo junto a **ANAC**; - Acompanhar e protocolizar o processo junto a **ANAC**, até a resposta final; **Processos junto a COMAER** - Elaborar todas as plantas e documentos necessários à solicitação de modificação de características físicas do aeródromo junto a **ANAC**; - Protocolar e acompanhar o processo junto ao **COMAER**, até a resposta final do **CINDACTA**, sanando não conformidades por ventura existentes de responsabilidade da contratante; - Assessorar no acompanhamento da tramitação do processo do **PBZPA** junto ao **COMAER**; - Remeter à Contratante toda documentação recebida do órgão Regional do **DECEA**; - Responsabilizar-se por sanar, em conjunto com a Contratante, toda e qualquer não conformidade caso apresentada pelos órgãos aeronáuticos que o analisam;	R$ 175.800,00	R$ 175.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 175.800,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID.: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

COD. RED.: 1238 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SECRETARIA DE OBRAS	ADALBERTO DE ARAUJO PAGIOLLI	-	-	178/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **075/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA

CNPJ: 23.962.719/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ FERNANDO ROSA

RG: MG-8.454.841 CPF: 553.295.356-20

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 DECRETO Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

AUMENTA RESTRIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando que ainda subsiste a necessidade de cessar qualquer tipo de aglomeração entre pessoas com a finalidade de mantermos a diminuição de casos positivos de covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1 – Fica proibido a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam à mesma residência mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios, balneários durante a pandemia cujo os responsáveis sofrerão multa administrativa.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será elevada ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - A multa será lançada no CPF ou CNPJ do infrator e os valores serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde para o combate à COVID-19.

§ 3º - O procedimento de infrações previsto neste Decreto seguirá o rito processual do Código de Postura do Município.

§ 4º - A multa prevista neste artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 962/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 962/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020, VINCULADA NA EDIÇÃO N° 3508 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **publica ERRATA referente à Lei nº962/2020, de 25 de junho de 2020,** que "**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por operação de crédito,e dá outras providências.**

Onde se lê:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito para instalação de sistema fotovoltaico (placas solares) em órgãos municipais, no valor de R$ 2.499. 980,00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta reais), conforme contrato assinado nº 0534101/2020, destinado a atender as seguintes funcionais programáticas:

Órgão	**05**	**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**
Unidade	**04**	**Ensino Fundamental**
Função	**12**	**Educação**
Sub Função	**361**	**Ensino Fundamental**
Programa	**127**	**Ensino Fundamental**
Projeto Atividade	**1.237**	**Instalação de Sistema Fotovoltaico em Órgão público Municipal**
Elemento Despesa	**4.4.90. 52.00.00**	**Equipamento e Material Permanente**
Fonte de Recursos	**32**	**Operações de Créditos Vinculadas a Educação**
Contrato nº 0534101/ 2020		**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**
Valor		**R$ 2.142.840,00 (Dois milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)**

Órgão	**05**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**04**	**Investimentos**
Função	**10**	**Saúde**
Sub Função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**138**	**Investimentos em Saúde**
Projeto Atividade	**1.238**	**Instalação de Sistema Fotovoltaico em Órgão público Municipal**
Elemento Despesa	**4.4.90.52. 00.00**	**Equipamento e Material Permanente**
Fonte de Recursos	**44**	**Operações de Créditos Vinculadas a Saúde**
Contrato nº 0534101/2020		**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**
Valor		**R$ 178.570,00 (Cento e setenta e oito mil quinhentos e setenta reais)**

Leia-se:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito para instalação de sistema fotovoltaico (placas solares) em órgãos municipais, no valor de R$ 2.499. 980,00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta reais), conforme contrato assinado nº 0534101/2020, destinado a atender as seguintes funcionais programáticas:

Órgão	**05**	**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**
Unidade	**04**	**Ensino Fundamental**
Função	**12**	**Educação**
Sub Função	**361**	**Ensino Fundamental**
Programa	**127**	**Ensino Fundamental**
Projeto Atividade	**1.237**	**Instalação de Sistema Fotovoltaico em Órgão público Municipal**
Elemento Despesa	**4.4.90. 52.00.00**	**Equipamento e Material Permanente**
Fonte de Recursos	**32**	**Operações de Créditos Vinculadas a Educação**
Contrato nº 0534101/ 2020		**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**
Valor		**R$ 2.142.840,00 (Dois milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)**

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**08**	**Investimentos**
Função	**10**	**Saúde**
Sub Função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**138**	**Investimentos em Saúde**
Projeto Atividade	**1.238**	**Instalação de Sistema Fotovoltaico em Órgão público Municipal**
Elemento Despesa	**4.4.90.52. 00.00**	**Equipamento e Material Permanente**
Fonte de Recursos	**44**	**Operações de Créditos Vinculadas a Saúde**

Contrato nº 0534101/2020	**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**
Valor	**R$ 178.570,00 (Cento e setenta e oito mil quinhentos e setenta reais)**

Permanecem em vigor todos os outros artigos desta Lei Municipal nº**962/2020, de 25 de junho de 2020**.

Paço Municipal, em 30 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 178/2020 ADM DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	**FISCAL**
SECRETARIA DE OBRAS	ADALBERTO DE ARAUJO PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**110/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA	23.962.719/0001-09	R$ 175.800,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE MODIFICAÇÕES FÍSICAS DA INFRAESTRUTURA DO LADO AR DO AEROPORTO (ÁREA OCUPACIONAL) INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 30/06/2020 A 30/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 080/2020**, conforme segue:

OBJETO: Aquisição de **passagens terrestres, sendo intermunicipais (rodoviárias)** para atender a demanda das Secretarias de Assistência Social, Cultura, Agricultura e Secretaria de Saúde do Município de Confresa - MT**.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CNPJ: 36.909.380/00001-29.

END: RUA BORORÓS, Nº 309, SETOR SUL II, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, CEP:78.600-000.

E-MAIL: rionovotransporte@gmail.com.

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do certame no valor global de **R$ 107.454,25 (Cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

Carina Mignoso.

Pregoeira.

Portaria nº 073/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.57/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA SENDO (01) UM TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS E 01 (UMA) GRADE ARADORA PARA ATENDER O PROJETO DE ASSENTAMENTO INDEPENDENTE I, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 853442/2017, CELEBRADO ENTRE O SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **185 DIAS**, FINALIZANDO NO DIA 30/12/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **ASAP COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ com o n. 20.716.823/0001-25.

DATA: CONFRESA, 26 DE JUNHO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°54/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

OBJETO:.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, DETALHADO DO CONVENIO Nº 00461/2017 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 388.709,43 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 150 dias , contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços /Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Confresa, finalizando no dia 27/11/2020;

DATA: Confresa, 30 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA: BRA ENGENHARIA EIRELI-ME CNPJ:18.916.465/0001-52.**

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO CHAMAMENTO PUPLICO 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2020

O Município de Conquista D'Oeste, através da Prefeita Municipal Maria Lucia O. Porto e Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020, cujo abertura foi realizada no dia 25 de junho de 2020, tendo como objeto, seleção de empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de aproximadamente 100 unidades habitacionais, atendendo as especificações do Programa Federal Minha Casa Minha Vida e demais descrições do edital, teve como VENCEDORA/HABILITADA a empresa CONSTRUTORA EGIDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.364.895/0001-43, a qual cumpriu todos os requisitos previsto no edital.

Conquista D'Oeste, 30 de junho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA VANI DE ALMEIDA SAGRILO ME CNPJ: 13.251.515/0001-06" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DA AMBULÂNCIA HILUX 3.0 2016 PLACA OBQ-7024, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" O presente contrato tem o valor global R$ 14.574,49 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). Válidos por 3 (três) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 30 de junho de 2020 válido até 30 de setembro de 2020. *O presente instrumento contratual advém de* PROCESSO DE COMPRA **Nº 108/2020** na modalidade de DISPENSA *Nº 029/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 30 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 108/2020 - DISPENSA 029/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 108/2020

b) Licitação Nrº: 029/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 30/06/2020

e) Objeto da Licitação**: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DA AMBULÂNCIA HILUX 3.0 2016 PLACA OBQ-7024, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

011212 **VANI DE ALMEIDA SAGRILO ME CNPJ: 13.251.515/0001-06,** itens (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16) totalizando 16 (dezesseis) itens no valor global de **R$ 14.574,49 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2020 PROCESSO Nº 108/2020

" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DA AMBULÂNCIA HILUX 3.0 2016 PLACA OBQ-7024, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" com fulcro no artigo 24da Lei no 8. 666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO:VANI DE ALMEIDA SAGRILO ME

CNPJ: 13.251.515/0001-06

ENDEREÇO: AV: 20 DE DEZEMBRO, 452/ CENTRO/ COTRIGUAÇU – MT CEP – 78.330.000.

VALOR GLOBAL: R$ 14.574,49 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 03 (três) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 30 de junho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 051/2017 ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA 001/2017 PROCESSO 112/2017

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Sr. **JAIR KLASNER**, brasileiro, advogado residente e domiciliado na R.: "B", nº 51, B.: Progresso na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C. I. RG nº 966.945 SSP/MT e do CPF/MF nº 862.690.381-20,que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa: **ANDERSON BALESTRIN,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **21.669.849/0001-22**, localizada na **Rua GENECI CASTANHA** Nº **84**, **CENTRO**, CEP: 78.330-000, Cotriguaçu- MT, doravante denominada "CONTRATADO, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente rescisão de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato 051/2017, oriundo da Licitação Modalidade Concorrência nº001/2017, a partir da data da publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 78, inciso XII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA – O foro contratual é o da Comarca de Cotriguaçu-MT.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cotriguaçu, 30 de junho de 2020.

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

JAIR KLASNER

CONTRATANTE

ANDERSON BALESTRIN,

CNPJ: 21.669.849/0001-22

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020 PROCESSO Nº 107/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI`S E INSUMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA LINHA DE FRENTE AO COMBATE DO VIRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 (dezesseis) de julho de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA Nº 009/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SMP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1. 122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, **o RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 009/2019,** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	NOTA TÉCNICA	RESULTADO
CONSÓRCIO PDU CUIABÁ	88,49	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO POLIS/GÊNESIS	78,36	CLASSIFICADA
DRZ GEOTENOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	75,58	CLASSIFICADA
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM	82,65	CLASSIFICADA
TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA	90,72	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 30 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO – 2ª CLASSIFICADA LOTE 02

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2018

Considerando o Aviso de Resultado Final da **Concorrência nº 008/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS JARDIM INDUSTRIÁRIO II – ETAPA 2 E NOVA ESPERANÇA III – ETAPA 3 (LOTE I) E JARDIM IMPERIAL – ETAPA 2 (LOTE II) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, que sagrou vencedora para **LOTE 02** a **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA;**

Considerando, também, o **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** apresentado pela empresa vencedora do **LOTE 02;**

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 01.898.295/0001-28**, 2ª colocada/classificada na **Concorrência nº 008/2018**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 02/07/2020**, somente via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Informamos, que a não manifestação de interesse até a data acima determinada, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 010/2019**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO DE TODOS OS MÓDULOS COMPONENTES DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO DE CUIABÁ– MATO GROSSO (SITC-MT) COMPOSTO DE HARDWARES E SOFTWARES**.

LICITANTE	RESULTADO
CONSÓRCIO CMT – CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO	ATENDE

Cuiabá, 30 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2020 - I

Art. 1º - O Senhor **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, **COMISSÃO ORGANIZADORA DO SELETIVO PÚBLICO**, nomeada pela PORTARIA N.º 066/2019, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o resultado preliminar para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como **DIVULGA** o resultado final das provas (escritas objetivas + títulos) para todos os cargos, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2020, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - (COMUNIDADE AGROVERDE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	MAT.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
461962	ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS	22/01/1980	6,0	9,0	12,0	6,0	32,0	65,0	8,0	73,0	1.
461910	RENATA FERNANDA SILVA DOS SANTOS	22/02/2000	3,0	6,0	9,0	6,0	28,0	52,0		52,0	Não aprovado*
461941	LUCIANA PEREIRA FRADE	18/06/1972	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
462887	VITOR LAET NUNES	16/06/2000	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Candidato não aprovado de acordo com o item 14.1.1. do Edital de Abertura.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - (COMUNIDADE CARRETÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	MAT.	C. G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
461905	LAURA BATISTA PINHEIRO	10/09/1980	0,0	3,0	6,0	0,0	32,0	41,0		41,0	Desclassificado
461919	ANTONIA ROSA DA SILVA	31/08/1978	0,0	12,0	3,0	3,0	12,0	30,0		30,0	Desclassificado
462507	VALERIA MARCELINO PAGUNG	22/05/1996	0,0	0,0	6,0	3,0	20,0	29,0		29,0	Desclassificado
462539	VALDILEIA DA CRUZ SIMAO	07/04/1981	3,0	0,0	6,0	0,0	16,0	25,0		25,0	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - (COMUNIDADE DA PLAQUELÂNDIA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	MAT.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
461914	THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA	18/07/1992	6,0	3,0	12,0	6,0	32,0	59,0		59,0	Não aprovado*
462730	ZENILDO RAMOS DA SILVA	31/12/1985	6,0	9,0	12,0	3,0	28,0	58,0		58,0	Não aprovado*
463167	MARCILENE MEDINA MARCAL	11/03/1981	3,0	3,0	12,0	9,0	24,0	51,0		51,0	Não aprovado*
461930	MARCILENE SILVA BARELLA	26/02/1983	3,0	3,0	9,0	3,0	32,0	50,0		50,0	Não aprovado*
461700	JULIANA DA SILVA FERREIRA	13/02/1992	0,0	3,0	9,0	9,0	28,0	49,0		49,0	Não aprovado*
462712	GEOVENE ADRIAO DA SILVA SILVEIRA	14/10/2001	3,0	0,0	9,0	9,0	28,0	49,0		49,0	Desclassificado
461873	HELENIZE MARIA DA SILVA	10/04/1986	6,0	3,0	6,0	0,0	24,0	39,0		39,0	Desclassificado
462064	GEISILAINE GONCALVES DA SILVA	18/01/2001	3,0	0,0	9,0	3,0	24,0	39,0		39,0	Desclassificado
461952	NEIDE MARIANA DOS SANTOS LARANJEIRA	21/04/1970	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Candidato não aprovado de acordo com o item 14.1.1. do Edital de Abertura.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
461949	KEROLAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	25/07/1995	12,0	6,0	12,0	6,0	28,0	64,0		64,0	1.

461961	ITAMAR FRANCISCO DA COSTA	24/03/1975	9,0	9,0	9,0	6,0	24,0	57,0	6,0	63,0	2.
461946	FELIPE SOUZA PACHECO	27/03/1997	9,0	9,0	9,0	6,0	20,0	53,0		53,0	3.
461942	LOUSIANNA REIS DE ARRUDA	16/10/1973	6,0	6,0	12,0	6,0	20,0	50,0		50,0	4.
461939	LUCAS BRENO JACOB DE LIMA	25/08/2001	6,0	3,0	9,0	9,0	24,0	51,0		51,0	Não aprovado*
461959	LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE	31/12/1977	9,0	3,0	9,0	9,0	32,0	62,0		62,0	Não aprovado*
461909	WESCLEY BARROS TOME	06/09/1999	3,0	6,0	12,0	9,0	32,0	62,0		62,0	Não aprovado*
462454	LEANA DE OLIVEIRA LANA	13/09/1988	9,0	3,0	9,0	6,0	32,0	59,0		59,0	Não aprovado*
463166	CAIO CESAR PRETEL	18/12/1993	3,0	6,0	9,0	12,0	24,0	54,0		54,0	Não aprovado*
461956	SARA MARIA DE MORAES	03/03/1995	0,0	9,0	9,0	12,0	24,0	54,0		54,0	Não aprovado*
461848	CLEIDE ANSELMO DA SILVA	11/08/1984	0,0	6,0	9,0	6,0	28,0	49,0		49,0	Desclassificado
462026	ELENICE BORGES DE CARVALHO	03/08/1985	6,0	6,0	12,0	6,0	16,0	46,0		46,0	Desclassificado
463053	DEISIMARA BATISTA FLORENCIO	29/10/2000	3,0	3,0	9,0	9,0	20,0	44,0		44,0	Desclassificado
461938	IGOR RODRIGUES DA BOA MORTE	26/02/1998	9,0	6,0	9,0	12,0	8,0	44,0		44,0	Desclassificado
462888	RONE WEBER MEDEIROS CARDOSO	03/06/1997	0,0	6,0	9,0	3,0	24,0	42,0		42,0	Desclassificado
461913	BRUNA RIBEIRO SOARES	17/08/2001	6,0	3,0	3,0	9,0	20,0	41,0		41,0	Desclassificado
462848	ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS	02/08/1985	3,0	3,0	6,0	9,0	20,0	41,0		41,0	Desclassificado
461706	ELIAN ROCHA ANTUNES	22/02/1993	0,0	0,0	9,0	6,0	24,0	39,0		39,0	Desclassificado
461908	MARCIA DE OLIVEIRA ADELINO	27/06/1989	0,0	0,0	3,0	3,0	32,0	38,0		38,0	Desclassificado
462054	MARIA VANICLEIDE DA SILVA PEREIRA	01/02/1980	3,0	6,0	6,0	3,0	20,0	38,0		38,0	Desclassificado
461918	GLEICIA NOGUEIRA DA SILVA	06/10/1986	3,0	0,0	9,0	9,0	16,0	37,0		37,0	Desclassificado
462902	RAFAELA CANDELARIA CALEJON DE OLIVEIRA	01/12/1992	3,0	3,0	12,0	6,0	12,0	36,0		36,0	Desclassificado
461950	MARTA MATOS LIMA	16/10/1982	3,0	3,0	3,0	3,0	20,0	32,0		32,0	Desclassificado
461935	PEDRO FERRO JUNIOR	15/12/1997	0,0	3,0	6,0	6,0	16,0	31,0		31,0	Desclassificado
462891	PABRO ITALO MEDEIROS CARDOSO	21/10/1999	3,0	0,0	6,0	9,0	12,0	30,0		30,0	Desclassificado
463112	PRISCILA JOSE FERREIRA GONSALVE	28/03/1984	6,0	0,0	6,0	0,0	16,0	28,0		28,0	Desclassificado
461926	THAIS ELLEN CHAVES MENDES	08/02/2001	9,0	0,0	6,0	6,0	4,0	25,0		25,0	Desclassificado
463008	GEISA CRISTINA MARTINS DA SILVA NANTES	18/04/1982	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
462236	IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA	30/03/2000	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
461951	LUCAS MATOS MAESTRI	09/08/2000	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
461943	MARIA PEREIRA FERNANDES	10/02/1973	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
461976	MARILENE DE ARRUDA ALVES	26/03/1985	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
461823	PAMELA KEROLY OLIVEIRA SOUZA	28/05/1998	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
462916	SANDRA CORNANACINI	11/07/1973	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
462225	SILMARA REGINA SILVA	30/01/1984	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
461915	THIAGO VALTER MATAES	18/07/1992	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
461931	VANUZA BRITO DA SILVA	08/09/1992	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
461690	VINICIUS RIBEIRO BALEEIRO	10/11/2001	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
461957	VIVIANI DOS SANTOS	08/11/1987	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Candidato não aprovado de acordo com o item 14.1.1. do Edital de Abertura.

Art. 2º - Decide ainda tornar sem efeito a anulação da questão 30 da prova escrita objetiva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde divulgado nos termos do Edital Nº 001/2020-G, sendo a letra “A” a alternativa correta da referida questão.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curvelândia - MT, 30 de junho de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Prefeito Municipal

Ivani Pereira de Jesus Pacheco

Presidente da Comissão

Margarett Rozemari de Oliveira Nunes

Secretária

Vagner Aguiar da Silva

Membro

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 78 DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Decreta medidas temporárias de quarentena coletiva obrigatória visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Curvelândia/MT.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que por força da Ação Civil Pública nos autos do Processo (PJE): 1001414-14.2020.4.01.3601 - provida pela a Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, a decisão proferida em 29 de junho de 2020, **na qual determinou que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os municípios requeridos cumpram a liminar, adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública - medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*). "***Eventual descumprimento da ordem judicial implica em apuração da responsabilidade pessoal das autoridades ou gestores nas esferas cível (corresponsabilização por eventuais danos decorrentes de suas condutas) e por improbidade, bem como de multa cominatória de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, ou por ato de violação".*

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que preconiza que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outros, sendo que, com fundamento no §4º do mesmo dispositivo as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso determinou medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo que recentemente publicou o Decreto nº 522/2020 (com alterações feitas pelo Decreto nº 532/2020), por meio do qual instituiu classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as constantes declarações públicas do Secretário Estadual de Saúde à imprensa, acerca do iminente colapso do sistema público e privado de saúde, pela ausência de leitos de UTI, insumos e até mesmo de profissionais de saúde; ausência de medicamento e vacina para tratamento do Covid-19; e as publicações da comunidade científica nacional e internacional, de que a forma mais eficaz de conter a pandemia é o isolamento social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobrea a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a quarentena coletiva obrigatória em todo o território do Município de Curvelândia/MT**,** ou seja, a proibição de locomoção de qualquer cidadão, **a partir do dia 02 de julho até o dia 08 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação mediante reavaliação da autoridade competente. Ficando proibido, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º**.** Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias e praças públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§ 2º. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no art. 2º, 3º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§3º. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 2º Excetuam-se da proibição disposta no artigo 1ª, as atividades relacionadas abaixo:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;

II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. telecomunicações e internet;

VI. serviço de *call center*;

VII. serviços funerários;

VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

X. vigilância agropecuária internacional;

XI. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XII. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XIII. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XIV. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos;

XV. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XVI. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XVIII. supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;

XIX. fiscalização tributária e aduaneira federal;

XX. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXI. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIII. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas desde que em trabalho interno, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

XXIV. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por agendamento.

XXV. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13. 979, de 2020, sem prejuízo do disposto no inciso XV (relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição), por agendamento.

XXVI. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

XXVII. distribuidores de água e gás;

XXVIII. serviços de taxi, mototaxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XXIX. advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno; e

XXX. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

XXXI. Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades de plantio e cultivo de lavouras, colheita e transporte de culturas, beneficiamento e industrialização de culturas agrícolas, bem como as atividades de transporte de colaboradores para apoio às atividades industriais, no caso de transportes de funcionários deve-se atentar as normas regulamentadoras, a lotação é limitada ao número de assentos disponíveis no veículo, janelas abertas e todos utilizando máscaras.

§ 1º Permite-se a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, **exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza**.

§ 2º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Aos profissionais que prestam **serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas,** fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

§ 4º As **lojas de materiais de construção** poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de *delivery*.

§ 5º O funcionamento das **atividades de restaurante, lanchonetes, padarias, sorveterias, bares, conveniências, carrinho de lanches (*food truck*), comércio informal e congêneres** ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicilio (*delivery*), devidamente identificados, até ás 21:30h, ou retira em balcão (*take away*), ficando vedado o consumo no local.

§ 6º Os **correios** devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º As lojas de **insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos**, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 8º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 9º As **farmácias de manipulação e drogarias** devem funcionar em horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica permitido a **todos os estabelecimentos comerciais**, o funcionamento interno, com número reduzido de 50% (cinquenta por cento) e com revezamento funcionários, para comercialização de produtos através de e-*commerce*, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de *delivery,* devendo o estabelecimento manter-se fechado, **sem permitir a entrada de clientes.**

Art. 4º Os estabelecimentos excepcionados da quarentena obrigatória, funcionarão em horário diferenciado, de **segunda a sexta, das 7h às 18h,** (deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial) e aos sábados das **7h às 15h** (deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial).

§ 1º Aos domingos e aos feriados fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento, inclusive pelo o sistema de entrega em domicilio (*delivery*).

§ 2º As **indústrias** que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público, em todas as secretárias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, **com exceção da Secretária Municipal de Saúde, Secretária de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Licitação.**

Art. 6º Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437,

de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário do DECRETO MUNICIPAL Nº 75 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Art. 10 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

OBJETO: **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÕES DE REDES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

ELETRO TARTARI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.062.235/0001-85, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total dos Lotes de R$ 640.422,47 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos**).**

Diamantino – MT, 30 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, de 30 de Junho de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) ITACIR TONIETO 038.344.680-53 9069 /00010/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 30/06/2020 Data de desafixação: 15/07/2020

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 111/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENQUANTO O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT ESTIVER CLASSIFICADO COMO DE "RISCO ALTO", NA MATRIZ DE RISCO, ESTABELECIDA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 522/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, que **institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências**;

CONSIDERANDO o Município de Diamantino/MT, encontra-se enquadrado como de "RISCO ALTO", na matriz de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 522/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto terá vigência enquanto o Município de Diamantino/MT estiver classificado como de "RISCO ALTO", na matriz de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 522/2020.

Art. 2º- As novas medidas de restrição, definidas por este Decreto, são complementares àquelas previstas no Decreto Municipal nº 103/2020, naquilo que não for contrário.

Art. 3º- Fica proibido o atendimento presencial ao público, nos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos existentes no Município de Diamantino/MT, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais.

§1º. A proibição aludida no caput não abrange as unidades municipais de saúde, a Secretaria de Assistência Social, assim como o Departamento de Licitação em relação às sessões de licitação já designadas.

§2º. Os atendimento nos demais órgãos municipais deverão ser realizados por telefone ou e-mail, relacionados no ANEXO I.

Art. 4º- Para efeito deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais, àqueles descriminados no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de hotelaria e os serviços de contabilidade, e excluindo academias, salões de beleza e barbearias, de acordo com a relação do ANEXO II.

Art. 5º- Enquanto vigorar o presente Decreto, ficam adotadas as seguintes medidas restritivas, adicionais às previstas no Decreto Municipal nº 103/2020, em relação aos horários e dias que cada atividade poderá ser desenvolvida:

I.- ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS: das 8h às 17h de segunda à sexta-feira, vedadas nos sábados, domingos e feriados;

II.- ATIVIDADES RELIGIOSAS (missas e cultos): das 06h00min às 20h30min nos sábados, domingos e feriados, sendo vedada a sua prática presencial nos demais dias da semana;

III.- ATIVIDADES EM ACADEMIAS e congêneres: das 5h às 10h, 15h às 19h30min de segunda à sexta-feira, vedadas nos sábados, domingos e feriados;

IV.- FEIRAS de pequenos produtores: das 17h às 19h30min, de segunda à sexta-feira, vedadas nos sábados, domingos e feriados, sob fiscalização

da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 6º- Os RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres poderão funcionar das 5h às 18h, com retirada no local ou "delivery".

Parágrafo Único. Após o horário definido no caput, será permitido o funcionamento dos aludidos estabelecimento somente no sistema "delivery", sendo das 18h às 22h, de segunda à sexta-feira, estendendo-se para às 23h, nos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário enquanto estiver vigente, na forma do art. 1º.

Diamantino-MT, em 30 de junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação dos Telefones e E-mails dos Órgãos Municipais

RECEPÇÃO PREFEITURA: (65) 3336-6400

I – Gabinete do Prefeito:

Nome Responsável: Tânia Maruchi

Telefone: (65) 3336-1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

II – Procuradoria Municipal:

Nome Responsável: Ramon de Oliveira Martins

Telefone: (65) 9 9988-1284

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br

III – Unidade Municipal de Controle Interno:

Nome Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

IV – Ouvidoria Municipal:

Nome Responsável: Fabiane Capistrano de Ávila

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

V – Secretaria Municipal de Administração:

Nome Responsável: Ederbaldo Alves Teixeira

Telefone: (65) 3336-6434

Email: sec.administracao@diamantino.mt.gov.br

v.1 Setor de Recursos Humanos

Nome Responsável: Camile da Silva Genro

Telefone: (65) 3336-6434

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

v.2 Procon Municipal:

Nome Responsável: Wiran da Silva

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

v.3 Setor Licitação:

Nome Responsável: Nicholas da Costa Machado

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br

VI – Secretaria Municipal de Fazenda:

Nome Responsável: Claudinei Spindola

Telefone: (65) 9 9997-7480

Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

vi.1 Tributos:

Nome Responsável: Ademir Saldanha

Telefone: (65) 3336-6402 - 9 96499744

vi.2 Contabilidade:

Nome Responsável: Djiony Almeida Mazur

Telefone: (65) 9 92872405

Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nome Responsável: Edith Vieira Penhavel Marmos

Telefone: (65) 9 9609-8488

Email: assessoriapedagogicasmec@hotmail.com

VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Nome Responsável: José Henrique

Telefone: (65) 9 9658-5200

Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Nome Responsável: João Pedro Velasco

Telefone: (65) 3337-1921

Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nome Responsável: Jéssica Florão

Telefone: (65) 3336-6424

Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome Responsável: Wilma Mamprini Capistrano

Telefone: (65) 9 9687-7610

Email: sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br

xi.1 Recepção: (65) 3336-2843

xi.2 Assistente Social

Nome Responsável: Ana Cristina

Telefone: (65) 99919-3586

xi.3 Coordenadora Setor

Nome Responsável: Jéssica Chassot

Telefone: (65) 9 9624-0038

xi.4 Centro de Referência Assistência Social - CRAS

Nome Responsável: Fernando Rocha

Telefone: (65) 3337-1823

xi.5 Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS

Nome Responsável: Maria José

Telefone: (65) 3336-1856, 9 9909-3363

xi.6 Setor de Habitação

Nome Responsável: Márcia Regina Martins

Telefone: (65) 3336-2843, 9 9624-9462

xi.7 Setor Bolsa Família

Nome Responsável: Regina Santana Sampaio

Telefone: (65) 9 8459-1758, 9 9907-8295

xi.8 Conselho Tutelar

Recepção: (65) 3336-2867

Plantão: (65) 9 8475-7039

Conselheiros Tutelar:

- Arirce: (65) 9 9934-8255

- Pedro: (65) 9 9645-3229

- Rafael Burin: (65) 9 9889-7432

- Janete: (65) 9 9694-9389

ANEXO II

Relação das Atividades Essenciais

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - telecomunicações e internet;

V - serviço de call center;

VI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

VII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

VIII - serviços funerários;

IX - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

X - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XIV - serviços postais;

XV - serviços detransporte, armazenamento, entrega e logísticade cargas em geral;

XVI - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades essenciais;

XVII - fiscalização ambiental;

XVIII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XIX - mercado de capitais e seguros;

XX - cuidados com animais em cativeiro;

XXI - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIV - fiscalização do trabalho;

XXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXVII - unidades lotéricas;

XXVIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXX - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XXXI - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XXXII - atividade de locação de veículos;

XXXIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XXXIV - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13. 979, de 2020;

XXXV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXXVI - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXXVII - exercício da advocacia;

XXXVIII - serviços de hotelaria;

XXXIX - serviços de contabilidade;

XL - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055-2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO PARA DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 17.360,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: L C ROSA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE JUNHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUIDOS E PARA PLANTONISTAS E SERVIDORES DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 327.936,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE JUNHO DE 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 032/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA**, inscrito no **CNPJ n° 12.843.492/0001-66,** objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19,** no valor de **R$ 43.500,00 (Quarenta e tres Mil e quinhentos reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 30 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NA REALIZAÇÃO DO TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19.(CORONAVÍRUS)

VALOR TOTAL: R$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE JUNHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 059/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R$ 4.860,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS

CONTRATADO: INVIOLÁVEL DIAMANTINO ALARMES LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE JUNHO DE 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19

VALOR TOTAL: R$ 49.170,00 (QUARENTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 26 DE JUNHO DE 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19

VALOR TOTAL: R$ 10.080,00 (DEZ MIL E OITENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 26 DE JUNHO DE 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19

VALOR TOTAL: R$ 6.916,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 26 DE JUNHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NO BAIRRO BURITI, PARA A AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 160.834,46 (CENTO E SESSENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 25 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2020

DATA: 30 DE JUNHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, DIRCE APARECIDA DOS SANTOS E EVELYN CALDEIRA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 008/2020, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS, (LIXEIRAS SANITÁRIAS) PARA MELHORIAS DOMICILIARES, CONFORME EXIGÊNCIA TÉCNICA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, PARA O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

CONTRATADA: **EXITO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ:** 25. 993.540/0001-44**,**

Valor global estimado: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Prazo para execução dos serviços: 90 (noventa) dias contados do recebimento da ordem de serviços

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 30 de junho de 2020.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 078/2020

Contrato nº. 50/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Rodrigo Vieira Pereira

CPF: 015.577.162-00

Objeto: Contratado no cargo Motorista

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 01/07/2020 a 20/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.523,08

Data assinatura: 01/07/2020

Fonte: Or.09/Un. 000001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 334/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro (a), filho(a) de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido(a) em 01/09/1992, portador (a) do RG N° 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para Fiscalizar a obra direta, na PRAÇA CENTRAL, no Município de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 30 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar do valor do contrato e prorrogar os prazos de execução e vigência contratual, em decorrência do acréscimo de serviços licitados não contemplados na planilha licitada e acréscimo dos itens da planilha original, alterando as cláusulas Quarta e Quinta do contrato nº 017/2020.

VALOR: R$ 9.407,05 (nove mil quatrocentos e sete reais e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, encerrando – se em 28/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018

Fica retificado a publicação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 041/2018, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XV, N° 3.503, na data de 19/ de junho de 2020.

ONDE SE-LÊ:

VALOR: R$ 96.514,60 (noventa e seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)**.**

LEIA-SÊ:

VALOR: R$ 88.701,05 (oitenta e oito mil setecentos e um reais e cinco centavos)

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 20.103.907/0001-93.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas segundo termo aditivo ao Contrato N° 020/2020, tendo como objeto "Aditar do valor do contrato e prorrogar os prazos de execução e vigência contratual, em decorrência das alterações do projeto, razão pela qual as cláusulas quarta e quinta do contrato nº 020/2020", no valor de R$ 29.126,65 (vinte e nove mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 002/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 018/2020**, instaurada para a **"Contratação de empresa especializada na elaboração e disponibilização via web de tabelas e gráficos interativos com informações gerenciais sobre a gestão financeira e orçamentária da prefeitura, bem como dados e análises relativas aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhangá – MT.".,** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME – CNPJ: 20.936.958/0001-04,** sagrou-se vencedora com o valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando o valor da proposta em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 270, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Retifica a Portaria nº 070/2020 que concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar a Portaria nº 070/2020 que concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, conforme segue abaixo:

ITEM	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
1	Portaria nº 070/2020	ANTÔNIO CESAR FONSECA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 05/04/2002, pelo período de 03 (três) mês– sendo os períodos de gozo de 02/03/2020 à 02/04/2020, 01/06/2020 à 01/07/2020 e 01/09/2020 à 01/10/2020, referente ao período aquisitivo 05/04/2002 a 05/04/2007, com o retorno aos trabalho nos dias 03/04/2020,02/07/2020e 02/10/2020, respectivamente.	ANTÔNIO CESAR FONSECA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 05/04/2002, pelo período de 03 (três) mês– sendo os períodos de gozo de 02/03/2020 à 02/04/2020, **01/06/2020 à 01/08/2020**, referente ao período aquisitivo 05/04/2002 a 05/04/2007, com o retorno aos trabalho nos dias 03/04/2020e **02/08/2020**, respectivamente.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 554/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 554/2020.

Data da vigência: 26/06/2020 a 26/06/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ADEMERIA CABRAL DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 554/2020 firmado entre as partes de 26/06/2020 a 26/06/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ITIQUIRA/MT.**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 272, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

*"Dispõe sobre a **concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez,** a servidora **Sra. Márcia dos Santos."***

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e Lei Municipal nº 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090 de 28 de maio de 2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **Sra. Márcia dos Santos,** brasileira, portadora do RG n.º 1626220-4 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 729.621.511-91, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de Gari, Classe "B", Nível IV, com jornada de 40 horas semanais; contando com **12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 581, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.03.00025P**, a partir de **01/06/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/06/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 555/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 555/2020.

Data da vigência: 29/06/2020 a 29/06/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 555/2020 firmado entre as partes de 29/06/2020 a 29/06/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ITIQUIRA/MT.**

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 087/2020

Dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providencias.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o Decreto Muinicipal 063/2020, de 29/06/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de sáude buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Suspenso o atendimento presencial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, devendo o cidadão em caso de necessidade, procurar os canais de atendimento ao público, não presencial como telefone, email ou outro meio remoto de comunicação, abaixo disposto:

Art. 2º Poderá ser concedido o gozo de férias e licença premio, vencidas, ou a vencer, aos servidores do poder Legislativo, acima de 60 anos de idade, bem como, os quecomprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organizaçao Mundial da Saúde ou pelos órgão dos entes Federeais e Estaduais.

§1º 0 Poderá ser concedido o gozo de férias e licença prêmio, vencidas, ou a vencer, aos servidores do poder Legislativo, não previsto do caput deste artigo.

§2º No caso de férias à vencer, o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, somente será realizado mediante do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12(doze) meses.

§3º Os servidores que não encontrarem de serviços em razão das medidas de enfrentamento do Coronavírus, deverão zelar pela observância das orientações preventivas de contágio e permanecerem em suas residências.

§4º Fica vedada a presença do público nas Sessões legislativas, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressalvando-se a reprodução de sua gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação.

§ 5º Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público, no horário das 07:00 as 11:00horas, tais como:

I- Serviço de protocolo; II- Atendimento telefônicos; III- Serviços internos, continuam normalemente

§2º - Fica vedada a concessão de diárias de viagem, salvo de devidamente justificado que o assunto a tratar, não poderá ser realizado a distância.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

30 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 65, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 005/2020 para pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e TSP (Taxas de Serviços Públicos) do exercício de 2020, e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020 e suas alterações vigentes;

CONSIDERANDO as edições de Decretos Municipais anteriores (23; 25; 26; 27; 30; 34; 45; 58; e 60/2020) que preveem medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter transitório para a prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); e em especial, o Decreto Municipal nº 63, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o recebimento de nova Notificação Recomendatória nº 08/2020, emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP Nº 000152-061/2020, a qual recomenda medidas mais restritivas a circulação de pessoas, visando o distanciamento social;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o impacto financeiro na vida da população que será ocasionado pela afetação por esta pandemia, principalmente sobre as empresas de pequeno porte e trabalhadores autônomos.

CONSIDERANDO a redução de horário de funcionamento dos comércios locais (Decreto Municipal nº 060, de 12 de junho de 2020); bem como, as determinações de não aglomeração dos cidadãos e recomendações para permanência em suas residências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no Decreto nº 005/2020 para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos), referentes ao exercício de 2020, para até o dia 30 de dezembro de 2020, mantendo-se inalterada a forma de pagamento assegurada no parágrafo único dos artigos 22 e 127 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016.

Art. 2º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada a parcelar o IPTU e as TSP do Exercício de 2020 em até 04 (quatro) parcelas, desde que o contribuinte interessado procure-a até o dia 30/09/2020, após decorrido este prazo o contribuinte ficará sujeito ao pagamento em parcela única.

§1º Fica definido como prazo para pagamento das parcelas IPTU e TSP do Exercício de 2020, com a 1ª parcela com vencimento até 30/09/2020 e as demais na mesma data sucessivamente até a última parcela que deverá ser em 30/12/2020.

§2º As parcelas do parcelamento do IPTU e TSP do Exercício de 2020 não poderão ser inferiores à importância de R$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

Art. 3º As tarifas referentes ao serviço de abastecimento de água, terão as contas emitidas nos ciclos de venda, sendo as previstas no Decreto Municipal nº 028/2020, bem como as do mês de junho, julho, agosto e setembro, com vencimentos processados para o mês de outubro/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço *Municipal "Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 086/2020

Dispõe sobre **Concessão De Férias Regulamentares** de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidor abaixo relacionada, **Férias Regulamentares,** referente ao período aquisitivo: 15/05/2019 a 14/05/2020, 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2020. Data retorno: 01/08/2020.

1. MARQUES ANTONIO CAMPOS, devidamenteinscrito no CPF sob o n.º 014.722.011-40, matrícula funcional n.º 282, no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR / LEGISLATIVO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 30 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 085/2020

Dispõe sobre **Concessão De Férias Regulamentares** de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora abaixo relacionada, **Férias Regulamentares,** referente ao período aquisitivo: 05/06/2019 a 04/06/2020, 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2020. Data retorno: 01/08/2020.

1. MARIA DO ROSÁRIO CEZÁRIO DA COSTA, devidamenteinscrito no CPF sob o n.º 522.547.471-34, matrícula funcional n.º 288, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR/ LEGISLATIVO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 29 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 083/2020

Dispõe sobre **Concessão de Férias Regulamentares** de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora abaixo relacionada, **Férias Regulamentares,** referente ao período aquisitivo: 16/05/2019 a 15/05/2020, 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2020., Data retorno: 01/08/2020.

1. ERICA OLIVEIRA BRANDÃO, devidamenteinscrita no CPF sob o n.º 034.194.121-26, matrícula funcional n.º 283, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR / LEGISLATIVO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 29 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 266, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Designar servidores para comporem a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, a partir de 29/06/2020 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinado com a Lei 10.520/2000,

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, a partir de 29 de junho, com 3 (três) membros, sendo Servidores Públicos, na sua maioria, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente (Efetivos), conforme abaixo relacionados:

1- ALOÍZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR

CPF-MF: 115.064.656-09

Pregoeiro Designado

2– - NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI

CPF-MF: 956.037.511-34

Equipe de Apoio

3 –JAMISTON MENDONÇA DE JESUS

CPF-MF: 847.721.151-53

Equipe de Apoio

4 – RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA

CPF-MF: 615.701.251 – 04.

Equipe de Apoio

Parágrafo único – Os membros da Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos atos praticados pela Equipe, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 29 de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 045, DE 30 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1-	RODRIGO ARANTES SILVA	MECÂNICO NÍVEL II	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2018, VENCIMENTO 30/07/20
2-	REINALDO GOMES COIMBRA	TÉCNICO EM RAIO X	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO CLASSIFICADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018, VENCIMENTO 08/06/20
3-	EMILY ESTHEFANNY BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	10 CANDIDATO CLASSIFICADO	DESISTÊNCIA DA POSSE DO CANDIDATO JAIR DOS SANTOS QUEIROZ, CONVOCADO PELO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 043, DE 19 DE JUNHO DE 2020
4-	GRASIELLE OLIVEIRA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	11 CANDIDATO CLASSIFICADO	DESISTÊNCIA DA POSSE DA CANDIDATA IHASMYM KARYNE DE LIMA SANTOS, CONVOCADO PELO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 043, DE 19 DE JUNHO DE 2020
5-	TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA	NUTRICIONISTA	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2018, VENCIMENTO 12/07/20

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 30 de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 267, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"***Substituir servidor que compõe a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, deste Poder Executivo Municipal."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis n° 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

CONSIDERANDO o deslocamento ao Município de Cuiabápara participar de capacitação do servidor membro da Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica substituído a Servidora **RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA, CPF-MF 615.701.251-04**, membro da Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, especificamente para **O PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**, pelo Servidor **LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES, CPF-MF: 007.451.551-97**.

Art. 2° - Após o retorno ao município, o servidor acima mencionado voltará a compor a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 29 de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 271, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez,*** *a servidora* ***Sra. Leila Maria Ferreira Leite."***

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e Lei Municipal nº 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e **Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090 de 28 de maio de 2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **Sra. Leila Maria Ferreira Leite**, brasileira, portadora do RG n.º 0046915-7 SEJUSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 902.159.821-34, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Nível VII, com jornada de 40 horas semanais; contando com 22 anos, 10 meses e 21 dias de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob o n.º 345, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.03.00024P**, a partir de **01/06/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/06/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 269, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição,*** *a servidoraEfetiva* ***Sra. Claudilene Renata de Morais."***

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art.6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal; Art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; art. 66 e 75-A da Lei Municipal nº 379/1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, observadas as alterações dadas pela Lei 624/2008; e Anexo I da Lei nº 597/2007c/cDecreto Municipal n° 009/2020e Decreto Municipal n° 010/2020 que Homologa o reenquadramento dos servidores abrangidos pelo Acordão que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 6º cabeça; 25, I; e 75, cabeça e parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 684/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora **Sra.Claudilene Renata de Morais** , brasileira, portadora do RG n.º 18739719 SSP/SP, e do CPF sob n.º 093.990.058-01, residente e domiciliada no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "03", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 591, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, contando com **25 (vinte e cinco) anos e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição** exclusivos na função de magistério, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.04.00022P**, a partirde **01/06/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de Junho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 150/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 150/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado a partir do dia 01 de Junho de 2020, conforme segue:

- HÉLIO FIRMINO DA SILVA – Superintendente – Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 18 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 153/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 153/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos da Lei nº. 1.208/2009 Art. 149 inciso II (Abandono de Cargo) do respectivo Cargo efetivo, a partir do dia 26 de Junho de 2020, conforme segue:

- **PAULA DANIELE LOPES DA COSTA –** MÉDICO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 26 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 158/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 158/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos da Lei nº. 1.208/2009 Art. 149 inciso II (Abandono de Cargo) do respectivo Cargo efetivo, a partir do dia 26 de Junho de 2020, conforme segue:

- **MARCOS JOSÉ DE SOUZA –** OFICIAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 26 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 154/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 154/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos da Lei nº. 1.208/2009 Art. 149 inciso II (Abandono de Cargo) do respectivo Cargo efetivo, a partir do dia 26 de Junho de 2020, conforme segue:

- **JOCELEIA VIEIRA BONINI FRANCISCO –** TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 26 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREV-JACI
PORTARIA N.º 78/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra.Cacilda Lopes Simão".

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal; Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei nº 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da educação básica do sistema público educacional do município de Jaciara/MT e o reajuste concedido pela Lei n.º 1.865 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, da educação exclusivamente ao magistério, do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT; Processo Judicial nº 2184-28.2014.811.0010 – Código 5814 – Juízo da 2º Vara Cível – Comarca de Jaciara -MT, incorporação salarial de 7,21%, oriunda da perda salarial dos servidores municipais quando da conversão da moeda URV.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. Cacilda Lopes Simão, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.351.059-2 SSP/SP inscrita no CPF sob o n.º 164.553. 468-58, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; com jornada de 30 horas semanais, matriculada sob nº 396; contando com 25 (vinte e cinco) anos e 09 (nove) meses de tempo de contribuição em função exclusiva de magistério, com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2020. 04.02304P, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 30 de Junho de 2020.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LISTA DE APROVADOS E CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N°02/ 2020

LISTA DE APROVADOS E CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N°02/ 2020

VAGA DE VISITADOR SOCIAL

NOME	RESULTADO
VALQUIRIA NEVES DE ARAUJO RUIZ	APROVADO (A)
PATRICIA MARIA CAMPEDELLI	APROVADO (A)
SONIA MARA LEITE BARBOSA	APROVADO (A)
LIDIANE DA SILVA PINHEIRO	APROVADO (A)
TALIA KOIKAN DA SILVA	APROVADO (A)
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA	CADASTRO RESERVA
MARCIA RODRIGUES LIMA	CADASTRO RESERVA
MARIA ALVES ELEOTÉRIO PINHEIRO	CADASTRO RESERVA
LARISSA DIAS PEREIRA	CADASTRO RESERVA
KHAYLA ALVES KRAYCZY	CADASTRO RESERVA

.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/ 2018

LISTA DE APROVADOS E CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N°02/ 2020

VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL

NOME	RESULTADO
GISLENE MARA CARDOSO	APROVADO (A)
VANDERLY SCARABELI	APROVADO (A)
SIMONE CASAROTTO SILVA	CADASTRO RESERVA
JOSCELINA SOUZA DO CARMO	CADASTRO RESERVA

.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/ 2018

PORTARIA Nº. 155/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 155/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos da Lei nº. 1.208/2009 Art. 149 inciso II (Abandono de Cargo) do respectivo Cargo efetivo, a partir do dia 26 de Junho de 2020, conforme segue:

- **MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA –** AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 26 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI N.º 1.949 DE 26 DE JUNHO DE 2020

LEI N.º 1.949 DE 26 DE JUNHO DE 2020

"**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVATÓRIOS E CAPTADORES DE ÁGUA DA CHUVA NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E ESTABELECIMENTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de reservatórios e captadores de água da chuva, nos postos de combustíveis e demais estabelecimentos que possuam sistemas de lavagem de veículos.

Art. 2º. Os postos de combustíveis e os lava-jatos deverão instalar sistemas de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

Art. 3º. Os postos e os estabelecimentos de lavagem em funcionamento terão o prazo de 01 (um) ano para adaptar-se a presente Lei, sob pena de arcar com penalidades a ser regulamentadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 4°. Novos empreendimentos dessa natureza somente obterão o alvará de funcionamento mediante a comprovada instalação de reservatórios e captadores de água da chuva.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020

Vaga de Visitador Social

01	LUANA DOS REIS ARAÚJO
02	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA BRASILEIRO
03	AYLA PRISCILA MAGNY ALMEIDA
04	NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA
05	LIDIANE DA SILVA PINHEIRO
06	KHAYLA ALVES KRAYCZY
07	EMILLY RAYANE DÓRNELLAS DA SILVA SANTO
08	LARISSA DIAS PEREIRA
09	IGOR ANDRÉ BARBOSA DINIZ
10	MARIA ALVES ELEOTÉRIO PINHEIRO
11	INEIMILIAN CORREA COSTA
12	CRISTIANE KELY DE LIMA
13	PATRICIA MARIA CAMPEDELLI
14	SONIA MARA LEITE BARBOSA
15	WILLIN DOUGLAS PRIMO DA SILVA
16	VALQUIRIA NEVES DE ARAUJO RUIZ
17	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA
18	TALIA KOIKAN DA SILVA
19	MARCIA RODRIGUES LIMA

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020

Vaga Assistente Social

01	SIMONE CASAROTTO SILVA
02	JUCINEYDE DOS ANJOS SONAQUE
03	LARISSA RODRIGUES CAMPOS
04	SONIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA LIMA
05	PAULO CEZAR RIBEIRO PEREIRA
06	EDLEUZA AP. RODRIGUES BERNAL
07	ELZI LAURINDO GOMES
08	ELISABETE DIAS DE LARA
09	DANIELE GOMES MOMTEIRO CORDEIRO
10	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES
11	GRACIANE BARBOSA BAUTZ
12	PAULA DE LIMA LOPES
13	LUANA LAURA DE MIRANDA
14	OSEIAS AFONSO DA SILVA
15	JÚNIOR CESAR GOMES GUIMARÃES
16	GISLENE MARA CARDOZO
17	VANDERLY SCARABELI
18	JOSCELINA SOUZA DO CARMO

01

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

COVID-19: RESULTADO PRELIMINAR – CARGO MÉDICO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

RESULTADO PRELIMINAR – CARGO MÉDICO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL **RESOLVE**:

1. Antecipar a divulgação do resultado preliminar do cargo de **Médico**, tendo em vista a necessidade urgente de contratação em função da situação de emergência em saúde pública, conforme anexo I;

2. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no Anexo I do referido Edital, apenas para o cargo de **Médico**, conforme apresentado abaixo:

PERÍODO	ATIVIDADE
24/06/2020	Publicação do edital
25/06/2020 a 27/06/2020	Inscrição
29/06/2020	Divulgação do resultado preliminar
29/06/2020	Recurso contra resultado preliminar até 18h00
29/06/2020	Divulgação do resultado final Homologação do processo seletivo simplificado Resultado do recurso

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 29 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	ALAN CHRISTIAN DE ARAUJO DOS SANTOS	27/10/1978	MÉDICO	APROVADO(A)
2	ESTEBAN PALÁCIOS JUNIOR	21/11/1996	MÉDICO	APROVADO(A)
3	ISABELA DE OLIVEIRA REZENDE	17/12/1994	MÉDICO	APROVADO(A)
4	SALVADOR DIAS VIEIRA NETO	02/12/1996	MÉDICO	APROVADO(A)
5	KATHYUSSA SCHUH MONTAGNER	03/07/1992	MÉDICO	INDEFERIDO

PORTARIA Nº. 156/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 156/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos da Lei nº. 1.208/2009 Art. 149 inciso II (Abandono de Cargo) do respectivo Cargo efetivo, a partir do dia 26 de Junho de 2020, conforme segue:

- **JAN KLEBER RIBEIRO E SILVA –** OPERADOR VEICULOS E MAQUINAS II.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 26 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 005/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 21 de maio de 2020, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2020** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação de iluminação pública do tipo LED, no município de Jaciara - MT",** nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **16 DE JULHO DE 2020 – 08:30h - MT**.Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 30 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LEI N° 1.948 DE 25 DE JUNHO DE 2020

LEI N° 1.948 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR INFRAESTRUTIRA NO RESTAURANTE ESTRADEIRO – DE PROPRIEDADE DO SENHOR EDIMAR MARTINS CORRADINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições s legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor **EDIMAR MARTINS CORRADI-**

NI, para fins realização de infraestrutura no Restaurante Estradeiro, área particular, situado às margens da rodovia BR 364, no KM 580.

Art. 2º Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos**:**

a) 1 Pá carregadeira Komatsu; b) 1 Caminhão Caçamba Mercedes Benz; c) 1 Moto niveladora.

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. **EDIMAR MARTINS CORRADINI,** o operador e motoristabem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento da área destinada ao empreendimento.

Art.4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO DE 2020;

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

COVID-19: RESULTADO FINAL – CARGO MÉDICO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

RESULTADO FINAL – CARGO MÉDICO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL **RESOLVE**:

1. Antecipar a divulgação do resultado final do cargo de **Médico**, tendo em vista a necessidade urgente de contratação em função da situação de emergência em saúde pública, conforme anexo I.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 29 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	ALAN CHRISTIAN DE ARAUJO DOS SANTOS	27/10/1978	MÉDICO	APROVADO(A)
2	ESTEBAN PALÁCIOS JUNIOR	21/11/1996	MÉDICO	APROVADO(A)
3	ISABELA DE OLIVEIRA REZENDE	17/12/1994	MÉDICO	APROVADO(A)
4	SALVADOR DIAS VIEIRA NETO	02/12/1996	MÉDICO	APROVADO(A)
5	KATHYUSSA SCHUH MONTAGNER	03/07/1992	MÉDICO	INDEFERIDO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2020 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2020 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL.

Onde se lê:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.3 Esta seleção pública será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e constará de uma única etapa - Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório, conforme Anexo I - Cronograma deste Edital.

Leia-se:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.3 Esta seleção pública será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e constará de uma única etapa – Análise Curricular, de caráter classificatório, conforme Anexo I - Cronograma deste Edital.

Onde se lê:

4 DAS INSCRIÇÕES

4.3 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

4.3.1 Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em cargos diferentes, para contratação o candidato deverá optar apenas para um cargo.

Leia-se:

4 DAS INSCRIÇÕES

4.3 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, sendo ou não para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

4.3.1 Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em cargos diferentes.

Onde se lê:

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial constará de uma única etapa de caráter classificatório: Análise Curricular (Títulos e Experência Profissional).

6.2 Para os cargos de Nível Superior a avaliação dar-se-á mediante a avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

6.3 Para os cargos de Nível Médio a avaliação dar-se-á mediante a avaliação da Experiência Profissional e Cursos de Capacitação.

Leia-se:

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial constará de uma única etapa de caráter classificatório pra todos os cargos: Análise Curricular.

Onde se lê:

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.3 Os candidatos classificados até o número de vagas abertas neste Edital serão convocados obedecendo a ordem decrescente de classificação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 Para todos os cargos, para fins de classificação terão preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Maior tempo de Experiência Profissional;

b) Maior quantidade de Títulos;

c) Maior idade.

Leia-se:

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.3 Os candidatos classificados até o número de vagas abertas neste Edital serão convocados obedecendo a ordem de classificação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 Para todos os cargos, para fins de classificação terão preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Melhor desempenho na análise curricular;

b) Menor idade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 26 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

PREV-JACI
PORTARIA N.º 79/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra.Maria Aparecida de Souza".

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei Municipal nº 1457, de 02 de Julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - Sus da Prefeitura Municipal de Jaciara e o reajuste concedido pela Lei n.º 1.935/2020, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, do poder executivo municipal de Jaciara/MT; Processo Judicial nº 3749-61.2013.811.0010 – Código 55345 – Juízo da 1º Vara Cível – Comarca de Jaciara -MT, incorporação salarial de 7,21%, oriunda da perda salarial dos servidores municipais quando da conversão da moeda URV.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. Maria Aparecida de Souza, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0707850-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 483.530. 271-00, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "E", Nível 26, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; com jornada de 44 horas semanais, matriculada sob nº 293-1; contando com 30 (trinta) anos e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2020.04.02303P, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 30 de Junho de 2020.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 157/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 157/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos da Lei nº. 1.208/2009 Art. 149 inciso II (Abandono de Cargo) do respectivo Cargo efetivo, a partir do dia 26 de Junho de 2020, conforme segue:

- **ROSELI MARINO DOS SANTOS –** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 26 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 027/2020 tendo por objeto: **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte de UTIs Móvel, para atender as demandas do Hospital Municipal de Jaciara, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos",** com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo *4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1. 745/2017tendo como vencedora a empresa **PAGE SERVIÇOS DE REMOÇÕES EMERGENCIAIS EIRELI,** ao valor global de**R$ 138.250,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais).** Jaciara – MT, 30 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, a comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do SINE), Centro, no dia **01 de julho de 2020**, às 08h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Comparecer portando os seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórcio;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

5. Cartão do PIS/PASEP;

6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

7. Título de Eleitor;

8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por Médico do PSF do município;

12. Declaração contendo endereço residencial;

13. Comprovante de Escolaridade.

14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15. Declaração de Bens;

Os (as) candidatos (as) NÃO PODERÃO ter infringindo as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Fica ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição dos (as) candidatos (as), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 26 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

ANEXO - LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCADO (A)	CARGO
SILVIA DAS CHAGAS LENDENGUES	VISITADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N º 076/2020

Dispõe sobre Elevação de Classe de servidores municipal.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º Efetuar a elevação de Classe dos servidores a partir do dia 02 de junho de 2020, conforme tabela abaixo:

Nº	SERVIDORES	CLASSE
01	Lorenna Ligia da Silva	A PARA B
02	Suelen Martins	A PARA B
03	Lauriene Figueiredo Vasconcelos Silva	A PARA B
04	Cristielle Luiza da Guia Meira	A PARA B
05	Paulo Néris de Assunção	A PARA B
06	Rones Corsino Santana	A PARA B
07	Kelem Barros Soares	B PARA C
08	Indiara Maria do Nascimento	A PARA B
09	Geisiany Rodrigues da Silva	A PARA C
10	Carlos Celso Pelegrini	A PARA B

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 02 de Junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 074/2020

Dispõe sobre Elevação de nível de servidor municipal.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Efetuar a elevação de nível dos servidores a partir do mês de maio, conforme tabela abaixo:

Nº	SERVIDORES	NÍVEL
01	FLÁVIO LÚCIO ALMEIDA RONDON	VI PARA VII

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 01 de Junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 078/2020

Dispõe sobre Retorno do afastamento da Servidora Alessandra Sabina de Campos".

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Retorno do afastamento, da senhora **ALESSANDRA SABINA DE CAMPOS**, portador do CPF Nº 807.304.851-53 do cargo Efetivo de Agente Comunitário Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 17 de Junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 080/2020

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

ALTERAR, o Sr. **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico Superior II, lotado na Secretaria de Gabinete para o cargo de **Secretário de Desenvolvimento Rural e Econômico**, a partir da data 21 de junho de 2020.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 22 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 075/2020

"Dispõe sobre o Retorno de afastamento da Servidora Crislaine Rodrigues da Silva".

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno do afastamento, da senhora **CRISLAINE RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF Nº 025.129.361.04 do cargo Efetivo de Auxiliar de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 01 de Junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 155/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de 03 (três) veículos de passeio leve, modelo VW gol, 05 portas, capacidade para 05 ocupantes, motor 1.6, flex. Com direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, com combustível por conta da CONTRATANTE, para atender a equipe de fiscalização no enfretamento ao COVID 19, na Secretaria Municipal de Saúde.

VIGENCIA: 90 (noventa) dias

VALOR EM R$: 17.982,00 (dezessete mil novecentos e oitenta e dois reais)

DECRETO Nº 082/2020

DECRETO Nº 082 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Lei Municipal nº 819, de 13 de março de 2019.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Elizabete Moreira de Jesus dos Santos

SUPLENTE: Andréia Aparecida Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TITULAR: Itamar Lucas Rosa

SUPLENTE: Cícero Guilherme da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Sandra Silvana Vaz

SUPLENTE: Leila Teixeira Santiago de Abreu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Emilly Maria de Souza Lima

SUPLENTE: Luziene Chaves

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Rosemir Garcia de Souza

SUPLENTE: Gilmar Farjado de Melo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

CENTRO SOCIAL PADRE NAZARENO LANCIOTTE – CESPAN

TITULAR: Maria Marcelina de Oliveira

SUPLENTE: Lana Viecili de Velasco

IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA

TITULAR: Maria Helena Dutra Barbosa

SUPLENTE: Maria Maria Maulaz

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

TITULAR: Paulo Dantas dos Santos

SUPLENTE: Adiel Pinheiro

LOJA MAÇÔNICA "ORDEM E LIBERDADE"

TITULAR: Valmi Nunes Dourado

SUPLENTE: Gilmar Alves Ferreira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TITULAR: Franscineide Costa Vilaça Abreu

SUPLENTE: Selma Ferreira Siqueira

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 048 de 23 de Maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSE PERES", em 30 de Junho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 040/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 040/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 26/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Mapeamento Georreferenciado, Memorial Descritivo com ART Com Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Município de Juara/MT Conforme Lei Complementar nº 146 de Janeiro de 2017,** em Atendimentoa Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se **vencedora** a empresa**: GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.222.609/0001-61, sendo vencedora com valor global de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais.

Juara –MT, 30 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 558/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 006/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **05.06.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77 , endereço Rua nª 105, QD, 07 Lote 09A – Setor Oeste, CEP: 74.125-070, com sede na Goiânia – Estado de Goiás, com Valor Global de**R$ 1.624.390,82 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).**

Juara –MT, 30 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

ATA DE SESSÃO ANALISE PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Às 08h30 horas local do dia 29 (vinte e nove) do mês de junho de 2.020 estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Juara, situada na Rua Niterói, nº 81-N, Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso a Comissão Permanente de Licitações desta municipalidade, os senhor(as): **Eveline da Costa Zolandek Alves** (Presidente), **Luis Carlos Correia** (Membro) e **Leandro Celestino Lucio** (Membro), designados pela Portaria n° 558/2020 de 02 de janeiro de 2.020 para apreciarem e julgarem a Proposta de Preços apresentadas na sessão de licitação na modalidade de **Tomada de Preços N. 006/2020**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, com julgamento pelo critério de **menor Valor por Empreitada Global,** de acordo com a discriminação constante do referido processo.

No dia e horário marcados para a abertura da Sessão Pública da licitação, fez-se presente a empresa HABILITADA para segunda fase para Abertura do Envelope de Propostas, **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77 , endereço Rua nª 105, QD, 07 Lote 09A – Setor Oeste, Cep: 74.125-070, com sede na Goiânia – Estado de Goiás, neste ato representada por seu representante o Sr. José Ivone de Melo, portador da Cédula de Identidade n.º 1868449-1 SSP/MTe CPF: 238.657.179-34, a empresa **JULIO TADEU TEODORO E CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.731.430/0001-16, localizada à Rua Maceio, 128-E - Centro – CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, devidamente representada por seu representante o Sr.Wirlisbeste Salvador Cavallari, portador da Cédula de Identidade n.º 16.

524.292-9 SSP/SP e CPF: 361.383.711-00, esta **NÃO HABILITADA** para Fase de Abertura do envelope de Proposta, fazendo presente na Sessão.

Ato contínuo foram disponibilizados os envelopes de proposta de preços para conferência dos seus lacres, que ficaram sobre a tutela da Comissão de Licitações, onde os representantes analisaram e constataram que estavam todos intactos, sendo aberto e rubricado por todos os presentes. Após a abertura e assinatura do conteúdo do envelope de proposta de preços passou-se para análise e aceitação da mesma conforme projeto e edital, sendo que a proposta fora aceita e classificada em 1º Lugar a empresa: **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77 , endereço Rua nª 105, QD, 07 Lote 09A – Setor Oeste, CEP: 74.125-070, com sede na Goiânia – Estado de Goiás, com valor global de **R$ 1.624.390,82 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).**

Ato continuo foi constatada que a empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77 , endereço Rua nª 105, QD, 07 Lote 09A – Setor Oeste, CEP: 74.125-070, com sede na Goiânia – Estado de Goiás, classificada em 1º lugar com valor de **R$ 1.624.390,82 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)**, atendeu todas condições editalícias em todos os seus aspectos, inclusive quanto ao preço, sendo declarada **VENCEDORA** do certame, com a proposta no Valor Global de **R$ 1.624.390,82 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)**

Nada mais havendo a relatar, eu **Luís Carlos Correia** Coordenador de Licitações redigi a presente ata, imprimindo-a para que fosse assinada.

.

Juara-MT, 29 de junho de 2020.

Luís Carlos Correia

(Coordenador de Licitações)

Eveline da Costa Zolandek Alves

Presidente

Leandro Celestino Lucio

(Membro)

Procurador Geral do Município

Fábio Alves Donizeti

OAB/MT n° 12674

JULIO TADEU TEODORO E CIA LTDA

CNPJ sob o n.º 22.731.430/0001-16

Sr.Wirlisbeste Salvador Cavallari

CPF/MF sob o n.º 361.383.711-00RG n.º 16.524.292-9 SSP/SP

Promitente Fornecedor

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI – ME

CNPJ n.º 27.927.653/0001-77

Sr. José Ivone de Melo,

RG n.º 1868449-1 SSP/MTe CPF: 238.657.179-34

Promitente Fornecedor

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 046/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 046/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 29/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **ANTONIA FEITOSA DA SILVA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.67.580/0001-16, sendo vencedora para o Lote 02, com valor global de R$ 204.600,50 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais).

Juara –MT, 30 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS JUNHO

Extrato de Contrato nº 156/2020

Data: 01/06/2020

Vigência: 31/05/2021

Licitação: Pregão n.º 090/2019

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo

Contratada: M. DA SILVA ALVES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/MT

Valor: R$ 71.280,00 (setenta e um mil duzentos e oitenta reais).

Extrato de Contrato nº 157/2020

Data: 01/06/2020

Vigência: 31/05/2021

Licitação: Pregão n.º 090/2019

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo

Contratada: CORDEIRO E BATISTA LTDA, inscrita com o **CNPJ** sob o n. 13.344.554/0001-58, localizada à Rua Piauí, 229 , Centro - Rio Branco-AC, Telefone: (68)3224-5567/ 99989-7472/ 99997-1748, Email: cordeiro_batista@hotmail.com, representada Neudécio Cordeiro Bessa, Portador do CPF: 583.443.732-04 e RG: 0256512

Valor: R$ 76.320,00 (setenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

Extrato de Contrato nº 177/2020

Data: 18/06/2020

Vigência: 31/12/2020

Licitação: Tomada de Preço n.º 007/2020

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA – 04 SALAS – FAZENDA MONTE AZUL – PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29755/2014** em atendimento da Secretaria municipal de Educação**,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos téc-

nicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual**.**

Contratada: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29. 742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 1997025-0.

Valor: R$ 822.178,88 (oitocentos e vinte e dois mil cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Extrato de Contrato nº 178/2020

Data: 18/06/2020

Vigência: 31/12/2020

Licitação: Tomada de Preço n.º 009/2020

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Calçadas e Estacionamento na Escola Municipal Presidente Costa e Silva,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Contratada: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29. 742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 1997025-0.

Valor: R$ 60.473,68 (sessenta mil quatrocentos e setenta e tres reais e sessenta e oito centavos)

Extrato de Contrato nº 179/2020

Data: 18/06/2020

Vigência: 18/06/2021

Licitação: Tomada de Preço n.º 008/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Ruas dos Município de Juara/MT, Conforme Termo de Convenio 092/2011, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 008/2020**

Contratada: CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, CEP: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcio Henrique Giraldelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 000874675-SSP/MS

Valor: R$ 815.534,12 (oitocentos e quinze mil quinhetos e trinta e quatro reais e doze centavos)

Extrato de Contrato nº 180/2020

Data: 18/06/2020

Vigência: 31/12/2020

Licitação: Pregão n.º 012/2020

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ATERRO E COMPACTAÇÃO DE TERRAPLANAGEM NA RUA TAKEDA NO BAIRRO JARDIM PARANAGUA NO MUNICIPIO DE JUARA/MT** em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade**,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Contratada: M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Bauru, 229-W - Centro - Município de Juara/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Maiko Cleomir Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338. 401-79, brasileiro , solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado neste município de Juara/MT

Valor: R$ 35.633,81 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)

Extrato de Contrato nº 181/2020

Data: 25/06/2020

Vigência: 31/12/2020

Licitação: Tomada de Preço n.º 011/2020

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE** em atendimento da Secretaria Municipal de Educação**,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Contratada: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29. 742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 1997025-0

Valor: R$ 126.735,65 (cento e vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS_JUNHO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 00.871.509/0001-00, estabelecida à Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Sala 05, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Bachega, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 696.483 SSP/MT e CPF n.° 494.043.429-04, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo n.º 300, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso

Processo: Pregão nº 032/2018.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**, sem alterações de valores, conforme solicitação de termo aditivo n.º 01/2019/SMF da Secretaria Municipal de Administração,por se tratar de Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade;Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Controle de Compras e Licitações; Controle do Patrimônio Público; Controle de Almoxarifado; Controle de Frotas; Controle de Combustível WEB através Cartão Magnético ;Gestão de Protocolo WEB; Tributação Municipal WEB; Portal do Contribuinte WEB; Portal da Transparência WEB; Controle Interno; Educação Municipal e Gestão da Saúde, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, de acordo, ainda, com a proposta do Pregão Presencial n. ° 032/2018.

Assinatura: 08/06/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:CLAUDECI LEMES DOS SANTOS - ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 14.580.673/0001-72, localizada a Avenida Tancredo Neves, 336N – Centro – CEP: 78-300-000 no município de Tangara da Serra - MT, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por Claudeci Lemes dos Santos, portador da cédula de identidade nº11381396 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 832.089.171-04

Processo: Pregão nº 027/2019.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Segurança e Saúde no Trabalho, em Conformidade com as Normas e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e em especial as formalidades exigidas pela Lei n. 6.514 de 22/12/1977 e Regulamentada pela Portaria n. 3.214 de 08/12/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Municipal Complementar n. 028/2007, art. 156, 166, 170, 171 e 172 em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo, compreendendo:

Lote Único						
ITEM	**COD.**	**DETALHAMENTO**	**UND**	**QUANT**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
14	109462	ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Unidade	11	3.005,05	33.055,55
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 33.055,55**

Assinatura: 02/06/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:M. DA SILVA ALVES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/MT

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo sem alterações de valores, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona** Rural, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 02/06/2020 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 241/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

Processo: Tomada de Preço nº 006/2018.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de execução da obra, tendo seu vencimento previsto para **16 de outubro de 2020**, sem alterações de valores, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme justificativa de pedido de prorrogação contratual e cronograma, em Anexos ao processo,por se tratar de **Contratação de Empresa da Área de Engenharia para Execução de Obra de Reforma do Hospital Municipal de Juara/MT, localizada na Rua João Pessoa n.600-N- Centro, com recursos do Fundo Estadual de Saúde**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 19/06/2020 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA –ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.670.182/0001-57, localizada à Avenida Tiradentes, n. 12, Loteamento Chapéu do Sol – CEP: 78.110-000, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Telefone (65) 3622-0084, e-mail: marltda@hotmail.com neste ato representada pelo seu sócio administrador o **Sr. Ronievon Miranda da Silva Júnior**, portador do RG: 1604447-9 e CPF: 045.294.181-46

Processo: Pregão nº 007/2017.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **Prorrogação Contratual Sem Acréscimos de Valores**, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Transportes, Ofício n.º 030/2020/SMT-GB de 05.06.2020, por se tratar de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão N° 007/2017/SECAD e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Assinatura: 05/06/2020 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 00.871.509/0001-00, estabelecida à Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Sala 05, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Bachega, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 696.483 SSP/MT e CPF n.° 494.043.429-04, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo n.º 300, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso

Processo: Pregão nº 032/2018.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**, sem alterações de valores, conforme solicitação de termo aditivo n.º 142/2020/SMA da Secretaria Municipal de Administração,por se tratar de Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade;Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Controle de Compras e Licitações; Controle do Patrimônio Público; Controle de Almoxarifado; Controle de Frotas; Controle de Combustível WEB através Cartão Magnético ;Gestão de Protocolo WEB; Tributação Municipal WEB; Portal do Contribuinte WEB; Portal da Transparência WEB; Controle Interno; Educação Municipal e Gestão da Saúde, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, de acordo, ainda, com a proposta do Pregão Presencial n. ° 032/2018.

Assinatura: 09/06/2020 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78. 555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 1997025-0

Processo: Tomada de Preço nº 003/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e execução da obra, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 216/SMC/2020 de 17.06.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo,por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE,**Em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Assinatura: 26/06/2020 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

Processo: Tomada de Preço nº 001/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **Prorrogação do Prazo de Execução da Obra**, sem alterações de valores, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme justificativa de pedido de prorrogação contratual e cronograma, em Anexos ao processo,por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO RIO MALARIA EXTENSÃO 20 METROS ESTRADA ESTADUAL MT 338, E NO CORREGO AGUA BOA EXTENSÃO DE 24 METROS LINHA RODOLFO FERRO RODOVIA MUNICIPAL JUA-279 AREA RURAL,** em Atendimento a Secretaria de Municipal de Transportes, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 10/06/2020 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 244/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 24.683.120/0001-07, localizada à Rua Barão de Melgaço n.º 2754 - Edifício Work Tower, Sala 302 - Centro - CEP: 78.020-80 - Cuiabá/MT

Processo: Concorrência Pública nº 003/2018.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo de execução da obra, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DA CIDADE DE JUARA (JARDIM PARANAGUÁ, JARDIM SANTA HELENA, PARQUE KENNEDY E PARQUE ALVORADA, CONFORME CONVENIO N. 0310.552-35/2009 SINFRA/MINISTÉRIO DAS CIDADES/MUNICÍPIO**,conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico, anexos a este Edital.

Assinatura: 05/06/2020

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19 - DECRETO Nº 1.513/ 2020

Decreto nº 1.513, de 30 de junho de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - **Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)**, referendado pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23/04/2020, publicado em 24/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavirus - COVID-19;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8. 666/93, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;**

Considerando outras medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 1. 459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020, nº 1.468/2020, nº 1.472/2020 e 1.473/2020, 1. 479/2020, 1.496/2020, 1.498/2020, 1.504/2020, 1.511/2020, para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus - COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 32.246,15 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, para aquisição de equipamentos permanente, material de consumo, serviços terceiros – pessoa jurídica para custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0001	Juara Saudável
Atividade	2.215	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	44. 90.52	Equipamento e Material Permanente .... R$ 10.000,00
Elemento de Despesa	33. 90.30	Material de Consumo .... R$ 17.996,15
Elemento de Despesa	33. 90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .... R$ 4.250,00
Fonte	142	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Estado

Art. 2º A despesa decorrente do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º correão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, para aquisição de equipamentos permanentes, materiais e serviços terceiros – pessoa jurídica que atendam o projeto supra mencionado, para a Secretaria de Saúde do Município de Juara/MT, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Melhorar o Serviços Público

Atividade	2.055	Manut. Encargos com Serviços do Departamento Hospitalar
Elemento de Despesa	33. 90.30	Material de Consumo ..... R$ 17.996,15
Fonte	142	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Estado

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Melhorar o Serviços Público
Atividade	1.022	Aquisição moveis maq. Equip. Perm. Departamento Hospitalar
Elemento de Despesa	44. 90.52	Equipamento e material permanente ..... R$ 10.000,00
Fonte	142	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Estado

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Melhorar o Serviços Público
Atividade	2. 057	Manut. Encargos com Serviços Administrativos do Departamento Gestão Administrativa
Elemento de Despesa	33. 90. 39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 4.250,00
Fonte	142	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS União

Art. 3º Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 071/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 071/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 050/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 015/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MONICA R DE MELLO FARIA ME CNPJ: 17.353.208.0001.97**, neste ato representada legalmente pela Srª **MONICA REGINA DE MELLO FARIA,** portador do **CPF de n° 036.117.429.29e RG: 6.990.574-9**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Através de Emenda Parlamentar nº 201928250018, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 30/06/2020 e término em 30/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Fiscal de Contrato: Willame Lima Dos Santos – CPF 893.548.851-87 – Portaria nº 10/2020

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	COD. SIST.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	35009	***Tatame* - emborrachado - em EVA, tipo tatame, medindo 100,00x100,00 cm, em placas encaixáveis, com espessura de 40,00mm cores diversas**	BRASMANCO	UNIDADE	2	R$ 105,62	R$ 211,24
05	37878	**Mesa de Jogos - mesa de jogos - mesa de pebolim/toto, medindo aproximadamente: (0,87 x 0,77 x 1,36)m (l x a x p),confeccionada em madeira, estrutura em madeira maciça e polipropileno**	KLOPF	UNIDADE	1	R$ 1. 141,99	R$ 1. 141,99
06	37880	Mesa de jogos - tênis de mesa ping pong com tampo em mdf de 15 mm com acabamento em azul com linhas demarcatórias brancas, os pés de mdf dobráveis, tamanho padrão ITTF acompanha: kit com duas raquetes, rede, suporte para redes e bolinhas: 2 raquetes com os dois lados revestidos com borracha- 3 bolas brancas, 2 suportes para rede, 1 rede em nylon. Medidas (a x l x p): 76 x 152 x 274 cm, peso: 75 kg,	KLOPF	UNIDADE	1	R$ 914,99	R$ 914,99

VALOR TOTAL = R$ 2.268,22

Juruena – MT, 30 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MONICA R DE MELLO FARIA ME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 016/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 30/06/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT, CONFORME CONVÊNIO N. ° 882658/2019 PROCESSO N.° 59800.000643/2019-07, TENDO COMO CONVENENTES A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO E O MUNICÍPIO DE JURUENA – MT Fornecedores:

Razão Social: SUPREMA SOLUÇÕES EM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 12.110.767.0001.52

Valor: R$ 110.000,00

Razão Social: APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA

CNPJ: 36.626.077.0001.19

Valor: R$ 15.800,00

Razão Social: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 22.825.872.0001.21

Valor: R$ 16.199,99

Juruena – MT, 30 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

COVID-19: DECRETO Nº 2957, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Juruena-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Juruena;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 522/2020, e 532/2020, que fixou critérios para adoção de medidas de contenção do COVID – 19;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória do Ministério Público da Comarca de Cotriguaçu, SIMP 000348-055/2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º - Ficam determinada as seguintes medidas a serem observadas no âmbito do Município de Juruena, no período de 01 de julho de 2020 à 15 de julho de 2020, podendo ser prorrogado**:**

I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Juruena;

II - controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

III - disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados considerados como atividade essencial de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% e controle de acesso de clientes com distanciamento mínimo.

IV - suspensão de todas as atividades realizadas em unidades de ensino públicas e privadas;

V - suspensão de todas as atividades de lazer aptas a causarem aglomeração, tais como, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna, bares, praça do lago, pistas de caminhadas e a prainha do rio Juruena, e congêneres;

VI - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presencial;

VII – Restaurantes, Lanchonetes, Panificadoras, Sorveterias e congêneres só poderão atender ao modo delivery e balcão, sendo vedado a utilização de mesas e cadeiras para consumo no local.

VIII - Academias, salão de beleza, barbearia e congêneres.

§ 1º Durante o período descrito no caput do presente artigo fica autorizada a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

IX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

X - serviços funerários;

XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV - vigilância agropecuária internacional;

XVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII- serviços postais;

XIX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIII - fiscalização ambiental;

XXIV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVII - mercado de capitais e seguros;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIII - fiscalização do trabalho;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXVII - unidades lotéricas;

XXXVIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XL - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XLI - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLIII - atividade de locação de veículos;

XLIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLVI - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVIII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13. 979, de 2020.

XLIX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

L - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

LI - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º Todas as atividades essenciais descritas no parágrafo anterior, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01(uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VII - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VIII - o procedimento de higienização previsto no inciso VIII deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

IX – recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

X – o atendimento ao público, nos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços em geral que realizem tal atendimento, deverá ocorrer de forma individual, mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento à espera de atendimento;

XI - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

XII - vedação, em qualquer hipótese, do consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;

XIII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

§ 4º Fica mantida a determinação da suspensão das atividades nos parques públicos municipal, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos.

Art. 2º - Devem os munícipes, quando da realização de suas atividades diárias, observar o seguinte:

I - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos;

II – evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados no presente decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 3º - Os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências exclusivamente pelo sistema teletrabalho (home office), o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º Durante o período disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado em situações excepcionais.

§2º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos órgãos/setores de lotação, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais, inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;

IV – servidores públicos que exerçam a função de vigilante, salvo se componente do grupo de risco.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Fica determinado aos **servidores públicos municipais** encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente Decreto.

Art. 5º - Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Juruena que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 6º - Os serviços não essenciais só poderão funcionar com portas fechadas, com atendimento remoto.

Art. 7º - Fica proibido à venda e o uso de bebidas alcoólicas em locais públicos, e o consumo de bebidas alcoólicas dentro de estabelecimentos comerciais.

Art. 8º - Fica determinado toque de recolher, das 21h00 até as 04h00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Juruena, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas exceto quando necessário para acesso aos serviços

essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, durante este horário a polícia poderá fazer abordagem em veículos e pedestres.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos 2950/2020, 2953/2020 e 2954/2020.

Prefeitura Municipal de Juruena, 30 de junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

MARIA LUIZA RUDINIK DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde

EDILSON CARDOSO DA SILVA Coordenador de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 051/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 016/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA CNPJ: 36.626.077. 0001.19** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **ERNANDES VENDRAME,** portador do **CPF de n° 206.190.301.00 e RG: 02319160**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Juruena – MT, conforme Convênio N.° 882658/2019 Processo N.° 59800.000643/2019-07, tendo como convenentes a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Juruena – MT.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 30/06/2020 e término em 30/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Talita Cardoso Gonçalves, CPF N.° 024.896.261-24, nomeada pela Portaria N.º 48/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	38144	PLANTADEIRA DE GRÃOS ACOPLAVEL AO TRATOR, COM NO MÍNIMO 03 LINHAS E NO MÁXIMO 05 LINHAS, COM ESPAÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 450MM ENTRE LINHAS, CAPACIDADE MINIMA DO DEPOSITO DE SEMENTES 34 LITROS, ACOMPANHA DISCOS DE PLANTIO PARA MILHO, FEIJÃO, SORGO, GIRASSOL, ARROZ,COM DISCOS DUPLOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE/ADUBO, RODAS DE SUSTENTAÇÃO DE FERRO E RODAS COMPACTADORAS DE BORRACHA, CAPACIDADE MINIMA DEPOSITO DE FERTILIZANTES/ ADUBO 50 KG.	UNID.	01	BALDAN PLB	R$ 15. 800,00	R$ 15. 800,00

VALOR TOTAL = R$ 15.800,00

Juruena – MT, 30 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ERNANDES VENDRAME

APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°073/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°073/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 051/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 016/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **SUPREMA SOLUÇÕES EM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

CNPJ: 12.110.767.0001.52 , neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOAO ROBERTO MARTINS DE ARAUJO,** portador do **CPF de n° 372.400. 569-53 e RG: 2.131.839** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Juruena – MT, conforme Convênio N.° 882658/2019 Processo N.° 59800.000643/2019-07, tendo como convenentes a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Juruena – MT.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 30/06/2020 e término em 30/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Talita Cardoso Gonçalves, CPF N.° 024.896.261-24, nomeada pela Portaria N.º 48/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	38143	TRATOR AGRICOLA NOVO, À DIESEL, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 75 CV E MÁXIMA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, EMBREAGEM COM NO MINIMO 9 MARCHAS À FRENTE E 3 À RE COM VELOCIDADES SINCRONIZADAS, CAMBIO LATERAL TOMADA DE POTENCIA INDEPENDENTE, COM SISTEMA HIDRAULICO, ENGATE DE 3 PONTOS, CONTROLE REMOTO, COMANDO DUPLO, COM 04 PNEUS NOVOS, ARCO DE SEGURANCA, PLATAFORMADO COM CAPOTA PARA OPERADOR, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, FAROIS AUXILIARES.	UNID.	1	MAHINDRA	R$ 110.000,00	R$ 110.000,00

VALOR TOTA = R$ 110.000,00

Juruena – MT, 30 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

SUPREMA SOLUÇÕES EM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

JOAO ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°075/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°075/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 051/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 016/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI CNPJ: 22.825.872.0001.21** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **AGUINALDO JOSE PIRES,** portador do **CPF de n° 042.908.626.16e RG: 11.772.882**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Juruena – MT, conforme Convênio N.° 882658/2019 Processo N.° 59800.000643/2019-07, tendo como convenentes a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Juruena – MT.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 30/06/2020 e término em 30/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Talita Cardoso Gonçalves, CPF N.° 024.896.261-24, nomeada pela Portaria N.º 48/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	38145	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA HIDRAULICA NOVA, COM CONTROLE NO HIDRAULICO, COM NO MINIMO 14 DISCOS E NO MÁXIMO 28 DISCOS DE NO MÍNIMO 26 POLEGADAS CADA.	UNID.	01	PUMA AGRICULA/PG	R$ 16.199,99	R$ 16.199,99

VALOR TOTAL = R$ 16.199,99

Juruena – MT, 30 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

AGUINALDO JOSE PIRES

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 2959 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.

A Prefeita Municipal de Juruena-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Ficam determinada as seguintes medidas a serem observadas pelas Instituições Religiosas no âmbito do Município de Juruena, no período de 01 de julho de 2020 à 15 de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme orientação da OMS:

I – limitação do número de fiéis durante as celebrações a apenas 50% da capacidade, de modo que se mantenha, ainda, uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente (ainda que sejam da mesma família), devendo haver marcação, que poderá ser feita até mesmo por meio de adesivos nos assentos, para permitir esse distanciamento;

II – duração de, no máximo, 60 (sessenta) minutos cada culto, com intervalo mínimo de 3 (três) horas entre eles, desde que haja desinfecção total do local entre um culto e outro, restringindo-se os dias de celebração e reuniões a, no máximo 4 (quatro) dias, por semana, ressalvados os atendimentos individuais por responsáveis, como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, que poderão ocorrer todos os dias da semana;

III – realização de cultos apenas entre 07:00 e 20:00, devendo ser este último o seu limite de encerramento, ressalvados os atendimentos individuais por responsáveis, como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

IV – disponibilização aos fiéis de álcool em gel, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes na entrada do estabelecimento e com entrega para uso obrigatório do fiel;

V – Proibição de participação dos fiéis sem o uso de máscara facial;

VI – proibição de participação de fiéis com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que apresente comorbidades, ressalvados os atendimentos individuais por responsáveis, como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

VII – comprovação de atendimento das imposições a ser emitida pela vigilância sanitária, com validade de 15 (quinze) dias;

Art. 2º - Os templos não poderão celebrar suas atividades como missa e cultos enquanto não comprovarem, perante o município, o atendimento às determinações indicadas acima, estando sujeitos ao Código Sanitário do Município e também à imediata lacração do local para o acesso ao público, se não atenderem as especificações, isso ressalvados os atendimentos individuais de fiéis por responsáveis, como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, não sendo nestes últimos casos permitida a celebração de cerimônias e reuniões de fiéis.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território do município de Juruena.

Juruena-MT, 30 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

MARIA LUIZA RUDNIK DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

EDILSON CARDOSO DA SILVA

Coordenador de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 015/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 30/06/2020

Objeto da Licitação: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 201928250018, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL.

Fornecedores:

Razão Social: MONICA REGINA DE MELLO FARIA ME

CNPJ: 17.353.208.0001.97

VALOR TOTAL = R$ 2.268,22

Razão Social: ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ: 36.656.877.0001.82

VALOR TOTAL = R$ 11.760,00

Juruena – MT, 30 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 072/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 072/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 050/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 015/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877.0001.82**, neste ato representada legalmente pela Srª. **ERICA DE FATIMA GENTIL,** portador do **CPF de n° 009.876.531.05 e RG: 14107406**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Através de Emenda Parlamentar nº 201928250018, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 30/06/2020 e término em 30/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Fiscal de Contrato: Willame Lima Dos Santos – CPF 893.548.851-87 – Portaria nº 10/2020

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	COD. SIST.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	32514	**Projetor multimídia –** tipo portátil, 5000 ansi lumens, plástico resistente, resolução WUXGA (1920 x 1200), razão contraste 15.000, com lâmpada de 5.000h em modo normal e 10.000h em modo econômico, tecnologia 3lcd, com tensão/voltagem bivolt, com auto falante interno de no mínimo 16 watts, acompanha: cabo VGA, cabo de forca, controle remoto, 2 pilhas, cd/manual de instruções e garantia mínima de 12 meses para projetor e 90 dias para lâmpadas.	UNID.	01	EPSON	R$11.760,00	R$11.760,00

VALOR TOTAL = R$ 11.760,00

Juruena – MT, 30 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ERICA DE FATIMA GENTIL

DECRETO N.º 2958 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do ITR/2020, estabelecendo valores do VTN conforme aptidão agrícola".

A Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos Municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR e o constante do Convênio que se encontra anexo a Instrução Normativa nº 884, de 05 de novembro de 2008, cuja adesão do município ocorreu em 29 de janeiro de 2009, especialmente a Cláusula Sexta Obrigações do conveniado- do citado Convênio que determina em seu inciso VII a obrigação do Município de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB e especialmente o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, cujos valores devem refletir um valor médio por aptidão agrícola do VTN por hectare, conforme metodologia apontada em levantamento de preços baseado em transações, ofertas ou opiniões;

DECRETA:

Art.1.º Fica criada como parâmetro mínimo para fins de fiscalização do ITR exercício de 2020 (Imposto Territorial Rural) a PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA, obtida em conformidade com o disposto na IN nº 1562/15 – RFB que estabelece valor médio do VTN por hectare, conforme metodologia apontada em levantamento de preços baseado em transações, ofertas ou opiniões, sendo os resultados definidos segundo aptidão agrícola:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2020	R$ 2.300,00	R$ 1.500,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.100,00	R$ 600,00

Art.2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal, Juruena – MT, em 30 de junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Terça-feira, 30 de Junho de 2020

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 17/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Contratada: AGILIZA INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA EIRELI - ME

CNPJ: 08866744000103

Valor Global: 36.090,00

Modalidade: Pregão presencial 00000010/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Estado de MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, nº 210, CAJUS

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 00000010/2020. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 8 de Maio 2020, com inicio às 07:30, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em confecção de placas de sinalização de transito, para atender demanda da secretaria de infra estrutura do município de juscimeira/mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 39174, **ROMACON SERVIÇOS E SOLUÇOES VIARIAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o número 24.288.056/0001-51 no valor de **R$ 10.900,00**; Itens 39167, 39168, 39175, **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o número 27.406.889/0001-68 no valor de **R$ 30.600,00**; Itens 39165, 39166, 39170, 39177, **MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o número 04.996.705/0001-61 no valor de **R$ 37.605,00**; Itens 39171, 39172, 39173, 39176, 39178, 39180, **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o número 00.113.059/0001-96 no valor de **R$ 50.425,00**; Itens 39169, 39179, **AGILIZA INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o número 08.866.744/0001-03 no valor de **R$ 36.090,00**. JUSCIMEIRA - MT, 5 de Junho de 2020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA
PREGOEIRO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 013/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Terça-feira, 30 de Junho de 2020

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 13/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Contratada: ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 00113059000196

Valor Global: 50.425,00

Modalidade: Pregão presencial 00000010/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 015/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Terça-feira, 30 de Junho de 2020

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 15/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Contratada: ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 27406889000168

Valor Global: 30.600,00

Modalidade: Pregão presencial 00000010/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Terça-feira, 30 de Junho de 2020

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 14/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Contratada: ROMACON SERVIÇOS E SOLUÇOES VIARIAS LTDA - ME

CNPJ: 24288056000151

Valor Global: 10.900,00

Modalidade: Pregão presencial 00000010/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Terça-feira, 30 de Junho de 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 16/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT
Contratada: MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI - ME
CNPJ: 04996705000161
Valor Global: 37.605,00
Modalidade: Pregão presencial 00000010/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato: 085/2018-1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RECEPIENTES PARA RESIDUOS SOLIDOS INSTALADOS NO MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE – MT, CONFORME CONVÊNIO 0811/2017 – FUNASA.

Prefeito: JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

ENG. CIVIL FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo:

Prefeito

Eng. Civil

LAMBARI DO OESTE - MT, 18 de Junho de 2020.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato: 085/2018-1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RECEPIENTES PARA RESIDUOS SOLIDOS INSTALADOS NO MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE – MT, CONFORME CONVÊNIO 0811/2017 – FUNASA.

Prefeito: JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

ENGENHEIRO CIVIL FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

_____

PREFEITO

_____

ENGENHEIRO CIVIL

LAMBARI DOESTE - MT, 18 de Junho de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA N.º 07/2020

CONTRATO N.º 024/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Centro, Salto do Céu – MT, CEP 78.270-000.

O Prefeito interino do Município de Lambari D'Oeste – MT, Sr.**º Josivan Medeiros da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à Contratada supracitada, que inicie a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, **a execução de serviços de reforma de duas pontes de madeira em caráter emergencial, sobre o Rio Vermelho e Córrego Três Pontes no Município de Lambari D'Oeste-MT.**

Lambari D'Oeste - MT, 26 de junho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DA CARTA CONVITE N.º 002/2020

A prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo, referente à publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO da Carta Convite n.º 002/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de mato Grosso, no dia 18 de maio de 2020, página 260.

Onde se lê: valores que somados totalizam R$ 42.012,00 (quarenta e dois mil e doze reais), preço global final.

Leia-se: valores que somados totalizam R$ 43.612,00 (quarenta e três mil seiscentos e doze reais), preço global final.

Lambari D´Oeste, MT 30 de junho de 2020

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 14/2020

PORTARIA N.º 14/2020

"Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D´Oeste/MT- LAMBARI-PREVI,em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19)".

O Senhor **Néliton da Silva Mota**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso - **LAMBARI-PREVI,** no uso de suas atribuições legais e nos termos *da Lei Municipal n. º 558/2016, de 10 de novembro de 2016:*

Considerando a nova classificação adotada pela Organização Mundial de Saúde –OMS, em relação ao vírus denominado "coronavírus (COVID-19) ", o qual classificou como uma pandemia;

Considerando a regulamentação do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522, 12/06/2020, em que impõe medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 044, de 26/06/2020, o qual consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e Institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio.

RESOLVE,

Art. 1º Suspender temporariamente as atividades no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D´Oeste/MT- LAMBARI-PREVI, no período de 29/06/2020 a 03/07/2020, podendo o mesmo ser prorrogado.

Parágrafo único. Os servidores ficam dispensados de comparecer às dependências do Lambari-Previ, todavia, continuarão a prestar os serviços relevantes ao bom andamento das atividades desta Autarquia em forma de "home office – trabalhar em casa", assim como estarão obrigados a comparecer ao serviço quando solicitados pela Diretoria Executiva.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro deste Instituto, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada, em caso de orientação da OMS – Organização Mundial de Saúde e dos Órgãos sanitários da esfera Federal, Estadual e Municipal.

Diretoria Executiva, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D´Oeste – MT, 29 de junho de 2020.

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 013/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 29 de Junho de 2020, às 09:00h, para **Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa para Fornecimento de Internet, atendendo as Secretarias Municipais de Administração e Saúde de Luciara-MT**, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora Empresa JABES ANTONIO DA SILVA-ME inscrita no CNPJ n° 20.402.177/0001-21.

Comissão de Pregão, 29 de Junho de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2020 - PROCESSO: 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL: 005/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2020

PROCESSO: 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA REGISTRADA: FERRAGISTA AMERICA LTDA **inscrita no CNPJ:** 10.912.837/0001-60**.**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Confecção E Instalação De Guarda-Corpo Na Orla Do Município de Luciara, Atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VALOR DA ARP: R$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 29 de Dezembro de 2020.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 29 de Junho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Luciara

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: CLASSIFICAÇÃO FINAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL C001/2020

PILOTEIROS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**SITUAÇÃO**
001	Evandro Rodrigues da Silva	557.527.801-87	CLASSIFICADO
002	Matherson Lopes da Silva	703.287.831-88	CLASSIFICADO
003	Eder Galvão de Assis	960.512.481-53	CLASSIFICADO

POUSADAS				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DA POUSADA**	**CADASTRO**	**SITUAÇÃO**
002	Evani Mendes Galvão	Pousada Pororoca	07.252.308/0001-73	CLASSIFICADO

OBESERVAÇÃO: O pagamento terá início até o dia 30 de julho de 2020, conforme dispõe o tópico 7.1 do edital cadastramento para recebimento do auxílio emergencial municipal n° C001/2020.

Presidente: Elis Regina Cardoso

Secretária: Hanna Karolline Sousa de Oliveira

Membro: Tatielle Viana Barros Fonseca Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3309 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Nº 991 de 20 de Abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Turismo:**

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte. Titular: Josemir Alexandre dos Santos; Suplente: Mariza Jeniffer Wachholz;

II- Secretaria Municipal de Administração.

Titular: Cristiana Pereira Serra Lopes;

Suplente: Ivo da Silva e Silva;

III- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Titular: Ivaine Molina;

Suplente: Gessica Pereira Dassoller*;*

IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Titular: Antônio Pereira de Figueiredo Netto;

Suplente: Thierry Clemente Dias Guerra Semensato;

V- Secretaria Municipal de Cultura.

Titular:Vânia Cinara Becker;

Suplente: Grasiela Maria de Oliveira Barros Gomes;

VI- Secretaria Municipal de Educação.

Titular:**Cleusa Mariza Mosquer Dutel;**

Suplente: Clarise Wenzel Decol;

VII- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular:**Rosilene Luperini Zanco;**

Suplente: Rosangela Aparecida da Silva;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - ASCOMIM- Associação Comercial e Industrial de Matupá.

Titular: Rafaella Adriana Diefenthaler;

Suplente: Aline Barbieri;

II – Sindicato dos Produtores Rurais. Titular: Marcos Henrique Primon;

Suplente: Darci Primon;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira;

Suplente: Gessicleia do Nascimento Ferreira Siqueira;

IV – Associação dos Feirantes de Matupá.

Titular: José Gomes dos Santos Filho;

Suplente: Gilmar Ferreira Nantes.

V – HOTÉIS.

Titular: Altieres Lacerda Severino;

Suplente: Artemio Zagonel;

VI – RESTAURANTES.

Titular: Cassiano Korbes;

Suplente: Marcilene Baldoino Alves;

VII – AGÊNCIA DE VIAGEM.

Titular: Renan Barros Gomes;

Suplente: João Renato Barros Gomes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito de Matupá -

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 30 **de junho de 2020 o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 IGM/IGG PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, onde se contratou a Empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 22. 803.038/0001-35 **no valor de R$ 23.000,00.** O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de junho de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3306 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, que o Conselho Municipal do FETHAB atua desde 28 de julho de 2015 no acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB conselho constituído mediante o decreto nº 2071/2015;

Considerando, que a Lei Municipal nº 1.001, de 22 de maio de 2017 cria o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, desta vez mediante Lei, alterando a composição do antigo Conselho.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com composição e atuação de conformidade com a Lei Municipal nº 1.001, de 22 de maio de 2017:

I – Representando do Executivo – que presidirá;

Titular: Ivaine Molina;

Suplente: Alexsandra Tosta Batista;

II – Representando do Executivo;

Titular: Antônio Pereira de Figueiredo Netto;

Suplente: Elizangela Ferreira da Silva;

III – Representando do Executivo;

Titular: Josemir Alexandre dos Santos;

Suplente: Antônio Darlei Hipolito da Luz;

IV – Representante do Executivo;

Titular: Leonilda Jandra de Oliveira

Suplente: Cristiana Pereira Serra Lopes;

V – Representando do Executivo;

Titular: Nayara Medeiros de Oliveira;

Suplente: Adriana Dayana Rossi;

VI - Representando a Associação dos Pequenos Produtores Feirantes de Matupá, Osvaldo Turcatto – APPFMOT;

Titular: Gilmar Ferreira Nantes;

Suplente: José Gomes dos Santos Filho;

VII - Representando do Sindicato Rural de Matupá;

Titular: Deomir João Primon;

Suplente: Darci Primon;

VIII - Representando a Maçonaria;

Titular: Olivar Frigeri;

Suplente: Paulo Sergio Lopes;

IX – Representando o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG de Matupá;

Titular: Valdemir Antônio Berti;

Suplente: Rubens Alberto Pinto Vilalba

X – Representando o *Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matupá;*

Titular: Edvandro Neto Siqueira.

Suplente: Gessicléia Nascimento Ferreira Siqueira

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Registre-se,

Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3308 DE 30 DE JUNHO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumulavéis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	927468-5	23	4º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE DECLAÇÃO DE INIDONEIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2020

CONTRATO 054/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, conforme Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Resolve: Anular o Termo de Declaração de Inidoneidade, publicado em meios oficiais.

Matupá/MT, 30 de junho 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3307 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMDEMA”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Lei nº 761 de 14 de fevereiro de 2011, e suas alterações no art.4º e art. 5º pela Lei nº 918, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Meio Ambiente– COMDEMA;**

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

I – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente. Titular: Antonio Pereira de Figueiredo Netto;

Suplente: Donizete José de Sa;

II-Representante da Secretária de Administração.

Titular: Ivaine Molina;

Suplente: Nayara Medeiros de Oliveira;

III-Representante da Secretária de Educação e Desporto.

Titular: Regiane Bentes Nascimento Guimarães;

Suplente: Cleusa Mariza Mosquer Dutel;

IV-Representante da Secretária de Saúde.

Titular: **Francisco Carlos Vieira**;

Suplente: Meyre Aparecida Pereira de Assunção;

V-Representante da Secretária de Obras, Urbanismo e Transporte.

Titular:**Mariza Jeniffer Wachholz;**

Suplente: Josemir Alexandre dos Santos;

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

I - **Representantes da ASCOMIM- Associação Comercial e Industrial de Matupá.**

Titular: Felipe Sausen Laurentino Silva;

Suplente: Rafaella Adriana Diefenthaler;

II – Representantes da Associação dos Feirantes de Matupá. Titular: Gilmar Ferreira Nantes;

Suplente: José Gomes dos Santos Filho;

III- Representante do Lions Club.

Titular: Marilei Teresinha Trevisan;

Suplente: Luciléia Dias Carvalho;

IV - **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.**

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira;

Suplente: Gessicleia do Nascimento Ferreira Siqueira;

V - **Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais.**

Titular: Marcos Henrique Primon;

Suplente: Darci Primon;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: DECRETO Nº 3.310, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o aumento no número de casos de pessoas diagnosticadas com Covid-19 no Município de Matupá;

CONSIDERANDO, a reunião do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus com análise da situação envolvendo o Município de Matupá.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto atualiza as medidas por prazo determinado de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Matupá.

Art. 2º Fica suspensa qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizada em âmbito domiciliar e em espaços públicos.

Art. 3º Fica proibido a aglomeração de pessoas em área públicas, em especial, o complexo turístico dos lagos e praças públicas, podendo apenas a frequência para fazer caminhada ou corrida usando máscara e de forma individual.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas e universidades, públicas e particulares.

Art. 5º Ficam suspensas as realizações de feiras livres.

Art. 6º Entre 20:00 às 05:00 horas, ficam suspensas as realizações de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

Parágrafo único. Durante o horário permitido, o exercício das atividades de cunho religioso, devem obedecer às seguintes medidas:

I – disponibilização de local e produto para higienização de mãos e calçados;

II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – controle de acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV – suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V – suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI – suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50 % (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 7º Fica determinado que restaurantes, bares, lanchonetes, trailers, sorveterias, conveniências e estabelecimentos congêneres podem trabalhar com atendimento no local até às 18:00 horas, após este horário o funcionamento é apenas pelo sistema *delivery ou take away,* sendo o último sistema limitado até às 20:00 horas.

Parágrafo único. Excluem-se da restrição de horário os estabelecimentos localizados às margens da Rodovia BR 163.

Art. 8º Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, para todos os estabelecimentos, inclusive para os localizados às margens da Rodovia BR 163.

Art. 9º Todos os demais estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executam atividades essenciais e com limitação de horário específico, deverão encerrar suas atividades até às 20:00 horas, ressalvando-se também os serviços de *delivery.*

Parágrafo único. Considera-se atividades essenciais, as constantes no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias.

Art. 10. Fica determinado toque de recolher com início às 21:00 horas e término às 05:00 horas, ficando vedado a circulação de pessoas no âmbito

do Município de Matupá, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais.

Art. 11. Aplicam-se as demais medidas vigentes para os casos que não contrarie o presente decreto, em especial, referentes ao uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nas áreas internas e externas dos estabelecimentos a fim de evitar contado e aglomerações, referentes a limpeza, higienização e disponibilização aos frequentadores de local para lavar as mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Art. 12. Este decreto entra em vigor em 01 de julho de 2020, com vigência até o dia 15 de julho de 2020.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DO P.E. 27/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 24/2020. OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGAS DE EXTINTORES, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SERVIÇO DE PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA MANUSEIO DE EXTINTORES**, Empresas Vencedoras: **J. A. GARBIM & CIA LTDA** o item 6, com o valor de R$ 6.324,00 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais); o item 7, com o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais); o item 8, com o valor de R$ 5.412,00 (cinco mil, quatrocentos e doze reais); o item 9, com o valor de R$ 1.612,50 (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos); o item 10, com o valor de R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 11, com o valor de R$ 686,40 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); o item 12, com o valor de R$ 1.462,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 13, com o valor de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais); o item 14, com o valor de R$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais); o item 15, com o valor de R$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais); o item 16, com o valor de R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 26. 171,40 (vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos). **META EXTINTORES LTDA** o item 1, com o valor de R$ 1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais); o item 2, com o valor de R$ 3.248,00 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais); o item 3, com o valor de R$ 18.387,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais); o item 4, com o valor de R$ 6.810,00 (seis mil, oitocentos e dez reais). Perfazendo o valor total de R$ 30.350,00 (trinta mil, trezentos e cinquenta reais). **O item 5 foi DESERTO**. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 56.521,40 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em **30/06/2020**, pelo: Prefeito Euclides da Silva Paixão - Juscelino da Silva Almeida - Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, **01/07/2020**.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 180/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***GILSON DA SILVA NOBRE*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**. *GILSON DA SILVA NOBRE,*** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1361104-6 SSP/MT e CPF 915.483.491-00, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 180/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA – ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/06/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 180/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 29 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

GILSON DA SILVA NOBRE

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 194/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***EDIMILSON DOROTEIA FERREIRA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado

CONTRATANTE e o Sr**.** ***EDIMILSON DOROTEIA FERREIRA,*** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 14382059 SSP/MT e CPF 005.561.521-07, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 194/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA – ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 09 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/07/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 194/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 29 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

EDIMILSON DOROTEIA FERREIRA

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SINAL DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM 100 MBPS DE DOWNLOAD PARA: CONSELHO TUTELAR, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA (CERAPI) E AQUISIÇÃO DE SINAL DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM 50 MBPS DE DOWNLOAD PARA: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS (CCI) (INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO/MANUTENÇÃO) - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, sendo vencedoras as empresas abaixo: BRAVA TELECOMUNICAÇÃO CÁCERES LTDA o item 1, com o valor de R$ 10.728,00 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais). O item 2 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 10.728,00 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 30/06/2020. Ana Claúdia de Souza - Portaria 179/2018. M. D' Oeste, 30/06/2020.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 155/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***JOSE ANTONIO DE PAIVA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**.** ***JOSE ANTONIO DE PAIVA,*** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Cáceres - MT, portador do RG M4014985 SSP/MG e CPF 590.903.086-87, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 155/2019, contratado para o cargo de **TECNICO EM CONTABILIDADE** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Fazenda, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Contabilidade, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/06/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 155/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 22 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO CARLOS ROBERTO GREVE

Prefeito Municipal Secretario de Fazenda

JOSE ANTONIO DE PAIVA

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 146/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***NATALIA DA SILVA ROSA*****,** com permissivo

constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***NATALIA DA SILVA ROSA,*** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1851898-2 SSP/MT e CPF 038.235.131-25, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 146/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços inerentes às funções do cargo, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, na Coordenadoria de Compras e Licitação, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/06/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 146/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 29 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARCIO LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal Secretario de Administração e Planejamento

NATALIA DA SILVA ROSA

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 24/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE 20.000KM DO VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON DE PLACA QCI4219.** Empresas: **EMPRESA: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ 74.150.889/0001-20 com valor total de R$ 1. 817,43 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).** M. D'Oeste, 30/06/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 197/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***JONAS NASCIMENTO VEDA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**.** ***JONAS NASCIMENTO VEDA*****,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 16680740 SJSP/MT e CPF 015.361.181-25, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 197/2019, contratado para o cargo de **MONITOR DE INFORMÁTICA** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, visto que neste momento de Pandemia o servidor encontra-se auxiliando os professores nas atividades remotas, para atendimento aos alunos na Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz", e demais unidades escolares, em atendimento ao Programa Educação Conectada, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 20 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **20/12/2020** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 197/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 29 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Secretaria de Educação, Lazer Esporte e Cultura

JONAS NASCIMENTO VEDA

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 195/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***FLORENTINO BATISTA DE SOUZA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**.** ***FLORENTINO BATISTA DE SOUZA,*** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 0929824-0 SESP/MT e CPF 593.955.161-00, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 195/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA – ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 09 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/07/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 195/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 29 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

FLORENTINO BATISTA DE SOUZA

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 178/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA,*** brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1442054-6 SSP/MT e CPF 953.561.421-53, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 178/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Fazenda, exercendo as funções do cargo no setor de Tributos, e, por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/06/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 178/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 22 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO CARLOS ROBERTO GREVE

Prefeito Municipal Secretario de Fazenda

EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 181/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***JODINEY ANTONIO DA SILVA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**.** ***JODINEY ANTONIO DA SILVA,*** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 16942493 SSP/MT e CPF 011.987.521-73, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 181/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA – ASSENTAMENTO ROSELI NUNES**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Educação,

Esporte, Lazer e Cultura, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/06/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 181/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 29 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

JODINEY ANTONIO DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 200/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA,*** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1649009-6 SJSP/MT e CPF 007.274.091-40, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 200/2019, contratado para o cargo de **TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços inerentes às funções do cargo, com lotação na Secretaria de Fazenda, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Tributação, e, por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 21 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/07/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 200/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 22 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO CARLOS ROBERTO GREVE

Prefeito Municipal Secretario de Fazenda

GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 158/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***CAROLINA MARTINS DOS SANTOS*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***CAROLINA MARTINS DOS SANTOS,*** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 25357735 SEJSP/MT e CPF 055.737.051-56, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 158/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Fazenda, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Tesouraria, e, por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/06/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 158/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 22 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO CARLOS ROBERTO GREVE

Prefeito Municipal Secretario de Fazenda

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 151/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**. *LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS*****,** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2194029-0 SSP/MT e CPF 036.338.651-36, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 151/2019, contratada para o cargo de **BIOQUIMICO/FARMÁCEUTICO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, na Farmácia Municipal, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/06/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 151/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MAXSUEL MONASKI

Prefeito Municipal Secretario de Saúde

LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 266 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TITULOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE - MT, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.575/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 087/2009, pela Lei Orgânica Municipal e, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão Técnica Organizadora para realização, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE TITULOS para suprir as demandas do executivos Municipal, devidamente autorizados em Lei, conforme constituição abaixo:

PRESIDENTE:

FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA – Matricula/Registro Nº 001180

MEMBROS:

SUELENE DE FATIMA PRATINHA DELBONE – Matrícula/Registro nº 0046

ELIZABETE MOREIRA VALENSUELA LIMA - Matrícula/Registro nº 0067

MARCIO LUIZ PEREIRA - Matrícula/Registro nº 1959

Artigo 2º - Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será planejado, organizado e realizado sob a responsabilidade da COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA, competindo-lhes a elaboração de editais com análise, seleção e classificação, com apresentação de resultados; responder a recursos se houver e, demais normas vigentes para realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, obedecendo os ordenamentos legais e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Caso seja necessário, a comissão poderá solicitar junto ao Executivo Municipal, recursos necessários para dar cobertura às despesas relativas ao processo, bem como, a assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão, para o desempenho de suas atribuições, poderá requisitar servidores, bem como fica autorizada a requerer das unidades e ou órgãos da administração municipal informações e/ou documentos que forem julgados necessários.

Artigo 3º - O Processo Seletivo reger-se á por disposições especificas do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 30 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 263 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização dos serviços de Pavimentação Asfáltica no Residencial Alto da Boa Vista Contrato 041.2020 e Contrato de Repasse 894458/2019/NDR/CAIXA.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3750 , DE 24 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3750 , DE 24 DE junho DE 2020

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1573 de 18/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1573 de 18 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1573, de 18 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 24 de junho de 2020

_____
EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
60	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3750 , DE 24 DE junho DE 2020

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
564	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.39.00	0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				4.500,00

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
59	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-4.000,00

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
566	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.92.00	0023 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-4.500,00

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO 006/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO 006/2020

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 08h30 (oito horas e trinta minutos) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, reuniram-se a Equipe de Pregão composta por**: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO – Agente Administrativo e Financeiro,** Pregoeira, **GEISIANE SILVEIRA ALVES Recepcionista e Atendente e VANESSA GONÇALVES RIBEIRO- Auxiliar Administrativo e Financeiro** Membros,designados pela portaria n.º 004/2020, de 26/02/2020, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **PREGÃO 006/2020,** visando a sequência da sessão pública do **Pregão Presencial 006/2020**, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se deREGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANALISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**. Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

As empresas:

ü **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R 45, QUADRA 100, N°09, SANTA CRUZ II, CUIABÁ-MT, CEP: 78.068-000, CNPJ:14.936.584/0001-16, legalmente representada pela sua procuradora Sra. **Gian Pietro Benevento, CPF n° 028. 505.191-11**, portador da célula de identidade n°1210380528 SSP/MT. Mediante Declaração de Micro Empresa seu procurador solicitou a mesma participar como microempresa.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance da sequência.

PROPOSTA						
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO DA ANALISE**	**QUANTIDADE DE ANALISE**	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 41.400,00
	2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 41.400,00
	3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	**CONTROL**	R$ 260,00	R$ 10.400,00
	4	CLOROFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	160	**CONTROL**	R$ 85,00	R$ 13.600,00
	5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	**CONTROL**	R$ 30,00	R$ 720,00
	6	NITROGÊNIO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 30,00	R$ 1.320,00
	7	FÓSFORO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 1.100,00
	8	TURBIDEZ	44	**CONTROL**	R$ 18,00	R$ 792,00
	9	ALCALINIDADE	44	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 880,00
	10	SÓLIDOS TOTAIS	24	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 480,00
	11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 1.980,00
	12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 900,00
	13	ÓLEOS E GRAXAS	12	**CONTROL**	R$ 60,00	R$ 720,00
	14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 240,00
	15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 540,00
	16	NITROGENIO AMONIACAL	12	**CONTROL**	R$ 30,00	R$ 360,00
	17	COR	32	**CONTROL**	R$ 18,00	R$ 576,00
	18	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	12	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 240,00
	19	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 90,00	R$ 540,00
	20	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 35,00	R$ 840,00
	21	VÍRUS ENTERICOS	12	**CONTROL**	R$ 750,00	R$ 9.000,00
	22	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 280,00	R$ 3.360,00
	MENOR PROPOSTA			**CONTROL**		**R$ 131.388,00**

FASE DE LANCE

PROPOSTA						
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO DA ANALISE**	**QUANTIDADE DE ANALISE**	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 41.400,00
	2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 41.400,00
	3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	**CONTROL**	R$ 260,00	R$ 10.400,00
	4	CLOROFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	160	**CONTROL**	R$ 85,00	R$ 13.600,00
	5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	**CONTROL**	R$ 30,00	R$ 720,00
	6	NITROGÊNIO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 30,00	R$ 1.320,00
	7	FÓSFORO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 1.100,00
	8	TURBIDEZ	44	**CONTROL**	R$ 18,00	R$ 792,00
	9	ALCALINIDADE	44	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 880,00
	10	SÓLIDOS TOTAIS	24	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 480,00
	11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 1.980,00
	12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 900,00
	13	ÓLEOS E GRAXAS	12	**CONTROL**	R$ 60,00	R$ 720,00
	14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 240,00
	15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 540,00
	16	NITROGENIO AMONIACAL	12	**CONTROL**	R$ 30,00	R$ 360,00
	17	COR	32	**CONTROL**	R$ 18,00	R$ 576,00

	18	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	12	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 240,00
	19	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 90,00	R$ 540,00
	20	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 35,00	R$ 840,00
	21	VÍRUS ENTERICOS	12	**CONTROL**	R$ 750,00	R$ 9.000,00
	22	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 280,00	R$ 3.360,00
	MENOR PROPOS-TA			**CONTROL**		**R$ 131.388,00**

HABILITAÇÃO

O fornecedor:

ü **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R T, QUADRA 100, N°09, SANTA CRUZ II, CUIABÁ-MT, CEP: 78.068-000, CNPJ: 14.936.584/0001-16, foi habilitada.

Recurso

Não houve manifestação recursal para o pregão 006/2020.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou os itens 01 aos 22 do lote 01, de acordo com tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h50(nove horas e cinquenta minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Pregoeira: Nome: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO EQUIPE DE APOIO: Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO	Ass.: _____
Nome: GEISIANE SILVEIRA ALVES	Ass.: _____
	Ass.: _____

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 142/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**. *VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR*****,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2346872-6 SSP/MT e CPF 046.437.461-81, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 142/2019, contratado para o cargo de **MONITOR DE INFORMÁTICA** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, visto que neste momento de Pandemia o servidor encontra-se auxiliando os professores nas atividades remotas, para atendimento aos alunos no Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, e demais unidades escolares, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 24 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **20/12/2020** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 142/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 24 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Sec. de Ed., Lazer Esporte e Cultura

VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIA Nº 014/2020.

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 010/2020 – MIRASSOL PREVI, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idadea servidora Sra.**Maria Helena Cerqueira da Costa.***

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 010/2020 – MIRASSOL PREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTA-

DO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 17 de Março de 2020, que concedeu o benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Maria Helena Cerqueira da Costa,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2049343-6 SSP/MT e CPF n.º 303.760.411-53, **a partir de 01 de março de 2020**, conforme processo administrativo do **MIRASSOLPREV, n.º 2020.02.00020P.**

Onde se Lê: (...) contando com **14 anos, 07 meses e 18 dias** de tempo de contribuição, (...)

Lêia-se:(...) contando com **14 anos, 08 meses e 01** dia de tempo de contribuição, (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 30 de junho de 2020.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do Mirassol Previ

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2020.

PREGÃO Nº. 37/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 43/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2020, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISICAO DE UM CAMINHÃO TRUCK 6X2 NO CHASSI, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N° 889708/2019/MAPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE DESENV. RURAL, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA IVECO)**, CNPJ nº 02.416.362/0001-93, localizada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n° 656, CEP: 78110-600 - Várzea Grande/MT, Email: licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br, representada pela Sra. Renata Cortese de Oliveira, portadora do RG: 3.139.038-9 SSP/PR e o CPF: 613.164.559-04, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISICAO DE UM CAMINHÃO TRUCK 6X2 NO CHASSI, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N° 889708/2019/MAPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE DESENV. RURAL, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 37/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO
01	**VEICULO CAMINHAO TRUCK 6X2 NO CHASSI, ZERO KM, POTENCIA ENTRE 250 A 290 CV (ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2020).**	UN	01	R$ 287.000,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – As **DOTAÇÕES** das quais serão efetuados os pagamentos são:

Sec. Mun. De Des. Rural Meio Amb. E Mineração **464-09.001.18.542.0024.1031.449052000000**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, localizado na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres - MT, **no prazo máximo de 30 dias;**

6.2.1. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.2.2. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.3. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.4. O prazo de Garantia dos veículos, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo 36 meses sem limite de Kilometragem.

6.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.7. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO** I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. O recebimento do veículo será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pelo Departamento de Compras, conforme a seguir:

7.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do veículo e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.4. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do veículo entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

7.5 Se constatada irregularidades no veículo entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

7.6 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

7.8 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9 Será recusado o veículo que não atenda as especificações constantes da proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA e/ou que não esteja adequado para o uso. Devendo a LICITANTE CONTRATADA substituí-lo imediatamente.

7.10 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.11. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.12. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Administração, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.13. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.14. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.15. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.16. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.17. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo

sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.6. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 37/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal Solicitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 30 de Junho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

Contratante

_____

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

(CONCESSIONÁRIA IVECO)

CNPJ nº 02.416.362/0001-93

Sra. Renata Cortese de Oliveira

CPF: 613.164.559-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2020.

PREGÃO/ADESÃO Nº. 40/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 46/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOBRES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, Nobres - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.424.272/0001-07, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES, CNPJ N° 08.878.857/0001-10**, com sede à Rua Barão de Melgaço, Nº 2350, Sala 402, Centro Sul – Cuiabá/MT, Cep: 78.020-800, Email: apaoiomtserv@hotmail.com, Telefone: 65 – 2136 – 0502 ou 98143 – 5555, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Alexandre Jose de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11555157 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.785.401-53, Resolvem registrar nas quantidades estimadas **na seção 4.1** desta ATA de REGISTRO de PREÇO, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Futura e Eventual locação de software especializado em prestação de serviços de apoio à tomada de decisão em ambiente web, que possibilite em tempo real o controle e gerenciamento de informações fiscais, tributárias e contábeis, dos contribuintes inscritos no município, pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, com a finalidade de acompanhar o cálculo dos índices de repasse do ICMS ao Município.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser iniciada imediatamente após autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

2.2 - Ocorrendo queda na qualidade de qualquer serviço durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.

2.3 - *Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração*.

2.4 - Prestar e dar garantia dos serviços executados.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

3.2 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de preço as situações referidas nos Arts 77 e 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1. Os itens constam no anexo 09.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT. R$
1	**Locação de software especializado em prestação de serviços** de apoio à tomada de decisão em ambiente web, que possibilite em tempo real o controle e gerenciamento de informações fiscais, tributárias e contábeis, dos contribuintes inscritos no município, pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, com a finalidade de acompanhar o cálculo dos índices de repasse do ICMS ao Município	Mês	12	R$ 78.000,00
TOTAL				R$ 78.000,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, despesa de frete, carga e descarga, etc.).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Firmar Contrato de fornecimento com o Município de Nobres, conforme normas e condições estabelecidas no presente Pregão, na Lei Nº. 8. 666, de 21/06/93 e Legislação Complementar em vigor.

5.2 – Prestar os serviços conforme solicitados, entregando-os em dias determinados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nobres.

5.3 – Prestar os serviços, conforme condições estabelecidas.

5.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

5.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

5.6 - Fica a Contratada obrigada a ressarcir ao Município, o valor recebido, quando constatada a má qualidade do serviço prestado.

5.7 - A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

5.8. Encaminhar para o Setor de Compras da Prefeitura as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes aos serviços mensais executados.

5.9. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrentes da execução desta Ata, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte de pessoal e equipamentos, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

5.10 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Instrumento.

5.11. Cumprir integralmente com todas as especificações previstas no presente Edital.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.6. Efetuar o pagamento á contratada, nas condições estabelecidas no edital.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO EMPENHO

7.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante a Receita Estadual, a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, serão informadas no ato da solicitação, de acordo com a secretaria solicitante.

Sec. Mun. De Fiscalização Tributaria..... 516-10.001.04.129.0017. 2058.339040000000

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2**.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a, garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Notificação / Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 01/2020 de Vila Rica, e seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o empenho decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Nobres, 30 de Junho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

Contratante

_____

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES

CNPJ N° 08.878.857/0001-10

Sr. **Alexandre Jose de Souza**

CPF/MF sob o nº 688.785.401-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 36/2020

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/

0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Taiza Joana Santana dos Santos**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.° 2607787-6 SSP/MT** e do **CPF N.° 060.544.511-70**, a seguir chamado de CONTRATADOna forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de **Tecnico Administrativo Educacional não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **06 (Seis) meses e 18 (Dezoito) Dias,** contados dos dias **01/06/2020** estendendo-se até **18/12/2020.**

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R$ 1.648,12 (Hum Mil, Siscentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos)** mensais**.**

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais**.**

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de junho de 2020.

_____

_____

Leocir Hanel Taiza Joana Santana dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 016/2020

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROC LIC. 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL – 016/2020

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR E CAMINHÃO DE LIXO COM COMPACTADOR

IMPUGNANTE – TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

Trata-se de pedido de Impugnação pela referida empresa, na qual requer a exigência de apresentação de PROVA de que as licitantes são concessionárias ou revendedoras autorizadas pelos fabricantes dos produtos ofertado.

Em suma alega a empresa solicitante que o edital em questão está descumprindo lei federal.

É o breve relato. Decidimos.

Tendo em vista os fundamentos retro apresentados, este pregoeiro acolhe o pedido de impugnação impetrado pela empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, retificando o edital os termos do presente edital de Pregão Presencial, para acrescentar o subitem 12.10.04 "*As licitantes deveram apresentar PROVA de que são concessionárias ou revendedoras autorizadas pelo fabricante, referente ao item 02: caminhão zero km, tipo toco, chassi de caminhão, equipado com coletor e compactador de lixo de no mínimo 10m³, 6 marchas a frente e uma ré, ar condicionado*".

Nortelândia-MT, 30 de junho de 2020.

Rafhael Denner Berigo do Nascimento

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DE EDITAL DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N.02.2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DE EDITAL DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N.02.2020

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2020, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2020, edição n. 121 seção 3 pagina 178, AMM - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato de Grosso. ANO XV/Nº 3.508 DE 26 de 26 de junho de 2020, tendo em vista constatação de erro material no objeto do edital & objeto do TR-ANEXO I.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT,** por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria n 002/2020** do dia 02 de Janeiro de 2020, **RESOLVE:**

I - Retificar o objeto do Edital 02.2020, e PRORROGAR a data de abertura do certame, passando a constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para aquisição de 01 Veículo Tipo caminhonete pickup objeto do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aquisição de 01 Veículo Tipo caminhonete pickup para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, aquisição de Patrulha Mecanizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através dos Convênios nº 890791/2019 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Aquisição de 02 Consultório médico móvel para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras abaixo descritas no item 3.2 do TR – ANEXO- A

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 29 de junho de 2020, às 10:00 horas. (horário de Brasília - DF). DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10 de julho de 2020, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF). DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10 de julho de 2020, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de julho de 2020, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

LEIA-SE:

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para aquisição de 01 Veículo Tipo caminhonete pick-up objeto do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aquisição de 01 **Veículo Tipo caminhonete pick-up para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social,** aquisição de Patrulha Mecanizada através do Convênio nº 890791/2019 e aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica objeto do Convênio nº 871674/2018 ambos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e ambos firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Aquisição de 02 Consultórios médico móvel para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras abaixo descritas no item 3.2 do TR – ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 02 de julho de 2020, às 10:00 horas. (horário de Brasília - DF). DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 14 de julho de 2020, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14 de julho de 2020, às 09:30 horas-(horário de Brasília - DF). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14 de julho de 2020, às 10:30 horas(horário de Brasília - DF).

OS DEMAIS ITENS E SUBITENS DO CITADO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS.

O edital Retificado encontra se disponível no endereço eletrônico https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e na página www.bll.org.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), através de email licitacao@livramento.mt.gov.br - telefone (65) 3351-1200 e.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 29 de junho de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADOS:

CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI CNPJ 11.215.901/0001-17 no valor global de R$ 29.759,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais).

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME – CNPJ 10.830.704/0001-45 no valor global de R$ 37.000,00 (trinta e sete e mil reais).

USIPLASTIC IND E COMERCIO DE PROD INDUST E HOSPITALARES - CNPJ 36.262.229/0001-41 no valor global de R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

JNI MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME - CNPJ 30.153.492/0001-16 no valor global de R$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 12.889.035/0001-02 no valor global de R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA - CNPJ 36.960.961/0001-5 no valor global de R$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais).

O valor global para a referente a aquisição será de VALOR GLOBAL R$ 89.564,00 (Oitenta e nove mil seiscentos e quinhentos e oitenta reais).

Nova Bandeirantes/MT, 30 de junho de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 0182/2020

Comissão Permanente

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **029/2020, cujo OBJETO é Registro de preços para futura e eventual contratação de empre-**

sa especializada em prestação de serviços de reparos, manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, substituição de peças, soldas, recarga de gás, locomoção para concerto no interior e fornecimento de mão de obra para execução dos serviços descritos pertinentes a ar condicionados, de toda a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-mt, conforme anexo i -termo de referência pelo período de 12 mês .

CONSAGROU-SE vencedoraas empresas**:**

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ROBERT CRUZ 021550000162	27.598.745/0001-50	194.231,35

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º. **027/2020, cujo OBJETO é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE (01) CAMINHÃO NOVA 0 KM TRUCADO, PESO MÍNIMO DE 23.000KG, CARGA ÚTIL NO MÍNIMO DE 16360KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275CV, COM DISTÂNCIA ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO DE 3,56 M, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, CONFORME CONVENIO Nº 867658/2018 CONFORME_ESPECIFICAÇÕES TECNICAS NO TERMO DE REFERENCIA CONTIDAS NO ANEXO I.**

CONSAGROU-SE vencedoraa empresa**:**

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	07.811.058//0001-64	328.450,00

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 138 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: " ALTERA O DECRETO Nº 132/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRÚS (covid-19) NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavirus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 432 de 31/03/2020 do Governo do estado de Mato Grosso, que trata da prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso **que e que expressamente aplica-se aos municípios de tal estado, e ainda a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que d***ispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;*

CONSIDERANDO *o crescente casos confirmados de diagnóstico de COVID-19, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT, bem como o aumento de número de casos suspeitos, e a necessidade de manter as medidas de enfrentamento à pandemia em curso;*

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a barreira na **Rodovia MT 208 (Antiga Escola Joana Darc)**, e também **no distrito de Japuranã na Rodovia MT-208, na saída para Balsa**, de **segunda à domingo**, sendo revezada em **dois turnos** de 6 horas continuas, sendo **o primeiro turno** das **07:00 horas às 13:00 horas**, e o **segundo turno** das **13:00 horas às 18:00 horas**, contando com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, com a finalidade de monitorar as entradas de pessoas advindas de outras localidade, ampliando as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§ 1º Fica determinado que todos os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas sobre o controle do COVID-19.

§ 2º Os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do coronavírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências **por um período de 07 dias**, sendo **monitorados** pelos **profissionais da Secretaria de Saúde** por um **período de 14 dias**, e, **em caso de apresentar sintomas de coronavírus** neste período, **deverão informar imediatamente** a Secretaria de Saúde e **seguir as recomendações** dos profissionais.

Art. 2º Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das **20:30 horas as 05:00horas**, ressalvados os casos devidamente justificados ficando liberado os serviços de ***delivery*** até **as 22:30horas.**

Art. 3º Os munícipes e as pessoas em circulação no território municipal de Nova Bandeirantes-MT, deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para prevenção da saúde individual e coletiva decorrente da epidemia causada pelo COVID - 19, recomendando-se que deixem de transitar pelas vias e logradouros públicos municipais em tempo integral, salvo situação de necessidade extraordinário.

§ 1º É compulsório e obrigatório o ISOLAMENTO de todo o caso confirmado ou suspeito de COVID-19 no âmbito do município de Nova Bandeirantes.

§ 2º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira e evitar a propagação da infecção e transmissão local. Fica expressamente proibido receber visitas domiciliares durante o período de isolamento.

§ 3º O descumprimento de medidas de isolamento previstas neste decretos acarretará a responsabilização, nos termos previsto em Lei.

Art. 4º Fica **suspenso por 90 dias**, a partir da publicação deste Decreto as **férias, licenças e/ou afastamentos** de **todos os profissionais lotados na Secretaria saúde, (com exceção de casos extraordinários).**

Art. 5º Os **comércios funcionarão de segunda à sábado**, ficando decretado o **fechamento** de **todos os comércios** das **12:00horas do sábado até as 05:00horas da segunda feira**, **exceto** os **mercados e mercearias** que poderão **abrir no sábado até as 19:00horas.**

Art. 6º . Fica **PROIBIDO** a **abertura dos comércios** aos **domingos e feriados**, ficando liberado apenas os serviços *de **delivery**, que* poderão funcionar *até as **22:30horas.***

Art. 7º Os comércios descritos neste Artigo, poderão abrir aos domingos apenas nos horários estabelecidos abaixo:

§ 1º As padarias poderão abrir aos domingos no horário das **05horas às 10:00 horas**.

§ 2º As **sorveterias**, poderão abrir **aos domingo no horário das 16:00 às 20:00 horas**, sendo liberada a venda exclusiva de sorvetes e ficando **expressamente proibido a venda de bebida alcoólica nestes estabelecimentos**.

§ 3º Os **restaurantes**, poderão abrir **aos domingo no horário das 11:00 às 14:00 horas**, para servirem almoço, e os serviços *de **delivery**,* poderão funcionar *até as **22:30horas.***

Art. 8º . Os estabelecimentos descritos nos parágrafos abaixo, devido ao ramo de atividade, terão horários de funcionamentos diferenciados:

§ 1º Fica facultado **o livre funcionamento** para **laboratórios, farmácias, hospital e clinicas médicas.**

§ 2º Os **postos de combustíveis** funcionarão das **05:00horas as 19:00 horas de segunda a domingo,** devendo fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs (máscaras, luvas e álcool em gel, e outros), para que seus colaboradores, principalmente os frentistas quando do abastecimento, possam realizar os atendimentos com segurança.

§ 3º A **Prefeitura Municipal** funcionará das **07:00horas as 11:00horas, para atendimento ao público** e até as **13:00horas para expediente interno**.

§ 4º Os **consultórios odontológicos** deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia, seguindo todas as normas de parametrização e higienização impostas pelos órgãos de Saúde e Leis vigentes .

§ 5º Os **salões de beleza**, poderão **abrir no sábado até as 18:00 horas,** ficando limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. **Não é permitida** a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

§ 6º Os serviços de taxi e similares, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do coronavírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

Parágrafo Único – A parte interna do veiuclo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

§ 7º Fica liberado a realização de **feiras livres**, aos **sábados** de 06:00h à 12:00h, no qual deverá ser realizada no espaço aberto na Praça do Verza, em frente ao Centro de Múltiplo Uso (Antiga Escola Ernesto Neiverth), respeitando o espaçamento seguro entre cada barraca montada, bem como entre os clientes.

§ 8º Fica facultado o funcionamento de **restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes e similares**, com os seguintes critérios:

*1) **Funcionamento** de **segunda a sexta-feira**, das **05:00horas as 20:00 horas,*** e no ***sábado** das **05:00horas as 14:00 horas***, devendo as atividades comerciais encerrem-se no horário determinado não sendo permitida a presença de clientes a partir desse horário.

*2) Fica **limitado** a **ocupação máxima** de **até 30% (trinta por cento) da capacidade do local.***

*3) Manter **no máximo 04 pessoas por mesa**;*

*4) Manter **distanciamento** de **2,0 metros entre as mesas**;*

5) As mesas terão que serem servidas por funcionários devidamente paramentados, vedado o modelo de self-service.

6) Fornecer álcool 70% ou álcool em gel para os clientes em lugar de livre acesso;

*7) Manter o **distanciamento entre os clientes** de no **mínimo 1,5 metros**;*

*8) **A permanência dos usuários nesses locais não poderão ultrapassar à 60 minutos;***

*9) Os **serviços de delivery**, poderão funcionar **até as 22:30horas** de **segunda-feira à domingo.***

§ 9º Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, INCRA, DETRAN, INDEA, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

Art. 9º Ficam suspensos, em **todo território Municipal**, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, reuniões em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos, confraternizações e eventos similares.

Art. 10º Fica proibido as atividades religiosas (cultos, missas, batizados, casamentos, e outros). Os cultos e missas poderão ocorrer através de mídias digitais e rádios.

Art. 11º Ficam **suspenso** o funcionamento de **academias de ginásticas.**

Art. 12º Evitar as **atividades em grupos**, ainda que ao ar livre, ***como pescarias, atividades esportivas, parques infantis, academias ao ar livre, quadras de areia, praças, ou outras*** que **envolvam aglomerações.**

Art. 13º Fica **proibido** as **visitas, no Hospital Municipal,** no intuito de reduzir o número de pessoas, evitando aglomerações, **ficando liberada apenas a entrada de Acompanhante de pacientes** (**somente em casos necessário)**, respeitando o distanciamento entre si.

Art. 14º - **Ficam proibidos** nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

Art. 15° - Os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 16º Fica **limitado** a presença de 10 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas, **exceto** os **casos suspeitos de COVID-19**, que deverão seguir os protocolos determinados pelas Leis vigentes.

Art. 17º Os **hotéis e similares**, deverão **protocolar semanalmente**,(**todas as segundas feiras**), na Secretaria Municipal de Saúde, a **lista de hospedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência**, para que possa ser realizado o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hospedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

Art. 18º Todas as empresas e comércios como supermercados, padarias, mercearias e outros), e lotérica e agencias bancarias, deverão

reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 50%,** devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento de no mínimo 1,5m com, e realizando a demarcação do espaço para que seja obedecido o distanciamento**, **e utilização da máscara e álcool gel**, conforme os protocolos do ministério da saúde.

§ 1º Todos os mercados/supermercados ficam obrigados a **fazerem a higienização permanente dos caixas, carrinhos e cestas de compras e máquinas de cartão ao "fim de cada uso"**.

Art. 19º Para fins de adequação do presente Decreto, consideram como medidas de precaução e recomendações segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do coronavirus a seguinte prática:

1) **Utilização obrigatória de máscaras faciais** tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

2) **Lavar as mãos frequentemente com água e sabão**, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso, e usar álcool 70% frequentemente.

3) **Higienizar, após cada uso**, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **as *superfícies de toque*** (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, máquinas de cartão entre outros), ***e áreas de uso comum e instalações em geral***;

4) É **obrigatório** que **todos os comércios disponibilizem álcool 70% e/ ou borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes da entrada (na porta)** de seu estabelecimento, para que seus clientes façam a higienização das mãos antes de adentrarem no local.

5) Disponibilizar toalhas de papel descartável.

6) Manter os ambientes bem ventilados e limpos.

7) **Evitar** apertos de mão, abraços e beijos;

8) Manter, distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente dos estabelecimento, **o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) .** Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5m de distância de outra.

9) **Realização da demarcação do espaço** para que seja obedecido o **distanciamento de mínimo 1,5m**, nos estabelecimentos onde o fluxo de pessoas são maiores como *Bancos, agências lotéricas, caixas de supermercados, Correio, Indea, Sefaz, Cartório, entre outros).*

10) **Evitar** tocar em balcões e outras superfícies;

11) **Adequação da capacidade de atendimento do local** de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras;

12) **Evitar a circulação de pessoas que estejam no grupo de risco**, dando o estabelecimento comercial, **prioridade para o atendimento** destes;

13) ***Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19),*** disponibilizando material de higiene e orientação aos empregados para prevenção individual e coletiva e equipamentos (EPI) necessários para a segurança dos mesmos.

14) **Os banheiros públicos e os privados de uso comum**, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

Art. 20º - **As Construções civis**, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde. **Fica obrigatório o uso de máscaras, e a disponibilização e utilização de álcool em gel para os profissionais da Construção Civil (pedreiros, serventes, e outros)**, ficando o Chefe da Construção Civil e proprietários da obra responsável pela conduta de seus colaboradores.

Art. 21º Fica terminantemente proibido apresença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

Art. 22º Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

Art. 23º O funcionamento da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual no município, seguirá a determinação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 24º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de serviços/bens/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública, de que trata este decreto, média prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 25º É permitida a realização de licitações públicas presencias, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro o distanciamento de 1,5m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 26º - Por determinação da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, **o uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentadores que estiverem utilizado máscaras**. A mesma obrigatoriedade, serve para **todos os funcionários públicos municipais, bem como para a população que estiverem transitando nas ruas do município**, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo o território do município de Nova Bandeirantes.

Art. 27º Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), a pessoa ficará sujeito às penas dos seguintes crimes, nos Termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados.

Infração de medida sanitária preventiva

"Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

"Art. 330 – Desobedecer em ordem legal de funcionário Público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses de multa.

"Art. 132 – Expor a vida ou a saúde outrem a perigo direto e iminente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único- Em casos reiterados de descumprimento do Decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

Art. 28º A Vigilância Sanitária do município, entendendo que há risco coletivo, poderá solicitar o apoio aos Policia Militar e Civil, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 29º Fica criado o **Serviço de Informação ao Cidadão -SIC**, sendo este o **Canal Oficial** para ***tirar dúvidas, recebimento de denúncias e analisar suspeitas de Coronavirus***, no qual serão realizados através do número **(66) 98411-4848**.

Art. 30º Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento (ALA-COVID19), implantando no antigo prédio do PSF I, para o atendimento da população que venha a apresentar sintomas do COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 31º Este Decreto entra em vigor na data de 30 de junho de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, podendo suas permissões serem revistas a qualquer momento, impondo medidas de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância,

Art. 32º fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 132/2020.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de junho de 2020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

LAISA MENIN, Técnico em Radiologia, portador do CPF 060.650.731-05, matricula 5136.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 043/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matricula 4377.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 26 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo Administrativo nº 066/2020, Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.025/2020, que trata da futura e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

_____

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
COVID-19: RESOLUÇÃO 001/2020 - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Resolução 001/2020 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 087/1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 29 de junho de 2020;

Considerando as deliberações descritas na ATA 17/2020/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Recursos do Plano de Ação- Execução de ações Socioassistenciais-COVID-19, no valor de R$ 26.400,00 no Município de Nova Bandeirantes.

Art. 2º. O saldo a ser utilizado será para aumentar a capacidade do SUAS no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social devido ao COVID-19.

Art. 3º. Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 30 de junho de 2020.

Rosinéia de Souza Carmo

Presidente do CMAS/NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00082/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00082/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01205/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	21.060,63
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.939,37
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.500,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.764,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	21.436,75
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	63,25
05.002.10.122.0037.2200.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	236,00
Sub-Total:	**60.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**60.000,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	22.000,00
Sub-Total:	**22.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	26.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00082/2020

Sub-Total:	**26.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**60.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 14, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 179/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA OS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora:

GREICIELLI MARTINS DE ARAUJO, Chefe de gabinete do Prefeito, portador do CPF 055.060.391-31, matricula 5149.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contrato e Atas de Registro de Preços, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica a servidora acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias que designou a servidora CAREN MIDORI YOSHIDA, para a função de fiscal e suplente dos contratos e Atas, firmados entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e seus respectivos fornecedores.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 16 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00097/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00097/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01208/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.730,00
05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	270,00
05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	13.375,22
05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.624,78
Sub-Total:	**19.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**19.000,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	19.000,00
Sub-Total:	**19.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**19.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 28, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Emissão: 30/06/2020 08:28:23 Page 1 de 1

Homologado

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

FORNECEDORES:

CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI CNPJ 11.215.901/0001-17 no valor global de R$ 29.759,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais).

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME – CNPJ 10.830.704/0001-45 no valor global de R$ 37.000,00 (trinta e sete e mil reais).

USIPLASTIC IND E COMERCIO DE PROD INDUST E HOSPITALARES - CNPJ 36.262.229/0001-41 no valor global de R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

JNI MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME - CNPJ 30.153.492/0001-16 no valor global de R$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 12.889.035/0001-02 no valor global de R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA - CNPJ 36.960.961/0001-5 no valor global de R$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais).

O valor global para a referente a aquisição será de VALOR GLOBAL R$ 89.564,00 (Oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 30 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XXII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2)** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 025/2020 para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com as empresas abaixo discriminadas, fornecedores estes, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI CNPJ 11.215.901/0001-17 no valor global de R$ 29.759,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais).

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME – CNPJ 10.830.704/0001-45 no valor global de R$ 37.000,00 (trinta e sete e mil reais).

USIPLASTIC IND E COMERCIO DE PROD INDUST E HOSPITALARES - CNPJ 36.262.229/0001-41 no valor global de R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

JNI MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME - CNPJ 30.153.492/0001-16 no valor global de R$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 12.889.035/0001-02 no valor global de R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA - CNPJ 36.960.961/0001-5 no valor global de R$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais).

O valor global para a referente a aquisição será de VALOR GLOBAL R$ 89.564,00 (Oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°.004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.062/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°.004/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria n° 005/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público que se encontra aberto a partir do dia 30 de junho de 2020, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS. **DATA DA ABERTURA: Dia 16 de julho de 2020 as 08:00 Horas (Horário do Estado de Mato Grosso).** CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Lote.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 30 de junho de 2020.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 275/2020

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2020 – por análise curricular, da Prefeitura Municipal de Nova guarita - MT.''

José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 – por analise curricular, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT:

Idianês Teresinha Machado, inscrita no CPF/MF nº 816.702.491-15, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo - matrícula nº 514;

Sandra Cristina Dalprai, inscrita no CPF/MF nº 781.858.401.30, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, c445a matrícula funcional nº 514;

Simone Santos da Silva, inscrita no CPF/MF nº 031.799.381.02, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, com a matrícula funcional nº 1521.

Natalia Karolina Coelho Silva, inscrita no CPF/MF nº **064.416.461.10, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, com a matrícula funcional nº 1745.**

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 - por analise curricular , obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2020.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA.

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, através de suas atribuições legais torna publico a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, para provimento de cargos em Caráter Temporário para o quadro de pessoal, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 023/1995, 044/2018 e 776/2020, para contratação e formação de cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (site www.w2consultores.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: 1ª etapa – análise curricular, de caráter classificatório; 2ª Etapa - comprovação de requisitos, apresentação de atestado médico, de caráter apenas eliminatório, após a homologação do Processo Seletivo.

1.2. A Comissão Especial para a Coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado foi designada através da Portaria nº 275/2020.

1.3. O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para os cargos discriminados no item 1 deste Edital.

1.4. Os candidatos contratados pelo Regime Jurídico estatutário de natureza especial e prevalecendo o Regime Geral da Previdência Social- RGPS/INSS como regime previdenciário.

1.5. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

1.6. O contrato será por tempo determinado de até 12 (doze) meses.

1.7. Extinguir-se-á pelo término do prazo contratual e respectivas prorrogações, por iniciativa do contratante.

1.8. Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado será considerado o horário oficial de Cuiabá/MT.

1.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da W2 AUDITORES E CONSULTORES, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br ou através do endereço eletrônico contato@w2consultores.com.br.

1.10. Local de Trabalho: Dependência da Secretaria Municipal de Saúde, em todo território do município (zonas urbana e rural).

2 – DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS

2.1. A denominação - referência - exigência mínima - as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD) - vencimento inicial do cargo, a carga horária semanal, são os estabelecidos a seguir:

Cargos	Tipo de Prova	Vagas de Concorrência Ampla	Vagas para Pessoas com Deficiência – PcD *(1)	Total de Vagas	Requisitos (escolaridade, categoria profissional e outras exigências do cargo a serem comprovados após convocação para posse) *(3)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento (R$).
Enfermeiro	Análise Curricular	001		001	Curso Superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem –COREN.	40 horas	3.000,00
Técnico em Enfermagem	Análise Curricular	002	-	002	Ensino médio técnico em enfermagem ou Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	40 horas	1.400,00
Total de vagas		003	-	003			

NOTAS EXPLICATIVAS:

*(1) Siglas: PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4, deste Edital;

*(2) Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

3.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

3.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

3.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5. Possuir aptidão física e mental.

3.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

3.7. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Os portadores de deficiência, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.

4.1.1. Do total de vagas oferecidas no processo seletivo, e as vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 10% (dez por cento), nos termos do §1º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, ficarão reservadas aos candidatos portadores de deficiência, desde que apresentem atestado médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do **ANEXO III – MODELO DE ATESTADO MÉDIO PARA DEFICIENTES**, deste Edital.

4.1.2. O candidato ao inscrever-se nessa condição, deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá (ANEXAR AQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF) laudo médico conforme determinações do subitem 4.1.1 deste Edital.

4.1.2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar:

I. ser portador de deficiência;

II. estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação.

4.1.3. Considerando ser cadastro reserva, não será destinada ao candidato portador de deficiência, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo, assim, ao princípio da competitividade. Caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o percentual de reserva será observado, conforme especificado no subitem 1.1.

4.1.4. Se na aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas a cada cargo resultar número fracionado superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.2. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos portadores de deficiência por cargo.

4.3. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.4. O candidato que apresentar atestado médico, porém não for enquadrado como portador de deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.

4.5. Se, quando da convocação, não existirem candidatos portadores de deficiência enquadrados como tal, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

4.6. Os candidatos contratados na condição de pessoa com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

4.6.1. O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 6 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da unidade escolar sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. VIA INTERNET: Das **08h00min** do dia **01/07/2020** às **17h00min** do dia **07/07/2020**, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

5.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

5.3. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da W2 AUDITORES E CONSULTORES (www.w2consultores.com.br) e acessar o link para inscrição correlato ao Processo Seletivo Simplificado.

b) O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer.

c) Inscrever-se, no período entre **08h00min** do dia **01/07/2020** às 17h00min do dia **07/07/2020**, através do requerimento específico disponível na página citada, apresentando juntamente com a ficha de inscrição os documentos comprobatórios. (**ANEXAR AQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF**)

d) Não será cobrado taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado;

5.4. As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento e entrega, pelo candidato, da ficha de inscrição para o cargo desejado, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação a ser comprovada:

a) Cursos de Pós-graduação no cargo a que se candidata neste processo;

b) 03 cursos complementares no cargo a que se candidata neste processo.

5.5. Os candidatos inscritos como portadores de deficiência que desejarem entregar a documentação comprobatória de sua condição.

5.6. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.7. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

5.8. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

5.9. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

5.10. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.11. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.12. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.13. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

5.14. O preenchimento do cadastro e a entrega da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato. Não serão realizados cadastros condicionais e/ou extemporâneos, nem aceitos via postal ou por fax e nem por procuração.

5.15. O candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo, se confirmada tal situação, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

5.16. Só será aceito um único cadastro, por candidato. Em havendo mais de um cadastro, prevalecerá o de data/hora mais recentes.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

a) Currículo;

b) Comprovante de escolaridade (certificado ou declaração);

c) Comprovante de experiências profissionais (carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou certidão de comprovação de experiência profissional). A comprovação de experiência profissional citada no item anterior “c” deste Edital poderá ser comprovada por meio de declaração do empregador em papel timbrado com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada especificando função e período (s) prestado (s) ou carteira profissional, desde que esteja especificado a função e o cargo pleiteado;

d) Comprovante de cursos complementares (certificado ou declaração);

e) CPF, Carteira de Identidade;

f) Comprovante de quitação eleitoral.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em análise curricular.

7.2. A Comissão Organizadora analisará e selecionará os currículos segundo critérios de experiência profissional, formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

EXPERIENCIA PROFISSIONAL NO CARGO: Contagem de tempo emitida por empesa ou órgãos públicos que comprove a atuação na função pretendida.		
Experiência Profissional na área da Saúde	**Pontos por Evento**	**Pontuação Máxima**
Até 01 ano	1,0	10,00
De 01 até 02 anos	2,0	10,00
De 02 até 03 anos	3,0	10,00
De 03 até 04 anos	4,0	10,00
De 04 até 05 anos	5,0	10,00
De 05 até 06 anos	6,0	10,00
De 06 até 07 anos	7,0	10,00
De 07 até 08 anos	8,0	10,00
De 08 até 09 anos	9,0	10,00
De 09 até 10 anos	10,0	10,00

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso	**Condição**	**Pontuação por Evento**	**Pontuação Máxima**
Ensino Médio	Histórico Escolar que comprove a conclusão do Ensino Médio. Obs: Somente para os cargos de ensino médio.	*2,00*	*10,00*
Graduação	Diploma ou certificado de conclusão do curso na área da função pretendida.	*3,00*	*10,00*
Pós Graduação (Especialização)	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	*5,00*	10,00
Mestrado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	*7,00*	10,00
Doutorado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	*10,00*	10,00

CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Curso	**Pontuação por Evento**	**Pontuação Máxima**
Cursos de formação continuada realizados na área de Saúde.	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas.	*10,00*

7.3. Para efeito de aferição da pontuação dos candidatos serão considerados os somatórios cumulados do tempo de experiência profissional, bem como do somatório cumulado dos cursos e formação acadêmica pertinente ao cargo pretendido, limitada a pontuação máxima demonstrada nos quadros acima.

7.4. Na aferição da pontuação acadêmica dos candidatos das áreas de graduação superior será considerada uma única especialização.

7.5. É de responsabilidade dos candidatos, no momento do preenchimento da ficha de inscrição, apresentar as declarações dos períodos de atuação profissional e os cursos complementares, se houver que comporão os elementos de aferição da pontuação classificatória final.

7.6. Na contagem geral da Qualificação e Experiência Profissional apresentada não serão computados os pontos que ultrapassarem ao limite de cada quesito.

7.7. O tempo de serviço só será contando na área do cargo pleiteado.

7.8. Não será computada, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de atividade como voluntário.

7.9. Os títulos apresentados com vistas a comprovar a Qualificação profissional serão aceitos somente com carga horária.

7.10. Cada título será considerado uma única vez.

8. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

8.2. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, bem como, no site: **www.w2consultores.com.br** abrindo se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1. O resultado será divulgado na Internet, no site www.w2consultores.com.br.

9.2. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado disporá de 01 (um) dia útil, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** com o login e senha.

9.3. Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação da pontuação provisória e divulgação do resultado final, incluído o fator de desempate estabelecido de até 01 (um) dia útil após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

9.4. Os recursos julgados serão divulgados no site: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

9.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

9.7. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

9.8. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. A classificação ocorrera por ordem decrescente de pontos, obedecida a seguinte ordem da somatória dos títulos e tempo de serviço.

10.2. No caso de empate, o desempate será em favor do candidato:

a) Maior Escolaridade;

b) Maior tempo de serviço;

c) Melhor Idade;

d) Sorteio.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira, a necessidade de preenchimento por ordem de prioridade e, respeitando os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.2. O Contrato poderá ser rescindo quando ocorrer:

11.2.1. Insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar;

11.2.2. Que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não.

11.2.3 Automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência da Prefeitura.

11.3. Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar.

11.4. Sendo convocado, o candidato terá 72 (setenta e duas) horas para se apresentar, caso contrário será convocado o próximo na ordem de classificação, entendida sua desistência.

11.5. Se por qualquer impedimento o candidato selecionado, mesmo tendo comparecido à convocação, não puder iniciar as atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será considerado desclassificado, sendo convocado o próximo na ordem de classificação.

11.6. No ato de apresentação após a convocação o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

11.7.1. (uma) foto 3 x 4;

11.7.2. Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

11.7.3. Cópia do Título de Eleitor;

11.7.4. Cópia do CPF;

11.7.5. Cópia da Carteira de Identidade;

11.7.6. Cópia do PIS/PASEP;

11.7.7. Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);

11.7.8. Cópia do Comprovante de Residência;

11.7.9. Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido;

11.7.10. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

11.7.11. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

11.7.12. CPF dos filhos dependentes;

11.7.13. Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

11.7.14. Declaração de Bens de valores que constituem o patrimônio;

11.7.15. Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade;

11.7.16. Laudo médico expedido pela perícia médica da Prefeitura Municipal.

11.7.17. Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Sicredi.

11.7.18. Atestado médio de aptidão física e mental.

11.8. O contrato poderá ser extinto por iniciativa exclusiva do Município caso o profissional não corresponda às expectativas no desempenho de suas funções e for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, má conduta ou, ainda, quando expirado o prazo para contratação por tempo determinado previsto na legislação municipal pertinente.

11.9. O Candidato contratado compromete-se ao fiel cumprimento do prazo contratual e, portanto, se compromete a não acumular remunerações de cargos, funções ou emprego públicos em nenhum dos 03 (três) Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou em qualquer Entidade da Administração Indireta (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas), ressalvadas as hipóteses permissivas do art. 37, inciso XVI da CF/88.

11.10. O Processo seletivo público simplificado terá validade de 12 (doze) meses.

11.11. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.12. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.13. A inexatidão das afirmativas essenciais para a participação do candidato no certame, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. Somente na hipótese de informações passíveis de correção é que será oportunizado ao candidato pleitear a sua regularização, mediante requerimento específico destinado ao órgão executor do processo seletivo.

11.14. O candidato, após edição do Ato de Convocação, será contratado imediatamente ao ser convocado, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho do cargo nas fases previstas neste Edital. A não apresentação no prazo previsto da convocação será considerado desistente a vaga pleiteada.

11.15. A contar da data da contratação, o candidato investido no cargo público deverá iniciar o exercício de suas funções imediatamente.

11.16. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos, perderá automaticamente o direito à contratação.

11.17. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública Municipal, seguindo rigorosa ordem de classificação.

11.18. A classificação no processo seletivo fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, sendo que todas as vagas oferecidas serão obrigatoriamente providas dentro do prazo de validade do certame.

11.19. Será constituído Cadastro de Reserva, que no interesse exclusivo da administração, será aproveitado na medida em que forem surgindo novas vagas para contratação, no limite do prazo de validade do processo seletivo.

11.20. A Administração Municipal definirá a seu critério, sobre as áreas para o exercício das funções inerentes aos cargos disponibilizados neste Edital, podendo o candidato nomeado ser lotado tanto na zona urbana quanto rural.

11.21. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto a Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos do Órgão. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

11.22. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado, a ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e divulgado no site www.w2consultores.com.br.

11.23. Os resultados divulgados no site: www.w2consultores.com.brnão terão caráter oficial, sendo meramente informativos. Porém, reproduzirão, com estrita observância, a hora e dia de publicação no quadro de avisos da entidade.

11.24. O candidato classificado no processo seletivo poderá desistir, definitivamente ou temporariamente.

11.25. A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, até o dia útil anterior à data da contratação.

11.26. No caso de desistência temporária, o candidato renunciará a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos aprovados no certame seletivo, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo em tela.

11.27. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

11.28. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

11.29. Incorporar-se-á a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativo a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicado pela empresa organizadora, com aquiescência da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT e Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

11.30. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constituída por ato do Sr. Prefeito, assessorados pela W2 AUDITORES E CONSULTORES, empresa organizadora do Processo Seletivo.

11.31. Toda a publicação referente ao Processo Seletivo Simplificado estará disponível na Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

11.32. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corridos a partir da sua data de publicação.

11.33. Faz parte deste Edital os anexos I a IV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 30 de Junho de 2020.

José Lair Zamoner - Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado - Presidente da Comissão

Sandra Cristina Dalprai - Secretária da Comissão

Simone Santos da Silva - Membro da Comissão.

Natalia Karolina Coelho Silva - Membro da Comissão.

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Cargo	**Atribuições**
Enfermeiro	**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE ENFERMEIRO** **1.1 - Atribuições do Cargo:** **1.1.1 - Descrição Sintética:** Executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva. **1.1.2 - Descrição Detalhada:** Participa da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identifica as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planeja, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisiona a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executa a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elabora escalas _de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Faz medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; Mantém uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Faz a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providencia o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. **1.1.3- Geral:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. **1.1.4 - Especificações:** **Requisito(s) da Função**: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. **Escolaridade:** Curso Superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
Técnico em Enfermagem	**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM** **1.1 - Atribuições do Cargo:** **1.1.1 - Descrição Sintética:** Atua em atividades relativas à área de assistência à enfermagem: Executa pequenos serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, auxiliando no atendimento aos pacientes. **1.1.2 - Descrição Detalhada:** Prepara o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observa, reconhece e descreve sinais e sintomas à nível de sua qualificação; Executa tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: Ministrar medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Zela pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; Integra a equipe de saúde; Participa de atividades, de educação em saúde; Orienta os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; Executa os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização; Prepara os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Participa dos procedimentos pós-morte; Participa de ações de vigilância epidemiológica; Atua em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações; Realiza visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos; Auxilia na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores; Auxilia na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho; Executa ainda atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares; Registra e controla as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. **1.1.3- Geral:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. **1.1.4 - Especificações:** **Requisito(s) da Função**: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. **Escolaridade:** Ensino médio técnico em enfermagem ou Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

ANEXO II – CRONOGRAMA	
Data	**Evento**
01/07/2020	Publicação do Edital
01/07/2020 a 07/07/2020	Inscrições
01/02/2020 a 07/02/2020	Análise de Curriculum
08/07/2020 – às 16h00min	Divulgação da Classificação
09/07/2020 – Das 00min à 16h00min	Prazo de Recurso
09/07/2020 – às 18h00min	Divulgação do Resultado Classificatório
10/07/2020 – Das 00min à 16h00min	Prazo de Recurso
10/07/2020 – às 18h00min	Divulgação do Resultado Definitivo para Homologação

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES

Atesto para os devidos de direito que o Sr. (a) _____ é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID - 10) _____, sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Processo Seletivo, conforme Edital do Processo Seletivo nº 002/2020.
Nova Guarita/MT, _____de _____ de 2020.

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença
do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

1 – DADOS DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Cargo Pretendido (vide Edital 002/2020).

2 – DADOS PESSOAIS

2.1. CPF:

2.2. Identidade:	2.3. Órgão Expedidor:

2.3. – Nome Completo:

2.4. Sexo:	M	F

2.5. Data de Nascimento:	2.6. Estado Civil:

2.7. Local de Nascimento (Cidade/Estado/País):				
2.8. Endereço completo:				
2.8.1. Rua e número:	2.8.2. Bairro:	2.8.3. Cidade:	2.8.4. Telefone:	2.8.5. CEP:

2.9. É PNE:	Sim	Não

* Informações complementares:

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 2020.

Instrução: Preencher local e data

Anexos os seguintes documentos:

(....) _____

(....) _____

(....) _____

(....) _____

(....) _____

(....) _____

_____

Preencher abaixo o nome do candidato e assinar acima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 169/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 058/2020 e 059/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES,** brasileira,casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda

Nº 058/2020 e 059/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 179/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 063/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 178/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Nº 062/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO,** brasileira,solteira, servidor no cargo de diretora do departamento de obras e serviços públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.357.761-68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 062/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 170/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 061/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 061/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.172/2020

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE RECEPTORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 E CONTRATO Nº 060/2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

CONSIDERANDO:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF nº 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra "*REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE RECEPTORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS",* especificamente de acordo com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 171/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidor **JAIR FERREIRA FRANCO,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.200.018-42, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 060/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO N.º 1529/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"*Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Nova Lacerda-MT, em conformidade com as políticas públicas e decisão judicial relativas a região oeste do Estado de Mato Grosso*"

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO *o Decreto nº. 522/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;*

CONSIDERANDO *a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);*

CONSIDERANDO *o Decreto Federal n. 10.212/2020, que Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde ;*

CONSIDERANDO *o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO *que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;*

CONSIDERANDO *que na presente data o Município registra 16 (dezesseis) casos confirmados de Covid-19, com 01 (um) óbito;*

CONSIDERANDO *a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;*

CONSIDERANDO *o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres;*

CONSIDERANDO *a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, que determinou:*

I) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES, que mantenha pautando suas medidas com opiniões técnicas, nos moldes explicitados pelo Boletim Epidemiológico número 11 do Ministério da Saúde, bem como no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (Regulamento Sanitário Internacional), utilizando, também, como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual nº 532, publicado em edição extra do Diário Oficialdo Estado em 24/06/2020;

II) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios trazidos no inciso I deste dispositivo, e que devam levar em consideração, sendo preferencialmente adotadas, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de Cáceres nº 339 de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 347 de 23 de junho de 2020 e suas prorrogações e atualizações;

III) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES que, após a publicação de cada Decreto, NOTIFIQUE os demais Municípios por meios telefônicos ou digitais cabíveis (e-mail, WhatsApp, videoconferência, etc) para que atualizem seus decretos.

IV) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que após a notificação descrita no inciso III deste dispositivo, atualizem seus decretos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONSIDERANDO, *finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,*

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, **do dia 01 até o dia 05 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município de Comodoro.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e o comércio de medicamentos;

II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a Vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. telecomunicações e internet;

VI. serviço de *call center*;

VII. serviços funerários;

VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

X. vigilância agropecuária internacional;

XI. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XII. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XIII. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XIV. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos;

XV. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XVI. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XVIII. supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;

XIX. fiscalização tributária e aduaneira federal;

XX. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXI. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIII. atividades de comércio de bens, notadamente aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas desde que em trabalho interno, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

XXIV. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por agendamento.

XXV. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto no inciso XV, por agendamento.

XXVI. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

XXVII. distribuidores de água e gás;

XXVIII. serviços de taxi e mototáxi;

XXIX. advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno; e

XXX. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de urgência e emergência.

XXXI. Demais serviços essenciais assim definidos em Decretos do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Excetua-se do caput do presente artigo os serviços de entrega domiciliar (delivery) de alimentos e mercadorias essenciais à subsistência, devidamente identificados até às 22h.

Art. 2º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Lacerda-MT, a partir do dia 1º até o 5º de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, podendo ser prorrogado.

§ 1º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária;

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas, podendo ser prorrogado.

§ 3º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 4º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 5º. Continuam vigentes as medidas previstas no Decreto n. 1492 e 1504/2020, do Município de Nova Lacerda, naquilo que não for contrário às disposições do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, ao 30º dia do mês de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2020 DATA: 30 DE JUNHO DE 2020. EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À SR.ª. "KATIA PATRICIA LIMA DA SILVA" JUVENAL ALEXAN

EMENTA: DISPÕE SOBRECONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À Sr.ª. **"KATIA PATRICIA LIMA DA SILVA"**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Concede afastamento para o Benefício de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Sr.ª. **KATIA PATRICIA LIMA DA SILVA ,** ocupante do cargo eletivo de **Conselheira tutelar**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social , com vencimentos pagos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Nacional, a partir de 25/06/2020 e término em 22/10/2020 e mais 60 dias pagos pela prefeitura municipal de Nova Marilândia, encerrando- se assim o gozo total da licença maternidade no dia 22/12/2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 30/06/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 37.464.989/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmº Sr. Juvenal Alexandre da Silva, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO** da **LEI MUNICIPAL N.º 877/2020**, no Jornal Oficial AMM, ANO XV, Nº 3.510, PAGINAS 295, 296 e 297, de 30 de JUNHO DE 2020. A anulação ocorre devido a equívoco na realização da publicação, e pela inexistência da citada lei, tornando-a totalmente sem efeitos a partir desta publicação.

NOVA MARILÂNDIA – MT 30 DE JUNHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 181/2020

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAUDE DE SERVIDORES. "*

JOAO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA SAUDE

MAT	NOME	CPF
2586	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA	413.248.979.53
2655	ELIANE CONCEICAO DA CUNHA	035.061.481.41

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 22 de Maio de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Maio de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 179/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO MEDICO - CLINICO GERAL O SR.* ***GUILHERME WEBER****."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Efetivo o Sr***.GUILHERME WEBER*** **p**ortador do RG Nº. 190530-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 047. 513.161.41, do cargo de MEDICO - CLINICO GERAL do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 180/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR EDUCACIONAL DAS CRECHES A SRA.* ***ROZILENE MENDES DA SILVA****."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado a Sra**. ROZILENE MENDES DA SILVA p**ortadora do RG Nº. 18561802 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 018.975.201.74, do cargo de ENCARREGADO DO SETOR EDUCACIONAL DAS CRECHESdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 23 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 174/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE INSP. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIA A SRA.* ***MARIA DE FATIMA CORDEIRO FERREIRA DA SILVA****."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado a Sra**. MARIA DE FATIMA CORDEIRO FERREIRA DA SILVA p**ortadora do RG Nº. 30256062 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 783.784.783.00, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE INSP. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIAdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 16 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 175/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SRA. ADRIANA CRISTINA ANDRADE****"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Seletivo a Sra. **ADRIANA CRISTINA ANDRADE** portadora do RG Nº.21935246 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. º 036.896.561.92, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 177/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SRA. AYMEE KAROLYNE BIRKHAHN CABRAL****"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Seletivo a Sra. **AYMEE KAROLYNE BIRKHAHN CABRAL** portadora do RG Nº.6818537 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 101.189.559.50, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 176/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SRA. BRUNA CAMARGO"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Seletivo a Sra. **BRUNA CAMARGO** portadora do RG Nº.2342703 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 043.618.991.77, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 178/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SRA. MARIA DE FATIMA CORDEIRO FERREIRA SILVA"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Seletivo a Sra. **MARIA DE FATIMA CORDEIRO FERREIRA SILVA** portadora do RG Nº.30256062 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 783.784.783.00, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 35/2014/ DEPTO/ ADM/COMPRAS

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 35/2014/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, *doravante denominado de* ***CONTRATANTE****, e a Empresa* ***CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME****, estabelecida na Av. Antônio Joaquim de Azevedo, S/Nº. Centro, Nova Monte Verde-MT, inscrita no* ***CNPJ: sob o nº. 07.727.156/0001-18****, neste ato representada pelo Sr.* ***VALENTINO ALVES AMANCIO****, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 605.430.008-34, residente e domiciliado na Rua 412, nº 46 no município de Paranaíta -MT, doravante denominada de* ***CONTRATADA***, resolvem entre si efetuar o **Décimo Sexto Termo Aditivo do Contrato nº. 35/2014/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 08 de maio de 2014, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MACHADO DE ASSIS**, para fins de Prorrogação do **Prazo de vigência** estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 30 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES** **PREFEITA MUNICIPAL**	**CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA** **CNPJ 07.727.156/0001-18** **CONTRATADA**

Testemunhas: ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8	EDUARDO ODAIR DARUI CPF: 039.629.521-52 RG: 2000078-2 SSP/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 143/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO

PORTARIA N.º 143/2020

24 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 10/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº10/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e RESOLVE registrar os preços das empresas GRÁFICA MONTE VERDE LTDA, **CNPJ: 10.807.701/0001-90**, e VTPRINT OUTDOOUR E GRÁFICA EIRELI, **CNPJ: 04.135.560/0001-04**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2606/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

VIGENCIA: 26 de Junho de 2020 a 26 de Junho de 2021.

VALOR: R$ 36.580,10 (Trinta e seis mil e quinhentos e oitenta reais e dez centavos) e;

R$ 268.961,57 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE FUZINATO

RG Nº: 19769865 SSP/MT

CPF Nº: 026.082.731-22

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

FISCAL SUPLENTE: MARCIA REGINA MACIEL BEZERRA

RG N°: 31680132

CPF: 843.365.369.53

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2396

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL: MARIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO

RG Nº: 31856744 SSP/PR

CPF Nº: 387.436.989-72

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1871

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL TITULAR: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 3563

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL TITULAR: MARIA JOSE MARTINS

RG Nº: 1497134-8

CPF Nº: 031.341.541-29

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 1648

FISCAL SUPLENTE: JANETE APARECIDA SOARES

RG Nº: 195801817

CPF Nº: 088.965.668-19

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL GERAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3143

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCALTITULAR: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FROTAS

MATRICULA: 3192

FISCAL SUPLENTE: SUELI DE JESUS SOUZA

RG Nº: 1441140-7 SSP/MT

CPF Nº: 956.2019.231-34

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1614

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FISCAL TITULAR: ROZEMBERGUE ALVES ARRUDA

RG Nº: 0335845-3 SEJSP/MT

CPF Nº: 229.394.401-82

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3119

FISCAL SUPLENTE: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3481

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT,30 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2020

SÚMULA:	NOMEIA A SENHORA ELEXANDRA SZCZERBA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, PARA O CARGO DE COORDENADORA DE DEPARTAMENTO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: DECRETA:
ARTIGO 1º -	Fica nomeada a Senhora ELEXSANDRA SCZERBA para o cargo de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de Junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2189/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, E UMA MOTONIVELADORA COM MOTOR 6 CILINDROS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SUDECO (superintendência do desenvolvimento do centro-oeste); À FIM DE ATENDER AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

Retifica-se a DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO que trata da publicação original.

ONDE SE LÊ: **MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020**

LEIA-SE:**MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020**

Nova Monte Verde-MT, 30 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

PRESIDENTE DA CPL

DECRETO 074/2020

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2020

SÚMULA:	ALTERA O DECRETO 009/2020, NOMEANDO O SENHOR CLAUDINEI TEIXEIRA DA COSTA NO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: DECRETA:
ARTIGO 1º -	Fica nomeado o Senhor CLAUDINEI TEIXEIRA DA COSTA, para o cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria de Agricultura do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de Junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda em placas (com frete),** conforme especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **14/07/2020 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 30 de Junho de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO,PORTARIA Nº 1471 DE 22 DE JUNHO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1471 DE 22 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Chefe Fiscal Sanitário e dá outras providências

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Lindolfo Antônio de Morais*****,** do cargo em Comissão de Chefe Fiscal Sanitário.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CAMARA
PORTARIA Nº 11/2020

"Conceder Férias a Servidor Público Efetivo e da outras providências".

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora **MARIA AUXILIADORA FERREIRA COELHO,** ocupante no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVA, portadora do RG nº.***1315028-6 SSP/MT,*** e CPF Nº.***007.326.551-50***, no período de 30 (trinta dias), a partir de 08 de julho de 2020 a 07 de agosto de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 29 dias do mês junho de 2020.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2069 DE 01 DE JULHO DE 2.020.

DECRETO Nº. 2069 DE 01 DE JULHO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade".

O Sr. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 60 da Lei Complementar nº. 033 de 01 de Julho de 2010,

Considerando o Art. 95 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido ao servidor público **Leandro Aparecido Campos** lotado na Secretaria de Viação e Transporte, no cargo de **Guarda**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsidio do cargo efetivo, conforme citado nos artigos acima mencionados.

Art. 2°. – O período concedido terá inicio no dia 01 de julho de 2020 e término no dia 01 de outubro de 2020, após esse período o servidor citado no Art. 1°, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso ao 01 dia do mês de Julho de 2.020.

_____ João Teodoro Filho

Prefeito Municipal.

PREFEITURA
DECRETO Nº 2065 DE 24 DE JUNHO DE 2.020

DECRETO Nº 2065 DE 24 DE junho DE 2.020

"Dispõe sobre o retorno de servidor que se encontra afastado temporariamente, e dá outras providências".

O Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica convocado o servidor público **SILMA PEREIRA MACHADO**,lotada na Secretaria de Saúde na função de Agente de Limpeza, que se encontra afastado temporariamente por motivos particulares, a retornar aos seus serviços, ficando assim desconsiderado a concessão do afastamento.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 24 dias de junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CAMARA
PORTARIA Nº 12/2020

"Conceder Férias a Servidor Público Comissionado e da outras providências".

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora **BRUNA LUANA FERREIRA MARACAÍPE,** ocupante no cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR, portadora do RG nº.26206340***SEJUSP/MT,*** e CPF Nº. *078.405.301 - 41*, no período de 30 (trinta dias), a partir de 01 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 29 dias do mês junho de 2020.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 105 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

NOVA NAZARÉ – MATO GROSSO

_____

_____

Resolução n°. 003/2020 "Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas do FEAS 2019 e Plano de Ação do FEAS 2020".

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N°. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N°. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N°. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. Aprovado a prestação de contas do FEAS 2019 e o Plano da Ação do FEAS 2020.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 30 de Junho 2020.

_____

Marianne Nascimento

Presidenta – CMAS

Nova Nazaré - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: LUZIVETE PONCE CPF:622. 561.141-04 SUPLENTE: CLEONICE APARECIDA DA SILVA W. SOLTY CPF: 005. 464.761-47	SECRETARIA DE SAUDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/ PMNO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT
FISCAL: THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 019. 630.351-60 SUPLENTE: MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFFER CPF: 830. 243.101-00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/ PMNO	AQUISIÇÃO DE EPIs PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.
FISCAL: MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA CPF: 633. 250.980-53 SUPLENTE: ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES CPF: 110. 077.021.68	SECRETARIA DE SAUDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/ PMNO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES INFECTADOS PELO COVID 19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 29 de junho de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

ORIGEM: Contrato nº 006/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CONTRATADA: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA-ME

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo de alteração do valor mensal do contrato nº 006/2019, sobre contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com o objetivo de divulgar as ações, difundir ideias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação; em virtude da necessidade da administração e interesse das partes, com fundamento na legislação pertinente..

I - ALTERAÇÃO DO VALOR

DE: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

PARA: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

BASE LEGAL: (25% - Art. 65, Inc. II, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.)

RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Instrumento original sob nº 006/2019, assinado entre as partes em 29 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIO: Edson Noel da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 029/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 13 de Julho de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o sistema "MEDIADOR" está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 30 de Junho de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 212/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador da Cedula de Identidade de nº 116536199-7 SSP/MA e do CPF de nº 003. 481.791.38 **Titular** e o Servidor **ELIELDRI ALBERTI**, portador da Cedula de Identidade de 2.588.020-9SSP/MT e do CPF de nº 054.748.391.03, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	**046/2020**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**
EMPRESA:	**J. B. DONADIA ME**
CNPJ Nº:	**09.182.571/0001-695**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/06/2020 a 29/07/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 213/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.606.187-2 SSP/MT e do CPF de nº 057.498.811.48 **Titular** e a Servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/MT e do CPF de nº 026.542.431.33, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**047/2020**
OBJETO:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**
EMPRESA:	**VIRTUAL CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS – EIRELI ME**
CNPJ Nº:	**33.705.330/0001-31**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/06/2020 a 29/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Processo (GEDOC): 20.14. 0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/ 2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/ 0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ n° 22.233.874/0001-21 Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para

a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Ângelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOMMT.

Welton Magnone Oliveira dos Santos

Auditor e Controlador Geral

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2.020, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 039/2.020, o qual teve por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS, EDITAIS, AVISOS, RESULTADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS EXIGIDOS POR LEI, JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Empresas vencedoras do certame: R C DE OLIVIERA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.460.358/0001-10, valor global final R$ 24.674,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais) vencedor do item 40496 e IDEAL AGENCIA DE PUBLICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.206.127/0001-55, com o valor global R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), vencedor do item 40497.

Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2.020.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.020

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações em substituição, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2.020, Processo Administrativo nº 034/2.020, a qual teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) NAS PRAÇAS HERMES JEFFERSON DE SOUSA (AV. MESTRE VENANCIO DE OLIVEIRA) E PRAÇA ALDENOR RODRIGUES MAGALHÃES (AV. BRASIL CENTRAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, tendo sido a empresa vencedora MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.987.065/0001-99, com o valor global de R$ 154.691,88 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 036/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 036/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 036/2.020, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2.020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2.020 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Oportunidade em que se contratou a empresa** REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com o valor global de R$ 149.300,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos reais).

Nova Xavantina – MT, 1 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOTA DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.020

NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.020

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Batista Vaz da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve *REVOGAR*, o Processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 019/2.020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 49 da Lei 8. 666/93 e demais legislações pertinentes em vigor, bem como no parecer jurídico nº 103/2020 exarado pelo Assessor Jurídico do Município.

Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO 11/2020

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ nº 27.406. 174.0001-05, a iniciar de imediato a Construção de duas salas de aulas na Escola Municipal Deus é Amor, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 003/2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

A Prefeitura de Nova Xavantina, convida a todos para participar das Audiências Públicas referentes a apresentação do Orçamento do Município de Nova Xavantina para o exercício de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) que serão realizadas através de transmissão online, em virtude da pandemia causada pelo Coronavirus e a adoção de medidas preventivas, conforme as seguintes datas:

01/07/2020 às 19:00h — Apresentação do Orçamento de 2021 (LDO e LOA);

02/07/2020 às 19:00h — Apresentação do Orçamento de 2021 (LDO e LOA).

As Audiências Públicas poderão ser visualizadas no canal **Contabilidade PMNX** no Youtube, no respectivo link Apresentação da LDO e LOA.

https://www.youtube.com/channel/UC_Dvowak91kZBmxNc...

Os links das Audiências Públicas também poderão ser solicitado via e-mail: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial para registro de preços 009/2020 cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos corrugados em PVC para manutenção de pontes,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital, em favor da vencedora do certame a empresa **Agromont Comercio e Representação de Produtos Agropecuários LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.317.786/0001-78,** com valortotal de **R$ 242.575,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, para os **itens 01, 02, 03 e 04**. Maiores informações poderão ser obtidas no portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

COVID-19: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art. 37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITARIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19 - **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado, para criação de **CADASTRO DE RESERVA** com a finalidade de dar apoio as ações operacionais nos órgãos municipais de saúde que atuam diretamente no enfrentamento a pandemia de COVID-19.

1.0. **DO OBJETO**

1.1 O Objeto do presente edital é a criação de cadastro de reserva com vistas à futura contratação temporária de profissionais conforme descritos no Anexo I. 1.2 A seleção será executada sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração. 1.3 O Cargo, carga horária e vencimento básico estarão descritas no Anexo I deste Edital. 1.4 A seleção de que trata este Edital, será realizado em uma única etapa, através de análise e avaliação curricular, de caráter eliminatório com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme tabela de pontuação constante no anexo II, para cada cargo. 1.5 Essa análise compreende a avaliação dos certificados escolares e títulos acadêmicos, além da comprovação da experiência profissional do (a) candidato (a) que se dará por meio dos registros na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos contratos de trabalhos e/ou declaração do ex-empregador. 1.6 A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação legal pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal. 2.0 **DA CONTRATAÇÃO:** 2.1 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, assinado entre as partes contratante e contratado (a), com prazo da vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido de forma unilateral. 2.2 A lista de classificados obedecerá a ordem decrescente dos (as) candidatos (as) aprovados (as). 2.3 Os candidatos (as) aprovados (as) na Seleção, quando convocados (as) deverão apresentar os documentos necessários para admissão no serviço público municipal. **3.0 – REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO** 3.1- O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será o Estatutário, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício. 3.2 – Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS). 4.0 **DAS INSCRIÇÕES:** 4.1 As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por e-mail (admnhn2017@gmail.com ou administracao@novohorizontedonorte.mt.gov.br) pelo interessado contendo os seguintes Documentos: a) Cédula de identidade RG, cadastro de pessoa Física CPF, titulo de eleitor, CTPS - Carteira de trabalho e numero do PIS/PASEP e Reservista para os candidatos do sexo masculino. a-1) MOTORISTA II: CNH – Carteira Nacional de Habilitação Categoria AD no mínimo, documentos necessários para classificação (comprovação de Escolaridade, declaração de ex empregador, maior tempo de serviço como motorista, cursos adicionais da categoria). a-2) TECNICO DE ENFERMAGEM: Comprovante de Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem (cursos profissionalizantes complementares a área de Atuação); a-3) ENFERMEIRA (O): Comprovante de Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem (cursos profissionalizantes complementares a área de Atuação); a-4) ZELADORA: documentos necessários para classificação (comprovação de Escolaridade, declaração de ex empregador. 4.2 As inscrições serão recebidas por e-mail entre os dias 6 e 10 de julho de 2020. 4.2.1 Caso não haja número ideal de candidatos inscritos dentro dos prazos mencionados no item 4.2, fica a Secretaria Municipal de Administração responsável por prorrogar o prazo de inscrições.

4.3 A inscrição dar-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

I- Preenchimento do formulário de inscrição;

II- Anexação dos documentos pessoais descritos no item 4.1, “a” e “b”.

4.4 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o seu conhecimento, ciência e aceitação do disposto neste Edital;

5.0 DO CANDIDATO

5.1 O resultado final dos (as) classificados (as) será devidamente homologado e publicado no site da prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte no dia 14/07/2020.

5.2 Os critérios de desempate serão pela ordem cronológica de idade e nas seguintes disposições:

I- O candidato que tiver maior idade;

II- Possuir maior tempo de experiência profissional;

III- Entrevista com gabinete de situação;

6.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pelo Gabinete de Situação, criado pelo Decreto nº 021/2020.

6.2 A Comarca de Portos dos Gaúchos - MT é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostos em desfavor ao presente edital e à respectiva Seleção.

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Motorista II	40h	Ensino Fundamental Incompleto + portador de CNH D	R$ 1.317,93
Enfermeiro (a)	40h	Ensino Superior Completo + Habilitação com Registro no COREM	R$ 3.451,53
Técnica em Enfermagem	40h	Ensino Médio Completo + Habilitação com Registro no COREM	R$ 1.638,29
Zeladora	40h	Ensino fundamental Incompleto	R$ 1.045,00

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO – II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

ENFERMEIRO

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA AREA Maximo 05	10	50
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional Maximo 01	50	50

TÉCNICO DE ENFERMAGEM- ENSINO MÉDIO + HABILITAÇÃO COM REGISTRO NO COREM

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA AREA Maximo 05	10	50
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional Maximo 01	50	50

MOTORISTA II - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + PORTADOR DE CNH D

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE- ENSINO FUNDAMENTAL	20	20
Ensino Médio	20	20
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional	30	30
Cursos de aperfeiçoamento da Categoria (Exemplos primeiros socorros, Direção Segura e Cuidados no Trânsito; Acidentes de Trânsito; Legislação sobre o Transporte de Passageiros; Aplicando a Direção Segura para Evitar Acidentes; Responsabilidades no Transporte de Pessoas; Manutenção Periódica e Preventiva de Veículos. Maximo 03	10	30

ZELADORA

Discriminação da titulação	Pontos por Titulo	Total de Pontos
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE- ENSINO FUNDAMENTAL	20	20
Ensino Médio	30	30
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional	50	50

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT			
EDITAL DE SELEÇÃO EMERGENCIAL N°002/2020 /COVID 19			
Ficha de Inscrição		Número	

Nome/Candidato:				
Localidade:				
Cargo:				
RG:		Órgão Emissor:	Data de Expedição:	
CPF:				
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:	
Filiação:				
Nacionalidade:				
Naturalidade:				
Endereço:				
Cidade/Estado:	NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT.			
Escolaridade:			Data de Nasc.:	
Telefone/ contato:	(66)	Portador de Necessidade Especial -		Não
Observações:				
Declaro serem verdadeiras as informações acima citadas.				
NOVO HORIZONTE DO NORTE - MATO GROSSO				
Candidato				

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/ 2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 004/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de obra de reforma na cobertura do Centro de Educação Infantil Pe. Gunter Kroemer**, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Marques Rogério Ferreira Amorim - MEI**, inscrita no **CNPJ: 27.962.528/0001-06,** com proposta no valor global de **R$ 60.768,99 (sessenta mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura, disponível também no portal da transparência no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PORTARIA Nº 179/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15(QUINZE) dias de férias ao servidor: **MARCIO LUIZ BERTOL** brasileiro, maior, portador do RG: nº 371960-1 SSP/SC e do CPF: nº 020.177.799-11, servidor publico lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no cargo de **MOTORISTA II,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 30/06/2020 á 14/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2020

Concessão de férias para Servidora.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze)dias de férias à servidora **Maria Alves dos Santos,** brasileira, maior, portadora do RG:nº 785.789 SSP/MT e do CPF:nº 488.703.901-87, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo **Assessora Adjunta de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir do dia 30/06/2020 Á 14/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2020, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pelo Setor de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 30 de junho de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 061-2020 - FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO JUNHO E JULHO

Decreto nº 061/2020.

De 22 de junho de 2020.

"Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelos profissionais e alunos da rede pública municipal de educação de Novo Mundo-MT e dá outras providencias"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo-MT, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial da Saúde considerou, como pandemia, a infecção hunama pelo COVID 19;

CONSIDERANDO Decreto 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergencia de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19 a serem executadas pelo Poder Executivo do estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto Municipal Nº 41/2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Novo Mundo-MT;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário para o ano letivo de 2020 e possibilita o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que a LDBEN 9394/96, nos ART. 23 § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do calendário adequando-o as peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas ou econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24, inciso I;

CONSIDERANDO Art 32 § 4º da LDBEN 9394/96, e Art 8º do Decreto Federal nº 9057 de 25 de maio de 2017, que cita que a Educação no Ensino Fundamental deverá ser presencial, entretanto abrem a possibilidade do ensino ser ofertado a distancia em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 003/2020-CEE/MT que Dispõe sobre as normas de reorganização do calendário para o ano letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que a situação provocada pela pandemia do COVID 19, exige por parte do poder executivo a regulamentação de forma excepcional e temporária buscando alternativas para minimizar o impacto da doença nos alunos da rede pública municipal de ensino, profissionais da educação em geral e ao mesmo tempo encontrar alternativas para garantir que nossos estudantes não percam o ano letivo;

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogada para o dia 31 de julho de 2020, a suspensão das atividades educacionais presenciais nas unidades da rede pública Municipal de ensino de Novo Mundo/MT.

Artigo 2º A retomada das atividades educacionais presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino de Novo Mundo/MT, se dará de forma gradativa assim que concluida a elaboração do Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades por unidade de ensino no âmbito municipal, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Novo Mundo.

Artigo 3º Fica determinada a presença dos profissionais da educação, cumprindo sua jornada de trabalho em suas respectivas unidades escolares, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as medidas de segurança e a utilização dos produtos indicados pela OMS, para elaboração das aulas não presenciais durante a suspensão das aulas presenciais.

I – Por aulas não presenciais, entende-se aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os alunos quando não for possível sua presença física no ambiente escolar vizando nesse caso, evitar retrocesso na aprendizagem por parte dos estudantes e a perda de vinculo com a escola.

Artigo 4º Excepcionalmente enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID 19, as instituições escolares irão continuar ofertando materiais de estudo e atividades escolares a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, conforme especificações abaixo:

I – Para as as turmas de 0 a 3 anos, por serem dispensadas da obrigatoriedade dos 200 dias letivos por lei federal devem ser trabalhadas atividades de estímulo, como contação de história pelos pais, brincadeiras, jogos, musicas infantis. Os responsáveis devem ser orientados de forma concreta com modelos de leitura em voz alta feita em vídeo ou audio pelo professor por exemplo, e outras amostras de atividades gravadas e enviadas por aplicativo, para que seja efetiva a garantia da qualidade do que foi proposto, entre outros.

II – Para as crianças da educação infantil de 4 e 5 anos as atividades devem também ser de estímulo as crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, musicas infantis e algumas atividades em meios digitais ou impressos quando for possível. As escolas podem também estimular as famílias a criarem condições de envolver as crianças em atividades rotineiras, transformando os ambientes cotidianos em espaços de interação, afeto e aprendizagem.

III – Para os anos iniciais do ensino Fundamental (de 1º ao 5º ano), as atividades devem ser mais estruturadas, para que seja possível atingir ao máximo as habilidades básicas do ciclo de alfabetização. As escolas devem orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução das atividades pelas crianças. Para tanto, sugere-se que as atividades sejam realizadas utilizando os seguintes recursos:

a) Elaboração de material impresso de acordo com as habilidades e objetos de aprendizagem da proposta curricular de cada ano para realização de atividades;

b) Organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens para conectar os professores as famílias;

c) Produção de videoaulas com explicação dos conteúdos abordados, e videos curtos explicativos dos conteúdos abordados.

d) Realização de atividades on-line, regulares em relação aos objetos de conhecimento de acordo com a disponibilidade tecnológica.

e) Estudos dirigidos com supervisão dos pais;

f) Exercicios e demais atividades complementares e de reforço escolar.

IV – Para os anos finais do ensino Fundamental (do 6º ao 9º anos), quando os estudantes já apresentam mais autonomia e portanto menos dificuldades cognitivas para resolução das atividades on-line sugere-se:

a) Elaboração de material impresso de acordo com as habilidades e objetos de aprendizagem da proposta curricular de cada ano para realização de atividades;

b) Elaboração de sequencias didáticas construidas em consonância com habilidades e competencias preconizadas por cada área de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular;

c) Distribuição de vídeos educativos, sem necessidade de conexão simultanea que poderão ser seguidos por atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

d) Realização de atividades on-line, regulares em relação aos objetos de conhecimento de acordo com a disponibilidade tecnológica.

e) Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações entre outros;

f) Utilização de mídias sociais de longo alcance para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para uso de cada uma dessas redes sociais.

Artigo 5º Fica determinado ainda que as atividades realizadas nesse período devem ser registradas, da seguinte forma:

I – Os professores devem organizar portifólio contendo:

a) os registros das competencias, habilidades/direitos de aprendizagens aplicadas;

b) Relatório contendo a descrição quanto a participação semanal de cada estudante da turma a qual é regente;

c) Relação de alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem para elaboração de plano de intervenção pelo professor articulador da aprendizagem para sanar as dificuldades encontradas;

d) Tabular os dados sobre percentual de alunos que tiveram acesso ao conteúdo disponibilizado para posterior avaliação e elaboração plano de ação para atendimento dos alunos que não conseguiram ter acesso e/ou desenvolver de forma satisfatória o conteúdo proposto.

II – A equipe gestora da escola (coordenador, diretor), caberá:

a) Ao término de cada semana, avaliar o andamento do trabalho dos professores em cada turma e ao final de cada mês montar um documento, contendo dados de todas as turmas durante o mês e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação para que seja feito acompanhamento, avaliação e se necessário adequações no trabalho desenvolvido.

b) Organizar junto aos professores horários para atendimento presencial dos pais e/ou responsáveis para sanar dificuldades quanto ao conteúdo enviado quando essas não puderam ser sanadas através dos grupos de aplicativos disponibilizados ou quando não tiverem acesso a esses recursos, sendo que devem ser seguidas as normas de seguranças estabelecidas pela OMS para esse atendimento.

III – Os servidores Tecnico Administrativo Escolar e Tecnico em Multimeios didáticos ficarão responsáveis em assessorar a equipe gestora e docentes na impressão de materiais, gravação e edição de video aulas, tabulação de dados além de manter em dia as listas para assinatura de retirada e devolução do material impresso.

Artigo 6º Durante todo o período de trabalho na escola deve-se tomar os seguintes cuidados:

I - Higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

II - Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

III - Uso obrigatório de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores públicos que laboram nas unidades de educação;

IV - Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para outra;

V - Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;

VI - Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

VII - Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

VIII - Afixação de cartazes informativos e educativos referentes as medidas de prevenção da disseminação do novo coronavirus (COVID-19) em lugar facilmente visivel a toda comunidade escolar;

IX - Nunca ultrapassar a ocupação máxima de 30% da capacidade total de cada espaço.

Artigo 7º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e a edição de novas normativas dos órgãos regulamentadores, do controle externo ou do Governo Estadual.

Artigo 8º As demais questões inerentes ao cumprimento do presente decreto, serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que promova medidas para a capacitação dos profissionais da educação para identificação de casos de sindrome gripal.

Artigo 10 Em caso de dúvidas, os profissionais deverão acionar primeiramente a gestão escolar de sua unidade e Secretaria Municipal de Educação, os quais estão aptos a auxiliar.

Artigo 11 Fica revogado o Inciso II do Artigo 6 do Decreto 54/2020.

Artigo 12 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo - MT, 22 de junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062-2020 - MEDIDAS URGENTES COVID-19

Decreto nº 062/2020.

De 30 de junho de 2020.

"Dispõe sobre MEDIDAS não farmacológicas, URGENTES e EMERGENCIAIS para a prevenção da contaminação pelo coronavírus (covid- 19) no âmbito do Município de Novo Mundo-MT e dá outras providências"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal e a Léia Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 nos Municípios da Regional de Saúde Teles Pires, conforme boletins epidemiológicos publicados diariamente pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos de UTI nos hospitais de referência deste Estado é os limitados recursos de saúde para a prestação de assistência a pacientes com COVID-19, o que colabora com o crescimento do número de óbitos na nossa região é em todo o Estado;

CONSIDERANDO que na data de 17 de abril de 2020, o **Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico n. 11, disponibilizou Matriz de Risco** contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de

acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO que na data de 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, **por meio do Decreto n. 522/2020, alterado na data de 24 de junho de 2020, pelo Decreto n. 532/2002, também instituiu classificação de risco,** com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO, reunião em 25 de junho de 2020 entre os Prefeitos e os Promotores de Justiça do Vale do Peixoto, quanto a uniformização das medidas de enfrentamento da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a adoção de medidas não farmacológicas EMERGENCIAIS de Nível de Risco ALTO, conforme Decreto do Governo Estadual n.º 522/2020 e alterações, a partir de 30 de junho de 2020 até 13 de julho de 2020, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação pelo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Novo Mundo/MT e de reduzir o impacto no sistema de saúde em todo o território matogrossense:

I – Restrição à circulação de pessoas acima de 60 anos e pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III – Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - Disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Suspensão de realização presencial de reuniões de trabalho, priorizando a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII – Controle de acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII – Vedação do acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - Manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural;

X - Quarentena domiciliar para os profissionais acima de 60 anos e pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XI - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e em espaços públicos.

XII - Redução de funcionamento das atividades econômicas não essenciais: academias, salões de beleza, barbearias e congêneres, sendo:

- Para academias, restringir o atendimento para no máximo 05 alunos por horário;

- Para salões de beleza, barbearias e congêneres, restringir para atendimento individual e por agendamento.

XIII – Suspensão das atividades nas escolas municipais, a ser regulamentada através de normativa da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Alteração do atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, e disponibilização de canais de atendimento ao público não-presenciais:

CIAC, DAE e Secretaria Municipal de Agricultura:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30

- Canal de atendimento: (66) 3539-6231

- e-mail: tributosnm@outlook.com

Secretaria de Ação Social:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30

- Canal de atendimento: (66) 3539-6407/6054

- e-mail: smasnmundo@hotmail.com

Prefeitura Municipal:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30

- Canal de atendimento: (66) 3539-6244/6003 celular\WhatsApp n.º (66) 99687-3279

- e-mail: prefeitura_novomundo@hotmail.com, ouvidoria@novomundo.mt.gov.br.

- e-mail: recursoshumanosnm@outlook.com

Secretaria Municipal de Educação:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30

- Canal de atendimento: (66) 3539-6073

- e-mail:secretariaeducacaonm@hotmail.com

Artigo 2º - Fica declarada “quarentena” no âmbito do município de Novo Mundo/MT, no período de 30 de junho de 2020 até 13 de julho de 2020, sendo determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Suspensão de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que sé refere às festividades;

II - Toque de recolher com início, das **21h00 às 05h00,** ficando vedada a circulação de pessoas, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais de saúde;

III – Encerramento do atendimento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, **às 21h00,** ressalvando-se os serviços essenciais de saúde*;*

IV - Restrição das atividades comerciais de bares e tabacarias aos serviços de *delivery* ou *take away*, sendo proibido o consumo no local;

V – Proibição de comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local.

Artigo 3º – Fica determinado a ação conjunta de fiscalização à Vigilância Sanitária, à Coordenação e Fiscalização de Tributos e ao Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT, e solicitação do apoio das Policias Militar e Civil para atendimento ao presente Decreto, em estabelecimentos e espaços públicos e privados.

Artigo 4º - Este Decreto poderá ser prorrogado, ou alterado, conforme, instruções do Ministério da Saúde, Governo do Estado de Mato Grosso e/ou Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 30 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 30 de junho de 2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT, NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **R C DE OLIVEIRA ME, com o valor de R$ 30.300,00** (trinta mil e trezentos reais)**.** Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 30 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

LEI MUNICIPAL Nº 437/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO PARA O EXERCICIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2°, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende ás determinações impostas pela Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3° - - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022, e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2020;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VI - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

Art. 4° - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1° - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2° - Entende-se pôr adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5° - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a encaminhará ao Executivo até trintas dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária para apreciação do Poder Legislativo.

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto lei orçamentária aquele Poder, os estudos e estimativas da receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo;

§ 2º - A previsão da Receita deverá ser elaborada em observância às normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

§ 3º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme § 1º do art. 12 da LRF;

§ 4º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

Art. 6° - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% da receita corrente líquida, destinadas a:

I – a cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – ajuste das contas públicas municipais.

§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais;

§ 2º- 0correndo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II desde artigo.

§ 3º- Na hipótese de ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - É vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 9º - Deverão constar todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

Parágrafo Único - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais:

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10 - O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei propondo as alterações necessárias na legislação tributária que fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 11 - Todo Projeto de Lei que dispor sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução descriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

I - comprometerá o cumprimento de obrigações constitucionais e legais, e ainda as de atribuição do município;

II - comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 12 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22,§ único, e 71, todos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de aumento de remuneração em caráter de revisão anual geral:

II - a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

III - admissão ou contratação de pessoal em caráter excepcional definida em Lei.

§ 1° - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas na alínea I, do caput;

III - observância dos limites constantes da legislação citada no caput deste artigo.

§ 2° - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e art. 20 da LRF.

Art. 13 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive das receitas próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1° - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2° - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotadas critérios que produzam o menor impacto possível, nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3° - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, Inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4° - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compartilhar a realização de despesas ao efetivo das receitas municipais

§ 1° - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras:

I - a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal e outras pactuadas em Lei,

II - a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal e das demais esferas de governo.

§ 2° - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município, de vínculo constitucional e legal, do serviço da dívida e precatórios judiciais em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3° - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo.

Art. 17 – Em atendimento ao disposto no art. 4°, I "e", da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

§ 1° - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos entre os programas.

§ 2° - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas.

§ 3° - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto ás demandas da sociedade.

Art. 18 – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégica de transferir recursos à instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1° - No caso de transferências a pessoa físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha pôr finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que pôr meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2° - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas á União, ao Estado ou a outro município.

Art. 19 – Fica o executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos financeiros e orçamentários disponíveis:

I SEMA – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ESTADO DE MATO GROSSO

II DEFESA CIVIL

III CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA

IV DETRAN/MT

V POLITEC/MT

VI MINISTERIO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

VII JUNTA SERVIÇO MILITAR

VIII SEFAZ – SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO MATO GROSSO

VIII INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Parágrafo Único – Independente de convênio, termos de acordo, ajuste ou congênere, fica permitida a cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

I – não tenham sido admitidos com esse fim específico; e

II – sejam observados os limites percentuais de comportamento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - Para fins do disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R$ 33.000,00 (trinta e três mi reais) para realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 – Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2020 fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1° - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 22 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, propostas pelo Poder Legislativo devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º da Constituição Federal.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio/MT, em 30 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1769/2020.

D E C R E T O Nº 1769/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1921/2020, de 02 de junho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 46.920,00 (Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Vinte Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0015.2118.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 11.385,00

08.003.08.244.0015.2118.3390.32.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 35.535,00

TOTAL .....R$ 46,920,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do convênio conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac.de Assist. Social – FNAS.. ....R$ 46.920,00

TOTAL DO EXCESSO.....,,,,,.....R$ 46.920,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de junho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 06 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1770/2020.

D E C R E T O Nº 1770/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1924/2020, de 02 de junho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 114.888,00 (Cento e Quatorze Mil e Oitocentos e Oitenta e Oi-

to Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0016.2117.3190.13.00.00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 4.488,00

08.003.08.244.0016.2117.3190.04.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 20.400,00

08.003.08.244.0016.2117.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 25.000,00

08.003.08.244.0016.2117.3390.32.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 35.000,00

08.003.08.244.0016.2117.3390.33.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 5.000,00

08.003.08.244.0016.2117.3390.39.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 10.000,00

08.003.08.244.0016.2117.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS. .....R$ 15.000,00

TOTAL .....R$ 114.888,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do convênio conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 4.488,00

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac.de Assist. Social – FNAS.. .....R$ 110.400,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 114.888,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de junho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 06 / 2020.

_____

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2020

JULHO DE 2020

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CATIA LUCIENE DE VARGAS	**63/A/01-** PROFESSOR I	05/06/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
HELENA IAKANULO XERENTE	**221/A/01 – MERENDEIRA**	01/06/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS - 2020

JULHO DE 2020

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
244/2020	Isaias Jose Lemes	01/06/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1.557,99

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO N°. 1778 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N°. 1778 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

***"*DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a maior disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a liminar deferida nos Autos n. 1001201-94.2020.8.11.0044, que requereu edição de decreto regulamentando as medidas de enfrentamento ao Covid-19, observando o Decreto Estadual n. 522/2020 ou que lhe sucede;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus COVID-19. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Artigo 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento de Comunicação realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;

V - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Artigo 4º. Os servidores públicos municipais, exceto os indicados no Artigo 8 deste Decreto, acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de comorbidade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que dada a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema home office deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Artigo 5º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4ª da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, serviço de profissionais da saúde e da assistência social, insumos de saúde e assistência social, destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§2º A dispensa a que alude o parágrafo anterior deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto, e se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º. Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos e férias aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, salvo aos servidores que integram grupo de risco.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º Servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de comorbidade lotados e/ou vinculados a Secretaria de Saúde poderão ser direcionados a atividades que evitem contato direto com o público, a critério do (a) Secretário (a) pasta.

§4º Todos os médicos servidores efetivos do Município de Paranatinga, independente da especialização e mesmo aprovados em concurso de especialista poderão ser convocados a atuarem como clínico geral, a critério do (a) Secretário (a) pasta.

§5º Demais medidas de alteração de estrutura e funcionamento, visando melhor atender as diretrizes deste Decreto ficarão a cargo do (a) Secretário (a) pasta de Saúde.

Artigo 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 10. Ficam vedados, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II - aglomerações em praças, parques, balneários, missas, cultos e celebrações religiosas;

III - a suspensão do fornecimento de água;

IV - os jogos em geral, em especial o carteado em qualquer local;

V - Show esom ao vivo nos estabelecimentos comerciais e congêneres;

VI – a utilização de ambiente de espera nos estabelecimentos comerciais;

Parágrafo único: Os estabelecimentos de balneário e quiosques a beira-rio só poderão funcionar mediante apresentação e aprovação do plano de

contingenciamento a Vigilância Sanitária, presencial ou por e-mail smsvisaparanatinga@gmail.com.

Artigo 11. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – aulas e atividades presenciais na rede pública e privada de ensino: educação infantil, ensino fundamental e médio, os cursos superiores públicos e privados, pré-vestibulares, e demais instituições que mantém cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais;

II - realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a Pandemia;

III – Os eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza (esportivo, cultural, social, etc.) ou ainda aqueles que exijam licença do poder público, bem como festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

IV – Todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos e visitas às unidades de acolhimento;

V - A emissão de alvarás especiais para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;

VI - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - Todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII – Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, de qualquer natureza (baladas, bailes, festas comunitárias, casamentos, batizados, bingos, formaturas, aniversários e confraternizações e afins) que não necessitam de licença do poder público municipal;

IX – Circos, parques de diversão e congêneres;

Art.12 Ficam permitidas, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1.retirada de todos os bancos, mesas e cadeiras do local;

2. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

3.álcool a 70% disponível ao público;

4.vedação de consumo no local;

5.disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

6.obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

7. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

8. atendimento preferencialmente delivery, ou a retirada dos produtos no local, devendo disponibilizar telefones e WhatsApp evitando desta forma aglomeração.

II - exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1.Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local;

2. O atendimento deverá ocorrer no balcão por meio de entregas (marmitas, delivery);

3. Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio; 4. Quando necessário servir no buffet ou self-service, poderá o comerciante disponibilizar o colaborador que deve utilizar máscara e luvas para servir/montar, ou entrega de luvas descartáveis a cada cliente sempre que for utilizar o buffet. 5. realizar a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização;

IV - As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, pizzaria, peixaria, atendendo as seguintes medidas:

1. deverão permitir apenas a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, sendo que as pessoas de atendimento preferencial poderão entrar independentemente de fila;

2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, e higienização;

3. recomendação ao público de entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família;

V -A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade não incluso nesse percentual os mensalistas, bem como:

1. vedada a utilização da área comum;

2. Aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que deverá ser realizados os procedimentos de higienização;

3. Exigir do hóspede preenchimento de formulário a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal;

VI - As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins poderá atuar com o máximo de 10 (dez) pessoas por horário, bem como:

1. Agendamento dos usuários;

2. Respeitar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno;

3. Higienização constante dos equipamentos;

4. É vedado a utilização do bebedor comum.

VII - Salões de estética, cabeleireiro e congêneres, deverá observar:

1. realizar atendimentos apenas mediante agendamento;

2. a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente;

3. mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras;

4. higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro.

VIII - A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, bem como:

1. A higienização dos balcões das empresas após cada atendimento

2. Proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal;

3. Dentro do recinto da Rodoviária deverá disponibilizar um espaço para a equipe da Secretaria de Saúde para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Paranatinga, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias.

IX - Os serviços de moto taxi será permitido para entrega de produtos (delivery) como também para o transporte de pessoas, observando:

1. Vedado o transporte de pessoas com idade superior a 60 anos;

2. uso de máscaras;

3. uso de luvas descartáveis;

4. tocas descartáveis para os passageiros;

5. higienização dos veículos e das mãos a cada transporte de passageiros;

6. Orienta aos referidos profissionais que façam uso de capacete aberto e óculos para cada prestação de serviço.

X – Os serviços de taxi ou aplicativo, observando:

1. vedado a utilização do banco dianteiro do passageiro;

2. Proceda a assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

XI - As casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, e Congêneres, observando:

1. uso de luvas e máscaras pelos seus colaboradores;

2. Permitir adentrar ao estabelecido o número de pessoas de acordo com a quantidade de caixas em funcionamento;

3. disponibilizar um colaborador externo para organizar filas com espaçamento de 1,5 metros de cada cliente e distribuição de senhas, evitando desta forma toda e qualquer aglomeração;

4. Adotar medidas como turno de revezamento dos funcionários presenciais das agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo que os demais deverão continuar sua atividade em home-office, devendo apresentar a escala/plano quando solicitado pelos agentes de fiscalização;

5. Que seja disponibilizado todos os meios de atendimento on-line, a exemplo das plataformas WhatsApp, aplicativos, telefones, e etc.

XII - As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 poderão ser realizados em locais abertos, com número máximo de 15 (quinze) pessoas no ambiente:

1. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe sucede.

XIII **-** O transporte coletivo municipal,sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados, bem como:

1. disponibilização de álcool em gel;

2. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, maquinas de cartões, entre outros.

XIV - Os escritórios de contabilidade, de advocacia, despachantes, imobiliárias e demais profissionais liberais, poderão realizar os atendimentos, observando:

1. Agendamento de horário;

2. respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso e etc.

XV - As empresas que exerçam atividades na zona rural com funcionários, deverá:

1. realizar escala mensal ou liberar gradativamente os colaboradores que desejem vir a cidade para tratarem de seus assuntos e/ou usufruir o descanso/folga, devendo apresentar a escala/plano a Vigilância Sanitária, presencial ou por e-mail smsvisaparanatinga@gmail.com;

2. adotar medidas que se fizerem necessárias para evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo local (exemplo: pagamento de salários com datas alternadas)

3. Em caso de contratação de colaborador que não resida a cidade, deverá ser precedido de teste do Covid-19.

§1º Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020 em anexo, tais como farmácia, clinicas veterinárias, centro de estética, clinicas odontológica, clínicas médicas, laboratórios e congêneres, deverão cumprir as determinações de horário conforme seus respectivos alvarás, bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto.

§2º As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, com atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal.

§3º As empresas que tiverem funcionários positivos para Covid-19, acima de 10% (dez) por cento do total de seus funcionários, deverão testar os demais, em 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência, apresentado os resultados à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do alvará, em caso de descumprimento.

4º Com relação ao transporte coletivo intermunicipal deverá obedecer às normas contidas no Decreto Estadual em vigência.

NORMAS CLASSIFICATÓRIAS DE RISCO DE DISSEMINAÇÃO

Artigo 13. Estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus no município de Paranatinga-MT, nas situações que especifica.

§1º Para efeito desde Decreto, consideram-se:

I - taxa de contaminação geral (TCG): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município em face ao número de habitantes no município, utilizando dados provenientes do IBGE;

II- casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território do município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de contaminação geral;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Artigo 14. A classificação de risco será divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde, observando os preceitos estabelecidos no Decreto Estadual, classificando-os em níveis:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV – Muito Alto, identificado em vermelho;

§1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas imediatamente por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Artigo 15. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 14 deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, fica determinado a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

k) Demarcar o chão com 1,5m (um metro e meio) de distância para o atendimento ao público;

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais;

d) As atividades de Bares, Conveniências e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, cafés, outros estabelecimentos fixos ou ambulantes que vendam com consumo no local poderão funcionar com utilização máxima de 30% (trinta por cento) de lotação, observando o distanciamento de 2,0 m de distância, sendo permitido a utilização da mesa por duas pessoas, bem como para retirada no local ou na modalidade delivery;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

c) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

d) Suspende atividades de Conveniências e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, cafés, outros estabelecimentos fixos ou ambulantes poderão funcionar somente na modalidade delivery ou entrega no balcão, sendo vedado o consumo no local;

e) A paralisação das empresas que exerçam atividades não especificada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020 (serviços não essenciais);

f) Suspende atividade de moto-taxi e taxi para transporte de pessoas, sendo permitido o delivery;

g) Proibição de consumo e comércio de bebidas alcóolicas;

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 16. Os moradores em situação de rua deverão se recolher ao local disponibilizado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, todos os dias para os encaminhamentos necessários, e serão acompanhados pela assistência social com vista a receber os devidos atendimentos e possuírem o auxílio adequado.

Artigo 17. Recomenda-se isolamento social para as pessoas com mais de 60 anos, pessoas hipertensas, pessoas com doenças cardíacas, renais crônicas, respiratórias crônicas, diabéticos, doenças imunodepressoras ou outras comorbilidades.

Artigo 18. Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e públicos deverão realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, maquinas de cartões, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19.

Artigo 19. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pela OMS; ou **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 20. Recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones 66.3573.1333 e 66.99955.1330 e outros a serem divulgados pelo setor de Comunicação do município, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão.

Artigo 21. Conforme § 4º do Art. 2º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, bem como a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste decreto, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: O conselho Tutelar deverá realizar advertência inicial (medida protetiva presente no ECA) aos pais e responsáveis em caso de descumprimento das normas sanitárias vigentes em relação ao COVID-19 e se houver reincidência deverá ser encaminhado ao Ministério Público**.**

Artigo 22. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirão nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 1828 de 26 de novembro de 2019, especialmente a suspensão do alvará de funcionamento e a aplicação de multa.

Artigo 23 Os estabelecimentos comerciais, as autoridades competentes e quem tiver acesso a lista de presença dos locais deverão zelar pelo sigilo e integridade física do indivíduo e seus dados, utilizando-as apenas para o fim que se propõe.

Artigo 24 - Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

§1º Em caso de descumprimento do toque de recolher haverá responsabilização criminal.

§2º O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

§3º Em caso de mudança da classificação de risco município descrito no art. 14, será observado os seguintes horários:

I – Baixo: 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã;

II – Moderado: 21:00 horas até as 05:00 horas da manhã;

III – Alto: 20:00 horas até as 05:00 horas da manhã;

IV – Muito Alto: 19:00 horas até as 05:00 horas da manhã, no final de semana: 14:00 horas de sábado até 05:00 horas da manhã de segunda-feira;

Artigo 25 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando as medidas contrárias dos Decretos n. 1776 de 17 de junho de 2020, sendo que este decreto terá validade até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020

A presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da criança e adolescente, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 3.1 do Edital nº 01/2020, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

ONDE SE LÊ:

3 – Prazo de Execução:

3.1 – As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início em agosto de 2020, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente;

3.2 - Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 180 dias e Prestação de Contas única até fevereiro de 2021.

LEIA-SE

3 – Prazo de Execução:

3.1As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital estará com sua realização suspensa por prazo indeterminado em razão da Pandemia do Coronavírus.

3.2 Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 180 dias e Prestação de Contas única até fevereiro de 2021, estando suspenso sua apresentação até que se retorne as atividades presenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Quésia Machado Freitas Marques Leidiane Barbosa Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Presidente do Fundo da Infância e Adolescência da Criança e do Adolescete CMDCA – Paranatinga/MT de Paranatinga) FIA – Paranatinga/MT)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 476/2020 - AFASTAMENTO RICARDO LUIZ PEREIRA

30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de Servidor Publico Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração enviada pelo Servidor Municipal o Senhor **RICARDO LUIZ PEREIRA,**

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDERANDO, a prerrogativas asseguradas ao interessado,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o Afastamento de suas funções ao Servidor Público Municipal o Senhor RICARDO LUIZ PEREIRA, ocupante do cargo de Contínuo/Merendeiro, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º- O prazo para duração do afastamento do servidor será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra "I" da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 477/2020 - AFASTAMENTO CARLOS LUCIANO RODRIGUES

30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de Servidor Publico Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento enviado pelo Servidor Municipal Contratado o Senhor CARLOS LUCIANO RODRIGUES,

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDENRANDO, a prerrogativas asseguradas ao interessado,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o Afastamento de suas funções ao Servidor Público Municipal o Senhor CARLOS LUCIANO RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º- O prazo para duração do afastamento do servidor será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra "I" da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de 04/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 474/2020 - FÉRIAS REGULARES LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA DE FREITAS

30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/01/2017 à 03/01/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA DE FREITAS, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 475/2020 - LICENÇA PRÊMIO ELIENE FERREIRA LEAL

30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **26/05/2014 à 26/05/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora ELIENE FERREIRA LEAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a ser usufruída no período de 01**/07/2020 à 28/09/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 30 de junho de 2020, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, nº 3.510, pagina 355, referente ao contrato nº 087/2020 da Empresa **IEDA DO ROCIO WEISS SCHOLTÃO COMERCIO**.

Onde se lê: "1 – **EXTRATO CONTRATO N° 066/2020**

Leia-se: **"**1 – **EXTRATO CONTRATO N° 086/2020**

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2020.

COVID-19: AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 037/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 545/2020, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 037/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão **07/07/2020 - Horário: 09:00 ho-**

ras (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 01/07/2020 às 18h do dia 06/07/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de junho de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

COVID-19: RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 30 de junho de 2020, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, nº 3.510, pagina 355, referente ao contrato nº 084/2020 da Empresa J D ANDRADE DROGARIA – ME.

Onde se lê: "1 – **EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 066/2020**

Leia-se: **"**1 – **EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 084/2020**

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 640/2020.

PORTARIA Nº 640, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a notícia de fato da retirada por parte de terceiros de material (terra, cascalho) sem autorização desta administração na obra;

Considerando a Portaria nº 155/2020, de 14/02/2020 qual nomeia Comissão Especial Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto no artigo 142, da Lei Complementar nº 003/2005;

O PREFEITO MUNICIPAL, MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM ESPECIAL AQUELA PREVISTA PELO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO,

R E S O L V E

Art. 1º -Fica instaurada SINDICÂNCIA, para fins de apuração de responsabilidade funcional de servidores públicos, quanto a notícia de fato da retirada por parte de terceiros de material (terra, cascalho) sem autorização desta administração na obra da ponte do córrego das lavadeiras que liga os bairros Centro Antigo e Nova Esperança;

Art. 2º - A sindicância deverá estar conclusa dentro de 30 (trinta) dias, prorrogável por único e igual período, sendo instruída pelos seguintes servidores:

I – REGIANE MATOS DAVI (Presidente)

II – JOSIRENE REGO FERNANDES (Relator)

III – LEONARDO SOUZA DE MORAES (Membro)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 17/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **FELIPE PEREIRA DA SILVA**

OBJETO:O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R$ **R$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGENCIA:08/07/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 18/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **DANIEL SANTOS BARBOSA**

OBJETO:O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R$ **R$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGENCIA:08/07/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 19/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **MARIENE BATISTA DO NASCIMENTO**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGENCIA:08/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 40/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião//MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando que foi editado o Decreto Estadual n.º 522 de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção de medidas restritivas a serem aplicadas nos municípios.

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso emitiu o Boletim Informativo n.º 113, de segunda feira, dia 29 de junho de 2020, que classifica o Município de Porto Esperidião em situação de risco multo alto, com 72 casos de COVID -19 ativos, e TCC em 62,34%.

Considerando a decisão do juízo da 1.ª Vara Federal de Cáceres/MT, no processo n.º 1001414-14.2020.01.3601, que determinou a atualização do Decreto que dispõe sobre as medidas de contenção da disseminação do Coronavius, adotando as medidas similares às estabelecidas pelo Município de Cáceres, nos Decretos 339/2020, 347/2020 e suas prorrogações e atualizações.

Considerando o Decreto n.º 354/2020, de 29 de junho de 2020, publicado pelo Município de Cáceres/MT e que atualizou as medidas de combate ao coronavirus.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 05 de julho a medida de quarentena coletiva obrigatória no âmbito do território do município de Porto Esperidião, estabelecida no Decreto n.º 37/2020, de 18 de junho de 2020, prorrogáveis mediante reavaliação da autoridade competente, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Porto Esperidião até o dia 05 de julho de 2020, prorrogável, mediante reavaliação da autoridade competente, ficando proibida, também toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas;

§ 1º Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da vigilância sanitária municipal.

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas,

§ 3º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas, conforme constante no **caput** do presente artigo:

I - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020.

Art. 3º Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

§ 1º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Nos salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de trabalho.

§ 3º As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery.

§ 4º O funcionamento das atividades de restaurante, lanchonetes, sorveterias e bares ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicilio (delivery), devidamente identificados, até ás 22h, ou retirada em balcão (take away), ficando vedado o consumo no local.

§ 5º Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 6º As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica permitido a todos os estabelecimentos comerciais, o funcionamento interno, com número reduzido de funcionários, para comercialização de produtos através de e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes.

Art. 5º Fica prorrogada até o dia 05 de julho o controle do perímetro urbano da cidade de Porto Esperidião, por meio de barreiras sanitárias móveis, como medida excepcional e temporária, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

Art. 6º A vigilância sanitária municipal e equipes de fiscalização deverão atuar para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas neste Decreto, devendo, quando necessário, solicitar apoio da Polícia Militar, nos termos do artigo 6-A do Decreto Estadual n.º 532/2020, de 24 de junho de 2020.

Art. 7º Permanece suspenso o atendimento ao público, no prédio central da administração e em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, até a edição de Decreto que determine a reabertura, devendo ficar disponíveis os atendimentos por telefone (3225-1181 e 3225-1139), online e redes sociais;

§ 1.º O respectivo gestor da pasta deve garantir a manutenção dos serviços públicos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial dos servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

§ 2º Permanecem suspensos todos os serviços coletivos, as atividades realizadas pelo CRAS, serviços de convivência, e fortalecimento de vínculo, plenária, reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência e oficinas de idosos, reuniões ampliadas no âmbito das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Art. 8º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às au-

toridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificadas como crime.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 30 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

GABINETE
DECRETO N.º 41/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com a Lei Municipal n.º 721/2016.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**, a partir desta data, conforme relacionados abaixo:

I – **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

- Titular: Maria Maura Ferreira da Silva

- Suplente: Cleomara Aparecida de Faria Palermo

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Titular: Rosali Aguilar de Souza

- Suplente: Wagner Aparecido Miranda da Silva

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Titular: Rosinete da Silva Guilherme

- Suplente: Magno Fernandes Godoi

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

- Titular: Rosa da Silva Cebalho

- Suplente: Carla Magalhaes Medeiros

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- Titular: Cleidinei Rocha do Nascimento

- Suplente: Flávia de Fátima Sales

VI – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:

- Titular: Daniana de Fátima Godoi

- Suplente: Rafaela Maconhão Lopes

VII - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA DOMINGOS JOSÉ DE MORAES:

- Titular: Eurico Pereira Leite

- Suplente: Justino de Assunção

VIII - REPRESENTANTES DO LIONS CLUB:

- Titular: Fernanda Ferras Neto

- Suplente: Maria Regina de Castro Martins

IX – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS:

- Titular: Wesliana Ferreira de Araújo

- Suplente: Eder Marques de Oliveira

X - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- Titular: Aguinaldo Muquissai Massavi

- Suplente: Vitalino da Silva Cebalho

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 30 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO 01/2020

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

A Prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**, TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO para **CONTRAT. DE EMP. ESP. P/ CONST. DO PAÇO MUNICIPAL.**

LOCAL: Sala de licitações da prefeitura de Porto Esperidião-MT.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020 - HORÁRIO: 09 horas - Porto Esperidião - MT, 30 DE JUNHO DE 2020. **Contato: E-mail: licitacaoporto@gmail.com – fone (65) 322511-39.**

RONEY BATISTA CARDOSO-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE 2020

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.803.636,15	17.957.455,03	2.945.522,87	16,40	6.437.861,12	35,85	11.519.593,91
RECEITAS CORRENTES	16.697.956,80	17.248.657,61	2.945.522,87	17,07	5.907.861,12	34,25	11.340.796,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	443.792,98	443.792,98	99.949,34	22,52	215.999,31	48,67	227.793,67
Impostos	417.455,21	417.455,21	96.964,92	23,22	207.030,60	49,59	210.424,61
Taxas	26.337,77	26.337,77	2.984,42	11,33	8.968,71	34,05	17.369,06
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	944.945,04	944.945,04	203.473,78	21,53	425.145,50	44,99	519.799,54
Contribuições Sociais	755.100,00	755.100,00	197.248,10	26,12	405.175,38	53,65	349.924,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	189.845,04	189.845,04	6.225,68	3,27	19.970,12	10,51	169.874,92
RECEITA PATRIMONIAL	83.143,14	83.143,14	4.902,12	5,89	12.797,37	15,39	70.345,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	83.143,14	83.143,14	4.902,12	5,89	12.797,37	15,39	70.345,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	64.454,25	64.454,25	7.695,00	11,93	18.345,00	28,46	46.109,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.462,73	1.462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462,73
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	62.991,52	62.991,52	7.695,00	12,21	18.345,00	29,12	44.646,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.126.569,49	15.677.270,30	2.627.305,32	16,75	5.232.268,42	33,37	10.445.001,88
Transferências da União e de suas Entidades	7.704.361,11	8.255.061,92	1.196.956,11	14,49	2.624.006,67	31,78	5.631.055,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	5.658.389,07	5.658.389,07	1.148.310,07	20,29	2.042.054,88	36,08	3.616.334,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.763.819,31	1.763.819,31	282.039,14	15,99	566.206,87	32,10	1.197.612,44
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.051,90	35.051,90	2.197,31	6,26	3.305,52	9,43	31.746,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.097,22	1.097,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097,22
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.755,03	22.755,03	1.354,79	5,95	1.782,68	7,83	20.972,35
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.199,65	11.199,65	842,52	7,52	1.522,84	13,59	9.676,81
RECEITAS DE CAPITAL	105.679,35	708.797,42	0,00	0,00	530.000,00	74,77	178.797,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	105.679,35	708.797,42	0,00	0,00	530.000,00	74,77	178.797,42
Transferências da União e de suas Entidades	72.310,95	72.310,95	0,00	0,00	0,00	0,00	72.310,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	33.368,40	636.486,47	0,00	0,00	530.000,00	83,26	106.486,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	822.600,00	822.600,00	57.654,09	7,00	64.046,10	7,78	758.553,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	17.626.236,15	18.780.055,03	3.003.176,96	16,40	6.501.907,22	35,85	12.278.147,81
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	17.626.236,15	18.780.055,03	3.003.176,96	15,99	6.501.907,22	34,62	12.278.147,81
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.626.236,15	18.780.055,03	3.003.176,96	15,99	6.501.907,22	34,62	12.278.147,81
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	231.815,29			231.815,29		
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

18.278.386,75

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	16.898.752,58	18.278.386,75	3.951.341,82	7.315.135,06	10.963.251,69	3.292.859,02	5.789.620,18	12.488.766,57	5.393.708,66	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.287.330,74	15.484.521,14	3.274.418,17	6.578.369,79	8.906.151,35	3.196.027,44	5.655.093,48	9.829.427,66	5.271.088,83	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.666.473,86	8.669.873,86	1.606.544,31	3.079.597,73	5.590.276,13	1.588.880,21	3.061.933,63	5.607.940,23	3.059.864,01	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.620.856,88	6.814.647,28	1.667.873,86	3.498.772,06	3.315.875,22	1.607.147,23	2.593.159,85	4.221.487,43	2.211.224,82	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	704.285,26	1.886.729,03	676.923,65	736.765,27	1.149.963,76	96.831,58	134.526,70	1.752.202,33	122.619,83	0,00
INVESTIMENTOS	678.938,12	1.861.381,89	676.923,65	736.765,27	1.124.616,62	94.296,88	131.992,00	1.729.389,89	122.619,83	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	25.347,14	25.347,14	0,00	0,00	25.347,14	2.534,70	2.534,70	22.812,44	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	727.483,57	733.483,57	139.361,03	258.969,40	474.514,17	139.637,93	258.969,40	474.514,17	195.831,91	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.626.236,15	19.011.870,32	4.090.702,85	7.574.104,46	11.437.765,86	3.432.496,95	6.048.589,58	12.963.280,74	5.589.540,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	17.626.236,15	19.011.870,32	4.090.702,85	7.574.104,46	11.437.765,86	3.432.496,95	6.048.589,58	12.963.280,74	5.589.540,57	0,00
SUPERAVIT(XIII)							453.317,64			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.626.236,15	453.317,64	4.090.702,85	7.574.104,46	11.437.765,86		6.501.907,22		5.589.540,57	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	727.483,57	733.483,57	139.361,03	258.969,40	474.514,17	139.637,93	258.969,40	474.514,17	195.831,91	0,00
DESPESAS CORRENTES	727.483,57	733.483,57	139.361,03	258.969,40	474.514,17	139.637,93	258.969,40	474.514,17	195.831,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	714.441,90	720.441,90	139.361,03	258.969,40	461.472,50	139.637,93	258.969,40	461.472,50	195.831,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.041,67	13.041,67	0,00	0,00	13.041,67	0,00	0,00	13.041,67	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

Emissão: 29/05/2020 09:27:34

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MAIO 2019 A ABRIL 2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS NOS ULTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL
IPTU	1.742,96	667,28	3.048,70	4.453,64	3.224,12	2.448,75	1.196,32	2.032,51	1.458,63	2.621,01	1.016,44	2.080,65	25.991,01
ISSQN	18.401,67	4.838,70	7.731,75	9.203,07	6.370,17	16.954,37	7.468,07	19.061,34	42.869,15	13.756,44	9.995,60	7.411,52	164.061,85
ITBI	2.300,00	150.000,00	3.600,00	12.559,52	600,00	4.560,00	1.540,00	-	-	4.300,00	8.462,94	-	187.922,46
IRRF	21.689,71	18.156,43	26.045,48	26.886,04	28.528,17	20.682,06	23.147,73	22.873,25	24.687,91	20.372,54	32.000,89	35.951,12	301.021,33
Outras Receitas Tributáras	2.066,45	753,94	3.438,19	3.663,71	2.879,16	2.268,94	1.739,99	1.042,63	1.212,79	4.786,59	2.127,13	857,29	26.836,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	**46.200,79**	**174.416,35**	**43.864,12**	**56.765,98**	**41.601,62**	**46.914,12**	**35.092,11**	**45.009,73**	**70.228,48**	**45.836,58**	**53.603,00**	**46.300,58**	**705.833,46**
RECEITA PATRIMONIAL	**4.525,52**	**3.783,08**	**4.580,25**	**3.490,29**	**2.776,93**	**3.951,48**	**3.336,14**	**3.415,77**	**4.122,00**	**3.281,60**	**3.136,68**	**1.678,71**	**42.078,45**
RECEITA PATRIMONIAL-RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**6.212,85**	**6.882,06**	**8.148,68**	**8.387,83**	**-**	**6.197,44**	**16.469,63**	**8.285,55**	**8.035,26**	**5.709,18**	**6.225,68**	**-**	**80.554,16**
RECEITAS DE CONTR. - RPPS	**51.156,76**	**50.708,34**	**50.932,49**	**50.341,69**	**57.474,35**	**57.057,58**	**54.088,51**	**62.407,90**	**52.163,20**	**46.141,40**	**54.950,67**	**62.161,54**	**649.584,43**
Cota-Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	449.245,85	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	724.657,60	606.292,89	876.066,17	512.260,15	543.720,44	7.035.646,99
Cota-Parte do FPM - 1%	-	-	297.706,50	-	-	-	-	309.127,31	-	-	-	-	606.833,81
Cota-Parte do ICMS	404.981,20	344.189,27	513.170,43	445.046,07	390.706,24	576.918,70	479.307,22	743.298,00	471.835,86	421.923,52	632.904,63	398.481,43	5.822.762,57
Cota-Parte do IPVA	18.932,53	15.522,63	16.579,09	7.212,10	10.425,03	6.462,44	5.297,28	1.417,49	17.559,84	16.842,66	16.978,72	9.226,26	142.456,07
Cota-Parte do ITR	-	13,96	197,81	896,45	19.731,13	114.182,35	19.327,84	14.589,28	5.564,04	5.324,53	538,35	1.423,62	181.789,36
Transf. Da LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Da LC 61/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cessão Onerosa - Pré-Sal	-	-	-	-	-	-	-	366.262,71	-	-	-	-	366.262,71
Transf. Do FUNDEB	145.699,31	121.708,22	152.205,47	138.797,50	123.914,47	72.435,01	149.834,95	219.454,89	140.022,92	144.144,81	166.978,49	114.060,65	1.689.256,69
Transf. FETHAB	59.509,73	54.271,10	56.680,48	70.711,57	78.819,82	73.863,38	73.523,27	75.719,34	62.166,25	46.848,52	81.787,07	83.797,35	817.697,88
Outras Transf. Correntes	168.509,66	142.858,25	309.242,49	195.366,09	133.569,73	276.999,47	427.979,75	587.191,41	133.853,18	140.800,76	187.641,41	292.294,77	2.996.306,97
Dedução - FPM	(138.687,41)	(109.243,77)	(89.849,13)	(109.044,83)	(97.065,98)	(89.361,84)	(121.276,82)	(144.931,49)	(121.258,55)	(175.213,20)	(102.452,00)	(100.425,64)	(1.398.810,66)
Dedução ITR	-	(2,79)	(39,55)	(179,29)	(3.946,22)	(22.836,46)	(3.865,56)	(2.917,84)	(1.114,02)	(1.064,89)	(107,66)	(284,72)	(36.359,00)
Dedução - ICMS	(80.996,22)	(68.837,84)	(102.609,06)	(89.009,20)	(78.141,23)	(115.383,71)	(95.861,42)	(148.659,58)	(94.367,15)	(84.384,67)	(126.580,90)	(79.696,26)	(1.164.527,24)
Dedução - IPVA	(3.786,49)	(3.104,51)	(3.315,80)	(1.442,40)	(2.084,97)	(1.292,38)	(1.059,43)	(283,46)	(3.511,91)	(3.368,46)	(3.395,67)	(1.845,17)	(28.490,65)
Dedução - LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. CORRENTES	**1.267.599,48**	**1.043.593,45**	**1.599.214,58**	**1.203.578,34**	**1.061.258,04**	**1.338.796,28**	**1.539.591,25**	**2.744.925,66**	**1.217.043,35**	**1.387.919,75**	**1.366.552,59**	**1.260.752,73**	**17.030.825,50**
Outras REC. CORRENTES	**4.905,38**	**3.021,66**	**11.528,52**	**21.904,14**	**16.261,69**	**10.766,61**	**5.867,78**	**3.211,85**	**441,89**	**666,32**	**739,95**	**614,84**	**79.930,63**
O. REC. CORRENTES - RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS DE SERVIÇOS	**5.790,00**	**4.620,00**	**6.525,00**	**6.570,00**	**5.475,00**	**5.520,00**	**4.770,00**	**5.415,00**	**4.860,00**	**5.790,00**	**5.400,00**	**2.295,00**	**63.030,00**
DEDUÇÕES - P. SEG. SOCIAL	51.156,76	50.708,34	50.932,49	50.341,69	57.474,35	57.057,58	54.088,51	62.407,90	52.163,20	46.141,40	54.950,67	62.161,54	649.584,43
DEDUÇÃO RENUNCIA -IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	**51.156,76**	**50.708,34**	**50.932,49**	**50.341,69**	**57.474,35**	**57.057,58**	**54.088,51**	**62.407,90**	**52.163,20**	**46.141,40**	**54.950,67**	**62.161,54**	**649.584,43**
TOTAL	**1.335.234,02**	**1.236.316,60**	**1.673.861,15**	**1.300.696,58**	**1.127.373,28**	**1.412.145,93**	**1.605.126,91**	**2.810.263,56**	**1.304.730,98**	**1.449.203,43**	**1.435.657,90**	**1.311.641,86**	**18.002.252,20**

Fonte: Departamento de Contabilidade - Sistema Duralex - 4511 - **Mês 04/2020**

Porto Estrela - MT, 29 de maio 2.020

EUGÊNIO PELACHIM	Reginaldo Jose Pires	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Prefeito	Contador	Tesoureiro(a)
	CRC MT-011570/O-3	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 22/2020 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - CMDCA PARA O FIM QUE MENCIONA

RESOLUÇÃO N°. 022/2020 POXORÉU – MT , DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Instaura Processo de Sindicância para apurar responsabilidades decorrente de supostos desvios de documentos do Conselho Tutelar em atenção à denuncia constantes de relatório do órgão, apresentado pelos seus responsáveis legais e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a recente reestruturação do CMDCA, via da Portaria nº. 417, de 22 de junho de 2020, em função da readequação na forma da lei nº. 2.042, de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO denuncia apresentada a denuncia mediante relatório do Conselho Tutelar pelo Ofício nº. 013/2020, de 09 de março de 2020, pelos seus responsáveis legais na 3ª reunião ordinária do CMDCA, no último dia 27/05/2020, conforme transcrito em Livro-Ata do CMDCA, ata n° 052/2020, folha 135 e verso do citado livro,

CONSIDERANDO disposto na Lei Municipal 905/2003, datada de 21 de novembro de 2003, sem prejuízos dos demais dispositivos desta, em redação dada aos artigos 149 e 150, abaixo transcritos:

"**Art. 149. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.**

Art. 150. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de sindicância, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, e sejam formuladas por escrito, confirmada as autenticidades.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto".

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no eventual processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado processo de Sindicância destinada apurar responsabilidades decorrentes de supostos desvios de documentos do Conselho Tutelar em atenção à denuncia constante de relatório do órgão, apresentado pelos seus responsáveis legais e levado ao conhecimento do plenário do CMDCA em reunião do dia 27/05/2020.

Parágrafo Primeiro – Considera-se, para efeito de apuração da Comissão Sindicante, a síntese dos fatos relatados: **"Documentos envolvendo processo sobre crianças e adolescentes manipulados pelos conselheiros do mandato anterior teriam sido removidos para o Arquivo Público do Município e, supostamente repatriados à origem, mas que constam ausentes nos arquivos do órgão. (Ref.** Ofício nº. 013/2020, de 09 de março de 2020**)**

Parágrafo Segundo: A presente Sindicância deverá ser desenvolvida em três fases distintas, a saber:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, nesta Resolução;

II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III. Julgamento Final pelo plenário do CMDCA

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Sindicante composta pelos seguintes membros:

Nome	Segmento	Função
Lucia Voltan Ribeiro	NÃO GOVERNO	PRESIDENTE
Douglas de Oliveira Santos	NÃO GOVERNO	SECRETÁRIO
Jéssica Patrícia Martins da Silva	SERVIDORA EFETIVA	MEMBRO

Parágrafo Único: A Comissão Sindicante possui as seguintes atribuições:

I – Levantar junto ao Conselho Tutelar as referências dos documentos, supostamente desviados sustentados pela denuncia;

II – Colher os depoimentos dos envolvidos do Conselho Tutelar (gestão atual e anterior) e servidores do Arquivo Público Municipal sobre eventual remessa de documentos do órgão; retorno à origem; documentos e autorias que ensejaram a transação; informação sobre eventual localização e/ou destinos dos citados documentos;

III – Convocar os envolvidos para apresentação de defesa em face de ato praticado em desacordo com as normas públicas que o regula;

IV – Elaborar o relatório final do processo com competente Parecer capaz de instruir o Plenário do CMDCA à tomada de decisão.

V – Remeter o Relatório Final ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o julgamento final dos resultados apurados.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 5º - A Comissão Sindicante terá prazo de 30 dias para concluir o processo, contados da publicação desta resolução, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Em qualquer circunstância do processo deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 29 de Junho de 2020.

LUCIA VOLTAN RIBEIRO

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE 01 MAQUINA MOTONIVELADORA NOVA E 01 CAMINHÃO NOVO** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 14/7/2020, A PARTIR DAS 7h:30min, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** nomesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covide-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame **DEVERÃO** usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 30 de junho de 2020..

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2019 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – SEI/FNDE – 1670599**, Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, cujo objeto é **REGISTRODE PREÇO PARA EN-VENTUAL AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE**, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em, Poxoréu/MT. 30 de junho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

Presidente CPL

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 01/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Tarcísio Ferrari** residente a Chácara do Sete, portador da Cédula de Identidade RG nº. 348.139 SSP/MT, CPF nº. 567.672. 001-82, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME,** inscrita no CNPJ nº 22.164.807/0001-00 com sede na Rua Adelino de Souza

nº 86 no bairro Jardim Primavera, na cidade de Araputanga – MT. CEP: 78260-000, sendo o seu engenheiro cadastradoo Senhor JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR, Residente na Rua Adelino de Souza nº 86 Bairro Jardim Primavera, Araputanga – MT portador do RG nº 54.908.929-9 SSP/SP e do CPF nº 070.908.486/20, Engenheiro portador do Registro no CREA-SP nº 5064045506, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 01/2020, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado por mais 03 (três) meses a contar de 30 de junho de 2020.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001 – Gabinete do Sec. Municipal de Obras e Serviços Púbicos

04.122.0002.2022 - Manutenção e encargos com Sec. Obras e Serv. Público.

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 25 de junho de 2020.

Drº. Delair Teixeira de Alcântara .

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL TARCISIO FERRARI Prefeito Municipal	**JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME** CNPJ: 22.164.807/0001-00 REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

LEAR TEIXEIRA UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

CPF N° 473.976.831-34 CPF N° 029.553.291-26

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 64/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO ADÃO VULP SANTANA PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020".

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida desincompatibilização remunerada ao Servidor Público Municipal ADÃO VULP SANTANA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, no Cargo de Operador de Retroescavadeira, inscrito na matricula sob o numero 373, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 079/2017 TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Tarcisio Ferrari** residente a Chácara do Sete, portador da Cédula de Identidade RG nº. 348.139 SSP/MT, CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **Líder Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 11.499.448/0001-18 estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, n° 555, Bairro Centro, CEP 78.260-000, na cidade de Araputanga – MT, representada neste ato pela senhora, Daiane Ribeiro da Silva, representante legal, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 079/2017, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 11 de julho de 2020.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

Órgão:	Secretaria Municipal de Administração	03
Unidade:	Secretaria Municipal de Administração	03.001
Proj/Ativ.:	Manutenção e Encargos com Sec. de Administração	04.122.0002-2013
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(080) 3390.39.00.00.00

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 15 de junho de 2020.

Drº Delair Teixeira de Alcântara .

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL	**LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

TARCISIO FERRARI Prefeito Municipal	Rep. Legal

TESTEMUNHAS:

REGIANE LUCASDOS REIS LEAR TEIXEIRA

CPF N° 571.178.531-15 CPF N° 473.976.831-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 13/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 013/2020

PROCESSO: Nº 034/2020

OBJETO: **"REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP".**

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 013/2020, que tem por objetivo a **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

- S. COELHO DOS SANTOS LTDA, CNPJ 27.320.765/0001-65 com o valor de R$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 30 de junho de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 053/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 013/2020

CARTA CONVITE 005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: **NEWTEAM SOLUCOES DIGITAIS**

OBJETO: contratação da empresa para prestação de serviços voltados a orientação na Elaboração de defesas Administrativas e jurídicas do Município perante os órgãos de controle externo, na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como, Apoio Administrativo a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e Administração da Prefeitura de Ribeirãozinho.

PRAZO: 07 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020

VIGÊNCIA: 20/05/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 052/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 015/2020

CARTA CONVITE 006/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: **MARCIA RODRIGUES DE SOUSA -MEI**

OBJETO: contratação da empresa para LOCAÇÃO de HORAS MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA para atendimento no Município de Ribeirãozinho – MT

PRAZO: 07 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 65.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020- SEMUSA DE 18/05/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço médicos plantonistas, clínico geral, ortopedista, pediatria, ginecologista, cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Rondolândia/MT

ASSUNTO*: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.*

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/ Betha como Pregão Presencial nº 030/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço médicos plantonistas, clínico geral, ortopedista, pediatria, ginecologista, cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Rondolândia/MT*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 aletrado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-68)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 045/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 155-167), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 030/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 94-152 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 65, é R$ 1.267.409,20 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos)

Na data de 1/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, fls.170, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.498, Ano XV, de 12/06/2020, pg. 300-301, DOU, Ed.113, de 16/06/2020, pg.150, DOE, Ed. 27.771 de 15/06/2020, fls 146, Jornal o Estadão do Mato Grosso, classificados, Pg.7 e meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 1717).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 25/06/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados um unico licitantes **AME – ASSISTENCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA**, **CNPJ Nº 013.381.904/0001-56**, endereço comercial na Rua Antônio Deodato, 1402, Qd.04 – LT.340, Ed 17, sala 04, setor 02 em Cacoal -RO, validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 210-215 e dos próprios documentos encartados de fls. 180-208.

Proposta de preço do licitante **AME – ASSISTENCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA**, **CNPJ Nº 013.381.904/0001-56** encartada de fls. 194-195, Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 210-215 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados de fls. 19-208.Licitantes validamente habilitado, conforme ressai do parecer da Comissão Ata de fls. 210-215 e documentos encartados.

Encerrada a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 243 em favor de **AME – ASSISTENCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA**, **CNPJ Nº 013.381.904/0001-56** os itens 01,02 e 03 da proposta de preços adequada de fls. 221-222 o valor global, referentes o item do Quadro Comparativo de Preços de fls. 242, de **R$ 1.214.000,00 (um milhão duzentos e quatorze mil reais) ;**

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 224-236.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 238-240).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 030/2020-SRP**,** no valor global da licitação de **R$ R$ 1.214.000,00 (um milhão duzentos e quatorze mil reais),** em favor **AME – ASSISTENCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA**, **CNPJ Nº 013.381.904/0001-56** os itens 01, 02 e 03 licitados.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 30 de junho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 941/2011-GAB.

ASSUNTO: Suspende licença tratar de assuntos particulares do *servidor ALESSANDRO JESUS DE SOUZA, motorista de ônibus, matricula nº 538.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando o requerimento de folha 19, e fundamento no § 1º do Art. 106 LCM Nº 3/2007 (RJU);

DECIDO.

1 – Defiro o reinicio do exercício funcional do *servidor **ALESSANDRO JESUS DE SOUZA,*** motorista de ônibus, matricula nº 538, a partir do dia 01/07/2020.

2 – Ao DRH para ciência da servidora e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 30 de junho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1765/2020/GAB/PMR, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 192.979,96 (Cento e Noventa e Dois Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 –Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
135	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0002	142.979,96
136	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0002	30.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos Programa Atenção Básica

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
157	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0002	20.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ 192.979,96 (Cento e Noventa e Dois Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 2.127 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da SEMEC

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
57	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1000	100.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.179 –Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Bucal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
145	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0046	16.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos Programa Vigilância em Saúde

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
171	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0046	25.817,80

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção Programa Farmácia Básica

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
184	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0046	10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos Programa Média e Alta Complexidade

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
191	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0046	33.162,16
193	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0046	8.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, III e IV, do §1º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

(...)

III- **Insuficiência de dotação no grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;** conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

IV – Insuficiencia de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da dívida; conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 42 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentaria, autorizada com vista na exceção ao princípio da exclusividade de que trata o inciso I do artigo 7º da mesma.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais.

O credito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes do anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Destina-se a garantir o pagamento do Salário e Encargos Sociais dos funcionários do Executivo Municipal referente ao mês de Junho de 2.020.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 033/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 32/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 71/2020, cujo **OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem, do Tipo Casa de Apoio com fornecimento de refeições para pacientes que necessitarem de tratamento de Saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia Para capital do Estado Cuiabá/MT, com hospedagem/diária de 24 horas.** Sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **Casa de Apoio Vitta Eireli, CNPJ: 13.231.385/0001-40**, com a proposta no valor total de R$ **49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).**

Rondolândia - MT, 30 de Junho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 018/2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP,** CNPJ n.º 13.089.691/0001-93

Objeto: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Mão de Obra destinados a Execução de Obras ampliação na Estação de Abastecimento de Água do Município (ETA).

Licitação: Dispensa de Licitação nº 37/2020-SEMUSA

Fundamentação: art. 24, I, da Lei n. 8.666/93.

Assunto: contrato matriz.

proc. Adm. Nº 86/2020-SEMUSA

Valor global: 22.037,47

Fonte recursos: 05.03.17.512.0117.1.125.4.4.51.91.00.00.00.00.0000 - (000208)

Empenho n. 1297/2020

Valor global: R$ 22.037,47

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: (90) noventa dias

Ass.: 30/06/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 006/2020

Proc. adm. nº 086/2020-SEMUSA, DE 16/06/2020

DL Nº 037-2020-PMR

Contrato Adm. nº 18/2020-PGM

OBJETO: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Mão de Obra destinados a Execução de Obras ampliação na Estação de Abastecimento de Água do Município (ETA), em regime de empreitada por preço global.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Dispensa de Licitação n. 037/2020-PMR e em cumprimento ao contrato n° 18/2020-PGM, autoriza a empresa **V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP,** CNPJ n.º 13.089.691/0001-93,com sede na Rua Rondônia, n. 6077, Bairro Centro, Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Cep: 76.919-000, representada por seu gerente proprietário **Srª. Valquíria Cordeiro Filho**, a iniciar, nesta data, a execução serviços**objeto do contrato acima indicado,**em estrita observância às orientações e exigências técnicas, projeto básico, arquitetônicos e memoriais descritivos integrantes do Edital DL nº 037/2020 e Contrato n. 18/2020-PGM/PMR

PRAZO: (90) NOVENTA DIAS

VALOR global: R$ 22.037,47

Rondolândia/MT, 30 de Junho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	**V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA – EPP** CNPJ n.º 13.089.691/0001-93

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4165-2020-EXONERA-JOSÉ NILTON ALVES PENA

PORTARIA Nº.4165/GP/PMR/20

DE 30 DE JUNHO DE 2020

*EXONERA-**JOSÉ NILTON ALVES PENA** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – *JOSÉ NILTON ALVES PENA* do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 30/06/2020.*

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa

GEANDRÉ FRANK LATORRACA ME, , inscrita no CNPJ sob **CNPJ: 06.147.693/0001-26**, instalada e localizada Av. Thomé de arruda Fortes, Nº 221, Bairro: Morada do Ouro Setor Norte, CEP: 78035-505, Cuiabá- MT,, representada neste ato pelo proprietário Srº Geandre Frank Latorraca, portador do CPF nº 900.895.291-20 e do RG nº 1072728-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 028/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos no diário oficial da união diário oficial do estado e jornal de grande circulação para atender as necessidades do gabinete do prefeito e órgão vinculados,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 –** A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 028/2020. **2.2 –** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 028/2020 e seus anexos. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS 3.1 –** Descrição, Quantidade e Preços Praticados: **Detentora da ARP:**

Nome: GEANDRÉ FRANK LATORRACA ME	
CNPJ Nº: 06.147.693/0001-26	
Endereço: Av. Thomé de arruda Fortes, Nº 221, Bairro: Morada do Ouro Setor Norte,	
Cidade/Estado: Cuiaba-MT	CEP: 78.053.505
Telefone: (65) 99228-9990	E-mail: publicarjornais@gmail.com
Representante Legal: Geandre Frank Torraca	
CPF Nº: 900.895.291-20	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	274884-3	CM/C	1.500	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE- DO TIPO PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.	R$: 09,00	R$:13.500,00
02	149101-6	CM/C	900	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE- DO TIPO PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO.	R$: 33,00	R$:29.700,00
03	403077-0	CM/C	1.500	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE- DO TIPO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO E OUTROS EXIGIDOS PORL LEI, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE MATO GROSSO.	R$: 2,49	R$: 3.735,00
Valor Total						**R$ 46.935,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora. ***3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 46.935,00 (Quarenta e ceis mil novecentos e trinta e cinco reais).*** **3.6 –** Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação. **3.7 -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP. **3.8 -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações. **3.9 -** O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira. **3.10 -** Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA 4.1 -** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as. **4.2 -** Realizar a execução dos serviços/objetos deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 028/2020. **4.3 -** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; **4.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com

ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT. **4.5 -** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT. **4.6 -** A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata. **4.7 –** Cumprir com os prazos para com a execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **4.8** – Prestar os Serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada; **4.9 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP. **4.10 -** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados. **4.11 -** Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação. **4.12 -** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados. **4.13 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **4.14 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver. **4.15 -** Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos; **4.16 -** É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 -** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações. **5.2 -** Emitir as Autorizações de fornecimento "AF" para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos. **5.3 -** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços. **5.4 -** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **5.5 -** Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção. **5.6 -** Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos. **5.7 -** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 028/2020. **5.8 -** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais. **7.2 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **7.3 -** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. **7.4 -** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. ***7.5 -*** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".* **CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 8.1 -** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015. **8.2 -** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador. **8.3 -** As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **8.4 -** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 028/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1 –** Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **9.2 -** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora. **9.3 -** A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento; **9.4 –** Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas. **9.5 -** Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados. **9.6 -** O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **9.7 -** As despesas

bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP. **9.8 -** A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata; **9.9 -** Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1; **9.10 -** A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS 10.1 -** Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **10.2 -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **10.2.1 -** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **10.2.2 -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **10.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **10.3.1 -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; **10.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **10.3.3 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **10.4 -** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES 12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência. **b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata; **c)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço; **e)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; **12.2 -** Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP. **12.3 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM. **12.4 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **12.5 -** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços. **12.6 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital. **12.7 -** Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.8** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; **12.9 -** Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos. **12.10 -** O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima. **12.11 -** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **12.12 -** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT. **12.13 -** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. **12.15 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **12.16 -** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2020/2021 através do Órgão: *Gabinete do Prefeito*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 028/2020 e seus

anexos, bem como firmar contratos com as mesmas. **14.2 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I -** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar; **II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 028/2020, seus anexos e a proposta da Detentora; **III -** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 30 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

Geandré Frank Latorraca

CNPJ: 06.147.693/0001-26

Representante Legal

CPF nº 900.895.291-20

Participantes desta ARP:

Charmene Camargo Cavilhas

Chefe de Gabinete

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor (assinatura) em de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 81/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 81/2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 140/2020, o prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoautoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação de:**DENER JULIANO SASSO PADILHA**, inscrito no CPF sob nº **796.947.569-87**, casado com **DORAMY MOREIRA NERES PADILHA,** inscrita no **CPF** sob o **n.º 284.484. 991-15,** no regime de Comunhão Parcial de Bens**,** residentes e domiciliados na Avenida Tiradentes, n° 2.485, Bairro Centro, CEP: 787.700-000, Rondonópolis/MT.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 33.397,56 (trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de junho 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 15/07/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as

propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 30 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 023/2019, proveniente do Pregão Presencial nº 034/2019, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.315/0001-54** e a Prefeitura de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (álcool, diesel comum, diesel S10 e gasolina), destinado aos veículos da prefeitura, durante o exercício de 2019/2020, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo à INFLAÇÃO/AUMENTO verificadas no preço do combustível (álcool, diesel comum, diesel S10 e gasolina), conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c & 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 023/2019.

Fica retificado os preços praticados no período de **18/11/2019 à 30/06/2020**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE ÁLCOOL R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL S10 R$	VALOR POR LITRO DE GASOLINA
18/11/2019 à 30/06/2020	R$ 2,60	R$ 3,45	R$ 3,49	R$ 4,25
A partir de 01/07/2020 à 18/11/2020	R$ 2,69	R$ 3,67	R$ 3,71	R$ 4,50

Salto do Céu – MT, 30 de Junho 2020**.**

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**,** inscrito no CNPJ 09.377.976/0001-52, Objeto: **Constitui objeto deste Contrato o "Dispensa De Licitação Para** Aquisição De Insumos Destinados Ao Enfrentamento Da Emergência Da Saúde Pública Decorrente Do Corona Vírus, Junto A Secretaria Municipal De Saúde". Va**lor** global R$ 8.954,00 (Oito mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais.). O contrato observará a vigência de 26/06/2020 a 26/07/2020, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com observância das condições previstas no artigo 57 § 1° e 2° da Lei nº 8.666/93.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Empresa: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.889.414/0001-01. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, valor global**:** R$ 22.539,51, Vigência de 23/06/2020 a 15/10/2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
NOTIFICADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICAÇÃO

*NOTIFICADA:*CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pela Coordenadora de Gabinete, TATIANE DO NASCIMENTO.**

NOTIFICADA:CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. ,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°** 05.443.348/0001-77**, com sede na** Avenida Segunda Radial, nº 363, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.820-090 **empresa representada por** Maria Betania Silva Rocha Vidal, RG: 1.618.362 2ª via SSP/GO, CPF:438.940.891-72,

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 004/2020 - Ata de Registro de Preços N° 002/2020.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre o fornecimento do produto.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os materiais abaixo,

Item	Descrição	Valor unitário	Quntidade
33132	Losartana, Potássica - Concentração/Dosagem 50mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Caixa 500 Comprimidos. (cód.: 1299)	43,33	Caixa

Que na data do documento enviado pela empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°** 05.443.348/0001-77**, da empresa fabricante Prati Donaduzzi, conforme Oficio nº 0063/2020/DH, e inferior da data da Licitação do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 004/2020. Assim, conforme se denota, a empresa** CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA já tinha conhecimento que não fabricava mais esse produto.

Nessa medida, atentando- se às cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 004-2020, em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de Empenho. Ressaltamos, outro sim, que, caso a Empresa CENTERMEDICA PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA, não atenda a quantidade referida nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e bem assim, aplicada o conteúdo normativo das cláusulas contratuais. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 25 de junho de 2020.

_____

TATIANE DO NASCIMENTO.

Coordenadora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna Público para conhecimento dos interessados, que resolve cancelar e tornar sem efeito a publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.509, pág. 198, **referente ao EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020, cujo Objeto é AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT, no Valor de R$ 13.980,00.** Na oportunidade, informamos o cancelamento da referida publicação, por interesse do município e posteriormente a desnecessidade do objeto. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 11h00min e das 13h00min as 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINE IZE

Presidente da CPL

Portaria 203/2020

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***14 DE JULHO DE 2020 AS 09H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de juLho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2020

EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **106/2018**

Contratado: **JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Data de Encerramento: 30/06/2020

Motivo: **TERMINO CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2020

EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **098/2018**

Contratado: **ELIZABETH ELZA DOS SANTOS**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Data de Encerramento: 11/06/2020

Motivo: **TERMINO CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2020

EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **095/2018**

Contratado: **DARLAN DA SILVA SOARES**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA**

Data de Encerramento: 02/06/2020

Motivo: **TERMINO CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2020

EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **068/2018**

Contratado: **ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICO EM DESENV. EDUCACIONAL-MONITOR**

Data de Encerramento: 01/06/2020

Motivo: **TERMINO CONTRATO**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0289/2020

DE 30 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO

(POR APOSENTADORIA) DA SERVIDORA NORANEY DE FATIMA CASTOLDI DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (por aposentadoria) a servidora **NORANEY DE FATIMA CASTOLDI**, portadora da Cédula de Identidade nº 1239299 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº 314.014.901-82, do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 074/2020

EMENTA: EXONERA O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **JOSÉ ORLANDO DA SILVA MENEZES,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula e Identidade RG nº **34303427-X- SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº **215.447.838.76**, do cargo em provimento de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do Servidor, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG **865415** SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2020

EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, POR POSSE EM OUTRO CARGO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de Auxiliar de Informática**,** por posse em outro cargo público do Servidor Sr. Josenilto Rosa de Jesus, portador do RG sob o nº. 11102365 SSP/MT, e CPF/MF 838.029.321-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O servidor de que trata o artigo anterior poderá retornar ao seu cargo de Auxiliar de Informática nos próximos 3 (três) anos se for reprovado no estágio probatório de seu novo cargo ou não se adaptar a ele.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 010/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 010/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de n° 010/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covide 19). A presente dispensa de licitação prescinde em**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO: SONDA, FIXADOR DE SONDA, GUIA PARA INTRODUÇÃO E MASCARAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID 19. CONTRATADA: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ de n° 013.470.384/0001-58.** Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R$-1.022,21 (um mil vinte e dois reais e vinte e um centavos).**

Santo Afonso – MT, 30 de Junho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
542	GIRLEY NEVES DE SOUZA BRITO	PROFESSOR	03	-
408	GILSON FRANCISCO DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	-	D

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG **865415** SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	Contratado	Objeto
006	02.01.2020 á 31.12.2020	31/12/2020	CLETO DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 40 HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

Art. 2º O encerramento ocorre a pedido da administração e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG **865415** SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2020

EMENTA: EXONERA O CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTES E RODAGEM DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **MARCELO SILVIO DE ASSIS,** brasileiro, casado, portador da Cédula e Identidade RG nº **816396- SSP/MT**, inscrito no CPF/MF sob o nº **536.582.721-04**, do cargo em provimento de **CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTES E RODAGEM** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do Servidor, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG **865415** SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 009/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 009/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de n° 009/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid 19). A presente dispensa de licitação prescinde em**AQUISIÇÃO DE VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADOR DE RESGATE TOTAL: ADULTO/PEDIÁTRICO/NEO NATAL, DE TRANSPORTE E MONITOR DE SINAIS VITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO (COVID 19). CONTRATADA: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ de n° 013.470.384/0001-58.** Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R$- 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).**

Santo Afonso – MT, 30 de Junho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 013/2020

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade

de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1669601-8 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **022.869.731-05** e residente a ESTRADA RURAL, S/N°, ZONA RURAL, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 02/03/2020 firmaram o contrato Nº. 033/2020, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**MOTORISTA,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 033/2020.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 30/06/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.224,68 (Dois mil e duzentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos).**

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 4.007,64 (Quatro mil e sete reais e sessenta quatro centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 30/06/2020.

_____

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
COMITÊ GESTOR PRÓ FAMILIA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTONIO DO LESTE -MT.

No dia 30 de Junho de 2020, As nove horas aconteceu uma reunião onlaine com os membros da comissão do Comitê do Programa Pró Familia devido a situação da pandemia prevenindo aglomerações .**A presidente Marli ArtuzoBrunetta**, agradece a presença de todos e inicia a reunião com a seguinte Pauta : **1.Ecerramento da permanência das famílias que completam dois anos no programa no mês de julho de 2020**.A assistente social Roselane Rosa Ferreira Barboza técnica do programa no Município apresentou os relatórios ao comitê sobre a participação dos beneficiários a serem desligados do programa sendo os seguintes beneficiários; **Renata Terezinha da Silva, Cleonice Marly de Oliveira e Maria Aparecida da Silva**. Também esclareceu que com o desligamento destas famílias o **programa Pro família lei 10.523 de 7 de março de 2020**ficará interrompido neste momento onde a SETASC informou que há possibilidade de retornar o funcionamento do programa sendo que está em votação no congresso com **o projeto de lei 25/2020** se houver a aprovação o programa terá algumas mudanças e passará a se Chamar Ser Familia. Com o desligamento das famílias não havendo mais beneficiários com prazo inferior a 2 anos no programa , ficam desligadas as profissionais que atuam no programa responsável técnica e a gestora do programa pró família do Município Milena Emiliana Santana .**Sem mais para se tratar no momento sobre o assunto encerasse a reunião, os participantes em comum acordo tiveram o acesso e assinaram está ATA dirigida por mim coordenadora de Ação Social deassistência Social Kelly Cristina Pereira de Oliveira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 30, DE 29/06/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 29/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 29/2020, de 17 de junho de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020 e 532/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso, como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

IX - o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

X - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida; e

XI - a necessidade de adoção de medidas para evitar que seja implementado o *lockdown* em nosso Município devido ao aumento de casos do COVID-19.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VIII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA); e

IX - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA AS ATIVIDADES DE PASSEIO, LAZER E DIVERSÃO NO CAIS DA CIDADE.

§ 2º FICA SUSPENSO POR 10 (DEZ) DIAS QUALQUER ATIVIDADE DE LAZER OU EVENTO QUE CAUSE AGLOMERAÇÃO, TAIS COMO SHOWS, JOGOS DE FUTEBOL, CINEMA, TEATRO, CASA NOTURNA, FESTAS, REUNIÕES E CONFRATERNIZAÇÕES FAMILIARES E CONGÊNERES, AINDA QUE REALIZADAS EM ÂMBITO DOMICILIAR, BEM COMO OS ACAMPAMENTOS NAS MARGENS DOS LAGOS, LAGOAS E RIOS.

§ 3º FICA VEDADO O COMÉRCIO AMBULANTE PROVENIENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS.

§ 4º FICA VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS SUPERMERCADOS E NAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS DO MUNICÍPIO.

§ 5º O disposto no presente artigo se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

§ 6º Em caso de descumprimento ao disposto no presente artigo, o infrator estará sujeito à interdição do estabelecimento comercial, acampamento ou similar, além da cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias, pelo prazo de 10 (dez) dias, somente poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local, desde que atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias e outros estabelecimentos congêneres deverão recolher e guardar todas as mesas, cadeiras, banquetas ou similares, e ainda garantir que não fiquem pessoas nas áreas externas do estabelecimento.

Art. 10. O comércio local, pelo prazo de 10 (dez) dias, deverá funcionar no período compreendido entre às 10h00min e às 17h00min.

Parágrafo Único. Os serviços considerados essenciais como mercados, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, açougues, oficinas mecânicas, funerárias, borracharias e escritórios da advocacia, bem como dos estabelecimentos comerciais que oferecerem seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local não ficam submetidos ao horário estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 11. Para realização de atividades de cunho religioso ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 12. Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no presente artigo, o infrator estará sujeito a autuação e consequentemente cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 13. Fica determinado, a partir do dia 30/06/2020, **TOQUE DE RECOLHER** das **22h00min às 05h00min, horário de Brasília**, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 14. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 15. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 17. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 18. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 19. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 21 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 22. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 23. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 24. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 25. Revoga-se o Decreto nº 29, de 17 de junho de 2020.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor a partir de 30 de junho de 2020.

São Félix do Araguaia-MT, em 29 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 360/2020, DE 30/06/2020 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE JENIFFER TORRES DA SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora JENIFFER TORRES DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora JENIFFER TORRES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.066.652-7 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 028.815.711-74, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 361/2020, DE 30/06/2020 - EXONERAÇÃO DE VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO

PORTARIA Nº 361, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração da Senhora VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO, Brasileira, Divorciada, Recepcionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 780. 855 - SSP-TO, e inscrita no CPF nº 015.639.901-64, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, CNPJ nº 32.972.424/0001-04**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação Provisória (LOP) referente ao projeto de instalação daárea de recebimento e armazenamento temporário de materiais originados da escavação superficial do solo e vegetação em obras de pavimentação, classificados como Classe A, no município de São José do Povo/MT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **04/**2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUIMAS P/ ESCRITORIO LTA , CNPJ nº 24.722.647/0001-95, no valor Total dos Itens R$ 14.861,00 (Quatorze Mil, e Oitocentos e Sessenta e Um Reais.), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 16.751.957/0001-00, no valor Total dos Itens de R$ 11.471,00 (Onze Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais.), Pessoa Jurídica 3ª vencedora: DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELLI ME, CNPJ nº 32.534.923/0001-10, no valor Total dos Itens de R$ 10.593,00 (Dez Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 30 de Junho de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito SJPovo-MT.

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 56/2020 - DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETORNO DAS AULA DA REDE BÁSICA MUNICIPAL MEDIANTE ESTA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - O retorno as aulas mediante a esta Pandemia do COVID19, fica programado para o dia 01 de Agosto de 2020, podendo esta data ser revogada e adiada se a situação do Município for alterada devido a pandemia.

Art. 2º Ao retornar as aulas, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que sejam tomadas todas as medidas de prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 30 DE JUNHO DE 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____ __/__/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/CME

Dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de Pandemia pelo COVID-19 (Coronavirus) e reorganização do calendário escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, no uso de suas atribuições legais e regimento previstas na Lei 873/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro/MT, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2020, de 13/03/2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Brasil – UNCME Nacional, que estabelece orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22/04/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, e o Decreto Estadual nº 467, de 30/04/2020, que revoga o art. 7º do Decreto nº 462;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 024/2020, 048/2020 e 049/2020 que disciplina a competência do gestor municipal para adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavirus, em especial, no período de emergência;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934, de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT de 19/06/2020 que dispõe sobre as normas da Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino enquanto perdurar a situação de pandemia pelo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO por analogia a parecer 019/2009 – CNE, que tratou da reorganização do calendário escolar em tempo de calamidade pública, motivado pelo H1N1, onde ocorreu paralisação das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 1044, de 21/10/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de infecções que indica, e legislação vinculadas Lei nº62020, de 1975, Lei nº 6.503 de 1977, Lei nº 7692 de 1988;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e suas alterações que em seu Art. 205 define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo par exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei n° 8069 de 13/07/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 9394 de 20/12/1996, que estabelece diretrizes e base da Educação Nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto 9057, de 25/05/2017 que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e base da Educação Nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05, de 17/12/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 02 de 22/12/2017 que institui e orienta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer 05/2020/CNE, homologado parcialmente, na data do dia 29 de maio de 2020, de Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as Instituições do Sistema Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes às determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 2º - Às Instituições de Ensino, mesmo com as atividades escolares presenciais suspensas, é recomendado o contato, via internet (site, portal, WhatsApp e outros meios tecnológicos que dispõem) para informar e orientar os pais ou responsáveis, e seus estudantes sobre os cuidados na prevenção de proliferação do Coronavírus (COVID-19), em sua uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 3º - As Instituições do Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro-MT, ficam autorizadas a reorganizarem suas atividades escolares, durante esse período de isolamento social, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, a mediação didático-pedagógica à distância, nos processos de ensino aprendizagem, com a utilização de meios Tecnológicos de Informação e Comunicação (TICs) para desenvolver atividades educativas remotas extraescolares para os estudantes devidamente matriculados.

Art. 4º - As Instituições de Ensino, que utilizam os recursos Tecnológicos de Informação e Comunicação (TICs), devem submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as "Diretrizes Pedagógicas para Programa Especial de Aulas não Presenciais" que garantam a todos os estudantes condições isonômicas, a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes a oferta seja de forma diferenciada, pelo fato de não terem acesso às ferramentas digitais necessárias para o desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares.

§ 1º- As Instituições de Ensino necessitam de suporte tecnológico e metodológico, de responsabilidade da SEDEC, além de ofertar formação adequada aos docentes para implementar aulas por educação remota, em caráter excepcional, e que possam ter apoio profissional da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) em suas respectivas escolas, durante o processo de desenvolvimento das ações pedagógicas.

§ 2º- Considerando a relevância das atividades formativas para implementação das Diretrizes Curriculares do Município de São José do Rio Claro e a qualidade de ensino e aprendizagem dos estudantes, durante o período de quarentena é recomendado que as formações continuadas para os educadores, previstas para o ano de 2020, sejam realizadas na modalidade de presencial e não presencial;

§ 3º- As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária diária correspondente e prevista para o período. E deverão ser realizadas conforme a organização da Secretária Municipal, adotando todas as medidas editadas pelos respectivos entes federados, nas prevenções necessárias para evitar aglomeração de pessoas e contribuir com a prevenção e disseminação do COVID-19.

§ 4º- Todas as atividades escolares previamente planejadas pelo docente, de acordo com os objetos de conhecimento, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico ou digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes, considerando o Plano Estratégico Pedagógico de cada unidade de ensino em consonância com o plano da secretaria municipal de educação.

§ 5º- As Instituições de Ensino podem utilizar plataformas virtuais, portais, redes sociais, correio eletrônico, blogs, sites educacionais gratuitos, televisão, rádio, etc., que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar para Educação Infantil e também para o Ensino Fundamental, bem como, a orientação de leituras, projetos e pesquisas.

§ 6º- As Instituições de Ensino devem providenciar atividades de aprendizagens impressas para ofertar aos estudantes que não possuem meios tecnológico para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes, comprovadas com registros de entregas.

§ 7º- A frequência dos estudantes, de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registros sistemático e ser arquivada, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas.

§ 8º- As instituições de Ensino devem orientar os docentes quanto às estratégias para manutenção do contato com os estudantes, pais ou responsável por intermédio de aplicativos de mensagens instantâneas, ou outros dispositivos de comunicação.

§ 9º- Os docentes devem recomendar aos pais ou responsáveis dos estudantes quanto à organização da rotina dos estudos, no período do Programa Especial de aulas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso, e ao acesso às atividades, bem como o cumprimento da rotina proposta.

Art. 5º - A realização das aulas, durante o período do Programa Especial de aulas não presenciais, por prevenção e combate ao COVID-19, deve seguir os seguintes critérios:

I – Os docentes devem elaborar atividades pedagógicas semanais, conforme o planejamento de aulas, pautadas no Projeto Político Pedagógico da instituição de Ensino, em consonância com a BNCC, DRC-MT.

II – É fundamental planejar atividades que fortaleçam as competências leitoras, a linguagem escrita, matemática, bem como as demais competências gerais e específicas, contidas em cada componente curricular, ou campos de experiências, além de contemplar o atendimento da Educação Especial, e a Educação Infantil.

III – As atividades pedagógicas elaboradas devem ser atrativas, de forma a incentivar as crianças aos estudos.

IV – Podem ser inseridos vídeos, ou links para complementar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos estudantes.

V – Para os estudantes da Educação Infantil, as atividades devem ser enviadas juntamente com orientação pedagógica aos pais ou responsáveis, podendo ser por meio de vídeo de aulas gravadas pelos docentes, com intuito de proporcionar momentos interativos, para que as orientações possam fortalecer a realização das atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximar as famílias, uni-las ao conhecimento ao concluírem as atividades que estão propostas, de acordo com os campos de experiências estabelecidas na Matriz Curricular da unidade de ensino.

VI – Para os estudantes do Ensino Fundamental devem ser enviadas atividades pedagógicas relacionadas a todos os componentes curriculares, contemplando os direitos de aprendizagens estabelecidos no projeto político pedagógico e Matriz Curriculares da Unidade escolar.

VII – As atividades digitais de aprendizagem, práticas pedagógicas remotas, devem ser compartilhadas e armazenadas entre professor e equipe gestora de cada unidade escolar, com intuito de registrar as aulas não presenciais e facilitar o diálogo e a orientação pedagógica.

VIII – A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar devem assegurar o contato via mídias digitais sociais entre os docentes e os estudantes (criação de grupos de WhatsApp, pelo celular institucional, ou dos docentes, sendo um grupo por turma).

IX – Todas as atividades impressas devem ser encaminhadas com a devida higienização, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados na devolutiva dessas atividades, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro e do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação nesse período de excepcionalidade deve acompanhar as ações das Instituições de Ensino para que considerem os dispositivos do art. 205, incisos VII do art.206 da CF-1988, e reafirmado no inciso IX do artigo 3º da Lei nº9394/96 LDBEN; art. 1º da MP nº 934/2020; § 4º do art. 32 da Lei n° 9394/96 LDBEN; inciso I do art. 8° e inciso I do art. 9° do Decreto 9.057/2017, art. 9°da Resolução n° 05/2009; Decreto Lei n° 1.044/1969 e legislação vinculadas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Instituições de Ensino, assim que terminar o período restritivo para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no município de São José do Rio Claro-MT, e possibilite o retorno às aulas presenciais, devem definir coletivamente, de maneira democrática, as formas de reposição dos dias e horas letivas previstas em leis específicas e seguindo todas as orientações de prevenção do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O registro das atividades e da participação efetiva dos docentes e estudantes deve ser validado pelo Conselho Municipal de Educação no final do período de excepcionalidade, conforme planejamento elaborado, como comprovação do cumprimento da reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020.

Art. 8º - No processo de reorganização dos calendários escolares, na impossibilidade do cumprimento mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020, e respeitando-se os parâmetros e os limites legais estabelecidos, e considerando as possíveis novas regulamentações, excepcionalmente, pode-se:

I – Assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido a suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo de 2020.

II – Alterar a programação e utilizar outras estratégias, se necessárias, de reorganização do calendário escolar tais como: ampliação da jornada diária, atividades no contraturno, atividades extraclasse no período de recesso escolar e/ou férias, feriados, reuniões docentes, datas comemorativas, sábados, e demais alternativa que garantam o cumprimento da carga horária mínima.

III – Estender o calendário escolar de 2020 para o próximo ano civil caso seja necessário.

IV – Controlar a frequência pela instituição de educação pré-escola exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (art. 31, inciso IV da LDBEN, incluindo pela Lei 12.796, de 2013).

V – Controlar a frequência que fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas de respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação (Art. 24, inciso VI da LDBEN).

VI – Em caráter excepcional, dispensar as instituições da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias efetivos trabalhos escolares, desde que, cumprida a carga horária mínima de 800 horas, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental (MP n° 934, de 01/04/2020).

VII – Ser facultativo aos pais/ou responsáveis enviar os filhos (estudantes) à escola para as aulas presenciais, enquanto perdurar o risco de contágio de COVID-19, conforme instruções e/ou dados do Ministério da Saúde, disponibilizando atividades online ou impressas, com os registros comprobatórios necessários da escola e do estudante, para computo de carga horária letiva, caracterizando como ensino domiciliar.

Art. 9º – A reorganização do calendário letivo das Instituições do Sistema Municipal de Ensino deve ser aprovada por normativa própria e os calendários e o Plano Pedagógico Estratégico necessitam ser protocolados junto ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 10 – As Instituições de Ensinos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, deverão elaborar um Plano Pedagógico Estratégico para as aulas não presenciais, durante o período de isolamento social e encaminhar no prazo de 30 dias para acompanhamento das ações propostas.

Art. 11 – A elaboração do Plano Pedagógico Estratégico deve conter:

I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: nome do estabelecimento de ensino, endereço, gestor responsável, coordenação pedagógicas, Etapas/Modalidades que oferecem com os respectivos números de turmas por turno; **II** – JUSTIFICATIVAS: apresentar a justificativa do plano, contemplando um breve histórico das situações bem como a cronológica das ações propostas, distinguindo-as entre as atividades durante a pandemia frente ao isolamento social e as atividades propostas quando do retorno às atividades presenciais; **III** – OBJETIVOS DAS ATIVIDADES: descrever os objetivos de forma clara, demonstrando o que se espera como resultado do Plano Pedagógico Estratégico; **IV** – CONTEXTUALIZAÇÃO: apresentar, de forma concisa, a situação/perfil da instituição indicando situações identificadas no que se refere às condições de acesso dos estudantes aos recursos digitais, bem como os mecanismos adotados para suprir possíveis deficiências de comunicação ou atendimento adequado; **V** – METODOLOGICA: definir estratégicas, sequências didáticas, aulas, roteiros de estudo, estabelecendo para cada ação, além das regularidades, a carga horária destinada de acordo com os direitos e objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades de cada etapa de ensino e condições de flexibilização de acesso aos estudantes que não possuem condições estruturais; **VI** – DIVULGAÇÃO: apresentar os mecanismos que a instituição utilizará para tornar conhecido o Plano Pedagógico Estratégico pelos membros das comunidades escolares; **VII** – RECURSOS E FERRAMENTAS: identificar as formas de ensino a serem utilizadas no período de isolamento, desde as atividades realizadas por TICs, uma vez que ela proporciona maior versatilidade e oportunidade de interação. Assim, deve listar as ações e descrever a formas de acesso a cada um dos recursos e ferramentas, links, definindo canais de comunicação, além de relacionar as ferramentas disponibilizadas aos docentes; **VIII** – ATUAÇÃO: descrever como ocorrerá a participação do professor, da equipe pedagógica, do gestor, da família e dos estudantes. Nesse sentido deve projetar claramente os papeis e expectativas de cada participante desse processo educativo, demonstrando como os estudantes serão orientados e apoia-

dos, garantindo, assim, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem; **IX** – REGISTRO: demonstrar a forma de registro da frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, observando os direitos e objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, demonstrando como fará a flexibilização do acesso aos que não possuem condições; **X** – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: descrever as formas de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, assim como as formas de avaliação a serem utilizadas após a normalidade, apresentado a proposta tanto do diagnóstico, quanto da recuperação de aprendizagem que serão adotadas pela instituição.

Art. 12 – Compete as instituições da rede municipal de ensino a decisão da manutenção da oferta da alimentação escolar, conforme a Lei nº 13. 987, de 07 de abril de 2020 que autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes, bem como Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa de Alimentação Escolar-PNAE, durante o período de estado de calamidade pública.

Art. 13 – Ficam validadas todas as ações pedagógicas realizadas pelas instituições de ensino, no período de suspensão das aulas presenciais, a partir do dia 11/05/2020, desde que devidamente justificadas, registradas e comprovadas, conforme o Plano Pedagógico Estratégico.

Parágrafo único – A carga horária referente ao período de 11/05/2020 até a data estabelecida para o retorno das aulas, conforme o novo Decreto Municipal, será ofertada por meio de atividades extraclasses, com uso das tecnologias, ou materiais impressos na forma desta Resolução.

Art. 14 – Os retornos das atividades presenciais devem respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

Art. 15 – O Conselho Municipal Educação de São José do Rio Claro, se necessário, fará novas manifestações, com relação a essa matéria.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro-MT, 16 de junho de 2020.

Maria Beatriz de Magalhães Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 04/2017

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N.º 038/2020. ASS: 29/06/2020 VCT: 31/12/2020.Contratado**: APUÍ CONSTRUTORA DE OBRA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES CONFORME PROJETO NO BAIRRO SANTA TEREZINHA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT .** Valor: **R$ 563.310,22 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

---

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, COM O PRIMEIRO LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 16 de julho de 2020, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 30 de junho de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por um período de 30 (trinta) dias a SINDICÂNCIA instaurada através da PORTARIA 212 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Artigo 2º - O artigo 2º da referida portaria, permanecerá inalterado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 30 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato **nº. 67/2015; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada o senhor **HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA**; **Objeto**: *Locação de imóvel*tendo como finalidade a moradia do Senhor Salesio Zapeline. **Alteração de Valor**: *Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo, onde valor mensal era de R$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais), com reajuste perfazendo um valor de R$ 504,31 (Quinhentos e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), conforme parecer jurídico e solicitação em anexo.*

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato **nº. 43/2020**, firmado em 25/06/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **CANDELÁRIA & CIA. LTDA.**; Objeto: Prestação de serviço de locação de veículo para transporte de passageiros que exercem jornada laboral na empresa Minerva Foods no Município de Mirassol D'Oeste – MT, trajeto São José dos Quatro Marcos X Mirassol D'Oeste X São José dos Quatro Marcos. **Processo**: 14/2019; **Modalidade**: Pregão Presencial nº 14/2019; **Vigência**: Até 25/06/2021; **Valor Global**: R$ 14.000,00; **Fiscal de Contrato:** Ademir Patrik de Moura

Espécie: Contrato **nº. 44/2020**, firmado em 25/06/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA.**

ME.; Objeto: Prestação de serviço de locação de veículo para transporte de passageiros que exercem jornada laboral na empresa Minerva Foods no Município de Mirassol D'Oeste – MT, trajeto São José dos Quatro Marcos X Mirassol D'Oeste X São José dos Quatro Marcos. **Processo**: 14/2019; **Modalidade**: Pregão Presencial nº 14/2019; **Vigência**: Até 25/06/2021; **Valor Global**: R$ 20.520,00; **Fiscal de Contrato:** Ademir Patrik de Moura

Espécie: Contrato **nº. 45/2020**, firmado em 08/04/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **HELISSON BATISTA MUNIZ 033779963186**; Objeto: Contratação emergencial de serviço profissional de enfermagem em **"REGIME EMERGENCIAL"**, para utilização no enfrentamento e combate ao novo coronavirus (COVID19) no município de São José dos Quatro Marcos-MT; **Modalidade**: Dispensa nº. 04/2020; **Vigência**: 180 Dias; **Valor Global**: R$ 23.280,00; **Fiscal de Contrato: Jeusilene Cristina Volpato da Silva**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato **nº. 67/2015; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada o senhor **HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA**; **Objeto**: *Locação de imóvel*tendo como finalidade a moradia do Senhor Salesio Zapeline. **Alteração de Valor**: *Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo, onde valor mensal era de R$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais), com reajuste perfazendo um valor de R$ 504,31 (Quinhentos e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), conforme parecer jurídico e solicitação em anexo.*

PREVIQUAM
PORTARIA N.º _054/2020

PORTARIA N.º _054/2020. "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Agustinho Pazeto"

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 208, inciso "I", da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso "I", c/c com art. 14 da Lei Municipal n. º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor do **Sr. Agustinho Pazeto**, portador do RG. n. º 1396181 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n. º 202679081-72 e Título Eleitoral de n.º 003538031864, Zona "052", Seção "0170", efetivo no cargo de **Mecânico, nível "11", classe "H",** contando com um total de **8.031 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos e 01 (um) dia,** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com **proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade**, conforme processo PREVIQUAM n.º 32/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2018, revoga-se neste ato a portaria n.º 041/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 29 de junho de 2020.

Miguel Souza de Andrade Junior Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada:EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA & CIA

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETOS EM ÁREAS DESTE MUNICIPIO"**

Prazo: 30 (trinta) DIAS.

VALOR GLOBAL: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 30 de junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada: BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE"**

Prazo: 12 (doze) MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais)

ASSINATURA: 30 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 011/2020.

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a justificativa, Parecer Contábil e Parecer do Procurador Jurídico do Município, presentes nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO LICITATÓRIO: 019/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 011/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA BOMBEAR ÁGUA E ENCHER O CAMINHÃO PIPA PARA MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA**.**

Dados da empresa:

CADORE BIDOIA & CIA LTDA;

CNPJ: 26.552.687/0012-14;

Endereço: Av. Norberto Schwantes, 425 D, Setor Industrial I;

CIDADE: QUERENCIA - MT - CEP:78.643-000;

Tel.: (66) 3529-2300;

Valor Total: R$ 6.780,00 (Seis Mil e Setecentos e Oitenta Reais).

Data da Ratificação: 30/06/2020.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 011/2020, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Nova Dourada - MT, em 30 de Junho de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH
REPUBLICAR

PORTARIA Nº.360/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PREMIO", de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 24/06/2020*, com término em 22/09/2020*, *referente ao período aquisitivo de 26/05/2013 a 25/05/2018, sem prejuízo de sua remuneração* a senhora **IRACI SANTOS GONÇALVES DA SILVA,** servidora efetiva, admitida em 26/05/2008, nocargo de **Professora** com matricula no RH nº. 1113, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24/06/2020, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

Participantes: **Município de Tabaporã (MT)**

Câmara Municipal De Tabaporã (MT)

Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Tabaporã – Previporã (MT)

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TABAPORÃ – PREVIPORÃ**

Assinatura contr. em 01/07/2020.

COVID-19: DECRETO Nº.4.093 /2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Funcionalismo Público do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com autuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Funcionalismo Público do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica determinado o Atendimento ao Público dos órgãos públicos municipais entre 08h00min ás 11h00min, com exceção dos serviços essenciais, devendo os servidores cumprirem expediente interno no Período Vespertino entre 13h00min ás 15h00min.

Art. 3º. Ficam dispensados de suas atividades laborativas os servidores públicos da Administração Municipal que compõe o grupo de risco, devendo desempenhar suas funções no que couber via home Office mediante requerimento junto aos Recursos Humanos, sendo esses:

I – pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II - Diabéticos descompensados que fazem uso de insulina, acompanhados e com atestado emitido pelas unidades básicas de saúde do município.

III - Hipertensos crônicos, com oscilação de pressão comprovada por relatório emitido pelas unidades básicas de saúde do município.

IV – com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

V – gestantes e lactantes.

Parágrafo único: Os servidores públicos elencados acima, caso seja o caso, será concedida férias ou licenças vencidas, após a concessão destas se ainda for necessário, serão submetidos à perícia médica municipal, para avaliação da necessidade de afastamento ou realocação em função/lotação que ofereça menor risco de contagio.

Art. 4º. Fica determinando aos servidores públicos da Administração Municipal que compõe o grupo de risco, a concessão de férias ou licenças vencidas.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 30 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.094/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Aprova a "***Segunda Versão"*** da Instrução Normativa do Sistema de Educação – SEC – nº 002/2011, que dispõe sobre Normas Internas de Controle dos procedimentos padrões a serem adotados na Alimentação Escolar no Município de Tabaporã/MT.

O Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Educação do Município de Tabaporã/MT, e

considerando o Decreto nº 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 651, de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da Lei nº 651/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa nº 001/2007, do TCE/MT, que determina a implantação dos Sistemas de Controles Internos e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos;

Decreta

Art. 1º. Fica aprovada a *"segunda versão"* da Instrução Normativa do Sistema de Educação **SEC nº 002/2011**, que dispõe sobre Normas Internas no Controle dos procedimentos padrões a serem adotados na Alimentação Escolar do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 01 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº. 002/2011

Versão: 02

Aprovação em: 01/Julho/2020

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 4.094/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

1 – FINALIDADE

1.1. Dispõe sobre as rotinas para aquisição de gêneros alimentícios, elaboração do cardápio, armazenamento, distribuição e preparação da alimentação escolar nas unidades escolares do Município de Tabaporã-MT.

2 – ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades Escolares Municipais de Tabaporã-MT.

3 - CONCEITOS

3.1. Alimentação Escolar: é todo alimento oferecido no ambiente escolar durante o período letivo.

3.2. Cardápio Escolar: relação dos alimentos servidos aos estudantes com o objetivo de suprir as necessidades nutricionais dos mesmos e estimular a adoção de hábitos saudáveis, contribuindo, assim, para um melhor rendimento escolar.

3.3. PNAE:sigla denominativa do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conhecido como Merenda Escolar, que consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

3.4. SMECDEL: sigla denominativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.5. FNDE: sigla denominativa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

4 – BASE LEGAL

4.1. A Presente Instrução Normativa tem como base legal:

4.1.1. Constituição Federal;

4.1.2. Lei Federal nº 11.326/2006;

4.1.3. Lei Federal nº 11.947/2009;

4.1.4. Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.5. Lei Federal nº 10.520/2002;

4.1.6. Resolução FNDE nº 38/2009;

4.1.7. Resolução Federal nº 465/2010;

4.1.8. Decreto Federal nº 7.507/2011.

4.1.9. Lei Municipal nº 268/2001;

4.1.10. Lei Municipal nº 830/2011.

5 - RESPONSABILIDADE

5.1 São responsabilidades atribuídas à Unidade Responsável pela Instrução Normativa - SMECDEL:

5.1.1. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à alimentação escolar nas escolas municipais;

5.1.2. Confeccionar e exigir o cumprimento do cardápio em vigor;

5.1.3. Verificar as condições de estocagem, armazenamento e higiene das cozinhas e refeitórios;

5.1.4. Disponibilizar equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento das cozinhas;

5.1.5. Visitar regularmente as unidades escolares;

5.1.6. Capacitar os profissionais envolvidos com a alimentação escolar;

5.1.7. Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para a segurança do trabalho;

5.1.8. Orientar e Supervisionar as unidades executoras quanto à implementação/aplicação desta Instrução Normativa; **5.1.9.** Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da presente Instrução Normativa; **5.1.10.** Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral do Município, e, após aprovada, promover sua divulgação e implementação; **5.1.11.** Manter a Instrução Normativa atualizada.

5.2. São responsabilidades atribuídas às Unidades Executoras – Unidades Escolares:

5.2.1. Acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas, conferindo/verificando se a relação de produtos recebidos está de acordo com o cupom fiscal/nota fiscal;

5.2.2. Informar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer sobre irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do Programa de Alimentação Escolar na Rede Municipal de Ensino;

5.2.3. Planejar o consumo dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio estabelecido pelo nutricionista;

5.2.4. Emitir e enviar ao nutricionista, quinzenalmente, a relação de produtos que precisam ser adquiridos para preparação do cardápio da semana seguinte, cabendo ao nutricionista solicitar os produtos listados ao fornecedor;

5.2.5. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua confecção, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração; **5.2.6.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **5.2.7.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; **5.2.8.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de documentos, dados e informações, tanto na forma quanto nos procedimentos para sua criação.

5.3. As responsabilidades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – encontram-se definidas na Lei Municipal nº 268/2011.

5.4. São responsabilidades atribuídasà Controladoria Geral do Município – CGM:

5.4.1. Prestar apoio técnico para elaboração/atualização das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **5.4.2.** Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a criação de novas Instruções Normativas; **5.4.3.** Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Da licitação:

6.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios para atender as unidades escolares será realizada anualmente por meio de processo licitatório, sendo que a listagem com a descrição e quantidade de produtos a serem adquiridos deverá ser enviada pela SMECDEL ao Setor de Compras e Licitação;

6.1.2. A lista de alimentos a serem licitados terá como base os seguintes fatores:

6.1.2.1. Consumo médio histórico do último ano;

6.1.2.2. Composição do cardápio;

6.1.2.3. Número de alunos matriculados.

6.1.3. Os nutricionistas da SMECDEL são responsáveis por elaborar a relação dos itens a serem adquiridos, informando as características dos produtos, preços médios unitários e totais referente às cotações de preços (termo de referência);

6.1.4. A solicitação conterá exclusivamente compras de gêneros alimentícios para preparação da merenda escolar;

6.1.5. Deverão ser adquiridos alimentos que possuem registro na Anvisa, no Indea e demais órgãos de fiscalização sanitária;

6.1.6. No mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária. Esta aquisição dispensa o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes com o mercado local, e que os alimentos atendam a matéria conforme Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009;

6.1.7. O Setor de Compras e Licitações, considerando o valor global da aquisição necessária, aplicará os procedimentos determinados pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

6.1.8. Após concluído o procedimento licitatório o Setor de Compras e Licitações enviará à SMECDEL a relação das empresas vencedoras por item solicitado, constando o preço de cada item.

6.2. Da compra dos produtos para as unidades escolares:

6.2.1. Os pedidos dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, serão realizados quinzenalmente, pelo sistema informatizado de solicitação da prefeitura, sendo gerada uma requisição que deverá ser emitida em quatro vias (uma ficará com o fornecedor, outra com a escola para conferência da mercadoria no momento da entrega, a SMECDEL também ficará com uma via e a Prefeitura Municipal deverá receber uma via acompanhada da respectiva nota fiscal para a realização do pagamento ao fornecedor);

6.2.2. Cabe ao nutricionista realizar a solicitação de compra;

6.2.3. Os recursos recebidos do PNAE devem ser utilizados para compra de alimentos com diferentes níveis de processamento, sendo obrigatório o respeito aos seguintes limites: no mínimo 75% dos recursos devem ser utilizados para aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados; no máximo 20% para compra de alimentos processados e ultraprocessados; e, no máximo 5% para aquisição de ingredientes culinários processados.

6.3. Do recebimento das compras:

6.3.1. Há designação formal, por meio de Portaria, dos servidores responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

6.3.2. Os produtos adquiridos para a alimentação escolar deverão ser recebidos pelo servidor formalmente designado, que conferirá a quantidade, a data de validade, as condições de transporte e a qualidade dos produtos, devendo analisar também se as características dos alimentos estão de acordo com o padrão (odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral);

6.3.3. As embalagens dos produtos devem estar em bom estado, com nome e peso legíveis para conferência, não devendo ser aceitos produtos com embalagens danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

6.3.4. Se os alimentos recebidos estiverem em conformidade com a requisição, deverá ser atestado o recebimento na Nota Fiscal;

6.3.5. Para que seja efetuado o pagamento ao fornecedor, a Nota Fiscal, com atesto, deverá ser enviada para a Coordenadoria de Contabilidade, junto com os documentos que comprovam o cumprimento das obrigações fiscais.

6.4. Do armazenamento dos gêneros alimentícios:

6.4.1. Os produtos com data de validade próxima ao vencimento deverão ser armazenados de modo que sejam utilizados antes dos demais;

6.4.2. O local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;

6.4.3. Os materiais de limpeza e outros produtos químicos e solventes devem ser guardados em local separado dos alimentos;

6.4.4. Os alimentos perecíveis, tais como: frutas, legumes, verduras e carnes, devem ser guardados em geladeiras ou freezer e examinados diariamente, a fim de identificar alguma deterioração.

6.5. Da elaboração do Cardápio Escolar:

6.5.1. O cardápio escolar deverá ser elaborado, pelo nutricionista com a colaboração dos servidores do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição, de tal modo que supra as necessidades nutritivas diárias dos alunos de creches, pré-escola e ensino fundamental;

6.5.2. Para elaboração do cardápio escolar deve-se obervar as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

6.5.3. Na confecção do cardápio escolar deve-se levar em consideração os hábitos alimentares locais, a faixa etária dos alunos, o perfil epidemiológico da população e a produção agropecuária local;

6.5.4. O cardápio escolar deverá incluir obrigatoriamente a oferta de frutas in natura pelo menos duas vezes na semana, e, no mínimo três vezes na semana, hortaliças e alimentos fontes de vitamina A;

6.5.5. Sempre que houver inclusão de um novo alimento no cardápio, o mesmo deverá passar pelo teste de aceitabilidade dos alunos com mais de três anos, exceto frutas e hortaliças;

6.5.6. Alimentos de baixo valor nutricional como refrigerantes, sucos artificiais, balas, gomas de mascar, biscoitos recheados, bombons, chicletes, pirulitos e outros similares, assim como alimentos com teor alcoólico, não deverão constar no cardápio escolar;

6.5.7. Após o cardápio ter sido elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CMAE, ficará a cargo da SMECDEL a sua aplicação, devendo ser distribuído a todas as Escolas Municipais e fiscalizado o seu cumprimento;

6.5.8. Não será permitida a alteração do cardápio sem a prévia autorização do nutricionista responsável pela elaboração do mesmo.

6.6. Da preparação e distribuição da alimentação escolar:

6.6.1. Todos os envolvidos na preparação e distribuição dos alimentos deverão trajar uniforme completo e limpo (touca, avental, sapato fechado e uniforme), e seguir as normas sanitárias vigentes;

6.6.2. As instalações, equipamentos e utensílios utilizados na preparação e distribuição da alimentação escolar deverão ser mantidos devidamente higienizados;

6.6.3. Ao preparar e distribuir a alimentação escolar os servidores do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição deverão:

6.6.3.1. Verificar se todos os utensílios necessários estão à disposição e em quantidade suficiente;

6.6.3.2. Organizar o local das refeições;

6.6.3.3. Tratar os alunos com respeito e cortesia;

6.6.3.4. Observar e cumprir rigorosamente o horário de servir a alimentação;

6.6.3.5. Preparar as lixeiras, forrando-as com sacos plásticos;

6.6.3.6. Organizar os alunos em filas para facilitar o trabalho e evitar transtornos/acidentes;

6.6.3.7. Após a distribuição da alimentação escolar, fazer a limpeza dos utensílios e equipamento utilizados;

6.6.3.8. Verificar e anotar quais foram e quanto foi utilizado de cada alimento.

6.6.4. A distribuição será feita da seguinte forma: nas Creches serão cinco refeições diárias e nas Escolas Municipais que não recebem alunos do transporte do campo será uma refeição para o matutino e uma para o turno vespertino;

6.6.4.1. Os alunos da zona rural que estudem em escolas da rede municipal receberão duas refeições por período, não somente uma, como é oferecido aos demais estudantes.

6.6.5. Os alunos do transporte do campo têm direito à alimentação escolar antes do início das aulas;

6.6.6. Os profissionais que manipulam os alimentos deverão passar por avaliação médica periodicamente.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todos os alunos matriculados têm direito a alimentação escolar diária.

7.2. Esclarecimentos sobre essa Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

7.3. Demais questionamentos sobre alimentação escolar não abordados nessa Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a supervisão e anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e do Prefeito Municipal, se necessário.

7.4. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 01 de Julho de 2020.

_____

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

_____ _____

Denivaldo de Souza Oliveira Luciana Siqueira Tamiozzo

Secretário Mun. da SMECDEL Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 13/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 13/2020/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO N. 13/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**EVOLUTEC TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA (EVOLUMA EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.949.992/0001-51, localizada na Rua Roberto Zumblick, nº 543, Sala 01, Humaitá, em Tubarão/SC, CEP: 88704-400, representada por **NELSON DE SOUSA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO NA ENTRADA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LIXIVIADO - ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. **R$ 20.358,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito) reais.**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 26 de junho de 2020, com prazo até 26 de agosto de 2020.**

SEMMEA
EDITAL DE DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna públicas as seguintes licenças ambientais emitidas:

Processo	N.º da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
6625/2020	LP n.º 027/SEMMEA/2020 LI n.º 029/SEMMEA/2020	TOTTAL CONSTRUTORA LTDA	CONDOMÍNIO VERTICAL PLURIFAMILIAR
4680/2020	LO n.º 040/SEMMEA/2020	LUBRI SERRA LUBRIFICANTES – ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
32171/2019	LP n.º 028/SEMMEA/2020 LI n.º 030/SEMMEA/2020 LO n.º 045/SEMMEA/2020	ANDERSON ADDAN DE ARAUJO – ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (MOTOCICLETAS E MOTONETAS)
2671/2020	LP n.º 029/SEMMEA/2020 LI n.º 031/SEMMEA/2020 LO n.º 049/SEMMEA/2020	A C DOS SANTOS OLIVEIRA - LAVA JATO	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
9858/2019	LP n.º 030/SEMMEA/2020 LI n.º 032/SEMMEA/2020 LO n.º 053/SEMMEA/2020	FRANCHIN IMPLANTES E ORTODONTIA LTDA – ME	CLÍNICA ODONTOLÓGICA
6256/2020	LO n.º 041/SEMMEA/2020	TERRA COMUNICAÇÃO LTDA	TORRE DE TELEVISÃO PARA TRANSMISSÃO DE TV ABERTA
3930/2020	LO n.º 042/SEM-	DERLEI A ISIDORO – ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

	MEA/ 2020		
7072/ 2020	LO n.º 043/SEM-MEA/ 2020	T.C.I TANGARÁ CEREAIS INDUSTRIALIZADOS LTDA – EPP	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
7598/ 2020	LO n.º 044/SEM-MEA/ 2020	PEDRINHO VANIR GOBI – SITIO BOA ESPERANÇA	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
9774/ 2020	LO n.º 046/SEM-MEA/ 2020	CLOVIS WILMAR STRALIOTTO	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
7595/ 2020	LO n.º 047/SEM-MEA/ 2020	ANA ROSA DE LIMA LEGRAMANTI	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
10341/ 2020	LO n.º 048/SEM-MEA/ 2020	ABRÃO BASSANI DAVILA	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
9536/ 2020	LO n.º 050/SEM-MEA/ 2020	CARLOS HENRIQUE GAVIOLI	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
343/ 2020	LO n.º 051/SEM-MEA/ 2020	NELSON PEREIRA REIS – ME	LAVAGEM DE VEÍCULOS
20235/ 2019	LO n.º 052/SEM-MEA/ 2020	JAIME LUIZ MURARO	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
3702/ 2020	LO n.º 054/SEM-MEA/ 2020	JOSÉ PEREIRA PARENTE	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)

Tangará da Serra – MT, 30 de junho de 2020

Vanderson Krampe

Secretário Municipal do Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 071, 072 E 073/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 071/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 071/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO **DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES (DIVERSOS), PARA USO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPALCUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 17.059.112/0001-10** cujo valor é de **R$ 27.236,50** (vinte e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 30 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 072/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 072/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO A SER REALIZADO NO PERIMETRO URBANO PARA DIVULGAÇÃO DOS ANÚNCIOS INFORMATIVOS REFERENTE A PANDEMIA COVID-19,** através da empresa: OLIVO DE ALMEIDA TORMES**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 12.116.100/0001-67**cujo valor é de **R$ 3.870,00** (três mil, oitocentos e setenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 30 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 073/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 073/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO de MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPALCUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,**através da empresa: MÃE TERRA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA-ME**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 03.455.719/0001-05** cujo valor é de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 30 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
ERRATA DO AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/SAMAE

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais,o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL (CONFECÇÃO DE PORTÕES, CORRIMÃO, ALAMBRADOS, GRELHAS, MASTRO DE VOLEIBOL, SOLDAS EM GERAL, ETC...), INCLUINDO MONTAGEM, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, PINTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A AUTARQUIA SAMAE – TANGARÁ DA SERRA/MT,** para a **AUTARQUIA SAMAE – TANGARÁ DA SERRA/MT**,oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**O valor global da aquisição será **R$ 150.502,00 (CENTO E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS)**, signatário do Procedimento através da empresa **SERRALHERIA METAL TEC LTDA ME, CNPJ: 07.462.853/0001-94.**

Tangará da Serra - MT, 30 de Junho de 2020.

MARCEL ANDRADE BETERGES

Diretor Geral do SAMAE

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 16/2020/SAMAE

CONTRATO N. 16/2020/SAMAE

TIPO	Contrato n. 16/SAMAE/2020 – ADESÃO DE ATA DE RESGISTRO DE PREÇO N. 03/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**SERRALHERIA METAL TEC LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.853/0001-94, localizada na Rua Atalíbio Correia Batista, n.º 803-W, Jd. Califórnia em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por **ISAIAS MARTINS DE LANA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL (CONFECÇÃO DE PORTÕES, CORRIMÃO, ALAMBRADOS, GRELHAS, MASTRO DE VOLEIBOL, SOLDAS EM GERAL, ETC...), INCLUINDO MONTAGEM, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, PINTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, para a Autarquia SAMAE – Tanga-**

	rá da Serra/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10. 520/2002. **R$ 150.572,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 30 de junho de 2020, com prazo até 30 de junho de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2020: **Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte Integrante do edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra-MT, 30.06.2020. Márcia Dourado Ferreira. Pregoeira Oficial – Portaria nº 558/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 43/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 43/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 81/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

EMPRESA VENCEDORA: SERVIÇOS DE IMPRESSOS ARTES GRÁFICA ANDRIANE – ME. **R$ 92.690,13**

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 30 DE JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 58/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JEDIEL RIBEIRO LEMES-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, ATÉ 31/12/2020, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 58/2017, QUAL TINHA SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2020 E ADITIVA O VALOR DE R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS) , QUE SERÃO PAGOS EM 05 (CINCO) PARCELAR IGUAIS DE R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 46/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 46/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 45/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 13/07/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AQUISIÇÃO EPIS PARA OS SERVIDORES DOSUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA LAR – **ACOLHIMENTO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 30 JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA – ME

OBJETO: SERV. C/DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 LEITO EXCLUSIVO PARA COVID-19.

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR: R$ 17.100,00

VIGÊNCIA: 16 DE JUNHO ATÉ 04 DE JULHO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2019, COM FULCRO NO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 143/2020

Dispõe sobre a nova composição do **Conselho Municipal de Habitação - CMH** do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 333 de 11 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 564 de 17 de abril de 2015;

Considerando a deliberação tomada em reunião do Conselho Municipal de Habitação – CMH, ocorrida na data de 30 de junho de 2020, devidamente registrada em ata;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por deliberação tomada em reunião do dia 30 de junho de 2020, o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH do Município de União do Sul – MT foi recomposto, passando a ter a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

1) FABIANA APARECIDA SCHENATTO – Conselheira Titular - Presidente;

2) NOÊMIA FERREIRA DE SOUZA – Conselheira Suplente;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e de Governo:

1) DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA – Conselheiro Titular – Vice-Presidente;

2) JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO – Conselheiro Suplente.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento:

1) FERNANDO RODRIGO MAFRA – Conselheiro Titular;

2) TIAGO ANTONIO DOS SANTOS – Conselheiro Suplente.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

1) CLEBER JOSÉ DE SOUZA – Conselheiro Titular - Secretário;

2) MARCELO CORREA – Conselheiro Suplente.

V – Representantes da Associação dos Produtores Rurais Jaguar – ASPROJAGUAR:

1) ANTONIO CARLOS DE LIMA – Conselheiro Titular;

2) CARLOS FERAREZE – Conselheiro Suplente.

VI - Representantes da Pastoral da Criança de União do Sul:

1) MARLI FLORES – Conselheira Titular;

2) LEDIANE BOTÃO DOS SANTOS – Conselheira Suplente.

VII - Representantes das Igrejas Católicas:

1) MARGARIDA DOS SANTOS PEREIRA – Conselheira Titular;

2) VERONICE PECCININ RAGNINI – Conselheira Suplente.

VI - Representantes das Igrejas Evangélicas:

1) ANTONIO FRANCISCO FERREIRA – Conselheiro Titular;

2) TEREZINHA SILVA MENDES – Conselheira Suplente.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros do CMH é de 02 (dois) anos contados da data de posse (30/06/2020), permitida a recondução.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL – MT, 30 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 035/2019 - Pregão Presencial nº 030/2019 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Belaforte Comercial Ltda. ME. Vigência: **17/09/2019 a 16/09/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 043/2019 - Pregão Presencial nº 038/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO. Detentora da Ata: M Eng. e Metalúrgica EIRELI. Vigência: **24/12/2019 a 23/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 042/2019 - Pregão Presencial nº 037/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME. Detentora da Ata: Cláudio Petri. Vigência: **05/12/2019 a 04/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 041/2019 - Pregão Presencial nº 036/2019 – Registro de Preços. Objeto: FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS. Detentora da Ata: TIM – Transportes Integrados Matogrossenses EIRELI. Vigência: **05/12/2019 a 04/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 040/2019 - Pregão Presencial nº 035/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES EM GERAL. Detentora da Ata: Leide Indústria e Comércio de Confecções EIRELI. Vigência: **04/12/2019 a 03/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 040/2019 - Pregão Presencial nº 035/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES EM GERAL. Detentora da Ata: S. M. Giusti de Arruda & Cia. Ltda. Vigência: **04/12/2019 a 03/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 021/2020, emitido em 01/06/2020, aberto e julgado em 16/06/2020, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais e Serviços de Borracharia, para a realização de consertos e montagens de pneus em geral, dos veículos e máquinas rodoviárias pertencentes à frota municipal, de uso das Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a discriminação dos produtos e serviços nos Anexos I-A e I-B - Termo de Referência do Edital, sagraram-se vencedoras deste certame e registraram seus preços as proponentes: EDINALDO JUSTINO DA CRUZ - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 21.183.284/0001-79, da Cidade de União do Sul/MT, com 25 (vinte e cinco) itens, no valor total de R$ 58.576,70 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos); DIENE ARQUINO XAVIER - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 37.329.148/0001-84, da Cidade de União do Sul/MT, com 04 (quatro) itens, no valor total de R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais), e a empresa ANDREIA DE SOUZA DA SILVA - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 12.746.549/0001-09, da Cidade de União do Sul/MT, com 16 (dezesseis) itens, no valor total de R$ 32.840,30 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 30 de Junho de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e os microempreendedores individuais: **ANDREIA DE SOUZA DA SILVA 95644172104**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.746.549/0001-09, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, nº 120, bairro Centro, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pela Sra. ANDREIA DE SOUZA LIMA, brasileira, maior, portadora do RG nº 21913250 SSP/MT e do CPF nº 956.441.721-04; **DIENE ARQUINO XAVIER 03333537141**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.329.148/0001-84, estabe-

lecida à MT 423, Km 05, Setor Industrial, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pela Sra. DIENE ARQUINO XAVIER, brasileira, maior, portadora do RG nº 1730015-0 SSP/MT e do CPF nº 033.335.371-41, e a empresa **EDINALDO JUSTINO DA CRUZ 82915946191**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.183.284/0001-79, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, bairro Industrial, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo Sr. EDINALDO JUSTINO DA CRUZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 11724218 SSP/MT e do CPF nº 829.159. 461-91; de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24 de março de 2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 021/ 2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Materiais e Serviços para Consertos e Montagens de Pneus**,para os veículos leves, utilitários, camionetes, motocicletas, ônibus, van, ambulância, tratores, máquinas e caminhões da frota da municipalidade, de uso das diversas Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte das empresas acima identificadas, para futuras e eventuais Aquisições de Materiais e Serviços de Borracharia para a realização de consertos e montagens de pneus em geral, para atender aos veículos e máquinas rodoviárias pertencentes a frota municipal, de uso das diversas Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos nos demonstrativos abaixo:

Empresa I – ANDREIA DE SOUZA DA SILVA 95644172104

ANEXO I-A – MATERIAL DE BORRACHARIA

ORD.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	R$ Unit.	R$ Total
1	22170	**30**	**Un**	TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 01	R$ 2,95	R$ 88,50
2	22171	**40**	**Un**	TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 02	R$ 2,95	R$ 118,00
14	27055	**30**	**Un**	BICO - PNEUS SEM CÂMARA, TR 13, COM BASE, BORRACHA	R$ 5,90	R$ 177,00
4	22173	**40**	**Un**	TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 04	R$ 8,40	R$ 336,00
16	27057	**40**	**Un**	BICO CAMINHÃO E ÔNIBUS	R$ 17,90	R$ 716,00
18	23365	**20**	**Un**	CÂMARA AR ARO 13/14	R$ 37,90	R$ 758,00
11	22180	**40**	**Un**	PROTETOR DE PNEU ARO 20	R$ 45,00	R$ 1.800,00
20	21028	**12**	**Un**	CÂMARA AR 900-20	R$ 113,90	R$ 1.366,80
21	27059	**12**	**Un**	CÂMARA AR 1000-20	R$ 142,00	R$ 1.704,00

Ord.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ Unit.	R$ Total
15	23227	325	Un	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS EM GERAL	R$ 10,00	R$ 3.250,00
1	25230	30	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE MOTOCICLETA	R$ 15,00	R$ 450,00
5	22186	130	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS.	R$ 15,00	R$ 1.950,00
13	23225	250	Un	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	R$ 15,00	R$ 3.750,00
6	22187	400	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE CAMINHÕES.	R$ 30,00	R$ 12.000,00
20	27066	40	Un	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - CAMINHÕES E ÔNIBUS	R$ 69,50	R$ 2.780,00
18	27064	40	Un	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - CARRO PASSEIO	RS 39,90	R$ 1.596,000

Valor Total R$ 32.840,30 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos).

Empresa II - DIENE ARQUINO XAVIER 03333537141

Ord.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ Unit.	R$ Total
3	22184	200	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE MICROÔNIBUS.	R$ 24,50	R$ 4. 900,00
12	23224	250	Un	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS.	R$ 24,80	R$ 6. 200,00
2	22183	200	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE ÔNIBUS	R$ 29,00	R$ 5. 800,00
17	25196	100	Hora	SERVIÇO DE SOCORRO (IDA, RETIRADA E CONSERTO DO PNEU, RETORNO E INSTALAÇÃO DO PNEU)	R$ 112,00	R$ 11. 200,00

Valor Total: R$ 28.100,00 (Vinte e oito mil e cem reais).

Empresa III - EDINALDO JUSTINO DA CRUZ 82915946191

ORD.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	R$ Unit.	R$ Total
3	22172	**40**	**Un**	TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 03	R$ 3,69	R$ 147,60
5	22174	**40**	**Un**	TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 05	R$ 19,50	R$ 780,00
6	22175	**40**	**Un**	TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 06	R$ 25,50	R$ 1.020,00
7	22176	**40**	**Un**	TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 07	R$ 34,50	R$ 1.380,00
8	22177	**40**	**Un**	TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 08	R$ 44,69	R$ 1.787,00
9	22178	**40**	**Un**	TIP-TOP (MANCHÃO) Nº 09	R$ 62,67	R$ 2.506,80
10	22179	**40**	**Un**	PROTETOR DE PNEU ARO 16	R$ 41,75	R$ 1.670,00
12	22181	**40**	**Un**	PROTETOR DE PNEU ARO 22	R$ 67,50	R$ 2.700,00
13	22182	**40**	**Un**	PROTETOR DE PNEU ARO 24	R$ 67,00	R$ 2.680,00
15	27056	**30**	**Un**	BICO - PNEUS SEM CÂMARA, TR 15, COM BASE, BORRACHA	R$ 7,70	R$ 231,00
17	27058	**30**	**Un**	BICO - PARA PNEUS, SEM CÂMARA, TRSP2/TRVC6 - 14.00X24	R$ 29,50	R$ 885,00
19	22167	**20**	**Um**	CÂMARA AR ARO 15/16	R$ 65,00	R$ 1.300,00
22	27060	**10**	**Un**	CÂMARA AR 1300 - 14.00 24	R$ 262,33	R$ 2.623,30
23	27061	**10**	**Un**	CÂMARA AR 17.5 25 (PA CARREGADEIRA)	R$ 326,67	R$ 3.266,70
24	27062	**5**	**Un**	CÂMARA AR 18.4 30 (34) (TRATOR GRANDE)	R$ 399,00	R$ 1.995,00
25	27063	**6**	**Un**	CÂMARA AR RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRA	R$ 110,00	R$ 660,00

Ord.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ Unit.	R$ Total
4	22185	120	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE CAMINHONETE.	R$ 19,50	R$ 2.340,00
7	22188	100	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PESADAS.	R$ 69,00	R$ 6.900,00
8	22191	40	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS TAMANHO GRANDE DE RETROESCAVADEIRA.	R$ 69,00	R$ 2.760,00
9	22192	40	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS TAMANHO PEQUENO DE RETROESCAVADEIRA.	R$ 29,50	R$ 1.180,00
10	22193	50	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS TAMANHO GRANDE DE TRATORES AGRÍCOLA.	R$ 91,78	R$ 4.589,00
11	22194	50	Un	SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS TAMANHO PEQUENO DE TRATORES AGRÍCOLA.	R$ 35,00	R$ 1.750,00
14	23226	90	Un	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS.	R$ 83,33	R$ 7.4999,70
16	23228	110	Un	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	R$ 39,50	R$ 4.345,00
19	27065	40	Un	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - CAMIONETE	R$ 39,50	R$ 1.580,00

Valor Total: R$ 58.576,70 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 119.517,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e dezessete reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os materiais e serviços de conserto de pneus em geral, serão fornecidos em etapas conforme solicitado, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços e fornecer os materiais e serviços, imediatamente após a solicitação do Departamento competente com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com o necessário prazo para a aquisição dos materiais e prestação dos serviços.

4. A entrega/retirada dos materiais e serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Prestar os serviços executados com consertos de pneus da forma requerida, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Deixar em local visível em seu estabelecimento telefone para contato em horários fora do expediente normal de atendimento (para serviços do Anexo I-B). Em hipótese alguma poderá deixar de atender a solicitação dos serviços, independente de dia e hora;

3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os materiais/serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

5. A Empresa vencedora dos Anexos I-A e I-B do Edital do Pregão, deverá realizar a entrega e prestar os serviços de forma imediata não podendo ultrapassar o prazo de 24 horas após emissão da autorização;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos materiais e serviços, observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

a) De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) A multa prevista na alínea "a" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item "2" da alínea "c".

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

1) advertência por escrito;

2) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

e) Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

f) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (materiais e serviços de consertos de pneus em geral), quando houver, serão empenhadas em dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes listados no Anexo II do Edital do Pregão presencial nº 020/2020.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 020/2020, ao qual está Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 – Fone (66) 3540-1283 / 99292-3797; Sítio: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul-MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 30 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz/Prefeito Municipal

ANDREIA DE SOUZA DA SILVA 95644172104

(Empresa Detentora da Ata)

DIENE ARQUINO XAVIER 03333537141

(Empresa Detentora da Ata)

EDINALDO JUSTINO DA CRUZ 82915946191

(Empresa Detentora da Ata)

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo aoContrato de Rateio sob nº 001/2020.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 008 de 30/01/1997 e Lei Municipal nº 695 de 04/12/2018.

Consorciado: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Consorciante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

Da Alteração: Fica alterado o **Parágrafo Oitavo** da **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor"** –para o fim de aditivar em **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, o valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus - (COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município.

Do Valor Global do Contrato: Após este aditamento, o valor global do contrato passa a ser de R$ 754.945,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2020 de 02/01/2020, bem como do I Termo Aditivo de 24/03/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 29/06/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Pelo Consorciado

EDU LAUDI PASCOSKI

Pelo Consorciante

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: OXIGÊNIO UNIVERSAL LTDA.

CNPJ: 21.165.165/0001-93

Endereço: Rua Colonizador Ênio Pepino, nº 6.815 – Sala 02 - Setor Industrial Norte – Sinop – MT.

Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal para o atendimento de demandas das Unidades de Saúde PSF-I, PSF-II e Unidade de Urgência e Emergência, para a realização de terapias em geral, em atendimento prioritário à população de risco (idosos e crianças) que sofre com crises respiratórias decorrentes de excesso de poeira e fumaça, com agravante de baixa umidade do ar, típicas do atual período de estiagem.

Valor Total: R$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Prazo de Entrega: No máximo até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas.

Locais de Entrega: Unidades de PSF-I e PSF-II e Unidade de Urgência e Emergência – União do Sul/MT.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em cotação de preços, os quais encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018 para dispensa de licitação, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme embasamento legal abaixo descrito.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, desta forma justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 021/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 30 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-A, originado do Processo Licitatório sob nº 006/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE TONNERs. Detentora da Ata: Aguimar Prange - MEI. Vigência: **02/03/2020 a 01/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-B, originado do Processo Licitatório sob nº 006/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNERs, CARTUCHOS DE TINTA E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER. Detentora da Ata: Vanessa Araújo Minatti - MEI. Vigência: **02/03/2020 a 01/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-C, originado do Processo Licitatório sob nº 006/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNERs, CARTUCHOS DE TINTA E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER. Detentora da Ata: Mar-

cos Sacardi Biudes - ME. Vigência: **02/03/2020 a 01/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 003/2020 - Pregão Presencial nº 003/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. Detentora da Ata: Eidel Spanholi EIRELI. Vigência: **02/03/2020 a 01/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 010/2020-Adesão - Pregão Presencial nº 010/2020 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APURAÇÃO DE ÍNDICE DE ICMS. Detentora da Ata: G Lanzarini. Vigência: **06/03/2020 a 05/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 035/2019 - Pregão Presencial nº 030/2019 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Soma Comércio e Serviços EIRELI. Vigência: **17/09/2019 a 16/09/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-A, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATO. Detentora da Ata: Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos EIRELI. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-B, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATO. Detentora da Ata: Soma Comércio e Serviços EIRELI. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-C, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATO. Detentora da Ata: Alto Giro Atacado e Distribuidora de Aviamentos EIRELI. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 009/2020 - Pregão Presencial nº 00/2020 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Detentora da Ata: Frandoloso & Schmitt Ltda. EPP. Vigência: **24/03/2020 a 23/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2020-Adesão - Pregão Presencial nº 013/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL. Detentora da Ata: Hospitrônica Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares Ltda. Vigência: **31/03/2020 a 30/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 011/2020 - Pregão Presencial nº 011/2020 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS BRUTAS EM GERAL. Detentora da Ata: VP Madeiras Ltda. Vigência: **31/03/2020 a 30/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-E, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATO. Detentora da Ata: R. M. dos Reis - Comercial. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-D, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Detentora da Ata: Maria Alice da Silva EIRELI. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informa-

ções detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS COVID-19: DECRETO 040 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO 040 de 30 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO COMERCIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Bares e restaurantes funcionarão até as 22:00 horas, após esse horário os mesmos deverão encerrar o expediente, ficando vedada até mesmo o atendimento por meio de delivery (entrega) e os mesmo estão obrigados a cumprir as regras listadas abaixo:

I – As mesas deverão manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) conforme Orientação do Ministério da Saúde e a capacidade deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do número de usuários do mesmo. **II** - Obrigatório o fornecimento de local para higienização das mãos com água e sabão ou fornecimento de álcool a 70% ou álcool em gel para os usuários. **Parágrafo Único -** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a orientação destes procedimentos

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos - MT, 30 de junho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 31/2020, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDOR", a empresa SOS – DIAGNOSTICOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 17.674.033/0002-09, vencedor de diversos itens no valor global de R$ 281.180,00. Vale de São Domingos – MT, 30 de Junho de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº. 113/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. ***MARIA GUIMARÃES ECKART."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2019.03.28165P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 12, inciso I, alínea "a", c/c artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, c/c Portaria n.º 332/2012, que concedeu a incorporação de gratificação salarial pelo exercício do cargo em comissão de Diretor (a) de Vigilância Epidemiológica – DAS 02, c/c art. 72, § 2º da Lei n.º 1.164/1991, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez decorrente de acidente de trabalho com proventos integrais, calculados pela média contributiva a Sra. **MARIA GUIMARÃES ECKART**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.° 0932035-0 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 444.574.729-72, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeira, Nível 06, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 84674.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO 25/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a Nomeação da Diretoria do Fundo da Infância e Adolescência – FIA/VG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e;

Considerando o Decreto Municipal nº 07 de 17 de fevereiro de 2020, que nomeou os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2020/2022.

Considerando o Decreto Municipal n° 15 de 17 de março de 2020, e, seguintes;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária nº. 299, realizada por Vídeo Conferência no dia 26 de junho de 2020;

Resolve:

Art.1º - Ratificar a nomeação para administrar o Fundo da Infância e Adolescência de Várzea Grande-MT:

Presidente: **Helenita Maria Dall'Oglio Moccelini**

Tesoureiro: **Douglas Ferreira de Souza**

§ Único - esta nomeação para diretoria do FIA/VG, tem prazo estipulado até janeiro de 2021, quando será feito nova indicação e/ou prorrogação desta decisão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº113/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **01.07.2020 a 30.07.2020**, ao servidor **MACIEL RODRIGUES DE ARRUDA**, matrícula nº 560, exercendo o cargo de **AUX. SANEAMENTO.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 64, DE 30 DE JUNHO DE 2.020.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 083/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JANYNE LOURENÇO MOURA**, brasileira, Responsável Técnica, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2203343-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 040.115.741-55, Matricula nº 135469, em substituição ao servidor **ANDRÉ PAULO DE OLIVEIRA FORTES BARRETO**, brasileiro, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade 1725038-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.543.691-06, matricula 132893, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao Contrato nº 083/2019, firmado com Locador **EDGAR SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0402698-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 327.391.501-30, cujo objeto é a Locação de um imóvel urbano comercial, localizado a Rua Presidente Prudente de Moraes, Lote 08, Quadra G, Casa nº 1.130, Bairro Jardim Aeroporto - Várzea Grande/MT, destinada única e exclusivamente para alojar a Unidade de Saúde CAPSI / Infanto - Juvenil do Município de Várzea Grande/MT, a partir de 21/06/2020.

Art. 2º - Caberá o fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº112/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **01.07.2020 a 30.07.2020**, ao servidor **PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 566, exercendo o cargo de **OPERADOR DE FATURAMENTO.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº111/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **01.07.2020 a 30.07.2020**, a servidora **MARIA LUCIA DE ANDRADE SILVA**, matrícula nº 568, exercendo o cargo de **OPERADORA DE FATURAMENTO.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº110/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **01.07.2020 a 30.07.2020**, a servidora **JESSICA ROBERTA DE OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula nº 2041, exercendo o cargo de **AUX. SERVIÇOS GERAIS.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N°106/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

CONTRATO Nº	SERVIDOR CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGO	FINALIDADE CONTRATO
2255	CLAUDIA LOPES BARROS	13/11/2018	29/06/2020	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	TELEFONISTA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE,30 DE JUNHO DE 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N°107/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

CONTRATO Nº	SERVIDOR CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGO	FINALIDADE CONTRATO
2304	JAQUELINE APARECIDA ASSUNÇÃO	17/02/2020	29/06/2020	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	TELEMARKETING	PRESTAÇÃO SERVIÇO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE,30 DE JUNHO DE 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº109/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **01.07.2020 a 30.07.2020**, a servidora **MICHELLE STYU ROSADA**, matrícula nº **573**, exercendo o cargo de **AUX. SANEAMENTO.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 041/2020

PARTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.893.674/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, encontra fundamentação legal, na justificativa da Secretaria Gestora, e na Cláusula Décima Nona – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 041/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 671492/2020. OBJETO: Considerando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 041/2020, celebrado entre os partícipes, resolve celebrar este TERMO DE RESCI-

SÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos atendidos no Hospital e Pronto Municipal de Várzea Grande-MT. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, a Contratante dá por terminado o Termo de Contrato n. 041/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem efeitos legais, a partir do dia 25 de junho de 2020, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

EXTRATO CONTRATO N. 150/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa RINALDI & COGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.269.677/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019.. OBJETO: Tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais). U**O: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

RINALDI & COGO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 168/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e o senhor FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 283088 e inscrito no CPF n. 078.485.521-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador, pelo Ato de Dispensa de Licitação n. 44/2020, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 665965/2020. OBJETO: Tem por objeto deste Contrato, a locação de um imóvel urbano comercial, localizado a Rua Fenellon Muller n. 579, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, destinado única e exclusivamente para alojar à Unidade de Saúde CAPS II – do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor do aluguel mensal é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). DO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que, designa para este ato, na função de titular, o Servidor GELSON THIAGO CORREIA LEITE, inscrito no CPF n. 034.282.581-00; e, na função de suplente, a Servidora NARA CRISTINA DA COSTA CERQUEIRA FERREIRA, inscrita no CPF n. 698.330.011-49.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO

Locador

EXTRATO CONTRATO N. 169/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLÍNICA DIETETICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.240.677/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinqüenta reais). U**O: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 24.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

CLÍNICA CIETETICA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 170/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.866.426/0001-28, sob o NIRE n. 43207896211. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R$ 37.980,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108. 381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 23.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Contratada

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 63, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao 5º Termo Aditivo do Contrato nº 016/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA**, brasileira, Responsável Técnica de Vigilância em Saúde, Portador da Cédula de Identidade RG nº 15786609 SSP/MT, inscrito no CPF nº 731.609.201-78, Matricula nº 95806, como **FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao 5º Termo Aditivo do Contrato nº 016/2016, firmado com a Empresa **RADELGO LOCAÇÕES DE SOM E TENDAS E PALCOS EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.890.953/0001-35, cujo objeto Contratação de empresa na prestação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco e gerador móvel, para atender exclusivamente as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do Município de Várzea Grande/MT, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Caberá o fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 29 de junho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº. 109/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ***MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO****."*

O Presidente do PREVIVAG – **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n° 2020.04.28425 P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4. 293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social,c/c Portaria nº 1092/2012 que concedeu a incorporação de4/5 de gratificação salarial pelo exercício do cargo de Coordenador Administrativo- DAS 01, nos termos do art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a**Sra. MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO,**brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.°0582305-6 SESP/MTe inscrita no CPF nº329.261. 971-87,matriculada sob o n.º33518,efetivano cargo deAgente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil - Agente Administrativo, Classe D, Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 110/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra****. EDVANIL DAS DORES VITALINO DA SILVA".***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.°2020.04.28384P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea

"a" e §3º da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014,c/c Lei Complementar n.º 4. 430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade,aSra. **EDVANIL DAS DORES VITALINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0471050-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.°346. 536.861-49, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C'', Nível "09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculadasob o n.º12672.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor em 01º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT,15 de maio de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 114/2020

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. ***DONATO LEITE DA ROSA****, em decorrência do falecimento da servidora* ***APARECIDA DAS DORES DE AQUINO ROSA****."*

O **Presidente do PREVIVAG** - **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n. º 2020.07.28565P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I, e 25, I, todos da Lei Municipal n. º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao Sr. **DONATO LEITE DA ROSA,** brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 0310997-6 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 284.364.821-15, em decorrência do falecimento da sua esposa, a Sra. **APARECIDA DAS DORES DE AQUINO ROSA**, ex-servidora municipal que exercia o cargo de Professora I a IV, Nível 05, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 5209.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a data de **07/04/2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 104/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. ***MARTA DIVINA DE JESUS."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2019.02. 27353P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. MARTA DIVINA DE JESUS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.° 0068298-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.° 811.503.771-00, matriculada sob o n.º 34956, Efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente de Laboratório, classe A, nível 06, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01° de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de junho 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 15/2020/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 - EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 09 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 18.1 do Edital nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Coordenadoria de Gestão de Pessoas - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 25/06/2020 a 24/07/2020

CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
54	10542	ESTELA CORREIA FERREIRA	12747858 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

18. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

18.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

18.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

18.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 – Eletrocardiograma

13 - Avaliação Psiquiátrica

14 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 112/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. NASARÉ DE MARIA DREYER".***

O Presidente do PREVIVAG – **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n.°2019.04.28026P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. n.º 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, c/c Portaria nº 0211/2013 que concedeu a incorporação de 2/5 de gratificação salarial pelo exercício do cargo em comissão de Diretor, nos termos do art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **NAZARÉ DE MARIA DREYER,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. º14781827SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.°013.750.018-17, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 36213 1ª Cadeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 108/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **CÉLIA PINHEIRO DE SOUZA**"*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2019.04.27718P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005,c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar nº4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. CÉLIA PINHEIRO DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 27405486 SESP/MT e inscrita no CPF n° 474.827.379-87, matriculada sob o nº 7415, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços dos SUS-Perfil Auxiliar de Serviços Gerais- Elementar, Classe B, Nível 10, 30hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 103/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA ALBERTINA DA COSTA CAMPOS**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2019.0428091P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c arts. 1º e 2º Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. MARIA ALBERTINA DA COSTA CAMPOS,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0160079-6 SESP/MT e inscrita no CPF n° 432.707.001-72, matriculada sob o nº31503, Efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional Perfil- Auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas, Nível 09, Classe B, na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 02 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 107/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. ***MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2017.03.18146P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c artigos 12, I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Proporcionais e direito a Paridade a Sra**. MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.° 0577458-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.° 128.717.588-08, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 06, devidamente matriculada sob n.º 32122, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA-VG

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546/2010, faz saber que, considerando que duas membras do Conselho contraíram o Covid 19, e ainda solicitaram que fosse adiada a reunião marcada para o dia de hoje, altero a data da Reunião Ordinária para dia 08 de julho de 2020 as 08:30h, através de vídeo conferência pelo ZOOM, em virtude do Coronavírus, será realizada reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA.

Pauta

1. Plano Diretor; 2. Leis Complementares; 3. Alteração das Datas das Reuniões Mensais.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃOS
HELEN FARIAS FERREIRA	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
CELSO DE SOUZA BRANDÃO	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
ELVISTON EULÁLIO DA ANUNCIAÇÃO	SUPLENTE	SMVO
JADERSON DIEGO FIGUEIREDO	TITULAR	SMS
ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS	SUPLENTE	SMS
KASSIA RABELO SILVA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
VALKYRIA LOPES CARMELO	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
YASMIM HEVELIN LARA DE ARAUJO GANAES	TITULAR	DAE
CARLOS CÉSAR BARROS PEREIRA	SUPLENTE	DAE
FERNANDO DA SILVA SÉ	TITULAR	SMDUET
MICHELE KOVACS	SUPLENTE	SMDUET
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB
OSMAR MILAN CAPILÉ	SUPLENTE	UNIVAB
KELLY DAYANA BENEDET MAAS	TITULAR	UNIVAG
WILLIAN DE OLIVEIRA ROCHA	SUPLENTE	UNIVAG
VANOR OLIVEIRA ARANTES	TITULAR	CREA-VG
JOÃO NOBRES NETO	SUPLENTE	CREA-VG
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA	TITULAR	OAB-VG
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	SUPLENTE	OAB-VG
ADAUTON CESAR DE ALMEIDA	TITULAR	ACIVAG
DAVID WILLIAN CORREA	SUPLENTE	ACIVAG
VALQUÍRIA PEREIRA DE BARROS	TITULAR	ASSCAVAG
JOANA FÁTIMA DE PAULA	SUPLENTE	ASSCAVAG
CARLOS ALBERTO ZILIANI	TITULAR	FENAPC
DENNER DIEGO SILVA DE FIGUEIREDO	SUPLENTE	FENAPC

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA N.º 105/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. ***CREONICE DE OLIVEIRA BARBOSA."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2019.02.27721P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, c/c inciso III, alínea "b" da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. CREONICE DE OLIVEIRA BARBOSA**,brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.° 0123676-8 SEJUSP/MT inscrita no CPF sob o n.° 040.

769.071-91, matriculada sob o n.º 8767, Efetiva no cargo de Professor (a) I a IV, Nível Médio, nível 06, classe C, 25 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 116/2020

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte aos menores: ***GABRIEL HORÁCIO DA SILVA CAMPOS*** *e* ***MARIA HELENA DE CARVALHO****, representados por sua Tutora Legal* ***SANTA CALDAS DA SILVA****, em decorrência do falecimento da servidora à época* ***HELENA CALDAS DA SILVA****. "*

O **Presidente do PREVIVAG** - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2020.07.28147P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e dos artigos 7º, I, 8º, 24, II, §1º, 25, I, todos da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c arts. 1º e 2º Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação;

Resolve:

Art. 1º - Conceder benefício de Pensão por Morte, até completarem a maioridade civil, o equivalente a **50%** (cinqüenta por cento) em favor de **GABRIEL HORÁCIO DA SILVA CAMPOS,** brasileiro, menor, portador da cédula de identidade n.º 3292195-0 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 087.820.051-76 e o equivalente a **50%** (cinqüenta por cento) em favor de **MARIA HELENA DE CARVALHO**, brasileira, menor, portadora da cédula de identidade n.º 2882357-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 069.323.811-92, representados por sua Tutora Legal **SANTA CALDAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 0993090-6 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 667.952.061-49, em decorrência do falecimento da genitora dos menores, a Sra. **HELENA CALDAS DA SILVA**, servidora municipal à época que exercia o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 03, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob a matrícula n.º 18957.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **29.03.2018**, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

V**árzea Grande - MT, 18 de junho de 2020.**

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 115/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ***ELIONETE DIAS DOURADO****."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2020.04.28265P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 3.728/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal e dá outras providências, c/c Lei Complementar nº 4.117/2015 que altera artigos da Lei Complementar 3.728/2012 e aprova novas tabelas salariais, c/c Ato Enunciativo nº 2019, que certifica o reajuste de 9,8% concedido no ano de 2016, c/c Lei 4.218/2017, que concedeu 4,56% de reajuste salarial a título de revisão geral anual; c/c Lei nº 4.377/2018, que concedeu 1,55% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c Lei Municipal nº 4.470/2019concedeu 4,67 % de reajuste salarial, a título de revisão geral anual resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. ELIONETE DIAS DOURADO,** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n° 0337189-1 SEJUSP/MT e inscrita no CPF n° 206.511.631-53, matriculada sob o nº011, efetiva no cargo de Auxiliar Legislativo, Classe D, Nível IX, 30hs, lotada na Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000**, representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO,** portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.386.

2016/0001-25, com sede na rua são José, nº 1124 Bairro Industrial 1º Etapa, Sorriso/ MT, CEP: 78.890-000,representado pela Sra. **NEREIDE GOMES MARTINS**, inscrito no CPF nº 241.887.121-00, portador do RG nº 3147214-1 SSP/MS, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bombas submersas e manutenção de poços artesianos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI.		
CNPJ nº: 31.386.2016/0001-25.	Inscrição Estadual nº: 13.737.148-9.	
Endereço: Rua São José, 1124.		
Bairro: Industrial.		
Cidade: Sorriso	Estado: MT	CEP: 78.890-000.
Telefone(s): 065 3624-3535.	E-mail: vendas01@cmtquimica.com.br	
Banco: Banco do Brasil S/A	Agência: 3498-3	Conta Corrente: 35814-2.
Representante Legal: Nereide Gomes Martins.		
RG nº: 3147214-1.	Órgão Emissor/UF: SSP/MS	CPF nº: 241.877.121-00.

LOTE 01 – DAS BOMBAS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência até 4,5cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	10	R$ 1. 400,00	R$ 14. 000,00
02	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 5,5cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	06	R$ 1. 900,00	R$ 11. 400,00
03	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 6cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	05	R$ 1. 900,00	R$ 9. 500,00
04	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 7cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	05	R$ 2. 200,00	R$ 11. 000,00
05	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 8cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	05	R$ 1. 800,00	R$ 9. 000,00
06	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 10cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	04	R$ 2. 350,00	R$ 9. 400,00
07	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 15cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	07	R$ 2. 450,00	R$ 17. 150,00
08	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 20cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	05	R$ 2. 450,00	R$ 12. 250,00
09	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 25cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	06	R$ 2. 500,00	R$ 15. 000,00
10	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 30cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	06	R$ 2. 550,00	R$ 15. 300,00
11	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 35cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	03	R$ 2. 650,00	R$ 7. 950,00
12	Manutenção parcial de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, potência 40cv, (220 V), inclusive, substituição de peças/assessórios.	UNID.	03	R$ 2. 850,00	R$ 8. 550,00
13	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência até 4,5 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	10	R$ 1. 880,00	R$ 18. 800,00
14	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 5,5 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	06	R$ 2. 950,00	R$ 17. 700,00
15	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 06 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	06	R$ 2. 950,00	R$ 17. 700,00
16	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 07 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	05	R$3. 200,00	R$ 16. 000,00
17	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 08 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	05	R$3. 300,00	R$ 16. 500,00
18	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 10 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	05	R$4. 400,00	R$22. 000,00
19	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 15 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	07	R$ 3. 778,57	R$ 26. 449,99
20	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 20 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	05	R$4. 400,00	R$22. 000,00
21	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 25 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	06	R$3. 650,00	R$ 21. 900,00
22	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 30 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.02	UNID.	06	R$4. 400,00	R$ 26. 400,00
23	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 35 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	03	R $4. 000,00	R$ 12. 000,00
24	Manutenção total de Conjunto moto bomba submersa para poços tubulares profundos, com potência de 40 cv, (220 V). Com substituição de peças/assessórios.	UNID.	03	R$ 6. 683,34, 00	R$ 20. 050,02

O valor do presente lote é de **R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).**

LOTE 02 – DOS POÇOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**

01	Retirada, instalação de grupo submerso (moto bomba tubulação, cabos e demais equipamentos) de poço tubular profundo com diâmetro de 1 ½'' (uma e meio polegadas), desinfecção dos equipamentos e poço com aplicação de solução clorada.	SERV.	05	R$ 1. 000,00	R$5. 000,00
02	Retirada, instalação de grupo submerso (moto bomba tubulação, cabos e demais equipamentos) de poço tubular profundo com diâmetro de 2 '' (duas polegadas), desinfecção dos equipamentos e poço com aplicação de solução clorada.	SERV.	10	R$ 1. 200,00	R$ 12. 000,00
03	Retirada, instalação de grupo submerso (moto bomba tubulação, cabos e demais equipamentos) de poço tubular profundo com diâmetro de 2 ½'' (duas e meia polegadas), desinfecção dos equipamentos e poço com aplicação de solução clorada.	SERV.	10	R$ 1. 450,00	R$ 14. 500,00
04	Retirada, instalação de grupo submerso (moto bomba tubulação, cabos e demais equipamentos) de poço tubular profundo com diâmetro de 3" (três polegadas), desinfecção dos equipamentos e poço com aplicação de solução clorada.	SERV.	12	R$ 1. 550,00	R$ 18. 600,00
05	Retirada, instalação de grupo submerso (moto bomba tubulação, cabos e demais equipamentos) de poço tubular profundo com diâmetro de 4'' (quatro polegadas), desinfecção dos equipamentos e poço com aplicação de solução clorada.	SERV.	12	R$ 1. 750,00	R$ 21. 000,00
06	Limpeza mecânica e química, através de bombeamento e turbilhonamento do poço tubolar profundo com compressor de ar, objetivando remover as partículas solidas, crosta de argila e óxidos de ferro, que encontram-se aderidos nas paredes dos poços. Os produtos químicos utilizados no processo de limpeza serão por conta da contratada.	SERV.	85	R$ 1. 634,12	R$ 138. 900,00

O valor do presente lote é de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 002/2020/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais será, Sob demanda, conforme as necessidades do DAE-VG (Departamento de Água e Esgoto), em até **04 (quatro) dias uteis** para entrega dos Materiais/equipamentos/serviços, contados a partir do recebimento das Ordens de Fornecimento, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou No1ta de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos **no Termo de Referência** deste edital.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço, e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/ equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos.

ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª **Lote 01**	Empresa: **VIGA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 36.969.897/0001-03, com proposta final de R$ 382.200,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais).
Posição: 2ª **Lote 02**	Empresa: **VIGA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 36.969.897/0001-03, com proposta final de R$ 211.300,00 (duzentos e onze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 002/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 29 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

NEREIDE GOMES MARTINS

PARECIS PERFURAÇÕES DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI

PORTARIA Nº. 106/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ***MARIA DE LOURDES INES BRITO****."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2019.04.28024P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c arts. 1º e 2º Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. MARIA DE LOURDES INES BRITO,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 0119385-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº 615.498.781-15, matriculada sob o nº32463, Efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional Perfil- Técnico de Desenvolvimento Infantil, 30 horas, Nível 10, Classe A, na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 111/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr.**EVERALDO DE LARA PINTO."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.°2019.02.27451P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 195, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao**Sr.EVERALDO DE LARA PINTO,** brasileiro, solteiro (convivente em união estável), portador da cédula de identidade RG n.°04158610 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.°081.104.501-30,matriculado sob o nº15759, Efetivono cargo deAgente de Apoio dos Serviços dos SUS- Perfil Motorista, Elementar, Nível 06, Classe B, 40 horas,lotado nalotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na de 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de junho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Processo nº 672558/2020. Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA** COMBATE **AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Em nome de **COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91**, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 49.981,30** (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde

---

PORTARIA Nº 099/2020/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de junho de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria 066/2020/GAB/SMECEL/VG.

Artigo 2°- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2020.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 30 de junho de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº115/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **01.07.2020 a 30.07.2020**, ao servidor **VILMAR AMARAL DOS SANTOS**, matrícula nº 578, exercendo o cargo de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO CONTRATO N. 129/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.172.252/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 64/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 26/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 662748/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 500,00 (quinhentos reais). UO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fonte: 0100/0121/0127/0129/0143. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a carga da Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, brasileira, Matricula n.118841, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 26.06.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI ME

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº114/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **01.07.2020 a 30.07.2020**, ao servidor **ARLLON VINICIUS OLIVEIRA DA GAMA**, matrícula nº 1973, exercendo o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO –JURIDICO – DGA-7.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

RESOLUÇÃO 22/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a Concessão de Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária nº. 299, realizada por Vídeo Conferência no dia 26 de junho de 2020;

Considerando o Processo 08/2020;

Resolve:

Art.1º – Conceder a Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 26 (vinte e seis) de junho de 2022 à Mantenedora:

Associação Beneficente Vida Nova

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 23/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre aprovação da Renovação do Projeto para captação de recursos, conforme edital do Programa Amigo de Valor do banco Santander.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária nº. 299, realizada por Vídeo Conferência no dia 26 de junho de 2020;

Considerando o Processo 08/2018 que trata o Projeto;

Considerando o Projeto aprovado segundo as regras do edital Programa AMIGO DE VALOR do banco SANTANDER no ano de 2018;

Resolve:

Art. 1 º- Aprovar a Renovação do Projeto apoiado pelo programa **Amigo de Valor nos anos de 2018 e 2019,** para **captação em 2020**, e execução em 2021, com atividades a serem desenvolvidas e realizados em Várzea Grande.

Instituição Executora	Projeto Aprovado	Valor
Associação Nativo	**COMPARTILHAR PARA SOLIDARIZAR**	**R$ 200.000,00**

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do mesmo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 24/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre aprovação da Renovação do Projeto para captação de recursos, conforme Carta Convite do Programa Amigo de Valor do banco Santander.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária nº. 299, realizada por Vídeo Conferência no dia 26 de junho de 2020;

Considerando o Processo 08/2019 que trata o Projeto;

Considerando o Projeto aprovado segundo as regras da Carta Convite do programa Amigo de Valor do banco Santander no ano de 2019, para Captação de Projetos Sociais;

RESOLVE:

Art. 1 º- Aprovar a renovação do Projeto apoiado conforme **Carta Convite** do programa **Amigo de Valor no ano de 2019,** para captação de recurso **em 2020**, e execução em 2021, com atividades a serem desenvolvidas e realizados em Várzea Grande.

Instituição Executora	Projeto Aprovado	Valor
Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	MovimentAção Cultural	**R$ 200. 000,00**

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do mesmo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 117/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2019, PROCESSO N. 176/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base nas Cláusulas quinta e sétima do contrato original, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original para reforma do PSF Tereza de Benguela no centro do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme portaria nº. 381 de 06 de fevereiro de 2017 do Ministério da Saúde, por mais **270 (duzentos e setenta)** dias, passando o término do mesmo para a data de **21 de março de 2021,** bem como prorrogar por mais **180 (cento e oitenta)** dias o prazo de execução dos serviços,passando o término do mesmo para a data de**21 de dezembro de 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 19.948.145/0001-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 085/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2017, **PROCESSO N. N. 045/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA PAZETTO & SILVA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem aditivar o valor do Contrato Original para oferecer links de internet banda larga para as unidades administrativas do município, com vigência no período de **01 junho de 2020 a 31 de julho de 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 18.130,00** (dezoito mil cento e trinta reais)**,** que será pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.008- Manutenção Da Sec. Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 30

R$ 540,00

Órgão 05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 02 – Departamento de Ensino Infantil - Creches

2.014- Manutenção Do Departamento de Ensino Infantil - Creches

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 262

R$ 720,00

Órgão 05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.016- Manutenção Do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 326

R$ 7.850,00

Órgão 06 – Secretaria Mun. De Cultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Cultura

2.026- Manutenção Da Secretaria Mun. De Cultura

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 65

R$ 180,00

Órgão 07 – Secretaria Mun. De Agricultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Agricultura

2.029- Manutenção Da Secretaria Mun. De Agricultura

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 134

R$ 180,00

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Secretaria Mun. De Saúde

2.031- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 219

R$ 5.280,00

09 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

2.047 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 94

R$ 660,00

09 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

2.049 – Manutenção do DAE

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 274

R$ 180,00

Órgão 11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

2.054- Manutenção da Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 181

R$ 180,00

Órgão 12 – Secretaria Mun. De Assistência Social e trabalho

Unidade 03 – Secretaria Mun. De Assistência Social e trabalho

2.056- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 291

R$ 180,00

12 – Secretaria Mun. De Assistência Social e trabalho

Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social e trabalho

2.066 – Manutenção das atividades do CRAS

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 306

R$ 2.000,00

Órgão 15 – Secretaria Mun. De Igualdade Racial.

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Igualdade Racial.

2.104- Manutenção da Secretaria Mun. De Igualdade Racial.

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 77

R$ 180,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAZETTO & SILVA LTDA

CNPJ: nº 09.431.810/0001-77

Sócio proprietário Sr. **Diogo Pazetto**

CPF nº 007.593.811-19

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 019/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA NS CONSTRUTORA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base na Cláusula segunda do contrato original, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original para prestar serviços na reforma da Escola Municipal Ponta do Aterro, localizada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro), por mais **150 (cento e cinquenta)** dias, passando o término do mesmo para a data de **28 de novembro de 2020,** bem como prorrogar por mais **60 (sessenta)** dias o prazo de execução dos serviços,passando o término do mesmo para a data de**28 de agosto de 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NS CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: **14.039.081/0001-48**

JADILSON ALVES DE SOUZA

RG nº 358.638, SSP/MT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 009/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação da Clausula oitava do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a **Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020**, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, resolvem aditivar o valor do contrato original para prestação de serviços médicos hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, Raio X, Esterilização Tubaria e Ultrassonografia em Atendimento de Pacientes Internados [...] do-município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com vigência no período de 01 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

Parágrafo único – A integralidade dos recursos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Mun. De Saúde

2.032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 397

R$ 428.608,09

CLAUSULA TERCEIRA – O valor do presente Termo Aditivo é de até **R$ 428.608,09** (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e oito reais e nove centavos),que deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o repasse para a entidade, e sua prestação de contas deverá ocorrer através de notas fiscais com pagamento direto da conta específica: Banco do Brasil – Agência 1092-2, conta corrente 4.635-3 (Missão Cristã Brasileira).

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MISSÃO CRISTA BRASILEIRA

HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO

MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA

0545759-9, SSP/MT

CPF: 395.479.491-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 014/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve aditivar o valor do Contrato Original para prestar serviços na reforma e ampliação da Escola Municipal Guaporé localizada na Comunidade Arrozal, zona rural do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 76.773,67 (setenta e seis mil setecentos e setenta três reais e sessenta e sete centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação do Espaço Físico das Unidades de Ensino

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Ficha: 101/122

R$ 76.773,67

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: n. 00.948.380/0001-90

Sr. Neigmar Ferreira Diniz RG n. 382583 SSP/GO

CPF n. 175.611.081-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 049/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 03.652.030/0001-70.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** *CNPJ N. 03.652.030/0001-70* com sede na cidade de Barão de Cotegipe - RS, na BR 480, N. 795, CEP: 99.740-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edivar Szymanski, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5051132966, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 670.481.290-34, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação n° 026/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06

de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação n° 026/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamento (ivermectina) para atender a demandas imprevisíveis da população com maior vulnerabilidade ao contagio pelo novo COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
01	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX C/4 CPR	10. 0000	VITAMEDIC	2,19	21.900,00
	TOTAL					21.900,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).**

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 363

R$ 21.900,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n.171/2020**

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 026/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 17 de junho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N. 03.652.030/0001-70

Sr. Edivar Szymanski

RG nº 5051132966 SSP/RS

CPF nº 670.481.290-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 050/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA NR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ROUPAS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 25.976.418/0001-60.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso,com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443. 291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **NR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ROUPAS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 25.976.418/0001-60** , com sede na cidade de Goiânia - GO, *Rua C.78 N-165 QD. 161 LT. 10 ST Sudoeste*, *CEP: 74.303-260*, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lucas Ajarilla Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.891.821, expedida pela SESP/DF, e do CPF sob o nº 035.657.641-80, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação n° 027/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação n° 027/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de macacões e aventais impermeáveis de uso hospitalar para auxiliar os profissionais da saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MACACAO IMPERMEÁVEL (G) - CONFECCIONADO EM TECIDO IMPERMEAVEL, COR BRANCA, COM FECHAMENTO COSTAL DUPLO, ZIPER E VELCRO, VISOR TELADO COM ARMACAO, COM PUXADORES PARA FACILITAR A ABERTURA E FECHAMENTO DO ZIPER, PASSADOR PARA OS PES, MANGAS COM FOLE RESPIRAVEL, COSTURAS REFORCADAS, COM CAPACETE.	UNID	300	NR	28,00	8. 400,00
02	AVENTAL CIRÚRGICO- JALECO EPI CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL: - TAMANHO: 1,60X 1,20M - G - TECIDO: ATÓXICO, 100% POLIPROPILENO, TNT SINTÉTICO, IMPERMEÁVEL, GRAMATURA: ENTRE 40G/M2 E 50G/M2 - MANGAS LONGAS COM ELÁSTICOS NOS PUNHOS, FECHAMENTO NAS COSTAS POR AMARRAÇÃO, FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ANVISA BPF, LAUDO TÉCNICO DE QUALIDADE.	UNID	1. 000	NR	28,00	28. 000,00
	TOTAL					36. 400,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).**

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 363

R$ 36.400,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n. 171/2020.**

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 027/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 17 de junho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

NR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS E ROUPAS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 25.976.418/0001-

Sr. Lucas Ajarilla Rodrigues

RG nº 2.891.821, SESP/DF

CPF sob o nº 035.657.641-80

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 051/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68** , com sede na cidade de Rio Verde - GO, na rua São Paulo, 39, Bairro Medeiros, *CEP:* 75.902-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cleidson Godoy de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.042.173, expedida pela SSP/GO, e do CPF sob o nº 336.137.371-91, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação n° 028/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação n° 028/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máscaras n95 e SWAB para coleta de material de teste para COVID-19, a ser utilizado pelos profissionais da saúde municipal no enfrentamento e diagnóstico do COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ	UNID	300	NUTRIEX	16,00	4.800,00
02	SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM ALGODAO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERIL, DESCARTAVEL	UNID	1.000	KASVI	1,72	1.720,00
	TOTAL					**6.520,00**

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais).**

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.032 – Manutenção de média e alta complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 244

R$ 6.520,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria **N. 171/2020.**

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 028/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 17 de junho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Sr. **Cleidson Godoy de Oliveira**

RG nº 2.042.173, SSP/GO

CPF nº 336.137.371-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 052/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **L M DA SILVA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de pontes e Lacerda-MT, na Rua Antônio Bento Neto, 561-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.923.430/0001-40**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Lauri Maciel da Silva**, portador da Cédula de Identidade **RG n. 206.7524, SSP/PB** e do **CPF n. 025.891.544-70**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n. 011/2020**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para construção do refeitório da escola municipal Presidente Dutra, localizado na comunidade Aparecida (zona rural) - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS**

N. 011/2020, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

§ 1º – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

§ 2º – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS: O valor global deste Contrato é de **R$ 117.049,70** (cento e dezessete mil e quarenta e nove reais e setenta centavos)**,** que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o controle da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor designado através da **Portaria 178/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A fiscalização e controle da execução da obra referida neste contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo

Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os

Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos

(EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao

trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos

serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

a) Por apresentar Ordem de Serviço;

b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante,** em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço n. 011/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **n. 011/2020;**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação n. 011/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

1.012 – Construção de Refeitório com Cozinha

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 316

R$ 117.049,70

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 22 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L M DA SILVA EIRELI EPP

CNPJ: 18.923.430/0001-40

Sr. Lauri Maciel da Silva

RG n. 206.7524, SSP/PB

CPF n. 025.891.544-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 053/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na Rua presidente castelo Branco, 510, Bairro Quilombo, inscrita no **CNPJ: n. 19.948.145/0001-47**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **Nadia Fernanda Moraes Essi,** portadora do RG n. 106.355.195-4SSP/RS e do CPF/MF sob n. 719.613.131-20, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na ampliação do PSF Mão Amiga (zona urbana), localizado na Av. Martiminiano Ribeiro da Fonseca, s/n, JD. Aeroporto - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 012/2020,** devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

§ 1º – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

§ 2º – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura**, o prazo de execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da ordem de início de serviços, ambos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R$ 101.592,57** (Cento e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor designado através da **Portaria 179/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A fiscalização e controle da execução da obra referida neste contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo

Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os

Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos

(EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao

trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos

serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

a) Por apresentar Ordem de Serviço;

b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, de acordo com o edital.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante,** em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço N. 012/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com o estabelecido em edital.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **N. 012/2020;**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação N. 012/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

1.0062 – Reforma/ampliação de Posto de Saúde

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 102/206

R$ 101.592,57

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 24 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 19.948.145/0001-47

Srª. Nadia Fernanda Moraes Essi

RG n. 106.355.195-4SSP/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 056/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/**

MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.731.784/0001-70,** com sede na Avenida da Feb, N. 2.233, Ponte Nova, Município de Várzea Grande - MT, CEP 78.115-000, neste ato representada pelo Sr. **Valmir Gonçalves de Amorim**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.707.600, expedida pela SSP/SP, e do CPF sob o nº 018.650.748-88, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2020**, **ratificada em 29 de junho de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada e licenciada em prestação de serviços e venda de peças para revisão periódica em máquina do tipo pá carregadeira, para revisão de garantia de 02 (duas) máquinas, n° de série: B21054 e B21061,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 030/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **30 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 12.687,16 (doze mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos),** que **será pago ao CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELEMENTO FILTRANTE C - PARA PÁ CARREGADEIRA, MODELO WA200-6, ANO 2020/2020, REFERENCIA 05E04	UND	2	475,85	951,70
02	CARTUCHO FILTRANTE D - PARA PÁ CARREGADEIRA, MODELO WA200-6, ANO 2020/2020, REFERENCIA 08B01	UND	4	289,70	1.158,80
03	CARTUCHO DO FILTRO D - PARA PÁ CARREGADEIRA, MODELO WA200-6, ANO 2020/2020, REFERENCIA 05C06	UND	2	856,67	1.713,34
04	FILTRO DE OLEO UTILI - PARA PÁ CARREGADEIRA, MODELO WA200-6, ANO 2020/2020, REFERENCIA 08B02	UND	2	116,62	233,24
05	CARTUCHO DO FILTRO D - PARA PÁ CARREGADEIRA, MODELO WA200-6, ANO 2020/2020, REFERENCIA 07B02	UND	2	249,62	499,24
06	OLEO 15W40 - PARA PÁ CARREGADEIRA, MODELO WA200-6, ANO 2020/2020, REFERENCIA 00T00	UND	2	436,72	873,44
07	SERVIÇO DE REVISÃO DE 250 À 500 HRS DE MÁQUINA DO TIPO PÁ CARREGADEIRA WA200-6 KOMATSU.	SERV	2	3.628,70	7.257,40
	TOTAL				**12.687,16**

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Ser. Públicos

02 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Ser. Públicos

2.047– Manutenção da Secretaria de Infra-estruturar e Ser. Públicos

3.3.90.30.00 – material de consumo

Ficha: 92

R$ 5.429,76

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 94

R$ 7.257,40

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Ser. Públicos e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **195/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 13.731.784/0001-70

Sr. Valmir Gonçalves de Amorim

RG nº 9.707.600, SSP/SP

CPF sob o nº 018.650.748-88

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 048/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na TR Alice Farias, 155, centro, inscrita no **CNPJ: n. 00.948. 380/0001-90**, neste ato representada pelo Sr. **Neigmar Ferreira Diniz,** portado do RG n. 382583 SSP/GO e do CPF/MF sob n. 175.611.081-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n. 003/2020**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviço referente à reforma da escola municipal Nova Fortuna, localizada na comunidade Nova Fortuna, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020,** devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R$ 155.060,25 (cento e cinquenta e cinco mil sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficarão a cargo do servidor designado através da **Portaria N. 170/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A fiscalização e o controle da execução da obra referida neste contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo

Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os

Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos

(EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao

trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos

serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

a) Por apresentar Ordem de Serviço;

b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante,** em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço n. 003/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **n. 003/2020;**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação n. 003/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação do Espaço Físico das Unidades de Ensino

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Ficha: 101/122

R$ 155.060,25

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 17 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: n. 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 047/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na TR Alice Farias, 155, centro, inscrita no **CNPJ: n. 00.948. 380/0001-90**, neste ato representada pelo Sr. **Neigmar Ferreira Diniz,** portado do RG n. 382583 SSP/GO e do CPF/MF sob n. 175.611.081-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n. 008/2020**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços de mão de obra na confecção de pergolado metálico e guarda-corpo do mirante no Terminal Turístico da Beira Rio de Vila Bela Da Ss. Trindade-MT., que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 008/2020,** devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

§ 1º – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

§ 2º – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R$ 146.498,29** (Cento e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficarão a cargo do servidor designado através da **Portaria N. 169/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A fiscalização e o controle da execução da obra referida neste contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo

Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os

Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos

(EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao

trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos

serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

a) Por apresentar Ordem de Serviço;

b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante,** em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço n. 008/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **n. 008/2020;**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação n. 008/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

13 – Secretaria Municipal de Turismo

01 - Secretaria Municipal de Turismo

1.114 - Adequação/obras de melhorias no Terminal Turístico

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

FICHA: 359

R$ 146.498,29

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 17 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: n. 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.196/2020

"**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**a servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 057/2020 e 058/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.195/2020

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**o servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 056/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 016/2020

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 016/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na construção da sede (escritório e almoxarifado) da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos , resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s) G M N EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, que apresentou proposta no valor global de R$ 388. 964,66 (trezentos e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,30 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 016/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 016/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na construção da sede (escritório e almoxarifado) da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): G M N EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, que apresentou proposta no valor global de R$ 388.964,66 (trezentos e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,30 de junho de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de barracão da oficina municipal, localizada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): G M N EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, que apresentou proposta no valor global de R$ 245.512,87 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,30 de junho de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N. 054/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **LINCON BERNARDES MOREIRA 35983750852, CNPJ: 37.088.927/0001-35**, com sede na Rua Cinco, 06, Quadra 09, Residencial Ana Maria, Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.056.310, neste ato representada pelo Sr. Lincon Bernardes Moreira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18114105, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 359.837.508-52, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2020**, **ratificada em 25 de junho de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de produção de vídeos institucionais para divulgação de ações, prevenções e informações diversas,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 029/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **24 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE FILMAGEM - DO TIPO CAPTAÇÃO DE IMAGENS COM EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E LEGENDAMENTO DE VÍDEOS PARA INCLUSÃO NO PORTAL INSTITUCIONAL, EM REDES SOCIAIS E EMISSORAS DE TELEVISÃO.	SERV	04	2.200,00	8.800,00
02	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL, DIVULGAÇÃO EM TV.		02	4.300,00	8.600,00
	TOTAL				17.400,00

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

13- Secretaria Municipal de Turismo

01 – Secretaria Municipal de Turismo

20069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 161

R$ 17.400,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **184/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

LINCON BERNARDES MOREIRA 35983750852

CNPJ: 37.088.927/0001-35

Sr. Lincon Bernardes Moreira

RG nº 18114105, SSP/MT

CPF nº 359.837.508-52

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 055/2020.

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Av. São Bernardo n. 786, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.264.133/0001-91, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Sócia proprietária Sr. **Igor Siqueira Mariano**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 21814619, SSP/MT e do CPF n. 026. 743.101-54, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços na construção do sanitário e estrutura de concreto de suporte para caixa de água para 5.000 litros da escola Dom Antônio Rolim de Moura - Comunidade Seringal - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE**

PREÇOS N. 014/2020, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

§ 1º – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

§ 2º – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura**, o prazo de execução da obra é de **90 (noventa),** a contar da data da ordem de início de serviços, ambos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R$ 203.743,59** (Duzentos e Três Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor designado através da **Portaria 194/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A fiscalização e controle da execução da obra referida neste contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo

Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os

Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos

(EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao

trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer

danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos

serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

a) Por apresentar Ordem de Serviço;

b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, de acordo com o edital.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante,** em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço N. 014/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com o estabelecido em edital.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **N. 014/2020;**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação N. 014/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, **quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação do Espaço Físico das Unidades de Ensino

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 100/317

R$ 203.743,59

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 29 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 11.264.133/0001-91

Igor Siqueira Mariano

RG n. 21814619, SSP/MT

CPF n. 026.743.101-54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

1 . _____	2. _____

CONTRATO Nº 045/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.634.076/0001-25.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.634.076/0001-25**, com sede na cidade de Goiania - GO, na Rua Rosalina Rita de Jesus, s/n bairro setor Santa Rita VIII, CEP: 74.370-483, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Gilson Ceo**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5408960, expedida pela SPTC/GO, e do CPF sob o nº 034.069.661-36, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação n° 025/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação n° 025/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição imediata de luvas cirúrgicas para utilização dos profissionais da saúde pública durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, TAMANHO G, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200	DESCARPACK	42,00	8.400,00
02	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFÍCIE LISA, SEM PÓ, TAMANHO P, COM PUNHO REFORÇADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	100	TALGE	42,00	4.200,00
03	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFÍCIE LISA,SEM PÓ, TAMANHO M, COM PUNHO REFORÇADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	UNIGLOVES	42,00	8.400,00
	TOTAL					21.000,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.032 – Manutenção de média e alta complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 244

R$ 21.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n. 168/2020**

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 025/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 10 de junho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 27.634.076/0001-25

Sr. **Antonio Gilson Ceo**

RG nº 5408960 SPTC/GO

CPF: 034.069.661-36

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 046/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ SOB O Nº 30.260.538/0001-04,** com sede na cidade deGoiânia– GO, na rua C-180, Nº 176, Quadra 617, lote 19/20, sala 04, Cond. Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-090; neste ato representada pelo Sr. Sinomar Vaz de oliveira Junior, brasileiro portado do RG. N. 4901708, SSP/GO e CPF: 039.457.331-54; **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2020, por este ato, as partes ora contratantes resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldo pelo município licitante) para celebrar o presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/02, Decreto 7.892/13 e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO AMBULANCIA - TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE AVANCADO, TIPO FURGAO, ORIGINAL DE FABRICA, NA COR BRANCA, TAMANHO MEDIO, DE TETO ALTO, ZERO KM, CARROCERIA UNIFICADAS TIPO MONOBLOCO, ADAPTADO PARA VIATURA TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO NÃO INFERIOR A 10 MT 3 , COMPRIMENTO MAXIMO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 3.460 MM. COMPRIMENTO MINIMO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 3.00 MM, LARGURA EXTERNA MAXIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 2.000 mm. LARGURA EXTERNA MINIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 1.700 mm. ALTURA INTERNA MAXIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 1.850 mm. ALTURA INTERNA MINIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 1.800 MM, MOTOR NOVO, DO ANO/MODELO DA DATA DA COMPRA OU SUPERIOR, DO TIPO MONOBLOCO, MEDIO, TOTALMENTE CONSTRUIDA EM ACO, MOTOR DIANTEIRO 4 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL, TURBINADO, INTERCOOLER OU AFTERCOOLER,COM GERENCIAMENTO ELETRONICO DE INJECAO DE COMBUSTIVEL (MOTOR ELETRONICO), POTENCIA MINIMA DE 130 CV E TORQUE NAO INFERIOR A 27 MKGF., DEVENDO ATENDER A RESOLUCAO 342 DO CONAMA QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES,CAPACIDADE MINIMA DE CARGA = 1.400 KG. CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL : 90 LITROS, NAS PORTAS TRASEIRAS E CORREDICA DIREITA, DEVERAO POSSUIR JANELAS QUE PROPICIEM VENTILACAO,DOTADAS DE SISTEMA CORREDICO DE ABERTURA E FECHAMENTO INTERNO E COM VIDROS TEMPERADOS E OPACOS COM TRES FAIXAS TRANSPARENTES,DIRECAO HIDRAULICA INTEGRAL ORIGINAL DE FABRICA## TRACAO DIANTEIRA OU TRASEIRA, EM QUALQUER DOS CASOS, COM RODADO SIMPLES NOS EIXO TRASEIRO E DIANTEIRO,LUZES ESTROBO: DEVERA POSSUIR KIT ESTROBO PARA FAROIS DIANTEIROS, LANTERNAS LATERAIS E LANTERNAS TRASEIRAS,COMPOSTO POR UNIDADE POWER SUPPPLY DE 12 A 30 VCC DE ENTRADA, PROTECAO CONTRA INVERSAO DE POLARIDADE, QUATRO SAIDAS INDEPENDENTES PULSADAS DE NO MINIMO 90FPM, LAMPADAS DE XENON HELICOIDAL DE NO MINIMO 100 JOULE (WS), VIDA UTIL MINIMA ESTIMADA 3.000 HORAS OU 3.000.000 FLASHES,SISTEMA ELETRICO: SERA O ORIGINAL DO VEICULO, COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL. A ALIMENTACAO DEVERA SER FEITA POR DUAS BATERIAS, TRANSMISSAO: CAIXA DE MUDANCAS/CAMBIO TIPO MECANICO, COM NO MINIMO CINCO MARCHAS PARA FRENTE E UMA A RE, SISTEMA DE SINALIZACAO DE EMERGENCIA: BARRA SINALIZADORA: INSTALADA SOBRE O TETO DO VEICULO (CABINE). CONSTITUIDO POR BARRA SINALIZADORA EM FORMATO LINEAR, V OU ASA. COM LENTE INTEIRICA OU EM MODULOS INDEPENDENTES, COM COMPRIMENTO MINIMO DE 1.000 MM E MAXIMO DE 1.300 MM, LARGURA MINIMA DE 250 MM E MAXIMA DE 500 MM E ALTURA MINIMA DE 70	01	221.000,00	221.000,00

	MM E MAXIMA DE 150 MM, FREIO E SUSPENSAO: FREIO COM DUPLO SISTEMA HIDRAULICO, SERVO ASSISTIDO. FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS. SUSPENSAO DIANTEIRA: INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSAO TRASEIRA: O VEICULO DEVERA ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATIVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORCAO, EIXOS DE TORCAO OU SUSPENSAO PNEUMATICA. OS COMPONENTES DEVERAO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO, RODA E PNEU SOBRESSALENTE MONTADO,PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEICULO DEVERAO SER AS DE MENOR DEFLEXAO E A SUSPENSAO TRASEIRA DEVERA SER DIMENSIONADA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E NAO DE CARGA,PAINEL DE INSTRUMENTOS, FREIOS, VELOCIMETRO, EIXOS, RODAS E PNEUS, SISTEMA ELETRICO, TANQUE DE COMBUSTIVEL ORIGINAIS DO VEICULO,TOMADA DE AR ELEVADA PARA EVITAR A INFILTRACAO DE AGUA NO MOTOR## COM ALTURA NAO INFERIOR A 1,30M,SINALIZACAO SONORA DE EMERGENCIA: SIRENE ELETRONICA: INSTALADA NO VEICULO, SENDO COMPOSTA DE SIRENE ELETRONICA CONSTITUIDA POR AMPLIFICADOR COM 200W (DUZENTOS WATTS) DE POTENCIA, E DUAS UNIDADES SONOFLETORAS COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 100W (CEM WATTS) E, NO MINIMO, QUATRO TIPOS DE SONS INDEPENDENTES, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSAO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MINIMO 120 DB @13,8 VCC,SIRENE DE ALERTA PARA MARCHA RE## SISTEMA DE VENTILACAO E CLIMATIZACAO: A ADEQUADA VENTILACAO DO VEICULO DEVERA SER PROPORCIONADA POR JANELAS OBS.: A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DO VEÍCULO DEVE SER NATURAL E ARTIFICIAL ONDE NO QUE SE REFERE A NATURAL – ABRANGER A ILUMINAÇÃO PROVENIENTE DAS JANELAS DO VEICULO COM VIDROS OPACOS COM 3 FAIXAS TRANSPARENTES NO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. JÁ A ARTIFICIAL DEVERÁ CONTER NO MINIMO SEIS LUMINARIAS, INSTALADAS NO TEDO, COM DIAMETRO MINIMO DE 200 mm EM MODELO LED – COM NO MINIMO 8 LEDS COM NO MINIMO 1 WATT CADA LED E UMA INTENSIDADE MINIMA DE 39 LUMENS. TODA A FIAÇÃO ELETRICA DA ILUMINAÇÃO BEM COMO TODOS OS OUTROS EQUIPAMENTOS E CIRCUITOS QUE COMPOEM O CONJUNTO DO VEÍCULO DEVEM SER ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS VISANDO PROTEGER E SEGURAR DE MANEIRA ADEQUA DA ATENDENDO A UM PADRÃO AUTOMOTIVO DE ACONDICIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPOE O CONJUNTO DA AMBULANCIA PARA O SEU BOM FUNCIONAMENTO. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS: A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE (RETIRADA DA AMBULÂNCJA DO PÁTIO) OU PELO PERÍODO PREVISTO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, PREVALECENDO O DE MAIOR PERÍODO. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; GRAFISMOS: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; CONJUNTO DO AR CONDICIONADO CABINE/SALÃO: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS E DE MANUTENÇÃO: DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR RELAÇÃO DOS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO E NO DISTRITO FEDERAL COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX, CEP, E-MAIL, ETC.; NO PERÍODO DE GARANTIA, OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÃO SER EFETUADOS E O PROBLEMA. SOLUCIONADO NUM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA SOLICITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO OFICIAL. SE A CONTRATADA NÃO PUDER ATENDER DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, DEVERÁ JUSTIFICAR E COMPROVAR POR ESCRITO OS MOTIVOS, FICANDO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (MÁXIMO), CONDICIONADA À ACEITAÇÃO DO CONTRATANTE. É VEDADA A ELABORAÇÃO DE MANUAL DE PROPRIETÁRIO EXCLUSIVO PARA OS VEÍCULOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COM TERMOS DISTINTOS DAQUELES FORNECIDOS AOS PROPRIETÁRIOS PARTICULARES DO MESMO MODELO DO VEÍCULO. EXECUÇÃO DA GARANTIA: CONSIDERANDO QUE OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER DISPONÍVEL EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. AS REVISÕES PERIÓDICAS PREVISTAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, NO CASO, O ÓRGÃO DONATÁRIO, CONFORME (TERMO DE DOAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE), NA REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DA FABRICANTE, COM ÔNUS PARA A PROPRIETÁRIA, DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, NOS CASOS EM QUE AS REVISÕES FORAM REALIZADAS DE ACORDO COM O MANUAL DO PROPRIETÁRIO, EM REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, CASO OCORRA A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DECORRENTES DE VÍCIO DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NÃO TENHA DADO CAUSA AO DEFEITO, O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA E DA AQUISIÇÃO DA PEÇA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS (12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DA DATA DE RETIRADA PELO DONATÁRIO NO PÁTIO DA FABRICA E/OU ADAPTADORA), EM CASOS DE DESLOCAMENTOS A OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (DISTINTAS DO ESTADO ONDE ESTÁ SEDIADA O DONATÁRIO DO VEÍCULO), A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS, NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MAIS PRÓXIMA, ARCANDO COM AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DA MÃO - DE OBRA NECESSÁRIA. EM CASO DE PANE MECÂNICA/ELÉTRICA DO VEÍCULO QUE O IMPEÇA DE CIRCULAR, QUANDO DO DESLOCAMENTO DO LOCAL DE ENTREGA ATÉ O DESTINO FINAL, OS CUSTOS DE REMOÇÃO E DE TRANSPORTE DO VEÍCULO (GUINCHO) ATÉ A CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MAIS PRÓXIMA DO LOCAL DO EVENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO DESSA COBERTURA NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO OU EM MANUAIS DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TELEFONE DE EMERGÊNCIA (CENTRAL/SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE) PARA ACIONAMENTO DO GUINCHO NAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS NO PAINEL/PARA - BRISA DO VEÍCULO. É VEDADO À CONTRATADA OPOR QUALQUER RESTRIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONSTANTES NO MANUAL DO FABRICANTE OU EM OUTRO INSTRUMENTO DA FÁBRICA, CUJA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME CONFIGURA PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS.			
	VALOR TOTAL			**221. 000,00**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do** CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2020.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2020** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 059/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **Pregão Presencial n. 059/2020, realizado pelo município de CONFRESA/MT** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8. 666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão **n. 059/2020**, ata de registro de preço n. **070/2020**, ambas realizadas pelo Município de CONFRESA e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2020** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 070/2020**, realizados pelo município de **CONFRESA** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas; seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento do objeto deste contrato, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da execução deste Contrato ficarão sob a responsabilidade do Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 168/2020**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

08 - Secretaria Municipal De Saúde

02 – Fundo Municipal De Saúde

1.075 – Aquisição De Veículo

4.4.90.52 – Material De Material Permanente

Ficha: 207

R$ 221.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 17 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

Sr. Sinomar Vaz de oliveira Junior

RG. N. 4901708, SSP/GO

CPF: 039.457.331-54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 084/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2017, **PROCESSO N. N. 045/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA BRAVA TELECOMUNICAÇÕES PONTES E LACERDA LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem aditivar o valor do Contrato Original para oferecer links de internet banda larga para as unidades administrativas do município, com vigência no período de **01 junho de 2020 a 31 de julho de 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 26.340,00** (vinte e seis mil trezentos e quarenta reais)**,** que será pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.008- Manutenção Da Sec. Administração

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 30

R$ 10.520,00

Órgão 05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.016- Manutenção Do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 326

R$ 8.720,00

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Secretaria Mun. De Saúde

2.031- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 219

R$ 7.100,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRAVA TELECOMUNICAÇÕES

PONTES E LACERDA LTDA – ME

CNPJ: 10.300.750/0001-32

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 031/2020

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SONDAGEM DE SOLO PARA RECONHECIMENTO DE PERFIL GEOLÓGICO POR MEIO DE ENSAIO SPT (STANDART PENETRATION TEST), PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO - VILA BELA DA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: GEOFLORA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 33.464.930/0001-55

Valor Global: R$ 17.145,30 (dezessete mil cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Data: 30 de junho de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de barracão da oficina municipal, localizada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços , resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s) G M N EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, que apresentou proposta no valor global de R$ 245.512,87 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,30 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 208/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder licença para tratar de interesses particulares a servidora JOSIANE DALINE BARROS BALLIN matricula nº 2361 lotada na Secretaria de Administração, no cargo de ESCRITURARIO no período de 29/06/2020 a 29/06/2022 em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 29/06/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PORTARIA N.º 206/2020

25 DE JUNHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, Mat. 3896, CPF 021.581.771-01**, engenheiro civil, CREA nº 241629546-2 lotado na **Secretaria Municipal de obras** para atuar como fiscal de obra e o servidor **ELEANDRO KOVALSKI portador do CI/RG sob nº 16806204 SSP/MT e do CPF nº 020.652.161-82,** para atuar como fiscal da execução do objeto conforme o contrato 51/2020, realizados para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando a pavimentação asfáltica de logradouros urbanos no Bairro Tiradentes.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

IMPREV
PORTARIA

PORTARIA N.º 019/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE ao cônjuge Sr. Jesus de Freitas Lima, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Aparecida de Freitas. "

O Diretor Executivo do IMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, inciso I, art. 7º inciso I e art. 29, inciso I da Lei n. º 519 de 01 de julho de 2004, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Vila Rica/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício vitalício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Maria Aparecida de Freitas**, brasileira, portadora do RG 2888595-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 945.675. 061-20, aposentada voluntariamente pelo Fundo de Previdência Social do Município de Vila Rica, conforme Acórdão n. 1557/2002, no percentual de 100% (cem por cento) em favor do cônjuge Sr. **Jesus de Freitas Lima**, portador do RG nº. 44831 – 2ª Via SSP/GO e CPF sob n. 026.118.481-49, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2020.07.74179P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento em 07 de junho de 2020**, data do óbito da segurada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica - MT, 26 de junho de 2020.

EURICO DA CUNHA BARBOSA Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 099, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES E UNIFICAÇÃO DOS DECRETOS PRETÉRITOS QUE TRATAM DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as regras dos decretos pretéritos em um único dispositivo;

CONSIDERANDO as recomendação da Assossiação Matogrossense de Municípios;

CONSIDERANDO as reiteradas transgressões das normas dos decretos anteriores, praticados por alguns comerciantes, principalmente donos de bares e congêneres;

CONSIDERANDO o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 de Vila Rica e Mato Grosso, conforme boletins da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde publica, a fim de evitar a disseminação da doença no Municipio de Vila Rica/MT;

CONSIDERANDO a elevação da classificação de risco do município de Vila Rica, em conformidade com Decreto Estadual nº 522/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar que seja implemendado o lockdown em nosso município devido ao aumento de casos do COVID 19.

CONSIDERANDO que as medidas adotas por municípios limitrofes ao de Vila Rica, tem umentado a circulação de pessoas não residentes nesta municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibida, de qualquer forma, a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, reuniões em praças, ginásios esportivos e similares por prazo indeterminado.

Estado de Mato Grosso Governo Municipal de Vila Rica CNPJ 03.238.862/0001-45

_ _ AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA – VILA RICA/MT CEP: 78. 645-000FONE/FAX: (0xx66) 3554-1309/1151

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br

Art. 2º. Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V -suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade 50% da capacidade do interior do estabelecimento religioso, respeitando o distanciamento.

VI – as agremiações religiosas, igrejas, locais de realização de cultos/reuniões ou locais congêneres deverão manter portaria para controlar o acesso, lotação e verificando a faixa etária do cidadãos que desejarem ingressar nestes locais.

§ 2° - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo, ficam determinadas as seguintes medidas:

Estado de Mato Grosso Governo Municipal de Vila Rica CNPJ 03.238.862/0001-45

_ _ AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000FONE/FAX: (0xx66) 3554-1309/1151

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, sendo que por hora poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades: I - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

II - velório, com até 20 (vinte) pessoa, cuja duração será de no máximo 24 horas, desde que o óbito não tenha sido diagnosticado de COVID – 19.

§ 1º. Nos casos em que o óbito for suspeito ou confirmado de covid-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares não haverá velório, devendo o corpo ser sepultado no máximo em 24 horas da hora do óbito. § 2º. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus. Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades: I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício; II – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery, sendo que nenhum produto poderá ser consumido no local; III - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; IV – açougues; VI - distribuidoras de gás de cozinha e água; V - agências bancárias e lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento. VI - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais; VII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; VIII - farmácias e drogarias; X - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

Estado de Mato Grosso Governo Municipal de Vila Rica CNPJ 03.238.862/0001-45

_ _ AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000FONE/FAX: (0xx66) 3554-1309/1151

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br XI - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, com ocupação máxima de 05 (cinco) clientes no interior do estabelecimento; XIII - prestadores de serviços de manutenção, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XIV - oficinas mecânicas, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XV - telecomunicação e internet, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XVI - captação, tratamento e distribuição de água; XVII - captação e tratamento de esgoto e de lixo; XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; XIX - iluminação pública; XX - serviços postais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XXII – indústrias, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XXIII - serviços agropecuários, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XXIV - transporte de numerário; XXV - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros; XXVI - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro; XXVII - atividades médico-periciais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XXVIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XXIX - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XXX - serviços funerários, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

Estado de Mato Grosso Governo Municipal de Vila Rica CNPJ 03.238.862/0001-45

_ _ AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA – VILA RICA/MT CEP: 78. 645-000FONE/FAX: (0xx66) 3554-1309/1151

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br XXXI - concessionária de veículos, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XXXII - lojas de departamento, com ocupação máxima de 10 (dez) clientes no interior do estabelecimento; XXXIII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 4º, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento; XXXIV - Ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, as clínicas odontológicas, salões de beleza, salões de cabeleireiro, as barbearias, esmaltarias e afins e clínicas de estética devendo estes estabelecimentos respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes, e os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir outras normas sanitárias não podendo aglomerar mais que 1 (um) cliente a espera de atendimento;

§ 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento do serviços não essenciais será de 07:00hs às 17:00hs, já os serviços essenciais terão horário de funcionamento das 07:00hs às 19:00, exceto postos de combustíveis, farmácias e drogarias que não terão limite de horário.

§ 2º - São serviços essenciais os mercados, distribuidora de água e gás, açougues, oficinas mecânicas, borracharias e o exercício da advocacia.

§ 3º - Todas as atividades econômicas poderão funcionar com horário ilimitado entregando o produto no balcão ou na modalidade delivery.

§ 4º - Fica determinado que o horário de funcionamento no Paço Municipal de Vila Rica, sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT será das 07:00hs às 13:00hs, sem atendimento presencial ao público, devendo o atendimento ser feito apenas de forma remota, através de telefone ou internet, exceto o setor de arrecadação e protocolo que atenderá normalmente ao público.

§ 5º - Devido a natureza essencial dos postos de combústíveis, estes estabelecimento poderão funcionar em horário ilimitado, respeitandos o que preconiza este decreto.

Art. 5º O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário. Art. 6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 2º, 3º e 4º deste Decreto. Art. 7º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias situadas no município de Vila Rica destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das

Estado de Mato Grosso Governo Municipal de Vila Rica CNPJ 03.238.862/ 0001-45

_ _ AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA – VILA RICA/MT CEP: 78. 645-000FONE/FAX: (0xx66) 3554-1309/1151

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes. Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 2º, 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes. §1º Compete a todos os órgãos de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo. § 2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto. Art. 9º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 2º, 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus. Art. 10 Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, que não tiverem expressa limitação de clientes nos dispositivos, ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, ficando permitido apenas 3 (três) clientes por vez dentro dos estabelecimentos autorizados a abrirem as portas, exceto mercados cuja a área utilizável por clientes é inferior a 600 m² terão o limite de 20 clientes, mercados de área utilizável por clientes superior a 600 m² e inferior a 1.000 m² terão o limite de 30 clientes e mercados com área utilizável por clientes superior a 1.000 m² terão o limite de 40 clientes. Art. 11 Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais. Parágrafo único A Polícias Militar, por meio do presente, passa a ter poder de polícia administrativa municipal, a fim de cumprir e apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades cabíveis, inclusive lavrar boletim de ocorrência que servirá como auto de infração administrativa, em âmbito estadual, no patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será depositado na conta da ABCVIR, Associação Beneficente e Comunitária de Vila Rica. Os boletins de ocorrência serão encaminhados ao fórum desta comarca para elaboração de certidão de divida ativa, inclusão na dívida ativa e protesto, sem prejuízo da interdição temporária do estabelecimento infrator. Art. 12 – Para orientação da população a respeito do disposto neste decreto, será disponibilizado o telefone (66) 98437-3170 e o site www.vilarica.mt.gov.br.

Estado de Mato Grosso Governo Municipal de Vila Rica CNPJ 03.238.862/ 0001-45

_ _ AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA – VILA RICA/MT CEP: 78. 645-000FONE/FAX: (0xx66) 3554-1309/1151

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br Art. 13 - Fica vedado por tempo indeterminado a comercialização de produtos por vendedores ambulantes, exceto os que tiverem o alvará de funcionamento anual emitido junto à Secretaria de Finanças do Município de Vila Rica.

Art. 14 - Fica terminantemente proibido eventos, encontros, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou promotor do evento.

Art. 15 - Fica proibida a venda e comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica no município de Vila Rica no horário compreendido entre 19 horas e 06 horas da manhã.

Art. 16 – O servidor público municipal que voltar de viagem de alguma cidade que tenha casos de coronavírus deverá ser encaminhado para Central de Sindrome Gripal, onde haverá uma avaliação médica sobre o retorno as atividades do mesmo.

Art. 17 - Administração Publica Municipal deverá indeferir a emissão de novos alvarás ou poderá cancelar os alvarás expedidos para realização de eventos artísticos, esportivos, culturais, comerciais, religiosos ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, conforme deliberação do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 146/2020 de 22 de Abril de 2020 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a realização da TOMADA DE PREÇO 005/2020, que acontecerá dia 16 de Julho de 2020 as 09:00hs horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos localizado no Paço Municipal, para Contratação de empresa especializada em execução de obra para instalação de um posto de transformação trifásico 30kVA-13,8kV,380/220V, com execução (material e mão de obra) a ser instalado na Estação Elevatória do Estação de Tratamento de Esgoto em Vila Rica – MT, conforme Parecer de Nº 140/2020/DIESP-MT/SUEST-MT e TC PAC nº 414/2014, junto à Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, conforme projetos e planilhas constantes em anexo **e condições estabelecidas no edital. Maiores informações pelos e-mails: licitavilaricamt@yahoo.com.br. e** rafaelferreira.eng10@gmail.com . O edital encontra se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 30 de Junho de 2020.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 146/2020

COVID-19: PORTARIA Nº 207/2020.

26 DE JUNHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**, ARIANA DUARTE DE OLIVEIRA**, matricula nº. 3668 - CPF 003.692.651-57, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** para atuar como fiscal de contratos administrativos nº 052, 053 e 054/2020 celebrados pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto para aquisição de materiais e insumos em saúde para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

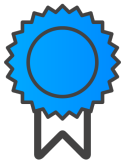	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 30 23:59:05 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)